

Processo : AIRR-523.196/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rodoviária Rio Pardo Ltda.
Advogado : Dr. Flávio José Marinho de Andrade
Agravado : Paulo José dos Santos
Advogado : Dr. Aloísio Fernando Machado Rêgo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende rediscutir matéria constante de recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.197/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado : Leonardo Gomes da Luz
Advogado : Dr. Euclides Alves de A. Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL."** (Enunciado nº 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.198/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Borborema Imperial Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : Amancio de Queiroz Pinto
Advogado : Dr. Djalma de Barros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.199/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Paulo Roberto de Rego Barros Almeida e Outros
Advogada : Dra. Cleonice Maria de Sousa
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.200/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : Edgar dos Santos Lima e Outros
Advogado : Dr. José Eólo de Melo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL."** (Enunciado nº 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.201/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Arai Melo de Lima e Cirne
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que quando o recurso de revista apresenta-se totalmente desfundamentado à luz do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.202/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Sérgio David Romer de Bendersky
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL."** (Enunciado nº 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.206/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais
Advogado : Dr. Rolney José Fazolato
Agravado : Silvana Raeli
Advogado : Dr. Jorge Luiz de Azevedo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende rediscutir matéria constante de recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.223/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Ronald Ribeiro Campos
Advogado : Dr. Paulo César S. Ramos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-526.371/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa
Embargado : Delson Lindoso Gomes e Outros
Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-528.194/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado : Valéria Regina Pereira e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, execução.** Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.196/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado : Wilson Ferreira dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-528.198/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado : Leôncio Nogueira de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não merece conhecimento o agravo ao qual falta peça essencial para aferir a sua tempestividade. (Instrução Normativa nº. 6 do TST)

Processo : AIRR-528.199/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado : Regina Coelis Alves Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-528.200/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado : Fabíola de Freitas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-530.895/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Advogado : Dr. Afonso Inácio Klein
Agravado : Iara Maria Santos da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Julgamento ultra e extra petita.** Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. **Contagem minuto a minuto para o cômputo das horas extras.** Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-552.828/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional - SESI
Advogada : Dra. Christina Aires Corrêa Lima
Embargado : Sérgio Lauriodo de Sant'Anna
Advogado : Dr. Custódio de Oliveira Neto
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : HORAS EXTRAS. Embargos declaratórios rejeitados ante o não-preenchimento dos requisitos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-563.716/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : Carlos Augusto Alves de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Configurada qualquer das hipóteses insculpidas no art. 535 do CPC, impõe-se a acolhida dos embargos de declaração oportunamente opostos para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento, negando-lhe, contudo, provimento.

Processo : ED-AIRR-563.720/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Suely Souza Gonçalves
Advogado : Dr. Jeferson Malta de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Configurada qualquer das hipóteses insculpidas no art. 535 do CPC, impõe-se a acolhida dos embargos de declaração oportunamente opostos para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento, negando-lhe, contudo, provimento.

Processo : AIRR-563.821/1999.9 - TRT da 14ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Mayre Ferreira de Moura Malanski
Advogado : Dr. Elton Sadi Fülber
Agravado : Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Mendonça e Silva Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal, dentre as quais, as certidões de publicação do v. acórdão regional bem como da v. decisão interlocutória agravada. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-564.921/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Marcos Silva Caruso
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, conhecendo do agravo de instrumento preteritamente interposto, dar-lhe provimento. Destrancado o recurso de revista, determinar, outrossim, seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante o respectivo procedimento legal.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Configurada qualquer das hipóteses insculpidas no art. 535, do CPC, impõe-se a acolhida dos embargos de declaração oportunamente opostos para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento, e dar-lhe provimento em face de possível divergência jurisprudencial. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-565.577/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Luiz Roberto Gavazzi da Silva
Advogada : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Inocorre nulidade por negativa de prestação jurisdicional se o acórdão regional está devidamente fundamentado no tocante aos pontos em que lhe cumpria posicionar-se. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-565.658/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Tomaz Marchi Neto
Agravado : Ives Soares de Lima

Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. Agravo de instrumento a que se dá provimento para analisar a divergência jurisprudencial colacionada.

Processo : AIRR-565.661/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Concordia - Transportes Rodoviários Ltda.
Advogado : Dr. Patrícia Goes Teles
Agravado : Raimundo Manoel dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Hipótese não configurada. ADICIONAL NOTURNO. Matéria atingida pelo instituto da preclusão. Óbice do Enunciado nº 297 do TST. APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO. Impossibilidade de se configurar violação do princípio da legalidade, em face de seu caráter genérico. HORAS EXTRAS. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-565.665/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Jacqueline Guimarães Gonçalves
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Vera Lúcia Nonato
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Hipótese não configurada. coisa julgada. Aresto inespecífico. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-565.666/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Milton José de Amorim
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Fernandes
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : FORMAÇÃO IRREGULAR. Ausência de peças essenciais à análise imediata da revista, no caso de ser provido o agravo. Art. 897 da CLT, § 5º e inciso I, acrescidos pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-565.671/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Ana Paula Gualberto Campos
Advogado : Dr. José Lúcio Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz convocado Domingos Spina.
EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA. Agravo de instrumento desprovido por óbice do Enunciado nº 297, em face da ausência de prequestionamento da alegação de violação direta da Constituição, pressuposto de processamento da revista expresso no art. 896, § 2º, da CLT.

Processo : ED-AIRR-565.918/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Severino Cosme dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexas
Advogado : Dr. João Vivanco
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Constatada a irregularidade apontada, impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração. Agravo de instrumento. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Violação de dispositivo constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas.

Processo : AIRR-567.441/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Edilson Geraldo Pedra
Advogado : Dr. Obelino Marques da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : FORMAÇÃO IRREGULAR. Ausência de peça essencial à análise da tempestividade da revista, no caso de ser provido o agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-567.442/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Nezilda Ribeiro Raslan
Advogado : Dr. Wagner Tavares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Hipótese não configurada. OFENSA À COISA JULGADA. Óbice do § 4º do artigo 896 do texto consolidado e do Enunciado nº 266 da casa. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-567.445/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal**Agravante** : Teksid do Brasil Ltda.**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana**Agravado** : Edimar Hilário**Advogada** : Dra. Lílina Pereira**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo.**EMENTA** : **FORMAÇÃO IRREGULAR.** Ausência de peça essencial à análise da tempestividade da revista, no caso de ser provido o agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.**Processo : AIRR-567.455/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal**Agravante** : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.**Advogado** : Dr. José Horta de Magalhães**Agravado** : Juvenil dos Santos**Advogada** : Dra. Lílian das Graças Amaral de Souza Lima**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : **MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.** Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Óbice do Enunciado nº 266 do TST e do § 2º do artigo 896 do texto consolidado, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento a que se nega provimento.**Processo : AIRR-567.459/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. João Oreste Dalazen**Agravante** : Fiat Automóveis S.A.**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana**Agravado** : Carlos Manoel de Jesus**Advogado** : Dr. Lélis de Oliveira Gerônimo**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. PRECEDENTE DA SDI.** Não enseja provimento agravo de instrumento apresentado para destrancar recurso de revista interposto em face de decisão regional prolatada em harmonia com Orientação Jurisprudencial da SDI do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.**Processo : AIRR-567.460/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. João Oreste Dalazen**Agravante** : Fiat Automóveis S.A.**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana**Agravado** : Antônio Manoel do Nascimento**Advogado** : Dr. William José Mendes de Souza Fontes**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS.** Não enseja provimento agravo de instrumento cuja interposição visa ao destrancamento de recurso de revista o qual não se viabiliza pelos pressupostos específicos de admissibilidade.**Processo : AIRR-567.461/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. João Oreste Dalazen**Agravante** : Fiat Automóveis S.A.**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana**Agravado** : Getúlio Lins**Advogada** : Dra. Antonieta Seixas Francia Silva**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS.** Não enseja provimento agravo de instrumento oferecido para destrancar recurso de revista o qual não se viabiliza pelos pressupostos específicos de admissibilidade.**Processo : AIRR-567.463/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. João Oreste Dalazen**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto**Agravado** : Darci Alves Moreira**Advogada** : Dra. Marcia Teodoro Neves**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS.** Não enseja provimento agravo de instrumento oferecido para destrancar recurso de revista o qual não se viabiliza pelos pressupostos específicos de admissibilidade.**Processo : AIRR-567.465/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. João Oreste Dalazen**Agravante** : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.**Advogado** : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho**Agravado** : Marco Antônio Silva Ferreira**Advogado** : Dr. Márcio Augusto Santiago**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS.** Não enseja provimento agravo de instrumento oferecido para destrancar recurso de revista o qual não se viabiliza por não atender aos pressupostos específicos de admissibilidade.**Processo : AIRR-567.466/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. João Oreste Dalazen**Agravante** : Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S. A.**Advogado** : Dr. Wander Barbosa de Almeida**Agravado** : Flávio Augusto Martins Cardoso**Advogada** : Dra. Sandra de Fátima Quinto Rezende Sá**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS**

ESPECÍFICOS. Não enseja provimento o agravo de instrumento interposto visando a destrancar recurso de revista que não se viabiliza pelos pressupostos específicos de admissibilidade. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-567.468/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)**Relator** : Min. João Oreste Dalazen**Agravante** : Proforte S.A. - Transporte de Valores**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior**Agravado** : Antônio José Coelho de Calais e Outro**Advogado** : Dr. Gerson Ortega Rosa**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO.** Ocorre deserção do recurso de revista quando a guia de recolhimento do depósito recursal não atende aos requisitos inscritos na Instrução Normativa nº 15 do TST, de 15.10.98. Agravo de instrumento a que se nega provimento.**Processo : AIRR-567.469/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. João Oreste Dalazen**Agravante** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)**Advogado** : Dr. Luiz Matucita**Agravado** : Maria Elisa Franco Marques**Advogado** : Dr. Ariovaldo Guimarães**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Domingos Spina.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Não pode prosseguir recurso de revista em execução de sentença em que não se vislumbra ofensa literal e inequívoca a dispositivo constitucional. Inteligência do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.**Processo : AIRR-567.471/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. João Oreste Dalazen**Agravante** : José Airton Fernandes e Outro**Advogado** : Dr. Sérgio Perez Ghercov**Agravado** : Samburá Hotéis e Turismo S. A.**Advogada** : Dra. Lucimara Gaia de Andrade**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviável é o processamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, incidindo a diretriz traçada pela Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR-567.474/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. João Oreste Dalazen**Agravante** : Viação Itapemirim S.A.**Advogado** : Dr. Robison Alonço Gonçalves**Agravado** : Ronaldo Said Massini**Advogado** : Dr. Wéliton Róger Altoé**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal, dentre as quais, as certidões de publicação dos vv. acórdãos regionais em embargos declaratórios. 3. Agravo de instrumento não conhecido.**Processo : AIRR-567.477/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. João Oreste Dalazen**Agravante** : Banco Real S.A.**Advogado** : Dr. Sérgio Basto dos Santos**Agravado** : Maria Antonieta Freitas de Aguiar**Advogado** : Dr. Ricardo Quintas Carneiro**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO.** Decisão agravada que considera deserto o recurso de revista, por depósito recursal insuficiente, ante a inobservância da Instrução Normativa/TST nº 03/93, resta proferida em consonância com a iterativa, atual e notória jurisprudência da Eg. SDI do TST (Precedente nº 139). Agravo de instrumento conhecido e não provido.**Processo : AIRR-568.908/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves**Agravante** : Banco do Brasil S.A.**Advogado** : Dr. Luiz de França P. Torres**Agravado** : Ingrid Ott Santos**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.**EMENTA** : **Agravo de Instrumento - fatos e provas - Recurso. Cabimento.** Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**Processo : AIRR-569.924/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)****Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal**Agravante** : INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda.**Advogado** : Dr. Jason Soares de Albergaria Neto**Agravado** : Darci Maria da Silva**Advogada** : Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **DANOS MORAIS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Falta de pressuposto subjetivo, qual seja, o interesse de recorrer. **GORJETA.** Incidência do Enunciado nº 354 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-569.957/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR
Advogado : Dr. Luiz Bernardo Spunberg
Agravado : Valdon da Silva Azeredo
Advogado : Dr. Salvador da Silva Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA SUMULADA.** Não enseja provimento agravo de instrumento oferecido para destrancar recurso de revista interposto em face de decisão regional que se encontra em harmonia com Súmula deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-569.962/1999.4 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S. A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Magda Raquel Espíndola
Advogado : Dr. Aquiles Paulus
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa destrancar Recurso de Revista que não atende às condições do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-570.276/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Nec do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : Antônio Pinheiro da Cunha
Advogado : Dr. Antônio Galinskas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA SUMULADA.** Não enseja provimento agravo de instrumento apresentado para destrancar recurso de revista interposto em face de decisão regional que se encontra em harmonia com Súmula deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-571.571/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado : Dr. Sandoval Curado Jaime
Agravado : Maria de Nazaré Silva
Advogado : Dr. Vicente Rômulo Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO.** Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice no parágrafo 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266 desta Corte.

Processo : AIRR-571.856/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Tatiana de Oliveira Penas Seara
Advogada : Dra. Denise Teixeira
Agravado : Construtora Celi Ltda.
Advogado : Dr. Art Tourinho
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Violação legal e divergência jurisprudencial aparentemente demonstradas. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-572.292/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : José Carlos dos Santos
Advogado : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que busca destrancar Recurso de Revista que não preenche os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-572.293/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : José Carlos dos Santos
Advogado : Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - Recurso de Revista -** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que busca destrancar Recurso de Revista que não preenche os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-572.298/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Agravante : Reinald Conrad
Advogado : Dr. Pedro de Alcântara Kalume
Agravado : Eteocles Meireles de Siqueira Filho
Advogado : Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo
Agravado : GH Engenharia
Advogado : Dr. Fernando Cesar de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento EM Recurso de Revista. Recurso de revista.** Admissibilidade. Execução de sentença. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-572.302/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Aparecida Suely Alves de Oliveira
Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogada : Dra. Eneida Lima Pinheiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento em Recurso de Revista em Agravo de Petição. Recurso de revista.** Admissibilidade. Execução de sentença. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-572.305/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Simone Cândido de Oliveira
Advogado : Dr. Juraci Geraldo de Pinho
Agravado : Associação Esportiva Santa Tereza
Advogado : Dr. Nedino de Oliveira Campos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - divergência.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que busca destrancar Recurso de Revista que não se enquadra no permissivo legal insculpido na alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-572.306/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Romero Rocha
Advogada : Dra. Sandra Maria Carneiro Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **Agravo de Instrumento.** Não se conhece do Agravo de Instrumento quando este for suscrito por advogado não habilitado nos autos. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-572.319/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Companhia de Seguros Monarca (em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Lillian Maia Figueiredo
Agravado : Maria Sirila Augusto
Advogada : Dra. Márcia Cristina Sampaio Mendes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **FORMAÇÃO IRREGULAR.** A ausência de peças essenciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-572.324/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Orivaldo Ravanelli
Advogado : Dr. José Fernando Righi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **FORMAÇÃO IRREGULAR.** Ausência de peça essencial à análise da tempestividade da revista, no caso de ser provido o agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-572.347/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Anglo Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Arthur Luppi Filho
Agravado : Ailton Martins Costa
Advogado : Dr. Djalma Mazula
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Inviável é o processamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, incidindo a diretriz traçada pela Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-572.366/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : 3M do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Tânea Aparecida Romão da Costa
Advogada : Dra. Maria Elisa Terra Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por ausência de peças exigidas por lei (art. 897, § 5º, I, *in fine*, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.756 de 18/12/98).

Processo : AIRR-572.381/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Pedro Eustáquio de Souza
Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **FORMAÇÃO IRREGULAR.** Ausência de peça essencial à análise da tempestividade da revista, no caso de ser provido o agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-572.382/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Peixoto Comércio e Importação Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Agravado : Paulo César de Carvalho
Advogado : Dr. Fábio Eustáquio da Cruz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **FORMAÇÃO IRREGULAR.** Ausência de peça essencial à análise da tempestividade da revista, no caso de ser provido o agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-572.383/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Nelson José Rodrigues Soares
Agravado : Lúcio da Silva Diniz
Advogado : Dr. Aluísio Soares Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **DESERÇÃO.** Documento sem autenticação. Desatenção ao disposto no artigo 830 da CLT. Complementação de depósito recursal não comprovada. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-573.759/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Geraldo de Souza
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
Agravado : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Carlos Eduardo C. Brisolla
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **traslado deficiente.** A autenticação dos traslados que formam os autos é imperativo de ordem legal indispensável. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.766/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Juarez Alves Nogueira
Advogado : Dr. Francisco de Assis Silva
Agravado : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA.** Incidência do § 2º do artigo 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-573.769/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Flávia Torres Ribeiro
Agravado : Rodrigo Godinho Cunha
Advogado : Dr. Ermany Ferreira Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **FORMAÇÃO IRREGULAR.** A ausência de peça essencial à análise da tempestividade da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.770/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Tânia Lúcia Ferreira
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo. Impedido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **FORMAÇÃO IRREGULAR.** A ausência de peças essenciais à análise da tempestividade da revista e do agravo implica o não-conhecimento do presente recurso, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.771/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança

Advogado : Dr. René Andrade Guerra
Agravado : Washington Martins França
Advogada : Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **FORMAÇÃO IRREGULAR.** Ausência de peça essencial à análise da tempestividade da revista, no caso de ser provido o agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.775/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.
Advogada : Dra. Mércia Fraiha
Agravado : Abraão Leite Filho
Advogada : Dra. Marlene Maria de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **FORMAÇÃO IRREGULAR.** Ausência da certidão de publicação do acórdão que julgou os embargos declaratórios - peça essencial à verificação da tempestividade da revista, no caso de ser provido o agravo - e da cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais, peças obrigatórias, nos termos do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.776/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Caramuru Alimentos de Milho Ltda.
Advogada : Dra. Andréa Maria Soares Quadros
Agravado : José Inácio de Souza
Advogado : Dr. Luiz Alfredo Ribas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **TORNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** Incidência da alínea "a" do artigo 896 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-573.798/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Antônio Luiz Meireles
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Fernandes
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal, dentre as quais, inclusive, a certidão de intimação do acórdão do Regional. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.805/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Companhia Cimento Portland Itaú
Advogado : Dr. Hilton Hermenegildo Paiva
Agravado : Adelmo Rodrigues de Oliveira
Advogada : Dra. Márcia Cristina Sampaio Mendes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - Admissibilidade.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa destrancar Recurso de Revista que não atende aos requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-573.807/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Fundação Assistencial Brahma e Outra
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
Agravado : Vicente Pereira Pinto
Advogado : Dr. Francisco Antônio Gaia Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. Vantagens.** As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento (Enunciado nº 51 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.832/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Adilson Paulo da Costa
Advogado : Dr. José Carlos Sobrinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento.** Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.834/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Fiat Automóveis S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Kennedy Pereira de Souza
Advogada : Dra. Edma A. Oliveira Ambar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento EM Recurso de Revista.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa destrancar Recurso de Revista que não atende aos requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.836/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Belgo Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado
Agravado : João Batista de Oliveira Montezano
Advogado : Dr. José Lúcio Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - Admissibilidade.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que busca destrancar Recurso de Revista que não atende aos requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.837/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Albano Marcos de Miranda Mendes e Outros
Advogado : Dr. João Pinheiro Coelho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de Instrumento.** Não infirmados os termos do Despacho trancatório, não se pode prover o Agravo. Agravo não provido.

Processo : AIRR-573.841/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogada : Dra. Rosângela Maria Batista
Agravado : Alvimar Antônio de Avelar
Advogado : Dr. Rubens Godinho Damasceno
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - DESERÇÃO - Recurso de revista.** Embargos. Não conhecimento. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho). Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-573.846/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Laudimar Siqueira Zuliani
Advogado : Dr. Paulo Aparecido Amaral
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo que pretende o processamento de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos do artigo 896, e alíneas, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-573.847/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e Outros
Advogada : Dra. Vera Lúcia Nonato
Agravado : Adilson José Moraes de Lima
Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Agravo de Instrumento.** Nega-se provimento ao Agravo que pretende o processamento de Revista que não atende os pressupostos do artigo 896, e alíneas, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-573.934/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Minas Gerais S.A. - Diminas
Advogada : Dra. Patrícia Pitangui de Salvo
Agravado : José Augusto dos Santos
Advogado : Dr. João Caetano Muzzi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-574.222/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Mário Lúcio da Cunha
Agravado : João Ferreira de Souza
Advogado : Dr. André Léo Gelape
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-574.234/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Emblema S.A.
Advogado : Dr. Ernesto Ferreira Juntolli
Agravado : Laurindo Junqueira de Souza Ramos
Advogado : Dr. Leopoldo Magnani Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência de orientação normativa contida no Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-574.651/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Transportadora Jamaris Ltda.
Advogado : Dr. Léo Pedro Fanti
Agravado : José Afonso Bitardes da Cunha
Advogada : Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : **Agravo de instrumento. execução.** Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-574.655/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado : João Roberto Pessoni
Advogado : Dr. Jesus Pinheiro Alvares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Por não atendidos os pressupostos do artigo 896, da CLT, nego provimento ao agravo.

Processo : AIRR-576.104/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Milton Lima Erthal
Advogado : Dr. Ivo Braune
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outro
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **FORMAÇÃO IRREGULAR.** Ausência de peça essencial à análise da tempestividade da revista, no caso de ser provido o agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-576.105/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (Em liquidação extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Milton Lima Esthal
Advogado : Dr. Ivo Braune
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé e, no mérito, não conhecer do agravo.
EMENTA : **FORMAÇÃO IRREGULAR.** Ausência de peça essencial à análise da tempestividade da revista, no caso de ser provido o agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-577.588/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Roque Domingos Matos
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Decisão de Regional que reconhece o vínculo empregatício entre as partes, determinando o retorno dos autos à MM. JCJ de origem para apreciação do mérito, como entender de direito, é de natureza interlocutória, não terminativa do feito, que não desafia, de imediato, recurso de revista, a teor da Súmula nº 214 do TST. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-577.600/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Maurício da Cunha Silveira
Advogada : Dra. Lady da Silva Calyete
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - Ausência de peças essenciais.** Agravo de instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-577.601/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Maurício da Cunha Silveira

Advogada : Dra. Lady da Silva Calvete
Agravado : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - Ausência de peças. Traslado deficiente.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-577.602/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Corag - Companhia Riograndense de Artes Gráficas
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Sidnei de Oliveira Monteiro
Advogada : Dra. Luci Joana Lixinski
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento EM Recurso de Revista. Pressupostos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa destrancar Recurso de Revista que não atende aos requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-577.603/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : PROCERGS - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Genny Brillmann Castan
Advogado : Dr. Dirceu José Sebben
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento EM Recurso de Revista. Decisão interlocutória. Irrecorribilidade.** As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal (Enunciado nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento a que se nega provimento

Processo : AIRR-577.604/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Enio Duarte Custódio
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Divergência.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que busca destrancar Recurso de Revista que não atende aos requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-577.608/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Márcio Eduardo Moura da Rosa
Advogado : Dr. Nildo Lodi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não infirmadas as razões que negaram prosseguimento ao recurso principal, nega-se provimento ao Agravo. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-577.609/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Nelson Inácio Ledur
Advogado : Dr. Jurandir José Mendel
Agravado : Rede Cadeia de Lojas S.A.
Advogado : Dr. Gilberto Jorge Lain
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - Agravo de Instrumento a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-577.611/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : José Dada Filho
Advogado : Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima
Agravado : Maternidade Octaviano Neves S.A.
Advogado : Dr. Eustáquio Godói Quintão
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **FORMAÇÃO IRREGULAR.** Ausência de peça essencial à análise da tempestividade da revista, no caso de ser provido o agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-577.612/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Condomínio do Edifício Potomac
Advogado : Dr. Henrique Augusto Mourão
Agravado : Geraldo dos Santos Almeida e Conservadora Ouro Preto Ltda.
Advogado : Dr. José Adolfo Melo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Determinar a reatuação dos autos para que conste como agravados, além do Reclamante, a empresa denominada Conservadora Ouro Preto Ltda.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-577.614/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Jeová José de Souza
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Cândido Abreu
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** Violações constitucionais não configuradas. Incidência do Enunciado nº 333 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-577.615/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Djair Ribeiro de Melo
Advogado : Dr. Múcio Wanderley Borja
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **litispêndência - sindicato - revolvimento de matéria fática - Inviabilidade.** Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-579.120/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : José Luiz Moraes Rosa
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

Processo : AIRR-579.121/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia União de Seguros Gerais
Advogada : Dra. Cláudia Lima
Agravado : Vera Lúcia Nunes
Advogado : Dr. Jesus Augusto de Mattos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

Processo : AIRR-579.123/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Ereni José da Silveira
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-579.124/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Cláudia Lima
Agravado : Jorge Marcos Pires de Athayde
Advogado : Dr. Elias Antônio Garbín
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-579.126/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Manoel Eguinozi da Silveira Matos
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

Processo : AIRR-579.143/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado : Iran Pires Lopes
Advogado : Dr. Edson Carvalho Rangel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-579.144/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Pedro Edson da Silveira
Advogado : Dr. Wadiah Nemer Damous Filho

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Matéria vinculada ao reexame de fatos e prova. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-579.148/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Antonio de Jesus Gonçalves
Advogado : Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado nº 126, do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-579.152/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Ana Paula Barros Sena
Advogado : Dr. Arnon Nonato Marques

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice no parágrafo 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266 desta Corte.

Processo : AIRR-579.153/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Benedito Gomes Montal Neto
Agravado : Ana Paula Barros Sena
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice no parágrafo 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266 desta Corte.

Processo : AIRR-579.156/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Denise Barreto de Araújo Sarmento
Advogado : Dr. Emandes de Andrade Santos
Agravado : José do Carmo Conceição
Advogado : Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva
Agravado : ENGEPAR - Engenharia e Participações Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA : Agravo de instrumento. Ante possível violação constitucional, impõe-se dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista.

Processo : AIRR-579.157/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Catuense - Transporte Rodoviário Ltda.
Advogado : Dr. Luis Carlos Suzart da Silva
Agravado : Dilson Santos de Oliveira
Advogado : Dr. Claudete Ribeiro Pires

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-579.158/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. - DESENBANCO
Advogado : Dr. José Augusto Silva Leite
Agravado : Pedro José Portugal Ribeiro (Espólio de)
Advogado : Dr. Alcino Barbosa de Felizola Soares

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-579.162/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Luís Sérgio dos Santos Nascimento
Advogado : Dr. José Carneiro Alves

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado/TST n.º 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-579.163/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Elisete Maria Aguzzoli Cardoso
Advogado : Dr. Antônio Bomfim B. Correia

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Por não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-579.170/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Heloíso Abade de Souza
Advogado : Dr. Carlos Antunes B. Nascimento

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-579.171/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Lino Gonçalves Filho e Outros
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA : Agravo de instrumento. Ante possível violação legal, merece ser provido o agravo de instrumento para que se processe o recurso de revista.

Processo : AIRR-580.286/1999.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Heinz - Administradora de Bens e Participações Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Cesario Pereira
Agravado : Adilson de Castro e Outros

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-580.288/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Evandro Mardula
Agravado : Paulo César Marchiori
Advogado : Dr. Germano Schroeder Neto

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação jurisprudencial contida no Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-580.290/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Moacir Donato Domingos
Advogado : Dr. Elias dos Santos
Agravado : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Antonio Cezar Geraldo

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-580.292/1999.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Vera Lúcia Vargas de Oliveira
Advogado : Dr. Gilvan Francisco
Agravado : Ceerisa - Revestimentos Cerâmicos S.A.
Advogado : Dr. Giovanni dos Reis Beneton

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-580.294/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Seguridade Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Samuel Carlos Lima
Agravado : Gilson Stofelli
Advogado : Dr. Oscar José Hildebrand

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-580.295/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Maria Carolina Garcia Cavalcante Barreiros
Advogada : Dra. Luciane Pereira Fernandes

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-580.296/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Lojas Zomer de Móveis Ltda.
Advogado : Dr. Rodrigo Fernandes Pereira
Agravado : Edenor do Nascimento
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-580.306/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Raimundo Barbara de Paula
Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

Processo : AIRR-580.309/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Mannesmann Florestal Ltda.
Advogada : Dra. Luciana M. Coutinho
Agravado : Orlando Gonçalves de Almeida
Advogado : Dr. Tarcísio Diamantino da Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-580.313/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Anízio de Assis dos Santos
Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-580.948/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Sílvia Pires Bastos Costa
Advogado : Dr. Gerardo Magela A. Fonteles Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **Agravo de instrumento. TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO.** IN/TST nº 06/96, x. Não se conhece do agravo cujo instrumento apresenta cópia reprográfica não autenticada de peça obrigatória à respectiva formação. Exegese do inciso IX, da IN/TST nº 16/98.

Processo : AIRR-580.958/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr. Charles Soares Aguiar
Agravado : Andréa Scafura Lamonte Gonçalves
Advogado : Dr. Sidney David Pildervasser
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-580.961/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Osmar Mauro de Carvalho
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Por não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-580.964/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Ibis Eunápio do Norte
Advogada : Dra. Aymee Guerra e Souza
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante o respectivo procedimento legal.

EMENTA : **Agravo de instrumento. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. OCORRÊNCIA.** Ante a verificação de possível divergência jurisprudencial acerca da matéria objeto da revista interposta, impende dar provimento ao agravo a fim de que regular curso tenha aquela, em consonância com os permissivos insculpidos no art. 896, da CLT.

Processo : AIRR-580.965/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro
Agravado : José Ronaldo Kalil Nader
Advogado : Dr. João Márcio Teixeira Coelho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de revista. Deserção.** Depósito inferior ao valor remanescente da condenação e ao LIMITE LEGAL. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-581.033/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogada : Dra. Alessandra Roberta Tavolassi
Agravado : Nilton Gonçalves dos Santos
Advogado : Dr. José Oscar Borges
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento Recurso de Revista. TRASLADO DEFICIENTE - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** Agravo de instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho). **Procuração. Juntada.** O Não cumprimento das determinações dos parágrafos 1º e 2º do art. 70 da Lei 4.215, de 27.4.63, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito (Enunciado nº 164 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-581.041/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Cicero de Oliveira Silva
Advogado : Dr. Gilberto Sant'Anna
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Domingos Spina.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Traslado deficiente.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-581.042/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Zoo Club Restaurante Ltda.
Advogado : Dr. Néelson Santos Peixoto
Agravado : José Ailton Passos
Advogado : Dr. Reinaldo Castellani
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento EM Recurso de Revista. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-581.046/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Unitec - Unidade Técnica de Engenharia e Construções Ltda.
Advogado : Dr. José Augusto Bandeirante Gonsalves
Agravado : Natanael Ferreira da Cruz
Advogado : Dr. Ismael Alves Freitas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **EXECUÇÃO.** Inexistência de violação constitucional a embasar a Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-581.048/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Aquilas Antônio Scarceli
Agravado : Antônio Carlos Muniz da Silva
Advogada : Dra. Meire Miyuri Arimori
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - preceito constitucional não suscitado - revista desfundamentada** - Em se tratando de Execução de Sentença, o cabimento do Recurso de Revista está atrelado à existência de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, que deverá ser invocada no apelo, sob pena de restar desfundamentado o recurso. Inteligência do § 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98 e do Enunciado nº 266 da Súmula desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-581.049/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado : Elaine Correia da Silva
Advogado : Dr. Julio Cesar Belda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - Admissibilidade.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que busca destrancar Recurso de Revista que não configura a hipótese do permissivo legal. (artigo 896 § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-581.052/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Agravante : Reckitt & Colman Industrial Ltda.
 Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
 Agravado : Daniel Pereira Barros
 Advogado : Dr. Elias Rubens de Souza
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a Revista.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nos feitos em fase de execução de Sentença, configurada a violação direta do Texto Constitucional, deve ser processada a Revista. Agravo de Instrumento provido.

Processo : AIRR-581.053/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Agravante : Oficina Mecânica Palhares Ltda.
 Advogado : Dr. Clemente Salomão de Oliveira Filho
 Agravado : Ernandes Soares de Araújo
 Advogado : Dr. Muriel Nini
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Há que estar configurada inequivocamente a violação literal de preceito constitucional para a admissão de Recurso de Revista interposto em fase de execução de Sentença. Agravo não provido.

Processo : AIRR-581.055/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Agravante : Manikraft Guaianazes Indústria de Celulose e Papel Ltda.
 Advogado : Dr. Jorge Radi
 Agravado : Eurípedes de Souza
 Advogado : Dr. Marco Antônio Güelfi
 DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA : Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-583.066/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren
 Agravado : Adriana Bezerra Tavares Scribel
 Advogado : Dr. José Luiz Estrela Filho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Ônus da prova. Ausência de prequestionamento. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-583.071/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Vivaldo Henrique Gomes da Silva
 Advogado : Dr. Eliezer Gomes
 Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
 Advogado : Dr. João Adonias Aguiar Filho
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante o respectivo procedimento legal.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento à revista, impende dar provimento ao agravo a fim de que regular curso tenha aquela, em consonância com os permissivos insculpidos no art. 896, da CLT.

Processo : AIRR-583.076/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Convap Engenharia e Construções S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo de Almeida Fernandes
 Agravado : Aparecida da Silva Cardoso Mortari
 Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-583.111/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado : Osmair Aparecido Sala
 Advogado : Dr. Elson Lemucche Tazawa
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Processo de execução. Ampla defesa e recursos a ela inerentes. Supressão de instância. Coisa julgada. Violação direta de dispositivos constitucionais não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-583.129/1999.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : RGA Empreendimentos Ltda.
 Advogado : Dr. Bráulio José Felizola dos Santos
 Agravado : Cláudio Nunes Barreto
 Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa
 Agravado : SERMAT - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Processo de execução. Extinção irregular da empresa - responsabilidade ilimitada dos sócios - ineficácia da alienação de bens dos sócios. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-583.131/1999.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Agravado : Vicente Paulo Dórea Santos
 Advogado : Dr. João Nascimento Menezes
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Processo de execução. Empresa em liquidação extrajudicial - sucessão de empresas. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-583.134/1999.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Importadora Locasom de Bilhares e Jogos Eletrônicos Ltda.
 Advogado : Dr. Severino Ramos da Silva
 Agravado : Sady Benigno de Lira
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação e quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas.

Processo : AIRR-583.136/1999.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
 Advogado : Dr. João Bosco de Albuquerque Toledano
 Agravado : Wilma Wanderley Menezes
 Advogado : Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Multa do FGTS - demissão sem justa causa. Matéria fática. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-583.140/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : José Maria da Gama Damasceno
 Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
 Agravado : ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.
 Advogado : Dr. Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso em que se não impugnaram os fundamentos do despacho denegatório. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-583.151/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ
 Advogada : Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira
 Agravado : Ely Cizina Leal Fontel
 Advogado : Dr. Sóstenes Alves de Souza Junior
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Repercussão das horas extras nas férias e na licença prêmio. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-583.152/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado : Sérgio Gustavo Tondato
 Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
 EMENTA : Agravo de instrumento. A inobservância da Instrução Normativa n.º 15 do TST, mesmo no que tange ao correto preenchimento dos campos das guias do depósito recursal, obsta o processamento da revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-583.154/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado : Wanderson Raimundo Corrêa
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-583.156/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Banco Bozano Simonsen S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Wálter Von Kutzleben Neto
 Advogado : Dr. João Alberto Angelini
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Ante possível violação legal, merece ser provido o agravo de instrumento para que se processe o recurso de revista.

Processo : AIRR-583.157/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
 Advogada : Dra. Dulcemínia Pereira dos Santos
 Agravado : Elena Cassimira da Silva
 Advogada : Dra. Edna Aparecida Ferrari
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-583.158/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
 Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aídar
 Agravado : Josinaldo José da Silva
 Advogado : Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-583.723/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Clube Náutico Capibaribe
 Advogado : Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior
 Agravado : João Leal dos Santos Júnior e Outro
 Advogada : Dra. Maria do Socorro Bezerra Chaves
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-583.729/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
 Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
 Agravado : Elenildo José Brito
 Advogada : Dra. Maria Diacui de Freitas Ribeiro
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

Processo : AIRR-584.635/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Agravante : Sheila Maghidman
 Advogado : Dr. Antônio José R. de S. Neto
 Agravado : Lucinéia Dias da Rocha
 Advogada : Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
 EMENTA : EXECUÇÃO. CITAÇÃO - PROCESSO DE CONHECIMENTO Ausência de violação constitucional. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.093/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG
 Advogado : Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo
 Agravado : Carlos José Correa
 Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Diferenças salariais. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.094/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Supermercados Big Ltda.
 Advogado : Dr. José Oswaldo Corrêa
 Agravado : Antônio da Silva Jordão
 Advogado : Dr. José Carlos Cardoso Ferreira Júnior
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto e quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-585.095/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren
 Agravado : Maria Cláudia dos Reis Ramires
 Advogado : Dr. Maurício Pessoa Vieira
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-585.096/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado : Adalberto Rodrigues Martins Filho
 Advogado : Dr. Ivan Paim Maciel
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Horas extras - cargo de confiança. Equiparação salarial. Matéria fática. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.099/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Rainha Supermercados Ltda.
 Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
 Agravado : Jorge Luiz Cerqueira de Lima
 Advogado : Dr. Beroaldo Alves Santana
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-585.101/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
 Advogado : Dr. Edmilson Gomes de Oliveira
 Agravado : Willian Machado dos Santos
 Advogado : Dr. Ari Soares Fêreira
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Violação constitucional e legal, bem como divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.103/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Raimundo Nonato Lopes Lima (Espólio de)
 Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
 Agravado : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr. Armando Cavallante
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em face de possível violação legal, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

Processo : AIRR-585.105/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira
 Agravado : Antônio da Silva Melo
 Advogado : Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-585.106/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Eunice Amélia da Conceição Bezerra
 Advogado : Dr. Rubens Santoro Neto
 Agravado : Destac Comércio e Serviços Ltda.
 Advogado : Dr. Marcelo Kanitz
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-585.107/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Almiro Lopes da Silva
 Advogado : Dr. Rubens Santoro Neto
 Agravado : Destac Comércio e Serviços Ltda.
 Advogado : Dr. Marcelo Kanitz
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-585.108/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Alexandre Afonso Soares
 Advogado : Dr. Rubens Santoro Neto
 Agravado : Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
 Advogado : Dr. Alexandre Isaac Borges
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-585.123/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Eurijian Pimenta Consultoria Imobiliária Ltda.
 Advogado : Dr. Nilson Cunha Júnior
 Agravado : Delma Aparecida Ribeiro
 Advogado : Dr. João Leite
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-585.130/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Xerox do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Rosirene Pereira de Souza Fleury Curado
Agravado : José Alexandre da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-585.132/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ivan Brazil de Oliveira
Advogado : Dr. Ronaldo Kennedy de Oliveira Gama
Agravado : Copebrás S.A.
Advogado : Dr. Dimas Rosa Resende
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-585.134/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cooperativa Agropecuária de Bela Vista de Goiás Ltda.
Advogado : Dr. Claudemir da Silva
Agravado : Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - Secom
Advogada : Dra. Sidéia Maria dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Irregularidade de representação. Violação de dispositivos legal e constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.135/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Maria Irene Pimenta da Silva
Advogada : Dra. Vera Lúcia Luíza de Almeida Cangussú
Agravado : Vicunha Centro Oeste S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-585.136/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Carlos Nascimento de Oliveira
Advogado : Dr. José Carneiro Nascente Júnior
Agravado : Francisco Mauro Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-585.178/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : João Luís do Amaral (Espólio de)
Advogado : Dr. Luiz Antônio Bertocco
Agravado : Associação dos Profissionais do Turfe do Paraná e Outro
Advogada : Dra. Dalva Marli Menarim
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-585.180/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Roberval Barbosa Serpeloni
Advogado : Dr. Josmar Sebrenski
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. José Maria Riemma
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-585.181/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Andrés Manuel Carrilo y Acosta
Advogada : Dra. Thais Perrone Pereira da Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Processo de execução. Violação direta de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.187/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cooperativa de Crédito Rural Vale do Tibagi Ltda.
Advogado : Dr. Richard Hartmann
Agravado : Ubiramar Penteado Nogueira
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-585.597/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL
Advogado : Dr. Marcos Torres Cavalcante
Agravado : José Ailton Rodrigues da Paz
Advogado : Dr. Sérgio Batista de Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Honorários advocatícios. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.600/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Augusto Fábio Ferreira
Advogado : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Processo de execução. Agravo de petição não conhecido - Valores não delimitados. Violação de dispositivos constitucionais não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.601/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Francisco Assis Pereira Silva
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Passivo trabalhista. Recurso desfundamentado. Adicional de periculosidade - contato permanente com o fator de risco. Matéria fática. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.602/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina de Araújo
Agravado : Elizabeth Procaci Knop
Advogado : Dr. Fernando José de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Denúnciação da lide. Sucessão trabalhista - ocorrência. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.603/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Ronaldo Adriano dos Santos
Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-585.604/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Aga S.A.
Advogada : Dra. Maria Helena de Faria Nolasco
Agravado : Carlos Jorge Mendes
Advogado : Dr. Afonso Celso Raso
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

Processo : AIRR-585.605/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Vicente dos Santos Marques
Advogada : Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues
Agravado : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Advogado : Dr. Ronaldo Jacinto de Mendonça
Agravado : Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz
Advogado : Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** EQUIPARAÇÃO SALARIAL - CONFISSÃO FICTA. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.606/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Amaro Teixeira Coelho Filho
Advogado : Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

Processo : AIRR-585.607/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Minas do Itacolomy Ltda.
Advogado : Dr. Geraldo Pereira
Agravado : Lilian Cristina Evangelista
Advogado : Dr. Raimundo Nonato do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação e quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas.

Processo : AIRR-585.608/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Rodrigo Adriano dos Santos
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Turnos ininterruptos de revezamento. Decisão em consonância com enunciado do TST. Regime de compensação de jornada. Matéria fática. Violações não demonstradas. Adicional de horas extras. Contrariedade a enunciado do TST e divergência jurisprudencial não demonstradas. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST. Honorários advocatícios. Decisão em consonância com enunciados desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.609/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Paulo Nunes de Souza
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-585.610/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Paulo Henrique Dias
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Acidente de trabalho - estabilidade provisória. Complementação do auxílio doença. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.611/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Jorge Rodrigues Barbosa
Advogada : Dra. Rosana Carneiro Freitas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Cômputo dos reflexos pelo segundo aviso. Ausência de prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.616/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cachoeira Velonorte S.A.
Advogado : Dr. Geraldo José de Barros e Silva
Agravado : Miguel Campos de Maciel
Advogado : Dr. José Maria Lima de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista - Deserção. Não-observância da IN 15/98 do TST no preenchimento da Guia de depósito recursal. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.617/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Luiz Antônio Troncoso Zanetti
Advogada : Dra. Cássia Regina Perez dos Santos
Agravado : Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-585.619/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : CRBS S.A. - Filial CIBEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Macedo de Aguiar
Advogada : Dra. Maria José Oliveira Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-585.619/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Anglo Alimentos S.A.

Advogado : Dr. Arthur Luppi Filho
Agravado : Diomário Lujan Zangrando
Advogado : Dr. Romeu Amador Batista
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório, impõe-se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-585.621/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Advogado : Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti
Agravado : José Nicodemos Ferreira
Advogada : Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório, impõe-se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-585.624/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária
Advogado : Dr. Luis Alberto Plein
Agravado : Ivan Ferrugem
Advogado : Dr. Laercio Thadeu Pereira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Decisão não terminativa do feito. Óbice do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento

Processo : AIRR-585.627/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Eliana Pendão Aderaldo
Agravado : Robson José Gomes
Advogada : Dra. Cristina Kaway Stamato
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Irregularidade de representação. Violação de dispositivos legais não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.629/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Aldo Gomes de Lourenço (Espólio De)
Advogado : Dr. Sylvio Manhães Barreto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Recurso de revista. Deserção. Custas. Decisão em consonância com Enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.631/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Pan Americana S.A. Indústrias Químicas
Advogado : Dr. Gilberto de Toledo
Agravado : Marcos Antonio da Silva de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. negativa de prestação jurisdicional. julgamento extra petita. Inexistência. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.854/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Veladeks Eigmann
Advogado : Dr. Ricardo de Carvalho
Agravado : Tricom - Triunfo Componentes S.A.
Advogada : Dra. Roberta Di Franco Zucca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-585.858/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. Demetrio Rubens da Rocha Júnior
Agravado : Ana Paula Testa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-585.859/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Agnel de Almeida Filho
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado : Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito
Advogado : Dr. Élio Antônio Colombo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença. Admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-585.861/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Olivetti do Brasil S.A.
 Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
 Agravado : Marco Antônio Celentano
 Advogada : Dra. Márcia Strano
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Em face de possível violação legal, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

Processo : AIRR-587.156/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Condomínio Edifícios Parque dos Cisnes
 Advogado : Dr. Alberto Luiz de Paula
 Agravado : Geraldo Venâncio dos Santos
 Advogada : Dra. Rita de Cássia Martinez
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Aggravamento de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-587.160/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.
 Advogado : Dr. Milton Rodrigues
 Agravado : Marino Andretta Júnior
 Advogado : Dr. Antônio Rosella
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : **Aggravamento de instrumento.** Ante possível divergência jurisprudencial, impõe-se dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista.

Processo : AIRR-587.161/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Conspelmon Construções Ltda.
 Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
 Agravado : Severino João dos Santos
 Advogada : Dra. Vivian Vogel Pinto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório, impõe-se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-587.162/1999.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Editora Verdes Mares Ltda.
 Advogada : Dra. Christiana Ramalho B. Leite
 Agravado : José Valdemir de Lima Santos
 Advogado : Dr. Raimundo Amaro Martins
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Aggravamento de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-587.164/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Francisca Célia Bezerra da Silva
 Advogado : Dr. Alder Grêgo Oliveira
 Agravado : Lojas Paraíso Ltda.
 Advogado : Dr. Laudemir Lopes Bacelar Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Aggravamento de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-587.166/1999.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : José Honório Alves
 Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
 Agravado : Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO
 Advogado : Dr. Tarciano Capibaribe Barros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Aggravamento de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-587.167/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
 Agravado : Vicente Pereira Ho'anda e Outros
 Advogado : Dr. João Régis Pontes Rego
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO.** Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, o que não é a hipótese dos autos, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-587.168/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Francisco Agostinho Donato
 Advogado : Dr. José Colbert Scares Teixeira
 Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Aggravamento de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-587.169/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
 Agravado : Fernando Batista dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Aggravamento de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-587.171/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Warner Bros (South Inc)
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros
 Agravado : Marcelo Palatnik
 Advogado : Dr. Camal Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Aggravamento de instrumento. Justa causa - configuração.** Matéria fática. Julgamento fora dos limites da lide. Ausência de prequestionamento. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. **Terço constitucional - Aplicação somente às férias efetivamente gozadas - cabimento.** Decisão em consonância com enunciado do TST. **Correção de parcelas depositadas através de ação de consignação - cabimento.** Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.173/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Elaine Cristina Martines Pinhão
 Advogada : Dra. Alessandra Souza Menezes
 Agravado : Porto Shop Papelaria e Livraria Ltda.
 Advogado : Dr. Altino Pereira dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Aggravamento de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-587.175/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Companhia Geral de Comércio e Construções - COGEC
 Advogado : Dr. César Augusto Del Sasso
 Agravado : Maria Marta Abud Claro
 Advogado : Dr. Paulino Garcia Fernandez
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Aggravamento de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-587.176/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : José da Silva Ribeiro e Outro
 Advogado : Dr. Pedro da Silva Nunes
 Agravado : Lapa Produções Artísticas e Comercial Ltda.
 Advogado : Dr. Edgard Grosso
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Aggravamento de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-587.180/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado : Dr. William Welp
 Agravado : Everaldo Vieira de Souza
 Advogada : Dra. Marta Bazacas Velho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Aggravamento de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-587.181/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
 Advogado : Dr. Marcelo Sommer dos Santos
 Agravado : Saturno Silveira
 Advogado : Dr. João Tadeu Argenti
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Aggravamento de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-587.182/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.
 Advogado : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira
 Agravado : Marco Antônio da Silva Machado
 Advogado : Dr. Milton Alves dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-587.183/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Comercial Farroupilha S.A.
Advogado : Dr. Marcus da Silva Machicado
Agravado : Antoninho Rebelatto
Advogado : Dr. Élio Atilio Piva

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-587.184/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Diolvan Malgarin
Agravado : César Valmor dos Santos
Advogado : Dr. Marino de Castro Outeiro

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-587.187/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Roberto Rego Vieira da Rocha
Advogado : Dr. João Batista da Cunha Pires
Agravado : Moore Formulários Ltda.
Advogado : Dr. Dante Rossi

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-587.189/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Jairo da Silva Rosa e Outro
Advogada : Dra. Marcia Elisa Zappe Buzatti

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-587.399/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Proforte S.A. Transporte de Valores
Advogado : Dr. Sérgio de Almeida
Agravado : João Luiz Teles

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-587.594/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Gabriel Wolf Oselka
Advogado : Dr. Carlos Vieira Cotrim
Agravado : Maria Cícera Deodato da Silva
Advogado : Dr. Agostinho Tofoli
Agravado : ECOLIMPA - Empresa de Conservação e Limpeza Paulicéia Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-587.595/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Rodrigues Crespo Júnior (Espólio de)
Advogado : Dr. Edson Moreno Lucillo
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-587.597/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Marcos Dorado dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Orlando Velloso dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Traslado apenas parcial das razões do recurso de revista. Instrumento deficiente. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-587.601/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.

Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado : Alexandre Espósito
Advogado : Dr. Carlos Ingegno

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório, impõe-se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-587.603/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Bristol - Myers Squibb Brasil S.A.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : José Vilar Júnior
Advogada : Dra. Rute da Silva Ribas

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-587.606/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Valdeci Bosqueti
Advogado : Dr. Roberto Koitsi Shimabukuro

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-587.607/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Alzira da Conceição Zilio
Advogado : Dr. Marcílio Penachioni
Agravado : Degussa S.A.
Advogado : Dr. Darci Feltrin

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-587.608/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Pedro Paulino Neto
Advogado : Dr. Amílcar Albieri Pacheco
Agravado : ASEM - NPBI Produtos Hospitalares Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Pacheco Antunes de Moura

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-587.611/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Delma Marchetti
Advogada : Dra. Cláudia dos Santos Chibante

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-587.614/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Luiz Carlos da Costa Oliveira
Advogado : Dr. Tabajara de Araújo Viroti Cruz
Agravado : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-587.615/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Visa Locadora de Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
Agravado : Isvaldir Disedério de Araújo
Advogado : Dr. Georges Tsoulfas

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-587.628/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Waldomiro Dias
Advogado : Dr. Ralph Campos Siqueira
Agravado : Coima Comércio e Indústria de Madeiras Ltda
Advogado : Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-587.631/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : CODIPE - Companhia Distribuidora de Peças e Veículos Ltda.
 Advogado : Dr. José Augusto de Lima Gantois
 Agravado : Dorival Lourenço da Cunha
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Processo de execução. Violação direta de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.635/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Antenor Belmiro da Silva
 Advogado : Dr. Heiler Monteiro Soares
 Agravado : Manoel Scartezini
 Advogado : Dr. Raul Canal
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-587.636/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
 Advogada : Dra. Giselle Esteves Fleury
 Agravado : Rosimeire Andrade da Silva Batista
 Advogada : Dra. Odete Lopes da Silva
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Estabilidade gestante. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.640/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Firmino de Jesus Moraes
 Advogado : Dr. Guilherme Castelo Branco
 Agravado : Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
 Advogada : Dra. Denise Cunha Ortega Vassallo
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Contrato de prestação de serviços - relação de emprego - inexistência. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-589.568/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Indústria de Papel de Salto Ltda.
 Advogado : Dr. José Tasso de Magalhães Pinheiro
 Agravado : Carlos Alberto Mazzi
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-589.571/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Citrusco Paulista S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravado : Aparecido Souza Fontes e Outros
 Advogada : Dra. Maria Conceição A Caversan
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, o que não é a hipótese dos autos, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-589.582/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Wagner José Cardoso
 Advogada : Dra. Andréa A. Guimarães
 Agravado : Recopa Refeições Coletivas Paulista Ltda.
 Advogado : Dr. Leonardo Yamada
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-589.584/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Empresa Jornalística Editora Folha de Campinas Ltda.
 Advogado : Dr. Antônio Carlos José Romão
 Agravado : Rui Tomas Barbosa
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Rodrigues de Souza
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-589.589/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Manoel Candido Miranda Filho e Outros

Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari

Agravado : Sercol Matão S.C. Ltda.

Advogado : Dr. João Luiz Ribeiro dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório, impõe-se negar provimento ao agravo de instrumento.

O&Z1

T&ZM

T&ZM

Processo : AIRR-589.593/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Carlos Augusto de Souza
 Agravado : Cláudia Lúcia Moreira Areias
 Advogado : Dr. Elvio Bernardes
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. gratificação semestral - condições diferenciadas. Matéria fática. Violação e divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-589.595/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Luiz Marques Silva
 Advogado : Dr. Eliezer Gomes
 Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
 Advogado : Dr. João Adonias Aguiar Filho
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-589.599/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Pereira Neto
 Agravado : Esmeraldina Luisa da Silva
 Advogado : Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-589.609/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Marco Antônio Vasconcelos Ferreira
 Advogado : Dr. Mário Roberto Sant' Anna da Cunha
 Agravado : Transpev Transportes e Serviços Ltda.
 Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-589.613/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Auto Viação São João Ltda.
 Advogado : Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas
 Agravado : Rosan de Oliveira Barcelos
 Advogado : Dr. Waldir Nilo Passos Filho
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-589.614/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Cláudia Aparecida Camargo
 Advogado : Dr. Rubem Franco Rattz
 Agravado : Hiborn do Brasil S.A. Produtos Infantis e do Lar
 Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-589.616/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Sociedade Universitária Gama Filho
 Advogado : Dr. Márcio Meira de Vasconcelos
 Agravado : Ricardo Thadeu D'Acri
 Advogado : Dr. Ricardo Thadeu D'Acri
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-589.618/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Fátima Maria Duarte Lopes
 Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Agravado : Varig S.A. Viação Aérea Rio-Grandense
 Advogada : Dra. Catia Serra do Nascimento
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-589.619/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Walter de Moura Brasil
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-589.620/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Maria Ferreira Garcia
Advogado : Dr. José Carlos Peixoto
Agravado : Guys And Dolls Boutique Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Ribeiro Lamounier
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-589.794/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Star Games Equipamentos e Participações Ltda.
Advogado : Dr. Gustavo José Fonte Boa do Nascimento
Agravado : Antônio Marques da Silva
Advogado : Dr. José Vian de Castro Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-589.798/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : José Pereira
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-589.799/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Perdigão Agroindustrial S.A.
Advogado : Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior
Agravado : Antônio Henrique Vieira
Advogado : Dr. Milton de Oliveira Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Inobstante a reclamação trabalhista ter sido ajuizada contra duas empresas, o fato de somente ter havido recurso ordinário pela segunda reclamada, insurgindo-se contra a condenação subsidiária, fez atrair a coisa julgada quanto à primeira reclamada. Assim, a decisão regional somente atingiria a segunda reclamada, não havendo lugar, portanto, à aplicação ampliativa da regra do art. 191 do Código de Processo Civil, de modo a afastar a intempestividade do recurso de revista. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-589.800/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Lanna Desmonte de Mina Ltda.
Advogado : Dr. Wilson de Andrade Junho
Agravado : Cristiane Lopes Nonato
Advogado : Dr. Helio Brito de Campos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação e quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas.

Processo : AIRR-589.802/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rônia Amaral Santos
Advogado : Dr. Antônio Sérgio Figueiredo Santos
Agravado : Tutela Lubrificantes S.A.
Advogado : Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : RR-160.625/1995.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Rosa Helena Westphalen Leusin
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul
Procuradora : Dra. Katia Elisabeth Wawrick
Recorrido : Fundação Riograndense Universitária de Gastroenterologia - FUGAST
Advogado : Dr. Gerdano Tadeu Barcellos de Abreu
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal.
EMENTA : **RELAÇÃO DE EMPREGO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO ANTERIOR A 5/10/88.** Não obstante a norma inscrita no artigo 97, § 1º, da Emenda Constitucional nº 1/69 exigisse que o preenchimento de cargos públicos observasse a realização do respectivo concurso

público, não dispunha de qualquer regra que impedisse a Administração Pública direta e indireta de contratar pessoal para ocupar empregos públicos, sob o regime da CLT e sem a realização de concurso público. Tal prática mostrou-se largamente utilizada pelos órgãos públicos até as vésperas da nova ordem constitucional. Válido o contrato-realidade, a norma em apreço não obsta o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes. A vedação indiscriminada de ingresso no serviço público, sem a prévia aprovação em concurso público, consta disciplinada na Constituição da República de 1988. As regras inscritas no inciso II e § 2º do artigo 37, editadas posteriormente à prática do ato jurídico, não podem retroagir para alcançar situação definida sob a égide de outra legislação. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-215.915/1995.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ursulino Santos
Embargante : Petrólco Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Embargado : Mavannier da Silva Leite
Advogado : Dr. José Carlos de Souza
DECISÃO : Unanimemente, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Ministro Relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos, em parte, para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-225.198/1995.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ursulino Santos
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Sergio Waldo de Moraes
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, em face da inexistência de omissão.

Processo : ED-RR-249.379/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Euripedes Martins Sobrinho e Outros
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Pinheiro Chagas
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a omissão no v. acórdão de fls. 195/198, declarar preclusa a discussão acerca do não-conhecimento do recurso de revista no que tange à coisa julgada. A Exma. Ministra Suplente Maria de Fátima Montandon Gonçalves participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRECLUSÃO.** Ocorre preclusão quando na interposição dos primeiros embargos declaratórios o embargante deixa de suscitar todas as matérias sobre as quais entende incidirem as hipóteses previstas no artigo 535, I e II, do CPC. Embargos declaratórios providos para sanar omissão.

Processo : ED-RR-262.227/1996.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ursulino Santos
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Embargado : João Gratao
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração.
EMENTA : Embargos de Declaração acolhidos, para esclarecer os fundamentos adotados relativamente ao não conhecimento da Revista.

Processo : ED-RR-262.546/1996.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargante : Narciso José Giacomini
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento a ambos os embargos declaratórios. A Exma. Ministra Suplente Maria de Fátima Montandon Gonçalves participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.
EMENTA : **embargos de declaração.** Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : RR-262.830/1996.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Recorrido : Manoel Nascimento de Sousa Filho
Advogado : Dr. José Olivar de Azevedo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta natureza extraordinária, somente se viabiliza se o Recorrente demonstrar o atendimento dos pressupostos comuns de admissibilidade e dos específicos contidos no artigo 896 da CLT. Ausente violação à lei e comprovação de divergência jurisprudencial, por incidirem as Súmulas 337 e 296 do TST não se conhece do recurso.

Processo : ED-RR-267.211/1996.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ursulino Santos
Embargante : Igaras - Papéis e Embalagens Ltda
Embargado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortica de Lajes
Advogado : Dr. Ubiracy Torres Cuoco
DECISÃO : Unanimemente, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do

Excelentíssimo Ministro Relator.

EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos, em parte, para aclarar que a Primeira Turma desta Corte, através do Acórdão de fls. 1166/1170, limitou a condenação ao período anterior a 26.02.91, no que concerne ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente, em conformidade com a orientação jurisprudencial nº 153 da c. SDI.

Processo : ED-RR-274.564/1996.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Reinaldo Leite de Oliveira Neto
Advogado : Dr. Gilberto de Sousa Prates

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Ministra Suplente Maria de Fátima Montandon Gonçalves participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Constitui pressuposto de cabimento dos embargos declaratórios a demonstração efetiva de ocorrência, na espécie, do vício ou vícios elencados no artigo 535, I e II, do CPC, isto é, existência na v. decisão embargada de omissão, obscuridade ou contradição. Inocorrendo qualquer dessas irregularidades, não se viabiliza o recurso de embargos declaratórios.

Processo : RR-278.179/1996.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Ministra Regina Rezende Ezequiel
Recorrente : Luiz Francisco de Oliveira
Advogado : Dr. Alberico M. C. de Albuquerque
Recorrido : Cia Agroindustrial de Goiânia
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : por maioria, não conhecer da revista quanto ao adicional de insalubridade - rurícola, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator; unânime, não conhecer da revista quanto aos honorários advocatícios. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel, revisora.

EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - RURÍCOLA - ENUNCIADO 126/TST**. Esbarra no óbice do Enunciado 126/TST a pretensão do reclamante em reformar o v. acórdão regional com base no que consignado no laudo pericial, a fim de caracterizar o trabalho em condições insalubres. Recurso não conhecido.

Processo : RR-281.254/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Manoel Antônio da Silva e Outros
Advogado : Dr. João Pinheiro Coelho
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : "FGTS - PRESCRIÇÃO - Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." (Enunciado nº 362/TST).

Processo : RR-288.466/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Ministra Regina Rezende Ezequiel
Recorrente : José Roberto de Lara
Advogada : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha
Recorrente : Cia Estadual de Energia Elétrica
Advogado : Dr. Cláudio S. Gomes
Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : unânime, conhecer da revista do reclamante, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator e Lourenço Ferreira do Prado; quanto ao recurso da reclamada, unânime, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação - substabelecimento sem reconhecimento de firma - validade; unânime, dele não conhecer. Requereu justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator quanto ao recurso do reclamante. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Regina F. A. Rezende Ezequiel, revisora. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do 1º recorrente.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA**. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - REINTEGRAÇÃO**. Se a pessoa é despedida imotivadamente, se tem necessidade de emprego, faz-se necessário que ingresse em juízo imediatamente. Ela não pode esperar um ano para depois ingressar em juízo e vir buscar o período passado. Portanto, correta a decisão revisanda, que limitou os salários decorrentes da reintegração advinda da despedida imotivada aos vencidos a partir do ajuizamento da ação. Revista não provida.

Processo : RR-292.850/1996.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : José Paulo da Silva e Outros
Advogado : Dr. João Pinheiro Coelho
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

DECISÃO : Unanimemente, determinar a reatuação dos autos para que conste como recorrente José Paulo da Silva e outros e não conhecer do recurso.

EMENTA : "FGTS - Prescrição. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." (Enunciado nº 362/TST). Recurso não conhecido.

Processo : RR-295.780/1996.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Clarice Artoni Fonseca
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; e conhecer do recurso da Reclamada, apenas quanto ao item FGTS sobre a verba indenizatória; e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **RECURSO DA RECLAMANTE**. Revista não conhecida porque ausentes os requisitos do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. **RECURSO DA RECLAMADA. FGTS - VERBA INDENIZATÓRIA**. Os valores correspondentes ao período estabilizatório possuem natureza salarial, embora tenham sido pagos a este título com o fito de repor as perdas e danos sofridos pela empregada. Logo, sofre a incidência do FGTS. Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-296.152/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Guadalupe Lopes da Costa
Advogada : Dra. Angela S. Ruas
Recorrido : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA : **diferenças salariais - ENQUADRAMENTO - DESVIO DE FUNÇÃO. QUADRO DE CARREIRA**. Revista não conhecida, porque ausentes os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-302.547/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro
Recorrido : Mario Santa Cruz Lima
Advogado : Dr. José da Silva Caldas

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar as preliminares de intempestividade e deserção, argüidas em contra-razões; não conhecer da preliminar de nulidade do v. Acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do item "da prescrição total"; e conhecer do recurso apenas quanto ao item "da complementação de aposentadoria"; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a complementação de aposentadoria, julgando improcedente o pedido inicial. Custas pelo Reclamante, que fica dispensado, na forma da lei.

EMENTA : **157.COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FUNDAÇÃO DE FÁTIMA. BANCO REAL**. É válida a cláusula do Estatuto da Fundação que condicionou o direito à complementação de aposentadoria à existência de recursos financeiros, e também previa a suspensão, temporária ou definitiva, da referida complementação. Revista parcialmente provida.

Processo : ED-RR-304.752/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Paula Patrícia Ribeiro de Almeida
Advogada : Dra. Lúcia D. de A. Leite Carvalho
Embargado : Centro Educacional Projecao Ltda.
Advogado : Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Ministra Suplente Maria de Fátima Montandon Gonçalves participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO**. Infundados embargos declaratórios interpostos para sanar omissão inexistente no v. acórdão embargado(a). Recurso de embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-306.124/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Lohen Leite Garcia
Advogado : Dr. José Pedro Pedrassani
Embargado : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado(a) a multa 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 538 do CPC. A Exma. Ministra Suplente Maria de Fátima Montandon Gonçalves participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA**. Constatado o manifesto caráter procrastinatório dos embargos de declaração, impõe-se negar-lhes provimento e condenar o Embargante na multa prevista no artigo 538 do CPC.

Processo : ED-RR-306.334/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Embargado : Adroaldo Gomes dos Santos
Advogado : Dr. Silas de Souza
Embargado : Pevita Montagens Industriais Ltda
Advogado : Dr. Artemio Celso Veronesi

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-308.505/1996.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Lucia Leao J Mesquita
Recorrido : Município de Poço Redondo
Advogada : Dra. Yara Tavares Barcellos
Recorrido : Rogério Liberato dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a

condenação ao pagamento apenas dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

EMENTA : **NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO.** É nulo o contrato de trabalho celebrado sem prévia realização de concurso público, após o advento da atual Carta Magna. Conquanto não se possa reconhecer o vínculo empregatício entre as partes por vício na contratação - inexistência de concurso público -, a prestação de serviços é incontroversa, sendo devido o pagamento dos salários eventualmente não pagos. Recurso de revista provido.

Processo : RR-309.112/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Alberto Domingues da Silva e Outros
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, em não conhecer da Revista.
EMENTA : **ILEGITIMIDADE DE PARTE - SUCESSÃO TRABALHISTA - DECRETO Nº 29.803/89.** Não preenchidos os pressupostos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR-309.611/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Horacio dos Santos Monteiro Júnior
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. Angelina Augusta da Silva Loures
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Ministra Suplente Maria de Fátima Montandon Gonçalves participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO.** Constitui pressuposto de cabimento dos embargos declaratórios a demonstração efetiva de ocorrência, na espécie, do vício ou vícios elencados no art. 535, I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. Ausente qualquer dessas irregularidades, afiguram-se infundados os embargos declaratórios.

Processo : ED-RR-311.011/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Daniel Vargas
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO.** Constitui pressuposto de cabimento dos embargos declaratórios a demonstração efetiva de ocorrência, na espécie, do vício ou vícios elencados no art. 535, I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. Ausente qualquer dessas irregularidades, afiguram-se infundados os embargos declaratórios. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-311.862/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Francisco de Assis Guimarães
Advogado : Dr. Dante Castanho
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração por se apresentarem dissociados dos permissivos inscritos no artigo 535 do Código de Processo Civil.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitados por não haver omissão, obscuridade ou contradição a sanar.

Processo : RR-313.306/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Tanac S.A.
Advogado : Dr. Salim Daou Junior
Recorrido : Adulino Lemes da Silva
Advogada : Dra. Maria Cristina C. V. Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à parcela gratificação anual - balanço e, no mérito, dar provimento para declarar a prescrição total do direito de ação quanto à referida parcela.
EMENTA : **TURNOS DE REVEZAMENTO - "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988".** (Enunciado nº 360 do Tribunal Superior do Trabalho). Apelo não conhecido. **Prescrição. Alteração contratual. Trabalhador urbano.** Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei (Enunciado nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho). Apelo conhecido e provido.

Processo : RR-314.136/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Godofredo Silva Pinto e Outro
Advogada : Dra. Maria dos Reis Arantes
DECISÃO : Unanimemente, em não conhecer do apelo.
EMENTA : **ABONOS SALARIAIS - LEI Nº 8.178/91.** Ausentes os pressupostos do artigo 896 consolidado. Recurso não conhecido.

Processo : RR-316.455/1996.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF
Advogada : Dra. Nivia Beatriz Cussi Sanchez
Recorrido : Celia Maria Gomes Maciel
Advogada : Dra. Jaciara Valadares Gertrudes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **CODEVASF. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.** É devida a contagem do tempo de serviço para fins de anuênio, vez que houve "in casu" a sucessão de três entidades, resguardado o direito à unicidade contratual do empregado. Divergência jurisprudencial não evidenciada. Enunciado 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-317.407/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Luiz Carlos dos Santos
Advogado : Dr. Cicero Ciro Simonini Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciário e fiscal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar a presente matéria e determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciária e fiscal, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. DESCONTOS.** A jurisprudência desta corte consagrou entendimento segundo o qual a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciário e fiscal oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas, determinando, ainda, que sejam realizadas nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida. **APLICABILIDADE DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS - A revista, no particular, não preenche os requisitos de admissibilidade previstos na alínea a do art. 896 da CLT, ante os termos dos Enunciados nºs 296 e 337, I, do TST. Não conheço. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. TURNOS DE REVEZAMENTO E INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O exame da revista, quanto a estes temas, circunscreve-se ao âmbito do conjunto fático-probatório dos autos, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126 do TST. Não conheço.**

Processo : RR-317.411/1996.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Emac Engenharia de Manutenção Ltda.
Advogada : Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar
Recorrido : Aristides José Rodrigues
Advogado : Dr. Ademir José da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.
EMENTA : **MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS - A revista, no particular, não preenche os requisitos de admissibilidade previstos na alínea a do art. 896 da CLT. Não conheço. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL. INVALIDADE - O recurso não se enquadra na alínea c do art. 896 da CLT e encontra óbice no Enunciado nº 296 do TST. Não conheço. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. Inteligência do Enunciado nº 228 do TST. Recurso provido. SALÁRIO-FAMÍLIA. ÔNUS DA PROVA - A revista não se enquadra na alínea c do art. 896 da CLT e encontra óbice nos Enunciados nºs 297 e 296 do TST. Não conheço. HORAS EXTRAS - O recurso não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT, a teor dos Enunciados nºs 297 e 296. Não conheço.**

Processo : RR-319.327/1996.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Paulo César Bezerra de Lima
Recorrido : Carlos Egidio Salgado Gomes
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
DECISÃO : Unanimemente, acolher a preliminar argüida em contra-razões para não conhecer da revista por irregularidade de representação do seu subscritor.
EMENTA : **PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES.** O reclamante sustenta a irregularidade de representação do causídico PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, sob o fundamento de que o gerente de atendimento não detém poderes para representar a empresa, nos termos do art. 20 do Decreto nº 83.726, de 17/7/79. As pessoas jurídicas serão representadas em juízo, ativa e passivamente, por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não os designando, por seus diretores, conforme estabelecido pelo art. 12 do CPC. Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-320.119/1996.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Roberto Carlos de Araujo
Advogado : Dr. Auro Vidigal de Oliveira
Embargado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração por apresentarem-se dissociados dos permissivos inscritos no artigo 535 do Código de Processo Civil.
EMENTA : **Embargos de Declaração.** Rejeitados por não haver omissão, obscuridade ou contradição a sanar.

Processo : RR-321.710/1996.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Alice da Silva Moreira e Outros
Advogada : Dra. Maria Celina Menezes Vieira
Recorrido : Universidade Federal do Para
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à atualização dos cálculos e, no

mérito, dar-lhe provimento para determinar atualização do precatório, correção do débito de abril a novembro de 1994, até seu efetivo pagamento.

EMENTA : EXECUÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. O Egrégio Supremo Tribunal Federal não deu interpretação ao parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal, no sentido de que seria incabível a expedição de precatório complementar; o que a Suprema Corte não concebe, no caso, é a sucessão indefinida de liquidações e precatórios; admitindo, no entanto, numa mesma execução, dois requisitos: o primitivo, expedido logo após a apuração do "quantum" da dívida exequenda; e o complementar, expedido após o pagamento do primitivo, e compreendendo apenas os acessórios vencidos entre o cálculo originário e a data do efetivo pagamento ao credor. É o que se depreende da afirmação no sentido de que o débito há que ser satisfeito pelo valor real, até o fim do exercício seguinte. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-321.711/1996.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Eliete Maria Luis Azzolini e Outros
Advogada : Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito
Recorrido : Universidade Federal do Pará
Procurador : Dr. Antonino Augusto de O. Mello
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, quanto à atualização do precatório, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar atualização do precatório, correção do débito de abril a novembro de 1994, até seu efetivo pagamento.

EMENTA : EXECUÇÃO - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. O Egrégio Supremo Tribunal Federal não deu interpretação ao parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal, no sentido de que seria incabível a expedição de precatório complementar; o que a Suprema Corte não concebe, no caso, é a sucessão indefinida de liquidações e precatórios; admitindo, no entanto, numa mesma execução, dois requisitos: o primitivo, expedido logo após a apuração do "quantum" da dívida exequenda; e o complementar, expedido após o pagamento do primitivo, e compreendendo apenas os acessórios vencidos entre o cálculo originário e a data do efetivo pagamento ao credor. É o que se depreende da afirmação no sentido de que o débito há que ser satisfeito pelo valor real, até o fim do exercício seguinte. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-322.425/1996.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ferraz Cargas Ltda.
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Recorrido : José Roberto da Silva
Advogado : Dr. Newton X. de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : ENUNCIADO Nº 330/TST. COMPROVAÇÃO DA JUSTA CAUSA. PAGAMENTO DE SALÁRIO SEM TRABALHO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar tão-somente nas hipóteses previstas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-323.851/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Maria Madalena Pereira
Advogada : Dra. Beatriz Montenegro Castelo
Recorrido : Lzar Cajado Ferreira Netto
Advogado : Dr. Murilo Cajado de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, em não conhecer da Revista.
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Revista que não atende aos requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Revista não conhecida.

Processo : RR-323.871/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Barigui Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Grisard
Recorrido : Ilton Matias
Advogado : Dr. Sebastião Mendes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação ao intervalo interjornadas e aos minutos que antecedem e sucedem a jornada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento como extras das horas que não excederem a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e as horas extras em desrespeito ao intervalo mínimo entre jornadas que comprovadamente implicarem em bis in idem, a serem apuradas em liquidação de sentença.

EMENTA : intervalos interjornadas. Com a condenação ao pagamento das horas excedentes à oitava diária e quadragésima quarta semanal, já estão sendo remuneradas as eventuais horas trabalhadas em desrespeito ao intervalo mínimo de onze horas. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA. A jurisprudência desta corte entende que é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho na marcação do cartão-ponto. Recurso conhecido parcialmente e provido nesta parte.

Processo : RR-323.872/1996.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Raimundo Pereira Galucio Batista
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais vencidas ou vincendas e a incorporação ao salário das vantagens suprimidas pela mudança de turno.
EMENTA : MUDANÇA DOS REGIMES DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO. LEI Nº 5.811/72. O art. 9º da Lei nº 5.811/72 garante ao empregador a prerrogativa de alterar o regime de trabalho regido pela referida lei com a suspensão ou redução das vantagens, sendo assegurado o direito a uma indenização. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-324.076/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Arzor Pires Filho
Recorrido : Eliana Escudeiro Zanardo

Advogado : Dr. Joaquim Portes de C. Cesar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. Revista não conhecida, porque ausentes os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-324.768/1996.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogada : Dra. Elis Regina Borsoi
Recorrido : Wellington Vieira Rosa
Advogado : Dr. João de Queiroz Junior
DECISÃO : Preliminarmente, indeferir o requerimento de fls. 254 do reclamante; unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.
EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. Matéria pacificada pelo Enunciado nº 315 do TST, que estabelece a inexistência de direito adquirido ao reajuste em foco. Recurso de revista provido.

Processo : RR-324.769/1996.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Chocolates Garoto S.A.
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
Recorrido : João Ogenio Biasutti
Advogado : Dr. Clorivaldo Benedito Freitas Belém
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao IPC de junho/87, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, por divergência jurisprudencial, e, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos aludidos planos econômicos e seus reflexos e a verba honorária.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa pelo Tribunal de origem em conformidade com o disposto no art. 832 da CLT, embora tenha sido desfavorável à pretensão da reclamada. Não conhecer. IPC DE JUNHO/87, URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90. Orienta este Tribunal, em consonância com o posicionamento do STF, que não existe direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da incidência do IPC de junho/87, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 (Enunciado nº 315 do TST), porque esse direito não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal. Recurso provido. HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO - O recurso, neste aspecto, circunscreve-se ao âmbito da reapreciação do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta esfera recursal, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Não conhecer. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - A concessão da verba honorária na Justiça do Trabalho, mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, continua sendo regida pela Lei nº 5.584/70, interpretada pelos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, visto que não decorre simplesmente da sucumbência, mas da observância dos requisitos exigidos pela referida lei. Recurso provido.

Processo : RR-324.775/1996.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Calçados Itapuã S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Wéilton Róger Altoé
Recorrido : Jayr Castro da Silva Filho
Advogado : Dr. Jefferson Pereira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o salário mínimo como base de cálculo do referido adicional.
EMENTA : Da base de cálculo do adicional de insalubridade. A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, mesmo após a vigência da Carta Magna de 1988.

Processo : RR-324.940/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Stengel Sociedade Técnica de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Mário Nascimento
Recorrido : Gilson Carlos Cozer
Advogado : Dr. Evaldir Borges Bonfim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses previstas nas alíneas do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-325.051/1996.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Uniao Federal
Procurador : Dr. Ricardo Wagner de S. Alcantara
Recorrido : Francisco Dino da Silva
Advogado : Dr. Alexandre José Cassol
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à URP de fevereiro/89 - limitação e IPC de junho/87 e, no mérito, dar provimento ao recurso, determinando a limitação dos reajustes salariais deferidos à data-base da categoria.
EMENTA : Diferenças salariais. Planos econômicos. Limite. Os reajustes salariais decorrentes dos chamados *gatilhos* e URP's, previstos legalmente como antecipação, são devidos tão-somente até a data-base de cada categoria (Enunciado nº 322 do Tribunal Superior do Trabalho). Revista provida.

Processo : RR-325.240/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Paulo César do Amaral de Pauli
Recorrido : Lauro Pinto
Advogada : Dra. Angela S. Ruas
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, negar provimento ao Recurso.

EMENTA : ESTABILIDADE. ART. 19 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. DIREITO À REINTEGRAÇÃO. A norma constitucional não estabeleceu qualquer distinção entre optantes e não optantes pelo sistema do FGTS. Recurso de Revista conhecido e não provido.

Processo : RR-326.031/1996.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Maria Garcia Froes
Advogada : Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira
Recorrido : Carolina Indústria e Comércio de Madeiras Tropicais Ltda.
Advogado : Dr. Jonatan Schmidt
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante, o pagamento, como extras, das horas que excederem ao intervalo máximo intrajornada, conforme postulado, a ser apurado em liquidação de sentença.

EMENTA : horas extras - intervalo intrajornada. "Os intervalos concedidos pelo empregador, na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada." (Enunciado 118/TST.) Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-326.034/1996.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : L. R. Chácaras e Jardins - Serviços de Paisagismo Ltda.
Advogada : Dra. Eliane de Freitas Soares
Recorrido : Pedro Borges de Castro
Advogado : Dr. João Américo Pinheiro Martins
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. Inexistência de demonstração de divergência jurisprudencial. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-326.036/1996.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Maria Alexandra Silva - Df
Advogado : Dr. José Riva Pereira
Recorrido : Gilene Alves dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Ossian Araujo Junior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamada.
EMENTA : COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA PELA PARTE. ATRASO. O art. 815, parágrafo único, da CLT assegura às partes o direito de se retirarem do local da audiência após quinze minutos de atraso do juiz. As partes devem comparecer à audiência no horário marcado, pois não existe norma legal que autorize a tolerância, porque a discussão a esse respeito seria motivada por critérios meramente subjetivos. Não ficou, pois, demonstrada a ofensa ao art. 5º, LV, da Carta Magna.

Processo : RR-326.041/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procuradora : Dra. Jorgina Tachard
Recorrido : Município de Dias D'Avila
Advogado : Dr. Marivaldo Ubaldo de Almeida
Recorrido : Roniele Bispo dos Santos
Advogado : Dr. José Alberto Mangabeira Campos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso pela divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que profira decisão acerca da matéria relativa à contratação sem prévia aprovação em concurso público e os efeitos da nulidade do contrato de trabalho, como entender de direito.
EMENTA : REEXAME NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO SOBRE O MÉRITO DA CAUSA. A remessa de ofício, não obstante tenha sido conhecida pelo Regional, não mereceu exame de mérito no concernente à nulidade do contrato de trabalho e seus efeitos; assim, havendo recurso de ofício, não ocorre a preclusão para ambas as partes, uma vez que a apelação necessária não tem prazo, somente transitando em julgado a sentença após a decisão da instância superior, com esgotamento da possibilidade de recursos voluntários pelas partes. Ademais, a ausência de pronunciamento da corte de origem, primeiro órgão a se manifestar sobre os elementos de fato e de provas produzidos nos autos, impede que sejam delimitados os exatos contornos da lide, dificultando a reapreciação das questões postas em juízo pelo colegiado *ad quem*, caracterizando, desta feita, o procedimento adotado pelo Tribunal verdadeira ofensa ao princípio constitucional que assegura a apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, tornando o julgado regional eivado de nulidade por não ter apreciado a matéria relativa à contratação sem prévia aprovação em concurso público e os efeitos da nulidade do contrato de trabalho, submetida ao reexame necessário, a que estava obrigado a analisar por ser imperativo legal. Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR-326.841/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Nelson da Silva Reis e Outros
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher
DECISÃO : Unanimemente, dar efeito modificativo ao v. Acórdão de fls. 189/191, determinar a baixa dos autos ao Egrégio Regional, a fim de que este, afastando a deserção, julgue o Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito.
EMENTA : Embargos de Declaração. Acolhidos para, dando efeito modificativo ao v. Acórdão de fls. 189/191, determinar a baixa dos autos ao Egrégio Regional, a fim de que este, afastando a deserção, julgue o Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito.

Processo : RR-328.455/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : GE Celma S.A.
Advogada : Dra. Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez
Recorrido : Ricardo Rossi Moutinho
Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao apelo para declarar a prescrição total quanto à pretensão de diferenças salariais decorrentes do Plano Cruzado e, conseqüentemente, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Fica prejudicada a análise dos temas remanescentes, quais sejam, plano cruzado - conversão salarial e honorários advocatícios.

EMENTA : PRESCRIÇÃO TOTAL - PLANO CRUZADO. Deixando o empregado transcorrer *in albis* mais de dois anos, sem exercer o seu direito de acionar o Judiciário no intuito de ver resguardado o suposto direito às diferenças salariais decorrentes da alteração da política salarial imposta pelo Decreto-Lei nº 2.284/86 (Plano Cruzado), torna-se inquestionável a incidência da prescrição total, por ter ajuizado a reclamatória fora do biênio previsto no art. 11 da CLT e porque não havia nenhuma norma legal acobertando o reajuste previsto por sistemática anterior. Recurso provido.

Processo : RR-328.482/1996.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Antônio Rotilli Nicolli
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Recorrido : Cooperativa Regional Alfa Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Adolfo Felk
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho na marcação do cartão-ponto.

EMENTA : horas extras - minutos que antecedem e sucedem A jornada de trabalho. A jurisprudência desta corte entende que é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho na marcação do cartão-ponto. Recurso conhecido e provido parcialmente.

Processo : RR-328.487/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : D. Guariza e Filhos Ltda.
Advogada : Dra. Domicela T. Stanczyk Paiola
Recorrido : Antônio Pereira Royo
Advogado : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. DESCONTOS. A jurisprudência desta corte tem entendido que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas. Entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-328.517/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Luiz Antonio Franqueto
Recorrido : Fernandes Carniel
Advogado : Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação à prescrição quinquenal, ao adicional de transferência e às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência, restringir a condenação das horas extras ao pagamento, como extras, das horas excedentes ao regime compensatório e declarar atingidas pela prescrição quinquenal as parcelas anteriores a 1/7/89.
EMENTA : prescrição. O art. 7º, XXIX, "a", da CF assegurou ao trabalhador urbano o prazo prescricional de 5 anos para interposição de ação. Logo, o marco para a apuração de tal prazo é a data da propositura da ação respectiva. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Inequívoco o caráter definitivo da transferência, já que o empregado permaneceu três anos na última sede, onde foi despedido. Este, sim, um real impedimento ao recebimento do adicional de transferência, ante os termos do § 3º, do art. 469, da CLT, *verbis*: "enquanto durar essa situação". HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Não se considera ineficaz o regime compensatório em razão do labor sabatino e da ultrapassagem da jornada diária e semanal. Revista conhecida parcialmente e provida nesta parte.

Processo : RR-328.531/1996.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Severino Ribeiro da Silva
Advogado : Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena
Recorrido : AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : adicional de insalubridade. TRABALHADOR RURAL. A revista, no particular, demanda o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta esfera recursal, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-328.536/1996.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Edemir da Rocha
Recorrido : Arnaldo Andriño Gervasio
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas.
EMENTA : FGTS. MULTA DE 40%. AVISO PRÉVIO INDENIZADO - O fato de o período do aviso prévio indenizado integrar o contrato de trabalho para todos os efeitos não possui o condão de embasar a tese obreira de que, mesmo após o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e com a observância do art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90, ainda restem possíveis diferenças de multa de 40% relativas à futura atualização monetária, até porque o empregado não aguardou a finalização do prazo do aviso prévio, recebendo, antecipadamente, os valores rescisórios. Revista provida.

Processo : RR-329.827/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Recorrido : Osvaldo Porto de Alvarenga
Advogado : Dr. Ademir Nyikos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei.
EMENTA : **DESCONTOS FISCAIS.** Item nº32 da Egrégia Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

Processo : RR-329.989/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : UNICON - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Recorrido : Ana Maria Dzioba
Advogada : Dra. Jane Anita Galli
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação à devolução dos descontos e à contagem da jornada minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e restringir o pagamento de horas extras aos dias em que o excesso de jornada ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho na marcação do cartão-ponto.
EMENTA : **DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E ASSOCIAÇÃO.** "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342/TST). **horas extras - minutos que antecedem e sucedem A jornada de trabalho.** A jurisprudência desta corte entende que é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho na marcação do cartão-ponto. Revista conhecida parcialmente e provida nesta parte.

Processo : RR-330.108/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Sankyu S.A.
Advogada : Dra. Maria Regina Lopes de Moura
Recorrido : José Vicente da Silva
Advogado : Dr. João Antônio Cardoso
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. DIVISOR 180.** Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho). Revista não conhecida.

Processo : RR-331.337/1996.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. José Neto da Silva
Recorrido : Geralda Celina da Silva
Advogado : Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes
Recorrido : Município de Prata
Advogado : Dr. José Lacerda Brasileiro
DECISÃO : Unanimemente, em conhecer da Revista, quanto à nulidade do contrato, e, no mérito, dar provimento ao apelo para julgar improcedente a ação.
EMENTA : **CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.** Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-333.012/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Recorrido : Álvaro Trindade Souza Campos
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - CARACTERIZAÇÃO - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - INCIDÊNCIA dos enunciados nºS 126, 297 e 337, todos desta Corte.** Recurso não conhecido.

Processo : RR-333.013/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Pepsico e Cia
Advogado : Dr. Oscar Otávio C. Argollo
Recorrente : Cleo Correa Duarte
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Loureiro Penafiel
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer de ambos os recursos.
EMENTA : **"Recurso. Cabimento.** Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). **"Prequestionamento. Oportunidade. Configuração.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado nº 297/TST). Recursos não conhecidos.

Processo : RR-334.642/1996.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrido : Antônio Inácio de Oliveira
Advogado : Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a aludida parcela; e quanto ao item do "conhecimento da Revista pelas alíneas "a" e "c", do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho - cabimento da reconvenção", negar-lhe provimento.
EMENTA : **Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988.** Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado nº 329 do Tribunal Superior do Trabalho). Revista parcialmente provida.

Processo : RR-334.643/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Recorrido : João Carlos de Lacerda Guidici
Advogado : Dr. Nabor Diogo Trizotto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **"Prequestionamento. Oportunidade. Configuração.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado nº 297/TST). **"Prescrição. Termo inicial. Ação de cumprimento. Sentença normativa.** O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado." (Enunciado nº 350/TST). Recurso não conhecido.

Processo : RR-334.648/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.
Advogado : Dr. Argemiro Miranda da Silveira
Recorrido : Antônio César dos Santos
Advogado : Dr. Walcar Costa Pereira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso apenas quanto ao Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração aos salários da parcela paga a título de ajuda-alimentação, bem como os reflexos daí decorrentes.
EMENTA : **PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR. LEI 6.321/76.** A alimentação fornecida ao empregado por força do Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT, instituído pela Lei 6.321/76, não constitui salário-utilidade. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-335.623/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Lério Cabral Pinheiro
Advogado : Dr. Jorge Airton B Young
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso apenas quanto a estabilidade sindical provisória, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, julgar improcedente o pedido de reintegração, invertendo o ônus da sucumbência.
EMENTA : **DIRIGENTE SINDICAL. REGISTRO DE CANDIDATURA NO CURSO DO AVISO PRÉVIO.** Não tem direito à estabilidade provisória (Artigo 543, § 3º, Consolidação das Leis do Trabalho). Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-335.777/1997.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Gráfica Editora Apipucos S.A.
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Ferraz Pacheco
Recorrente : Caetes Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello
Recorrido : Adilson Rocha da Silva
Advogado : Dr. José Carlos Medeiros
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de ambas as recorrentes somente quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.
EMENTA : **"Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento.** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciado nº 219). **Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988.** Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado nº 329)".

Processo : RR-336.133/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Jovelino João Turmina
Advogado : Dr. Luciano Benetti Correa da Silva
Recorrente : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
Advogada : Dra. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista do Reclamante, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. Sentença de 1º Grau; quanto à revista do Reclamado, dela não conhecer amplamente.
EMENTA : **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR 10 OU MAIS ANOS. AFASTAMENTO DO CARGO DE CONFIANÇA SEM JUSTO MOTIVO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO. REAJUSTES DE SALÁRIOS DE EMPREGADO PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO FEDERAL. INCIDÊNCIA SOBRE AS RELAÇÕES CONTRATUAIS TRABALHISTAS DO ESTADO-MEMBRO E SUAS AUTARQUIAS.**

Processo : RR-326.165/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : União Federal
Procuradora : Dra. Leticia F. M. Assumpção
Recorrido : Erivaldo Souza Couto e Outro
Advogado : Dr. Darcilo de Miranda Filho
DECISÃO : Unanimemente, acolher a preliminar de nulidade argüida em face de violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal para, reformando a Decisão recorrida, determinar a baixa dos autos a MM. Junta, intimando-se pessoalmente a União Federal para manifestar-se sobre os esclarecimentos do perito às fls. 132/137.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE O V. ACÓRDÃO REGIONAL.** A União Federal deve ser intimada pessoalmente. Artigo 6º da Lei 9028/95 de 12.04.95. Acolhida a preliminar por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Processo : RR-337.180/1997.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Daniel Augusto da Silva
Advogado : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho
Recorrido : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogada : Dra. Patrícia Brazil Cavalcanti
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : preliminar de nulidade. Não se pode inquirir de nula decisão que, atendo-se aos limites da lide, deixa de manifestar-se sobre dispositivos legais ou constitucionais não suscitados pela parte. diferenças salariais decorrentes de sentença normativa. A incidência dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 desta corte impede que a matéria transponha o limiar do conhecimento. Revista não conhecida.

Processo : RR-337.183/1997.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Buaiç S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes
Recorrido : Abel Costa Lima
Advogado : Dr. Elifas Antônio Pereira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo legal e para excluir da condenação a integração da ajuda para alimentação.

EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.** A base de cálculo do percentual relativo ao adicional de insalubridade é o salário mínimo, nos termos do artigo 192 da CLT, que foi recepcionado pela nova ordem constitucional de 1988. **AJUDA PARA ALIMENTAÇÃO. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO.** A ajuda para alimentação fornecida por empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial, portanto não integra o salário para nenhum efeito legal. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-337.184/1997.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Aracruz Florestal S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Waldemar dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Antônio César Assis dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao Plano Bresser, Plano Verão e do Plano Collor e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Prejudicada a análise do recurso quanto a nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

EMENTA : **IPC DE JUNHO DE 1987 - A ADIN nº 694-1,** do Supremo Tribunal Federal, de 11/3/94, declarou inconstitucional o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987, por entender inexistente o direito adquirido quando da edição do Decreto-Lei nº 2.335/87, razão pela qual foi cancelado o Enunciado nº 316 do TST. **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** A repetição de julgados reconhecendo o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste relativo à URP de fevereiro de 1989 induziu o Tribunal Superior do Trabalho a sumular a matéria na forma do Enunciado nº 317 desta Corte, a qual, entretanto, não foi confirmada pelo STF, que reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento do respectivo percentual aos trabalhadores, em face do advento da Lei nº 7.730/89 ter sido anterior ao início do mês de fevereiro de 1989, circunstância que afastaria a hipótese de retroação da norma. O respeito aos pronunciamentos da Corte, que tem a função precípua de intérprete maior dos dispositivos constitucionais, levou o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar o referido Enunciado nº 317 e a direcionar-se no mesmo sentido interpretativo na análise da matéria. **IPC DE MARÇO DE 1990.** Matéria pacificada pelo Enunciado nº 315 do TST, que estabelece a inexistência de direito adquirido ao reajuste em foco. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-337.185/1997.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Companhia Agrícola Pontenovense
Advogada : Dra. Renata B. de Resende
Recorrido : Dário Gonçalves
Advogado : Dr. Renato Pinheiro Frade
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas in itinere - incidência do adicional de horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **HORAS IN ITINERE. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.** Dispõe o Enunciado nº 90 do TST que as empresas instaladas em lugar de difícil acesso não servido por transporte público regular, que concedem condução no início e no final da jornada, estão sujeitas ao pagamento das horas extras pelo excesso da jornada diária do obreiro, inclusive das horas in itinere. Com esse direcionamento, as horas in itinere são computadas no tempo de serviço para todos os efeitos legais, e, relativamente aos empregados mensalistas, os efeitos da condenação se operam se se extrapolar a jornada diária. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR-337.189/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Paulo Cabral Amorás Júnior
Recorrido : José Maria Coelho Valente

Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **equiparação salarial.** A incidência dos Enunciados nos 126 e 296 desta corte impede que a matéria transponha o limiar do conhecimento. Revista não conhecida.

Processo : RR-337.190/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Sankyu S.A.
Advogada : Dra. Maria Regina L. de Moura
Recorrido : Eustáquio de Souza
Advogado : Dr. João Antônio Cardoso
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL.** Depósito recursal inferior ao valor total da condenação e ao limite legal exigido na época para a interposição do recurso de revista. Instrução Normativa nº 3/93, inciso II, alínea b, do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-337.211/1997.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Selton Hotéis S.A.
Advogada : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
Recorrido : Vanice do Nascimento Ainette
Advogado : Dr. Benedito Santana
DECISÃO : Unanimemente, em não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - ACÚMULO DE FUNÇÕES** - Esta Corte vem entendendo que a substituição em férias não tem caráter eventual, por serem estas previsíveis e não casuais. Recurso não conhecido.

Processo : RR-337.236/1997.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Carlos Augusto da Silva Pereira e Outros
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Recorrido : Telecomunicações do Pará S.A. - Telepará
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a readmitir os Reclamantes nos cargos anteriormente ocupados, sem remuneração retroativa de qualquer espécie. Custas, pela Demandada, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em 5.000,00 (cinco mil reais), reembolsada a parte contrária do valor já pago anteriormente.

EMENTA : **ANISTIA. LEI 8.878/94. READMISSÃO. TELEPARÁ. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.** 1. A Lei nº 8.878/94 concedeu anistia aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle da União. 2. Empregados de companhia telefônica como a TELEPARÁ, sociedade de economia mista regida pela Lei nº 6.404/76, pertencente ao sistema TELEBRÁS e controlada indiretamente pela União, por meio da TELEBRÁS, concessionária de serviço público vinculada ao Ministério das Comunicações, beneficiam-se da anistia contemplada na Lei 8.878/94. 3. Recurso de revista conhecido e provido para ordenar a readmissão, sem remuneração retroativa de qualquer espécie.

Processo : RR-337.466/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Vicente de Carvalho
Recorrido : José Mario Muniz
Advogado : Dr. Romeu Tertuliano
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, apenas no que pertine à URP de fevereiro/89 e contribuições previdenciárias e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários, nos termos do Provimento nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89 - Inexistência de direito adquirido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - RESPONSABILIDADE** - as importâncias devidas a título de Contribuição Previdenciária devem ser descontadas dos créditos a serem recebidos pelo Reclamante, na oportunidade do pagamento dos direitos deste, por imposição legal. Recurso de Revista provido parcialmente.

Processo : RR-337.471/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Forjas Taurus S.A.
Advogada : Dra. Beatriz Santos Gomes
Recorrido : João Carlos Junqueira Pedroso
Advogado : Dr. Marcus Canever Fraga
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento, como extraordinário, de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (Orientação Jurisprudencial 23, SDI - TST). Recurso de Revista provido parcialmente.

Processo : RR-338.515/1997.1 - TRT da 14ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
Procurador : Dr. Paulo Joares Vieira
Recorrido : Maria das Graças Barbosa de Moura
Recorrido : Município de Tatuacá
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso; e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento apenas dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.
EMENTA : **contrato de trabalho - nulidade** - É nulo o contrato de trabalho realizado sem observância do disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal/88. Revista provida.

Processo : RR-338.516/1997.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Kátia de Sousa e Outras
Advogada : Dra. Nadya Diniz Fontes
Recorrido : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Unanimemente, em não conhecer do apelo.
EMENTA : **VÍNCULO EMPREGATÍCIO**. Ausentes os pressupostos do artigo 896 consolidado. Recurso não conhecido.

Processo : RR-338.519/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Município de Petrópolis
Procurador : Dr. Thelio de Araújo Pereira
Recorrido : Paulo Affonso Sutter
Advogado : Dr. Sidney David Pildervasser
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os referidos reajustes e reflexos, em face da aplicação dos itens nºs 58 e 59 da Orientação Jurisprudencial desta Corte.
EMENTA : **IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989**. Inexistência de direito adquirido. Recurso de Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-338.676/1997.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Usina Bom Jesus S.A.
Advogado : Dr. Jairo Victor da Silva
Recorrido : José Carlos dos Santos
Advogado : Dr. Severino José da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA**. A jurisprudência sumulada do Eg. Tribunal Superior do Trabalho rejeita pleito de honorários advocatícios da sucumbência (Súmulas nº 219 e 329, do Eg. TST), uma vez que subsiste a capacidade postulatória das partes no âmbito do processo trabalhista, como regra. Há que sobrepor tal diretriz jurisprudencial uniforme da Corte, à vista da finalidade institucional do órgão. Recurso de revista provido para expungir da condenação os honorários advocatícios da sucumbência.

Processo : RR-338.826/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Adina Indústria e Comércio de Fechos S.A.
Advogado : Dr. Charles Soares Aguiar
Recorrido : Jorge Luiz Pereira Nogueira
Advogado : Dr. José Domingos Requião Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, em conhecer da Revista quanto às diferenças salariais referentes à URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas e reflexos.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Inexistência do direito adquirido. IPC DE MARÇO DE 1990. Reajustes salariais (gatilhos)**. Sua aplicação relativa aos servidores públicos contratados sob a égide da legislação trabalhista. Aplicam-se aos servidores públicos, contratados sob o regime da CLT, os reajustes decorrentes da correção automática dos salários pelo mecanismo denominado "gatilho", de que tratam os Decretos-Leis nºs 2.284/86 e 2.302/86 (Enunciado nº 315 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-338.988/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Charles Soares Aguiar
Recorrido : Luiz Leal Peixoto
Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado
Recorrido : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Juliana Rodrigues D. Nogueira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **PRÊMIO-APOSENTADORIA**. Recurso de Revista não conhecido porque desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR-338.991/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Arnildo Leão da Silva
Advogado : Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva
Recorrido : Indústria de Flâmulas Gaúcha Ltda.
Advogada : Dra. Luzia Reich
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO**. Não se conhece de Revista que não consegue demonstrar nenhum dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-339.017/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Everaldo da Silva Bizerril
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Recorrido : Maio Indústria Mecânica Ltda.
Advogado : Dr. Djalma Romagnani
Advogado : Dr. Roberto Romagnani
DECISÃO : Unanimemente, em conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar provimento quanto ao pedido de estabilidade advindo de acidente de trabalho.
EMENTA : **ESTABILIDADE PROVISÓRIA ACIDENTE DE TRABALHO**. O artigo 118 da Lei 8.213/91 reporta-se à estabilidade iniciada na cessação do auxílio-doença acidentário, benefício pago pelo INSS após o 15º dia do afastamento. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-339.019/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Antônio Gilberto Teixeira Olinda
Advogado : Dr. Antonio Hugo Couto do Nascimento
Recorrido : Sete de Abril Super Lanches Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Archângelo Correira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **Registro de horário. Inversão do ônus da prova**. A presunção de veracidade da jornada declinada na inicial só deve ocorrer quando a Empresa, intimada judicialmente, deixa, injustificadamente, de apresentar os registros de horário, acrescentando, ainda, que a referida prova pode ser elidida por prova em contrário. (Enunciado nº 338/TST). Recurso de Revista a que não se conhece.

Processo : RR-339.021/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Severino Bezerra de Vasconcelos
Advogada : Dra. Thaiz Wahhab
Advogada : Dra. Gema de Jesus R. Martins
Recorrido : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **recurso de revista - CONHECIMENTO - aresto imprestável ao cotejo; violação não configurada**. Recurso de Revista a que não se conhece.

Processo : RR-339.023/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
Recorrido : Arlen Lepri Júnior
Advogado : Dr. Marcos Antônio Trigo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro/89 e reflexos.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89 - Inexistência de direito adquirido. Revista provida**.

Processo : RR-339.024/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Cláudio Rógerio dos Santos Duarte
Advogado : Dr. João José Sady
Recorrido : Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM
Advogado : Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **ESTABILIDADE - Empregado contratado sob o regime celetista não detém o "status" de funcionário público. A realização do Concurso Público é exigência da atual Carta Política. Recurso desprovido**.

Processo : RR-339.222/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Sispro - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr. Raimar Rodrigues Machado
Recorrido : Neusa Maria Gonçalves da Silva
Advogado : Dr. Egídio Lucca
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**. Reconhecendo a Eg. Corte Regional o preenchimento de apenas um dos requisitos estabelecidos na Lei 5.584/70 — declaração de pobreza — não faz o empregado jus ao deferimento dos honorários advocatícios em face da diretriz abraçada pela Súmula 219 do TST e descumprimento da própria lei. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-339.313/1997.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG
Advogado : Dr. Deláide Alves Miranda Arantes
Recorrido : Francisco Winston Delano Ramos Xavier
Advogado : Dr. João Batista Camargo Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a nulidade de contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO. ente público. nulidade - EFEITOS**. Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. No Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-339.500/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Westinghouse do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Carlos Ramiro Loureiro
Recorrido : Rosimeri Gregório
Advogada : Dra. Denise da Silva Batista
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro 1989 e reflexos.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido. Cancelado o Enunciado nº 317 desta Corte. Recurso a que se dá provimento**.

Processo : RR-339.504/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogada : Dra. Vera Maria Reis da Cruz
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande

Advogado : Dr. Arlindo Mansur

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao IPC de junho de 1987 e aos honorários advocatícios, por divergência; e, no mérito, quanto ao IPC de junho de 1987, dar-lhe provimento para excluir da condenação as aludidas parcelas e reflexos; quanto à verba honorária, absolver o Reclamado do pagamento.

EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987. Inexiste direito adquirido ao reajuste, na forma das decisões do Supremo Tribunal Federal e da iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Recurso de Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-339.506/1997.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

Recorrido : Francisco Assis da Silva Aguiar

DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o feito, sem julgamento do mérito por perda do objeto, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO. O artigo 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, com a nova redação dada pela Lei nº 8.678/93, permitiu a liberação dos depósitos de todos os trabalhadores que permanecessem três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS. Decorrido esse prazo, não existe o impedimento legal que deu origem à lide. EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Processo : RR-339.507/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente : Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC

Advogada : Dra. Valesca Gobatto

Recorrido : Paulo Danilo de Souza

Advogado : Dr. Ivo Nicolau Joner

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento relativo ao adicional de horas extraordinárias decorrente da declaração de validade do acordo de compensação.

EMENTA : Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". (Enunciado nº 349 do Tribunal Superior do Trabalho). Revista conhecida e provida.

Processo : RR-343.279/1997.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Cheim Transportes S.A.

Advogado : Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos

Recorrido : Nelci Pereira da Silva

Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. SALÁRIO MÍNIMO. O entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, mediante reiteradas decisões da SDI e das Turmas, é o de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo após a vigência da Constituição Federal de 1988, é o salário mínimo. Recurso de revista provido.

Processo : RR-377.822/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

Recorrente : Luiz Hernandes Brock Alves

Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso do Reclamante, por divergência; e, no mérito, dar-lhe provimento, condenando a Reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras, pelo cômputo do adicional de periculosidade no cálculo das horas suplementares; e não conhecer do recurso da Reclamada.

EMENTA : I - RECURSO DO RECLAMANTE. Horas extras - adicional de periculosidade - O adicional de periculosidade integra o cálculo das horas extras suplementares. Recurso de Revista provido. II - RECURSO DA RECLAMADA. Adicional de periculosidade - horas de sobreaviso - Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os requisitos do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-383.810/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

Advogado : Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira

Recorrente : Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão - SNIIEC

Advogado : Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Corrêa

Recorrente : Companhia Riograndense de Mineração - CRM

Advogado : Dr. José Cláudio de C. Chaves

Recorrente : Companhia Carbonífera de Urussanga

Recorrente : Companhia de Pesquisas e Lavras Minerais - Copelmi

Advogado : Dr. João Carlos Garcia de Sousa

Recorrido : Afrânio Manhães Barreto

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso da Companhia Siderúrgica Nacional em relação à nulidade do acórdão regional, vencido o Exmº Ministro João Oreste Dalazen e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do Acórdão de fls. 935/940 e determinar o retorno dos autos

ao Tribunal de origem, a fim de reexaminar o conteúdo dos embargos declaratórios das partes, levando em consideração a manutenção da decisão que afastou a existência de solidariedade entre elas, vencido o Exmº Ministro João Oreste Dalazen. Fica prejudicado o exame dos demais recursos.

EMENTA : Recurso da companhia siderúrgica nacional. Preliminar de nulidade. É nula a decisão que procede à modificação do julgado através de embargos declaratórios pelo reexame do conjunto probatório dos autos. Revista conhecida e provida. Prejudicado o exame dos demais recursos.

Processo : ED-RR-396.568/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Embargante : Wanderley da Silva Plucani e Outros

Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogada : Dra. Rita Perondi

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. 1. Constitui pressuposto de cabimento dos embargos declaratórios a demonstração efetiva de ocorrência, na espécie, do vício ou vícios elencados no artigo 535, incisos I e II do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Inexistente, na espécie, a indigitada contradição, afiguram-se infundados os embargos declaratórios.

Processo : RR-434.655/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre

Advogada : Dra. Lorena Correa da Silva

Recorrido : Conceição de Lima Fogaça e Outra

Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema compensação de jornada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas prestadas em regime de compensação e reflexos.

EMENTA : Atividade insalubre. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ARTIGO 60 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-434.990/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Recorrente : Vera Lúcia Teixeira Filho

Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado

Recorrido : União Federal

Procuradora : Dra. Regina Viana Daher

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante; unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Petrobrás, por violação ao artigo 20, caput, da Lei 8.029/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a União Federal sucederá a Petrobrás Comércio Internacional S/A - Interbrás nas obrigações trabalhistas devidas à Reclamante, ficando, em consequência, excluída a solidariedade entre a ora Recorrente e a litisconsorte Petrobrás.

EMENTA : SUCESSÃO. PETROBRÁS. INTERBRÁS. UNIÃO. 1. Determinando a Lei nº 8.029/90 a responsabilidade da União pelas obrigações pecuniárias advindas da extinção ou dissolução de sociedade, exclui-se desse encargo a Petrobrás, quando a sociedade dissolvida é a Interbrás. 2. A locução "demais obrigações pecuniárias" inclui aquelas oriundas da relação de trabalho. 3. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-436.999/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP

Procurador : Dr. Maurício de Aguiar Ramos

Recorrido : Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Espírito Santo

Advogado : Dr. José Torres das Neves

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA : Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR-449.639/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para declarar que a parte dispositiva do v. acórdão de fls. 357/359 passa a conter a seguinte redação: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios interpostos pelo Sindicato-reclamante; unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios interpostos pelo Reclamado para, suprimindo a contradição apontada, declarar que o reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) deverá ser calculado sobre o salário de março, incidente nos meses de abril e maio/88, não cumulativamente, corrigido monetariamente, desde a época própria até a data do efetivo pagamento. A Exma. Ministra Suplente Maria de Fátima Montandon Gonçalves participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. omissão. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO(A), CUMPRE DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS interpostos para supri-la. Embargos declaratórios providos.

Processo : RR-457.146/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Indústria Metalúrgica Paranaense S.A. - Importação e Comércio
Advogado : Dr. Raul Aniz Assad
Recorrido : Luiz Martineli Filho
Advogada : Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
Recorrido : Fasa Fornecedora de Autopeças Ltda.
Advogado : Dr. Ivo Harry Celli Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT.
EMENTA : multa do art. 477 da clt. A multa prevista no art. 477 da CLT é dirigida ao empregador que, ciente dos prazos para o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão, deixa passar *in albis* o período respectivo. A existência de controvérsia a respeito do vínculo de emprego, no entanto, afasta a aplicação da referida multa. Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-457.842/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS
Advogada : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Recorrido : José Horácio Pereira Neto
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa pelo Tribunal de origem, conforme o art. 832 da CLT, embora tenha sido desfavorável à pretensão do reclamante. **HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.** A revista não possui enquadramento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, ante o óbice do Enunciado nº 296 do TST e a não-configuração das indigitadas violações legais. **HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE SOBREAVISO.** O recurso circunscreve-se no âmbito da reapreciação do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado em sede extraordinária a teor do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-467.850/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Paula Souza Caiuby
Recorrido : Luiz Antônio de Araújo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - RESPONSABILIDADE** - As importâncias devidas a título de Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda devem ser descontadas dos créditos a serem recebidos pelo Reclamante, na oportunidade do pagamento dos direitos deste, por imposição legal. Recurso de Revista provido parcialmente.

Processo : RR-469.604/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : José Pedro da Silva
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
Recorrido : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, em conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **REAJUSTE SALARIAL - NORMA COLETIVA - SUPERVENIÊNCIA DE LEGISLAÇÃO SALARIAL NOVA.** Tem-se que, mesmo diante da existência da cláusula coletiva impondo o reajuste salarial de acordo com a inflação ocorrida, o advento da Medida Provisória nº 154/90, Lei nº 8.030/90, alterou todo o panorama jurídico, econômico e político da época, não havendo como obrigar-se o empregador a cumprir um Acordo firmado em outras circunstâncias. O fato de existir uma convenção coletiva, impondo reajustes futuros, dentro de uma política econômica, de uma situação econômica dada, e se tudo isto se modifica - é o caso do "Plano Collor", onde a inflação oficial foi zero e a política salarial totalmente reformulada -, mesmo após a retomada da inflação, entendo que não há como exigir-se o cumprimento daquela cláusula normativa.

Processo : RR-475.532/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Jorge Vasques
Advogado : Dr. Luiz Carlos Gonzaga
Recorrido : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduvarado Luiz S. Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de forma integral e reflexos.
EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTERMITÊNCIA** - É devido o pagamento do adicional de periculosidade de forma integral quando o trabalho é executado, em caráter intermitente, em condições perigosas. Ressalte-se que a orientação contida no Enunciado nº 361 do TST reforça esse entendimento, devendo ser aplicada de forma analógica à presente hipótese. Recurso provido.

Processo : RR-476.863/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Recorrido : Adão Luiz Bussularo
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista quanto às horas extras - nulidade do acordo de compensação, quanto aos minutos anteriores ou posteriores à jornada de trabalho e quanto à contribuição previdenciária e fiscal, por divergência, e, no mérito, quanto às horas extras - nulidade do acordo de compensação, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes da oitava diária, limitadas à quadragésima quarta semanal; quanto aos minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho, dar-lhe provimento parcial ao recurso para restringir o pagamento das horas extras aos cinco minutos anteriores e posteriores gastos na marcação do cartão-ponto; e quanto à

contribuição previdenciária e fiscal, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA : **HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO.** Não se considera ineficaz o regime compensatório em razão do labor sabatino e da ultrapassagem da jornada diária e semanal. **HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A MARCAÇÃO DE PONTO.** A jurisprudência desta corte entende que é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho na marcação do cartão-ponto. **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. DESCONTOS.** A jurisprudência desta corte tem entendido que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas. Entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-476.885/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Recorrido : Fortunato Figueiredo Neto
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação à base de cálculo do adicional de periculosidade e aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade negar-lhe provimento e quanto aos descontos previdenciários e fiscais, dar-lhe provimento parcial para autorizar tais descontos, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS.** A jurisprudência desta corte tem entendido que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas (entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS.** A base de cálculo do adicional de periculosidade, na hipótese da Lei 7.369/85, deve ter como parâmetro o salário percebido pelo reclamante, o que inclui todas as parcelas de cunho salarial. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

Processo : RR-476.943/1998.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : João Santana da Costa
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão de fls. 312/313, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que profira nova decisão, enfrentando, explicitamente, toda a matéria abordada nos embargos declaratórios da reclamada, como entender de direito; ficando sobrestado o exame dos demais temas versados no recurso, devendo os autos retornar a este TST com ou sem novo recurso.
EMENTA : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE** - Não está o julgador obrigado a refutar individualmente todos os argumentos da parte. Todavia, é dever do órgão julgante expor de forma fundamentada os motivos que lhe formaram o convencimento, notadamente quando a parte diligentemente opôs embargos de declaração. Assim, se, instado a pronunciar-se sobre matéria relevante para o deslinde da controvérsia, o julgador permanece silente, inviabilizando a revisão em sede extraordinária e o prosseguimento da defesa, manifesta é a negativa de prestação jurisdicional, o que implica ofensa ao art. 832 da CLT. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-478.329/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Joaquim Jevinski
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Recorrido : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EXTINÇÃO PARCIAL DAS ATIVIDADES DA EMPRESAS.** Orientação jurisprudencial nº 145 da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Inexistência de direito adquirido. Aplicação do item 59 da Orientação Jurisprudencial da Egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte Superior. **IPC DE MARÇO/1990.** Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido. Aplicação do Enunciado 315 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido. **CIGARRO NÃO CONFIGURA SALÁRIO "IN NATURA".** Item 24 da Orientação Jurisprudencial da Egrégia Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. **GRATIFICAÇÃO - INTEGRAÇÃO.** Aplicação dos Enunciados 221 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Arestos inespecíficos. Enunciados 296 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-482.553/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Cristiano Godk Filho
Advogado : Dr. José Giacomini
Recorrido : Union Carbide do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **das utilidades transporte e alimentação.** Esta Corte firmou posicionamento no sentido de que as vantagens previstas no art. 458 da CLT, quando demonstrada a sua indispensabilidade para o trabalho, não integram o salário do empregado. Incidência dos Enunciados 221, 297 e 333/TST. **ADICIONAL DE TURNO.** Arestos inespecíficos ou impróprios ao confronto. Ausência da afronta a texto legal ou constitucional. **HORAS À DISPOSIÇÃO.** Tese recursal não tratada pelo Regional. Aplicação do Enunciado 126/TST. Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-486.671/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Deroci da Silva e Silva
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Ministra Suplente Maria de Fátima Montandon Gonçalves participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO.** 1. Constitui pressuposto de cabimento dos embargos declaratórios a demonstração efetiva de ocorrência, na espécie, do vício ou vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Infundados embargos declaratórios interpostos com o intuito de discutir matéria não veiculada no recurso de revista, tendo em vista a preclusão consumativa.

Processo : RR-489.385/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrido : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Antônio Luiz Baron
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **APOSENTADORIA. RESCISÃO CONTRATUAL.** A revista não preenche o requisito de admissibilidade estabelecido na alínea a art. 896 da CLT ante o óbice do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-489.436/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Dirceu Assunção
Advogado : Dr. Leandro Meloni
Recorrido : Banco Real S.A. e Outro
Advogada : Dra. Daniela Landim Paes Leme
DECISÃO : Unanimemente, conhecer parcialmente da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a condição de bancário do reclamante e deferir as vantagens pertinentes à categoria, pleiteadas na inicial, a serem calculadas na execução.
EMENTA : **BANCÁRIO. EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS.** Matéria pacificada pelo Enunciado nº 239 do TST, que considera bancário o empregado de empresas de processamento de dados que presta serviços a banco integrante do mesmo grupo econômico. **EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** Inexistência de demonstração de violação de dispositivo legal e de contrariedade a enunciado desta corte. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-493.417/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Albertina Conceição Rodrigues Cecilio
Advogado : Dr. Carlos Roberto Mendonça dos Santos
Recorrido : Aerolíneas Argentinas S.A.
Advogado : Dr. Célio José Boaventura Cotrim
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que emita pronunciamento explícito acerca dos efeitos da nulidade da dispensa efetivada no curso do auxílio-doença, sem prejuízo da validade e eficácia plena do Acórdão originário, às fls. 112/113, quanto ao mais. Após, retornem os autos a esta Egrégia Corte, com ou sem interposição do novo Recurso de Revista, para o reexame dos demais temas.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Apesar da interposição de Embargos Declaratórios, ressaltando a contradição existente no Acórdão, o Regional manteve o vício, acarretando a prestação jurisdicional insuficiente. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-495.120/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Suely Fernandes de Almeida
Advogada : Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues
Recorrido : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO. BANCÁRIO. PRESCRIÇÃO TOTAL.** Item nº 63 da Orientação Jurisprudencial da Egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Aplicação dos Enunciados 333 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR-499.575/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Massa Falida Granja Três Pinheiros Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Cesar Sgarbosa
Embargado : José Octávio Nery da Silva
Advogado : Dr. José Leonir Telles Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios. A Exma. Ministra Suplente Maria de Fátima Montandon Gonçalves participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS VIA TELEX. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de embargos declaratórios interpostos via telex sem a firma reconhecida do seu subscritor. Embargos declaratórios não conhecidos.

Processo : RR-511.046/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Alcoa Alumínio do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Recorrido : Bartolomeu José Barbosa
Advogada : Dra. Ana Marques de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do apelo.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE ARGÜIDA EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Ausentes os pressupostos do artigo 896 consolidado. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-522.630/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Fernando Cafruni André
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
Recorrido : Estaleiro S6 S.A.
Advogado : Dr. Luiz Argeu Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente.
EMENTA : **mandato JUDICIAL. REVOGAÇÃO.** A constituição de novo procurador, a princípio, revoga tacitamente o mandato anteriormente outorgado. Todavia, imprescindível, a teor do artigo 1.319 do Código Civil, a comunicação aos advogados anteriormente constituídos da revogação do mandato que lhes conferia poderes. Recurso não conhecido.

Processo : RR-528.355/1999.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Recorrido : Líliliana Saggin Figueiredo Silva
Advogada : Dra. Escacela Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR-530.346/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins
Embargado : Rioforte Serviços Técnicos S.A.
Embargado : Maria Lindalva Machado da Silva
Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **embargos declaratórios - requisitos - omissão não configurada - hipótese NÃO VISLUMBRADA NO ARTIGO 535 DO CPC** - Os Embargos Declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, contradição ou omissão, vícios não vislumbrados no v. Acórdão embargado(a). Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : RR-533.187/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Sindicato dos Securitários do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Maria Inês Câmara de Araújo
Recorrido : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, em não conhecer do apelo.
EMENTA : **EFEITO MODIFICATIVO DO JULGADO EM FACE DA DECISÃO DE EMBARGOS.** Ausentes os pressupostos do artigo 896 consolidado. Recurso não conhecido.

Processo : RR-538.627/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Elenita Senna Quirino
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Jaime Câmara & Irmãos S.A. (Jornal de Brasília)
Advogada : Dra. Nadya Diniz Fontes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer parcialmente da revista interposta pela reclamante quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando, em parte, o acórdão proferido em sede de embargos de declaração (fls. 152/153), determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 10ª Região, para que profira nova decisão, enfrentando explicitamente a matéria abordada nos embargos declaratórios opostos pelo reclamante relativamente ao tema das horas extras - aplicação do art. 62 da CLT, antes da vigência da Lei nº 8.966/9, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais temas versados no recurso da reclamante, os quais deverão ser depois devolvidos a este TST com ou sem novo recurso.
EMENTA : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE** - A hipótese de negativa de prestação jurisdicional não decorre de manifestação contrária ao interesse da parte, mas de omissão relativa às alegações suscitadas oportunamente - no recurso ordinário e nos embargos declaratórios -, de modo que fique evidente a recusa do órgão julgante em dar uma expressão jurídica às matérias que tenham ou não contorno jurídico formal ou substancial. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-541.957/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Aços Villares S.A.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Recorrido : Jovane Pinto de Oliveira
Advogado : Dr. Romeu Tertuliano
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO.** Não obstante a controvérsia gire em torno da validade das guias pertinentes à relação de empregados - RE, de modo a demonstrar a autenticidade do depósito judicial realizado, o juízo não estaria garantido, tendo em vista que a demandada deveria ter efetuado a complementação do depósito, no prazo de interposição da revista, para perfazer o valor total e atualizado da condenação. Todavia, assim não procedendo a reclamada, tornou deserto o presente apelo. Recurso não conhecido.

Processo : RR-542.032/1999.2 - TRT da 22ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Comvap - Açúcar e Alcool Ltda.
Advogada : Dra. Keila Martins Paz

Recorrido : Francisco José Rodrigues
Advogado : Dr. Robert de Sousa Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA : **AGRO-INDÚSTRIA CANAVIEIRA. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - CARACTERIZAÇÃO** - O recurso, neste aspecto, circunscreve-se ao âmbito da reapreciação do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado em sede extraordinária a teor do Enunciado nº 126 do TST. Não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - A concessão da verba honorária na Justiça do Trabalho, mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, continua sendo regida pela Lei nº 5.584/70, interpretada pelos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, visto que não decorre simplesmente da sucumbência, mas da observância dos requisitos exigidos pela referida lei. Revis: a provida.

Processo : ED-RR-542.036/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Luiz Ailton Caceres Gomes e Outros
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
Embargado : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **embargos declaratórios - requisitos - omissão não configurada - hipótESE NÃO VISLUMBRADA NO ARTIGO 535 DO CPC** - Os Embargos Declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, contradição ou omissão, vícios não vislumbrados no v. Acórdão embargado(a). Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : RR-542.283/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Flávio Migueis Abrahão
Advogado : Dr. Marco Vinício Martins de Sá
Recorrido : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A. e Outra
Advogado : Dr. Argemiro Miranda da Silveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária, por divergência. e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária incida sobre os débitos trabalhistas a partir do 5º dia do mês subsequente ao vencimento da obrigação.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA**. O salário torna-se exigível somente a partir do quinto útil do mês subsequente ao vencido, quando o empregador é constituído, efetivamente, em mora. Portanto, somente após este prazo é que incide a correção monetária. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-542.888/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Jorgemisa Jorge Auad
Recorrido : Cácia Silva Porto e Outros
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do apelo quanto ao item referente à atualização do valor do adiantamento da gratificação natalina, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor.
EMENTA : **GRATIFICAÇÃO NATALINA: ATUALIZAÇÃO da CORREÇÃO MONETÁRIA** - O pagamento da segunda parcela do 13º salário do ano de 1994 deve ser efetuado em conformidade com o disposto no artigo 24 da Lei nº 8880/94, correspondendo à metade da remuneração mensal atribuída aos meses de janeiro e fevereiro de 1994, convertida para o equivalente em URVs do dia do pagamento a contar de 1º de março, ocasião em que os empregados tinham apenas expectativa de direito de serem contemplados com a segunda parcela da gratificação natalina sem atualização monetária em dezembro do mesmo ano. Recurso a que se dá provimento parcial.

Processo : RR-543.082/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : COFAP - Companhia Fabricadora de Peças
Advogado : Dr. Longuinho de Freitas Bueno
Recorrido : Wanderlei Nazário Santos
Advogado : Dr. Danilo Nogueira Bayão
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação as horas extras quitadas como normais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, restringindo a condenação, ao adicional respectivo.
EMENTA : **horas extras - turno ininterrupto - horista**. A evidência de labor em turnos ininterruptos de revezamento restringe a jornada de trabalho para seis horas, passando a ser remuneradas como extras as que ultrapassarem esse período. Sendo o salário do reclamante, no entanto, fixado pela hora trabalhada, já está incluído o pagamento das sétima e oitava horas, fazendo jus o obreiro apenas ao adicional respectivo, uma vez que já foi remunerado o excesso como hora normal, sob pena de *bis in idem*.

Processo : RR-543.124/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional da Bahia
Advogado : Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa
Recorrido : Roberto Augusto Leal e Outros
Advogada : Dra. Marlete Carvalho Sampaio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do apelo.
EMENTA : **URP DE ABRIL E MAIO DE 1988** - Ausentes os pressupostos do artigo 896 consolidado. Recurso não conhecido.

Processo : RR-549.644/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Andrés Erosa Fernandez Caula
Advogada : Dra. Marcelina Neves Castro Grootedde
Recorrido : Indústria de Refrigerantes Interlagos Ltda. e Outra

Advogado : Dr. Sérgio Luiz Avena
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à indenização especial, por contrariedade ao Enunciado nº 51, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento da parcela, na forma do pedido inicial, afastada a aplicação do índice de 84,32%, em face do que dispõe o Enunciado nº 315 do Tribunal Superior do Trabalho.
EMENTA : **Vantagens** - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. (Enunciado nº 51 do Tribunal Superior do Trabalho). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-550.421/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Polibrasil S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido : Álvaro Amorim dos Santos
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **TORNOS DE REVEZAMENTO - DIVISOR** - Em decorrência da jornada de trabalho em turnos de revezamento, o divisor aplicável ao cálculo do salário-hora é o de 180, pois a Constituição Federal de 1988, ao limitar a jornada de trabalho para seis horas, atraiu a aplicação do referido revisor. Revista não conhecida.

Processo : RR-550.422/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo José Silva Fenelon
Recorrido : Roberto Carvalho da Silveira e Outros
Advogada : Dra. Geralda Aparecida Abreu
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da conversão do adiantamento da gratificação de natal.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PARCELA ANTECIPADA DO 13º SALÁRIO - DIFERENÇAS - LEI Nº 8.880/94**. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-553.397/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Distribuidora Brasília de Veículos S.A. - DISBRAVE
Advogado : Dr. Guilherme Castelo Branco
Recorrido : César Roberto Castro
Advogado : Dr. Pedro Martins Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação.
EMENTA : **EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SIMULTANEIDADE DE SERVIÇOS**. A substituição transitória, destinada a suprir férias e licenças, dá direito ao substituto, nesse período, de receber o mesmo salário do substituído, porém o desligamento definitivo do titular implica, na realidade, a vacância e o acesso ao cargo vago, sem restabelecer condições anteriores, pois inexistente simultaneidade dos serviços. Em outras palavras, não há no ordenamento jurídico pátrio lei que obrigue a reclamada a pagar ao ocupante do referido cargo vago o mesmo salário pactuado com o antecessor, porque as condições salariais se prendem a cada contrato *per se*. Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-553.410/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Alirio Santos Souza
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Recorrido : COPENE - Petroquímica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Hélio Palmeira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **extinção do processo - transação - efeitos**. Os arestos trazidos para confronto não atendem aos requisitos do Enunciado nº 337 do TST. O art. 468 do CPC é inaplicável à hipótese, pois trata da coisa julgada, enquanto o caso *sub judice* versa sobre os efeitos da transação entre as partes. Revista não conhecida.

Processo : RR-553.540/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Manoel Barbosa Santos e Outros
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão de fls. 444/445, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim que examine os questionamentos dos declaratórios como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais pontos da revista.
EMENTA : **preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional**. Os esclarecimentos pedidos no acórdão dos embargos objetivavam complementar o julgado, deixando expressos os parâmetros fáticos geradores do *decisum*, de modo a possibilitar o acesso da revista a este Tribunal por ser o Regional a instância soberana no exame da prova. Diante da constatada negativa de prestação jurisdicional, a consequência lógica é o provimento do recurso para que o Tribunal *a quo* se pronuncie sobre os questionamentos veiculados nos embargos de declaração. Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-553.857/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : José Rafael de Lima
Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira
Recorrido : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado : Dr. José Antônio Alves de Abreu

DECISÃO : Unanimemente, conhecer parcialmente da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a integração ao salário das verbas Abono de Dedicção Integral (ADI) e Função Comissionada (FC) e respectivo reflexos.

EMENTA : **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO.** A Seção de Dissídios Individuais desta corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 45, pacificou o entendimento de que o afastamento do cargo de confiança sem justo motivo de empregado que percebeu gratificação de função por dez ou mais anos assegura a estabilidade financeira, ou seja, a manutenção do pagamento da referida gratificação. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-553.870/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto

Advogado : Dr. João Flávio Pessôa

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da preliminar de ilegitimidade argüida e, no mérito, dar provimento para declarar extinto o processo sem julgamento de mérito.

EMENTA : **PRESCRIÇÃO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. ARTIGO 7º, INCISO xxiv, ALÍNEA "A" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato instada pela Reclamada é acolhida. Recurso extinto sem julgamento do mérito.

Processo : RR-555.428/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : BSE Transporte Expresso Ltda.

Advogado : Dr. Acir Vespoli Leite

Recorrido : Marcos Antônio Domingos

Advogado : Dr. César Augusto Saldivar Dueck

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta natureza extraordinária, somente se viabiliza se o Recorrente demonstrar o atendimento dos pressupostos comuns de admissibilidade e dos específicos contidos no artigo 896 da CLT. Ausente indicação de ofensa à lei ou divergência jurisprudencial, não se conhece do recurso, por desfundamentado.

Processo : RR-555.562/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente : COFAP - Companhia Fabricadora de Peças

Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado

Recorrido : João Batista Lourenço

Advogada : Dra. Ana Luíza Rui

DECISÃO : Unanimemente, em não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **ESTABILIDADE. INSTRUMENTO NORMATIVO. VIGÊNCIA. EFICÁCIA. PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS PARA A AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE DECORRENTE DE ACIDENTE OU DOENÇA PROFISSIONAL, AINDA DURANTE A VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO NORMATIVO, GOZA O EMPREGADO DE ESTABILIDADE MESMO APÓS O TÉRMINO DA VIGÊNCIA DESTA.** Recurso não conhecido.

Processo : RR-559.505/1999.9 - TRT da 22ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

Advogado : Dr. João Sérgio Diogo

Recorrido : Antônio Francisco da Silva e Outros

Advogado : Dr. Plínio Clerton Filho

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - O artigo 133 da Constituição Federal não revogou o "jus postulandi" na Justiça do Trabalho. Recurso de Revista provido parcialmente.

Processo : RR-561.007/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região

Procurador : Dr. Mário Leite Soares

Recorrido : Reginaldo da Silva

Advogado : Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes

Recorrido : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrido : Ferreira Prestadora de Serviços Gerais Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos devidos a título de Imposto de Renda (pela Reclamada) e de Previdência Social (pelo juízo da execução), com os seus consequentes recolhimentos, respectivamente, à Fazenda Pública Federal e ao INSS.

EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA.** Item 32 da Egrégia Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-561.799/1999.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente : Cervejaria Astra S.A.

Advogado : Dr. Alfredo Leopoldo Furtado Pearce

Recorrido : José Edmar de Paiva

Advogado : Dr. Otoniel Ajala Dourado

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso, apenas quanto aos honorários advocatícios; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a aludida parcela e reflexos.

EMENTA : **Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988.** Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado nº 329 do Tribunal Superior do Trabalho). Revista parcialmente provida.

Processo : RR-578.559/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região

Procuradora : Dra. Cynthia Maria Simões Lopes

Recorrente : Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Advogada : Dra. Bárbara Penha dos Santos

Recorrido : Solange Soares da Silva e Outros

Advogado : Dr. Antônio Silva Filho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo Ministério Público, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 e reflexos. Prejudicado o recurso interposto pela Reclamada.

EMENTA : **diferenças salariais. urp de fevereiro/89.** A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio da legalidade (Constituição da República, art. 5º, II) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, visto que se sustenta em legislação revogada. Recurso provido.

PROC. Nº TST-RR-324.806/96.6

Recorrente : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

Advogado : Dr. Ricardo Adolfo Borges de Albuquerque

Recorrido : LICINIO AUGUSTO MOREIRA

Advogada : Drª Cléria Maria de Carvalho

DESPACHO

1. Junte-se.
 2. Baixem os autos à MM JCJ de origem para homologação do acordo.
- Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 1999

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

Em qual Diário VOCÊ poderá encontrar a matéria de seu interesse!



SAIBA AQUI!

DIÁRIO OFICIAL

Seção 1

Destinada à publicação de Leis, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas, Portarias e outros atos normativos de interesse geral.

Seção 2

Destinada à publicação de atos de interesse dos servidores da Administração Pública Federal.

Seção 3

Destinada à publicação de Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Seção 1

Destinada à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Seção 2

Destinada à publicação dos atos dos Tribunais Regionais Federais e do Boletim da Justiça Federal - Seção Judiciária do DF.

Seção 3

Destinada à publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), Tribunal Regional Eleitoral (DF), Tribunal Marítimo, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF.

Secretaria da 2ª Turma

Acórdãos

Processo : ED-AIRR-312.960/1996.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Serviço de Processamento de Dados - Serpro
Advogado : Dr. Rogério Avelar e Outros
Embargado(a) : João Silva dos Santos
Advogado : Dr. Gontran Camargo dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos somente para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-326.734/1996.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : João Paulo Vielmo
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de ilegitimidade passiva. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à complementação de aposentadoria.
EMENTA : Não se conhece de Recurso de Revista que não logra preencher os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-335.762/1997.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Iguatemi - Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Viegas
Recorrido(s) : Antônio Marcos dos Santos
Advogado : Dr. Mauro Viegas
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à nulidade; conhecer do recurso quanto à categoria diferenciada dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas pertinentes à categoria diferenciada e consectários legais, prejudicado o exame dos tópicos horas extras e adicional de horas extras.
EMENTA : **CATEGORIA DIFERENCIADA - NORMA COLETIVA**: O fato de o obreiro integrar categoria diferenciada, por si só, não lhe assegura o direito de ser beneficiado pelos instrumentos normativos pertencentes a sua categoria, tendo em vista que a empresa não está obrigada a cumprir os efeitos da norma coletiva da qual não tenha participado.
Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-AIRR-389.921/1997.6 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira.
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : José de Souza Melo
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Não se prestam os embargos de declaração a ensejar rediscussão da matéria decidida.
 Declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR-401.363/1997.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER
Procurador : Dr. Clóvis Sá Brito Pingret
Embargado(a) : Maria Cecília Conceição da Silva
Advogado : Dr. Carlos Mário de Almeida Santos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Acolhem-se embargos declaratórios de decisão proferida em agravo de instrumento, dando-lhes efeito modificativo, para afastar o óbice da irregularidade que motivou o não conhecimento e enfrentar o mérito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil e Enunciado 278/TST.

Processo : AIRR-401.498/1997.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Universidade Federal do Paraná
Procurador : Dr. Francisco Roberto Vieira Borges
Agravado(s) : Ziolo Zanatto Malhadas
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - INSS - ARTS. 5º, II e 114/CF** - Possibilidade de violação de literal dispositivo da Constituição da República. Art. 896, § 2º, parte final da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-409.245/1997.1 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antonio Edvando Elias de França
Agravado(s) : Tereza Olga Menescal de Carvalho Luna
Advogado : Dr. Elilde Lima Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO**. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-409.251/1997.1 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues
Agravado(s) : Ângela Maria de Azevedo Damasceno e Outros
Advogada : Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso de revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DO ENUNCIADO 219. PROVIMENTO**. Prospera o agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista fundado em contrariedade a enunciado da Súmula do TST.

Processo : AIRR-409.406/1997.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Raimundo Modesto de Carvalho Júnior (Espólio de)
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO**. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não resta caracterizada a ofensa literal a dispositivo de lei e/ou da Constituição, a teor do que dispõe a alínea "c", do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-409.655/1997.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Toledo
Advogada : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Agravado(s) : Izidoro Frederico
Advogado : Dr. Florisvaldo Haroldo Anselmi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA**. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-410.769/1997.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Universidade Federal do Paraná
Procurador : Dr. Francisco Roberto Vieira Borges
Agravado(s) : Agueda Maria Wendhausen Barreto e Outros
Advogada : Dra. Maria Rita Santiago
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - INSS - ARTS. 5º, II e 114/CF** - Possibilidade de violação de literal dispositivo da Constituição da República. Art. 896, § 2º, parte final da CLT. Agravo provido.

Processo : ED-AIRR-410.777/1997.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann
Embargado(a) : Rubens Sebastião Salles
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga M. Correia
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência da contradição apontada. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-412.362/1997.8 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT
Advogado : Dr. Risnaldo da Costa Moreira
Agravado(s) : Rogério de Alencar A. Pinheiro e Outros
Advogado : Dr. Marisley Pereira Brito
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO**. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : ED-AIRR-418.768/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Laudelino Antônio da Silva e Outros
Advogado : Dr. Geraldo Caetano da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por não conterem no Acórdão recorrido contradição, omissão ou obscuridade previstas no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-422.844/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : José Sérgio Pereira de Brito
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO
 Conquanto inexistente no v. acórdão o vício de omissão denunciado, acolhem-se os Embargos Declaratórios para elucidar questão trazida ao debate.

Processo : AIRR-423.800/1998.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima
Agravado(s) : Francisco Djacir Bezerra de Alencar e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito, que é a prescrição. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : ED-AIRR-430.161/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Confab Industrial S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite
Embargado(a) : Paulo Akahane
Advogado : Dr. João Adamasceno Irineu
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por não conterem no v. Acórdão recorrido contradição, omissão ou obscuridade previstas no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-443.089/1998.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Embargado(a) : Altair de Felipe Cruz
Advogado : Dr. Antonio Benedito Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados, por ausência de omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : ED-AIRR-472.839/1998.8 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Banco do Estado do Amazonas S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Lourival Guimarães Salgado
Advogada : Dra. Valdelina Pereira Duarte
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS POR INOCORREREM OS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535, DO CPC.

Processo : AIRR-474.580/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Município de Resende
Advogado : Dr. Ilídio do Carmo Loures
Agravado(s) : Nivaldo Soares Caixa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento não conhecido por deficiência de traslado. Incidência do Enunciado 272/TST.

Processo : ED-AIRR-474.690/1998.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Banco Real S.A. e Outro
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Renato Domingos Pacheco
Advogado : Dr. Norton Oliveira e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : AIRR-483.136/1998.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 483137/1998.6
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado(s) : Weuder Braga Castanha
Advogado : Dr. João Bosco da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar a subida do Recurso de Revista, para melhor exame.
EMENTA : Agravo provido para melhor exame do Recurso de Revista.

Processo : ED-AIRR-483.573/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi

Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
Embargado(a) : Onivaldo Felix Arcanjo da Silva
Advogada : Dra. Tânia Maria Germani Peres
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-483.580/1998.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros
Embargado(a) : Martins Walter Cavalca
Advogado : Dr. Romeu Soares Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por incorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-490.544/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 490545/1998.3
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado(s) : Eliesar Lucena Nascimento
Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA - Improperável a revista que não consegue demonstrar violação legal ou constitucional e tampouco dissenso pretoriano.
 Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-492.779/1998.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : MMC Automotores do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Paulo Jorge Nascimento de Souza
Advogado : Dr. Windsor Vieira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios de decisão proferida em agravo de instrumento, dando-lhes efeito modificativo, para afastar o óbice da irregularidade que motivou o não conhecimento e enfrentar o mérito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil e Enunciado 278/TST.

Processo : ED-AIRR-492.804/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
Advogada : Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira
Embargado(a) : José Santana
Advogado : Dr. Lineu Álvares
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios de decisão proferida em agravo de instrumento, dando-lhes efeito modificativo, para afastar o óbice da irregularidade que motivou o não conhecimento e enfrentar o mérito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil e Enunciado 278/TST.

Processo : AIRR-493.645/1998.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 493646/1998.1
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Cleto Alves Lima
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : ED-AIRR-494.571/1998.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Nivaldo Farias Brederode
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por incorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-494.573/1998.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Usina Matary S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Embargado(a) : João José da Silva e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-494.585/1998.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Francisco dos Ramos Araújo Mendes
Advogada : Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti
DECISÃO : Conhecer e rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS POR INOCORREREM OS VÍCIOS ELECADOS NO ART. 535 DO Cpc.

Processo : ED-AIRR-496.723/1998.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Embargado(a) : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
Embargado(a) : Antonio Chalus
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão, obscuridade não demonstradas. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-497.490/1998.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Embargado(a) : Edmilson Gusmão Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-498.244/1998.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Izael Tavares da Silva
Advogado : Dr. José Senoi Júnior
Embargado(a) : Elevadores Atlas S.A.
Advogada : Dra. Cristiane Serra da Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer dos Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Não podem ser conhecidos os embargos de declaração quando opostos fora do prazo legal.

Processo : AIRR-501.434/1998.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 501435/1998.2
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Luiz Carlos Zomer Meira
Agravado(s) : Edson Schmitz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-502.882/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 502883/1998.6
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Marcio Aurélio Nogueira dos Santos
Advogada : Dra. Gisela Kops
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido. Correta a inadmissibilidade da Revista que pretendia discutir matéria superada por Enunciado.

Processo : AIRR-503.367/1998.0 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 503368/1998.4
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado da Paraíba S.A.
Advogado : Dr. José Mário Porto Júnior
Agravado : Fernando Vilar
Advogado : Dr. Dorgival Terceiro Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 139 DA C. SDI. DESPROVIMENTO. A decisão regional está em consonância com o Precedente 139/SDI, quando denegado seguimento a recurso de revista, por deserção, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite, apenas e tão-somente quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação. Do contrário, é exigido o depósito, na integralidade, a cada recurso interposto.

Processo : AIRR-503.368/1998.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 503367/1998.0
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB
Procurador : Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito
Agravado(s) : Fernando Vilar
Advogado : Dr. Dorgival Terceiro Neto
DECISÃO : Por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e José Alberto Rossi.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. LIMITES DA LIIDE. PROVIMENTO. Descabida a

decisão regional que alega extrapolação dos limites da "litiscontestatio", em relação a matéria trazida pelo Ministério Público, ante a sua legitimidade para atuar como defensor dos interesses sociais e individuais indisponíveis a que se refere o art. 127 da Constituição Federal.

Processo : ED-AIRR-503.381/1998.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Embargado(a) : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
Embargado(a) : Gesiel Niederstrasser
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão, obscuridade não demonstradas. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-503.383/1998.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Embargado(a) : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
Embargado(a) : Marcos Antonio Follmann
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão, obscuridade não demonstradas. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-519.178/1998.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Cláudio A.F. Penna Fernandez
Agravado(s) : José Oscar Ortiz Vergolino
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.542/1998.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Juliane Arbegaus Menegussi
Advogado : Dr. Marco Túlio Granemann de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da Revista, para melhor exame.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas, da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-519.545/1998.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Lúcio Ronaldo Rossi Berg
Advogada : Dra. Mariluz Brenneisen
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.710/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Isael Soares Pereira
Advogado : Dr. Marcio Augusto Santiago
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Enunciado nº 360. Revezamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.933/1998.0 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Rinaldo Queiroz Lacerda
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.935/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Unibanco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Antonio Emilio Danza
Agravado(s) : André Luiz Faria Farret
Advogado : Dr. Paulo Allo Barros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de lei não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.295/1998.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros
Agravado(s) : Walmir Freitas de Almeida
Advogado : Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.357/1998.1 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s) : Antônia Varlandete Alves Milhome
Advogado : Dr. Marcos Aurélio do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. A usúncia de peças obrigatórias t raslado deficiente. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento (art. 544, § 1º, do CPC, item XI, da IN nº 06/96 - TST). Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-521.038/1998.6 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Cândido Epifânio de Souza
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB/AL
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.104/1998.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R C de Almeida
Agravado(s) : Eliana Aparecida Oliveira
Advogado : Dr. Valdir Aparecido Cataldi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. Violação literal de dispositivo de lei da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.129/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A.
Advogado : Dr. João Garcia Júnior
Agravado(s) : Abimael Pereira Vieira
Advogado : Dr. Dazio Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado 333 do TST. Tema nº 75 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.137/1998.8 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogada : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Agravado(s) : Nivaldo Lourenço da Silva
Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.138/1998.1 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sônia Lúcia Botelho Azevedo
Advogado : Dr. Aldeth Lima Coelho Filis
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás - PREBEG
Advogada : Dra. Ana Maria Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.144/1998.1 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Orozino Martins Arruda
Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogada : Dra. Ilda Terezinha de Oliveira Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.205/1998.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto
Agravado(s) : Ajax Barreto de Souza
Advogado : Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com enunciado. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Tema nº 31 da SDI. Enunciado nº 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.241/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fazenda Margarida (Flávio Ferreira de Albuquerque)
Advogado : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
Agravado(s) : Leonço Pinto e Outros
Advogado : Dr. Washington Luiz Gurgel Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.243/1998.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Tarcísio Rodolfo Soares
Agravado(s) : Maria Eunice Pereira Santos
Advogado : Dr. Robson Vieira Marques
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento

Processo : AIRR-521.279/1998.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Construtora Villa Del Rey Ltda.
Advogada : Dra. Maria da Graça Meira Abnader
Agravado(s) : Hélio do Prado Martins
Advogado : Dr. Antonino Maia da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento

Processo : AIRR-521.808/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Vera do Socorro Tavares
Advogado : Dr. Eugênia Jizetti Alves Bezerra
Agravado(s) : Banco CCF Brasil S.A.
Advogado : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.832/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Luzia Ferreira Cordeiro
Advogada : Dra. Marlene da Silva Rodrigues

Agravado(s) : Auto Viação Jabour Ltda.
Advogado : Dr. Annibal Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.854/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso
Agravado(s) : Marco Antônio Leite Rosa
Advogada : Dra. Maria Alice Besouro Cintra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.879/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e Mecânicas de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende e Itatiaia
Advogado : Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Violação literal de dispositivo de lei da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.913/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Roger Carvalho Filho
Agravado(s) : Paulo Hilvio Cruz Carvalho
Advogada : Dra. Maria Alice Besouro Cintra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.954/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Jorcelino da Silva Neves
Advogada : Dra. Fabiane dos Santos Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.957/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sayde Lopes Flores
Agravado(s) : Sérgio Santos Gomes
Advogado : Dr. Nélio Roberto dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.889/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Jimmy Silveira
Advogado : Dr. Rildo Paulo da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento

Processo : AIRR-522.905/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren
Agravado(s) : João Célio Borges
Advogado : Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não apresentadas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.913/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Darcy Gomes da Silva
Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.919/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Clube dos Seguradores e Banqueiros
Advogada : Dra. Amanda Silva dos Santos
Agravado(s) : José Eugênio de Oliveira
Advogado : Dr. Odir de Araújo Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. Violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento

Processo : AIRR-522.936/1998.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 523028/1998.4
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ana Liési Thurler
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 333 do TST. Tema nº 20 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.937/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Mauro Alevato Machado
Advogado : Dr. Fábio José Gomes Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. Violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento

Processo : AIRR-522.942/1998.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Juvenil Antônio Cenci
Advogado : Dr. Victor Emmanuel Alves de Lara
Agravado(s) : José Elias Miranda Severino
Advogada : Dra. Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.013/1998.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Milton Mikoda
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.014/1998.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Proforte S.A. Transporte de Valores
Advogado : Dr. Douglas dos Santos
Agravado(s) : Sérgio Jandrey
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. Ausência de pronunciamento prévio e expresso sobre a alegada violação. Preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.028/1998.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 522936/1998.4

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida

Agravado(s) : Ana Liési Thurler

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.118/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Cyanamid Química do Brasil Ltda.

Advogada : Dra. Denise Bueno Vecchi

Agravado(s) : Diógenes Júlio Benetti Barbosa

Advogado : Dr. Hildebrando Baptista da Costa

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento

Processo : AIRR-523.121/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : SERV - BABY Hospital Materno-Infantil Ltda.

Advogado : Dr. Ney Pataro Pacobahya

Agravado(s) : José Alberto Soares Fernandes Vieira

Advogado : Dr. Jorge dos Santos Pinheiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. As razões pelas quais a Agravante pretende a reforma do r. Despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 6/96, IX. Razões meramente remissíveis. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-523.125/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Marcelo Rago dos Santos Pinto

Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins

Agravado(s) : Indústrias Gessy Lever Ltda.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.129/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Lojas Citycol S.A.

Advogado : Dr. Annibal Ferreira

Agravado(s) : Rosângela Tavares de Araújo

Advogado : Dr. Wanderlei Moreira da Costa

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento

Processo : AIRR-523.167/1998.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Faissal Bark

Advogado : Dr. Reginaldo Nogueira Guimaraes

Agravado(s) : Ultrafertil S.A.

Advogada : Dra. Josiane Trinkel

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - TRASLADO DEFICIENTE - Ausência do traslado do despacho agravado; da decisão recorrida; da petição de recurso de revista; da procuração subscrita pelo agravante e de qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Enunciado 272. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-523.226/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 523227/1998.1

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Daniela Aguiar Pera

Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz

Agravado(s) : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Negativa de prestação jurisdicional. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.227/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 523226/1998.8

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi

Agravado(s) : Daniela Aguiar Pera

Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz

DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. A ausência de peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento (art. 544, § 1º, do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-523.239/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Recrusul S.A.

Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez

Agravado(s) : Valderi Machado

DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Enunciado 277. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.246/1998.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Alessandro Marcos Brianezi

Agravado(s) : Ivanira de Oliveira

Advogado : Dr. Clair da Flora Martins

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.288/1998.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Transportadora Itamaracá Ltda.

Advogado : Dr. Origenes Lins Caldas Filho

Agravado(s) : Márcio Fernando Alves de Santana

Advogado : Dr. José da Luz Mendes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT

Estando a decisão regional em consonância com o Enunciado nº 338/TST, o qual designa que "a omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, art. 74, § 2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário", inviável a admissibilidade do recurso de revista por conflito pretoriano, nos termos da alínea a do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-523.323/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Serviço Nacional da Indústria - SESI

Advogada : Dra. Ingrid Neumitz

Agravado(s) : Sérgio Norberto Schmidt Rodrigues

Advogado : Dr. Ulisses Nutti Moreira

DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. As razões pelas quais o agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-523.845/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

Agravado(s) : Robson Carlos de Souza

Advogado : Dr. Gisela Vieira Grandini

DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.849/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Sucocitricu Cutrale Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros

Agravado(s) : Gumercindo Vicente e Outros

Advogada : Dra. Dalva Agostino

DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.863/1998.8 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho
Agravado(s) : Ilma Rodrigues dos Reis
Advogado : Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.928/1998.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Congregação das Irmãs Franciscanas de São José
Advogado : Dr. Lino João Vieira Júnior
Agravado(s) : Eliseu da Luz
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.932/1998.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Salomé Menegali
Agravado(s) : Silvio Fernando Cordeiro
Advogado : Dr. Venícius Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Tema 45/SDI. Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.938/1998.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : BESC S.A. - Crédito Imobiliário
Advogado : Dr. Magda Wegner Silva
Agravado(s) : Wilmar Berto da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência Jurisprudencial não confirmada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.967/1998.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz
Agravado(s) : Anselmo de Oliveira Menezes e Outros
Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.009/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 524011/1998.0
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Carlos Nunes de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Julgamento extra petita. Não configuração. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.010/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 524011/1998.0
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar e Outro
Agravado(s) : Carlos Nunes de Oliveira
Advogado : Dr. Renato Arias Santiso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. A ausência de peças obrigatórias t raslado deficiente. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento (art. 544, § 1º, do CPC, item XI da Instrução Normativa nº 06/96 - TST). Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-524.011/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 524009/1998.5, 524010/1998.7
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Carlos Nunes de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Ramiro Loureiro
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar e Outro
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Reajuste salarial. Acordo coletivo e Convenção coletiva. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.014/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 524015/1998.5
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Industrial e Comercial S.A.
Advogada : Dra. Cristiane Neto Nogueira
Agravado(s) : Dione Andrade Cardinot
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, alínea "a", parte final, da CLT) para melhor exame. Prescrição. Agravo provido.

Processo : AIRR-524.015/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 524014/1998.1
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Dione Andrade Cardinot
Advogado : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra
Agravado(s) : Banco Industrial e Comercial S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, dou provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de violação literal de disposição de lei federal cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Art. 896, "c", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-524.018/1998.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fritex Indústria Alimentícia Lisboense Ltda.
Advogado : Dr. Walfrêdo Siqueira Dias
Agravado(s) : José de Ribamar Carvalho Martins
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.032/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Hotéis Palace
Advogado : Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho
Agravado(s) : José de Oliveira e Outros
Advogada : Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.040/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco BANERJ S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Paulo Fernando Nobre de Miranda
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.102/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 524103/1998.9
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Moacyr Gaspar da Silva
Advogado : Dr. Erwin Marinho Fagundes
Agravado(s) : Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda.
Advogado : Dr. Carlos de Oliveira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de infringência de dispositivo de lei federal, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Art. 896, "c", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-524.103/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 524102/1998.5
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda.
Advogado : Dr. Carlos de Oliveira Lima
Agravado(s) : Moacyr Gaspar da Silva
Advogado : Dr. Erwin Marinho Fagundes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a", da CLT. Indenização adicional. Enunciado 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.155/1998.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Agravado(s) : João Batista Andreatta Júnior
Advogada : Dra. Maria Lúcia de Freitas
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.188/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado(s) : João Alves de Souza
Advogado : Dr. José Aparecido de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.334/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Pan Produtos Alimentícios Nacionais
Advogado : Dr. Edimara Novembrino Ernandes
Agravado(s) : Janaina Cardoso de Oliveira
Advogado : Dr. Roberto de Martini Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento que se nega provimento, uma vez que a tese apresentada na revista enseja o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado nesta Instância Extraordinária (aplicação do Enunciado nº 126/TST).

Processo : AIRR-525.115/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ilidio Carlos Corrêa e Outros
Advogado : Dr. Elso Henriques
Agravado(s) : Hotel Ilha de Capri Ltda
Advogado : Dr. Célio Luiz Bitencourt
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-525.133/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Naylor Ematne Júnior
Advogado : Dr. Renato José Barbosa Dias
Agravado(s) : Edmir Antônio Valim e Outro
Advogado : Dr. Nelson Rezende
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação do Recurso de Revista contra decisão proferida no processo em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º, e Enunciado nº 266/TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-525.137/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Mineração Conemp Ltda.
Advogado : Dr. André Schmidt de Brito
Agravado(s) : Júlio César Costa
Advogada : Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não prospera o agravo de instrumento, nos termos do art. 37 do CPC e do Enunciado nº 164/TST, porque o subscritor deste apelo não possui procuração outorgada pela agravante, mas sim por pessoa jurídica estranha à lide. Além do mais, a certidão de publicação do despacho agravado encontra-se em fotocópia inautenticada, desatendendo a exigência constante no art. 830 da CLT e no inciso X da Instrução Normativa nº 6/96.

Processo : AIRR-525.211/1999.5 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Cerâmica Dom Bosco Ltda
Advogado : Dr. Geraldo Carlos de Oliveira
Agravado(s) : Arlindo Santos Silva
Advogado : Dr. Cesar Lima do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.214/1999.6 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Lenine Lauro Padilha de Arruda
Advogada : Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello
Agravado(s) : Sadia S.A.
Advogada : Dra. Rose Mirian Pelacani
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.221/1999.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Expedito Elias da Silva
Advogada : Dra. Rita de Cássia Vieira Malta
Agravado(s) : Alagoas Empreendimentos Hoteleiros Ltda.
Advogado : Dr. Henrique Monteiro Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada violação de dispositivo da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-525.269/1999.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 525268/1999.3
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maurício Augusto Alves Correa Filho
Advogado : Dr. Natanael Fernandes de Almeida
Agravado(s) : Politenio Indústria e Comércio S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais o agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-525.307/1999.8 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado(s) : Osvaldo Correia de Araújo
Advogado : Dr. Luiz Augusto da F. C. Filho
Advogado : Dr. Luiz Augusto da F. Crispim
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Negativa de prestação jurisdicional e adicional de periculosidade. Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.331/1999.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Paulo Sérgio Palhão
Advogada : Dra. Jheth Jeanne Martins da Silva Araújo
Agravado(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogada : Dra. Ozana Baptista Gusmão
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Tema 85 da SDI. Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.334/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. André Wagner
Agravado(s) : Jefferson José de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, alínea "a", parte final da CLT), para melhor exame. Prescrição. Agravo provido.

Processo : AIRR-525.340/1999.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Jesuíno Alves Martins
Advogado : Dr. Félix Marques da Silva

Agravado(s) : Companhia de Habitação Popular do Estado do Mato Grosso - COHAB/MT

Advogado : Dr. Valdir Francisco de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Enunciados 296 e 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.347/1999.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC

Advogado : Dr. Vicente Borges de Camargo

Agravado(s) : Daniel Rengel Ramos

Advogado : Dr. Fernando Araldi Somariva

DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.358/1999.4 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. João Carlos de Assumpção Filho

Agravado(s) : José Carlos Corrêa

Advogado : Dr. Jesus Queiroz Baird

DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, alínea "a", parte final da CLT), para melhor exame. Prescrição. Agravo provido.

Processo : AIRR-525.457/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Neimar Roberto Alves

Advogado : Dr. Sílvia Alcino Jatubá

Agravado(s) : Banco Santander Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-525.481/1999.8 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

Advogado : Dr. Francisco Roberto Perico

Agravado(s) : Osmar Pinto da Silva

Advogado : Dr. José Geraldo Leal Pessôa

DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.109/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Companhia Riograndense de Mineração - CRM

Advogado : Dr. José Cláudio de C. Chaves

Agravado(s) : Ilo dos Santos Bairros

Advogado : Dr. João Luiz Proença

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.110/1999.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Companhia Riograndense de Mineração - CRM

Advogado : Dr. José Cláudio de C. Chaves

Agravado(s) : Cláudio de Barros

Advogada : Dra. Aline Antunes Martins

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.113/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : J. A. Spohr S.A. Veículos

Advogado : Dr. Angelo Arruda

Agravado(s) : Júlio Frederico Schmidt

Advogado : Dr. Terson Eusébio Zanchettin

DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.114/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Indústria de Calçados Nelisse Ltda.

Advogado : Dr. José Leonardo Bopp Meister

Agravado(s) : Sueli de Lima Mantovani

Advogado : Dr. Antônio Luiz Chiele

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado de súmula do TST. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado 356/TST. Alçada recursal - vinculação ao salário mínimo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.230/1999.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi

Agravado(s) : Sandra Alves Neves

Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a alegação aduzida na contramínuta, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Ausência de autenticação em peça essencial à formação do agravo. Art. 830 da CLT e Instrução Normativa nº 6/96, item X, desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.272/1999.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Belmiro S. Valente & Cia Ltda ME

Advogado : Dr. Inaldo Antonio Rodrigues da Costa

Agravado(s) : José Alves Carneiro

Advogado : Dr. Mauro Victor Simas

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a alegação aduzida na contramínuta, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.290/1999.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi

Agravado(s) : Rosa Cristina Sacramento Leite

Advogada : Dra. Renata Rocha Leocádio dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a alegação aduzida na contramínuta, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.299/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogada : Dra. Lenita Fernandes Moreschi

Agravado(s) : Sandra Rosane Ferreira Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-526.310/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado(a) : Izabel Cristina Breda Casagrande

DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.314/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Dr. Luis Savi

Agravado(s) : Celso José Fischer Philomena

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-526.316/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : João Batista Guido Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.843/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Agromisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Carlos Alberto Leite Agostinho
Advogado : Dr. Olípio Edi Rauber
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Irregularidade de representação processual e ausência de autenticação nas peças essenciais à formação do agravo. Enunciado nº 164/TST e art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-532.787/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais
Advogado : Dr. Deophanes Araújo Soares Filho
Agravado(s) : Alaor Soares de Mendonça e Outros
Advogado : Dr. Umberto Francisco Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. ECT. FORMA DE EXECUÇÃO. A Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte já pacificou o entendimento de que a execução contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos obedece à regra contida no artigo 883 da CLT, sendo inaplicável a forma de execução via precatório, prevista no art. 100 da Constituição Federal, porque a ECT é entidade pública que explora atividade eminentemente econômica. É de se acrescentar que, em se tratando de revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Alegação de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-563.732/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : 3M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Celso Turrini
Advogado : Dr. Miris Terezinha Fernandes Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista e a ausência de comprovação do depósito recursal e das custas impede a verificação do preparo. Agravo de instrumento de que não se conhece.

Processo : AIRR-564.752/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Nilton Correia
Advogado : Dr. Silvio de Magalhães Carvalho Júnior
Agravado(s) : José Aparecido Lopes
Advogado : Dr. Carlos Alberto Boson Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-565.842/1999.4 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Goiás Esporte Clube
Advogado : Dr. José Balduino de Souza Décio
Agravado(a) : Paulo Gonçalves
Advogada : Dra. Flórence Soares Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-571.482/1999.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida

Embargado(a) : Miguel Freire de Lima
Advogado : Dr. Antônio Andrade Filho
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, porém, sem efeito modificativo.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos que são acolhidos para sanar a contradição apontada, sem efeito modificativo.

Processo : AIRR-572.152/1999.9 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Laboratório Henrique Tomasi Neto Análises Clínicas Ltda.
Advogada : Dra. Anabela Galvão
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas Médicas e Odontológicas, Laboratórios de Análises Clínicas, Patológicas e Bancos de Sangue Filantrópicos e Privados do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Geraldo da Silva Dantas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo não conhecido por deficiência de traslado e autenticação das peças. Inobservância da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : AIRR-572.404/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Carlos Teixeira
Advogado : Dr. Jasson Alves Pereira
Agravado(s) : TTC - Transmissão de Televisão a Cabo S.A.
Advogado : Dr. José Henrique Cançado Gonçalves
Agravado(s) : Cooperativa Nacional de Profissionais autônomos Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.603/1999.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : José Maria Marques da Silva
Advogado : Dr. Luiz Antônio Romano Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. ENUNCIADO Nº 272/TST. Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltar o traslado de qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-574.334/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado(s) : Paulo Gomes Lopes
Advogado : Dr. José Augusto Lins e Silva Pires
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando o agravante junta cópia do recurso de revista em que o carimbo do protocolo está ilegível, não sendo possível a aferição da necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-576.052/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid
Agravado(s) : Olmiro Fernandes de Oliveira (Espólio de)
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : As peças de traslado obrigatório estão listadas no § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT. Agravo não conhecido, por deficiência de traslado.

Processo : AIRR-581.555/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Klabin Kimberly S.A.
Advogado : Dr. Alberto Gris
Agravado(s) : Marcos Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Oscar Alves de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-582.350/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : COINPLAS Comércio e Indústria de Plásticos Ltda.
Advogado : Dr. Ilário Serafim

Agravado(s) : José Maria Barbosa Alves
Advogado : Dr. Pedro Raimundo da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-582.356/1999.1 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Laerte Nepomuceno Viana
Advogado : Dr. Cláudio José de M. Ribeiro Dantas
Agravado(s) : Francisco das Chagas Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-583.772/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : José Luiz Paz Castro
Advogado : Dr. Blumer Jardim Morelli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-584.542/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Erinaldo Lopes Pereira
Advogada : Dra. Maria Constância Galizi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-584.548/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Banco Santander Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado(s) : Luis Yutii Yamana
Advogada : Dra. Andrea Kimura Prior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-584.557/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Antônio Lampeira
Advogada : Dra. Heidi Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-584.558/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Banco Antônio de Queiroz S.A.
Advogado : Dr. Mário César Rodrigues
Agravado(s) : Oziel Samuel Thomas
Advogado : Dr. Paulo Bicudo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-584.576/1999.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Ivan César Fischer
Agravado(s) : César Antônio do Prado
Advogado : Dr. Arildo Dall'Azen
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de Instrumento. Tratando-se de decisão interlocutória não terminativa do feito, é de se inadmitir a Revista, a teor do Enunciado nº 214 do TST, baixado em consonância com o § 1º do art. 893 da CLT, sendo imprescindível que o Agravante aguarde a prolação da decisão definitiva, a fim de se habilitar ao manejo do Recurso do qual se valeu prematuramente.

Processo : AIRR-584.578/1999.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Agravante(s) : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.

Advogado : Dr. Samuel Carlos Lima
Agravado(s) : Alberto Tironi
Advogado : Dr. Jefferson Carlott
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-585.425/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Coimbra Frutesp S.A.
Advogado : Dr. Jesus Arriel Cones Júnior
Agravado(s) : Joaquim Paulino
Advogado : Dr. Roberta Moreira Castro Amaral Castro
Agravado(s) : Coopertrol - Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Olímpia e Região Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.814/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : João Valdeir Dantas Gomes
Advogado : Dr. Vaurlei da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-585.027/1999.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Andrey Rogério Martins Rodrigues
Advogado : Dr. Rodrigo Duque Dutra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-589.649/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Marco Aurélio de Oliveira Franco
Advogado : Dr. Sérgio de Aragon Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-589.660/1999.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Carlos Rogério Labes
Advogado : Dr. Marcello Sgarbi
Agravado(s) : Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-589.661/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Juçaná Monteiro Sgarabotto
Agravado(s) : Luiz Carlos Duarte da Rocha
Advogado : Dr. Cláudio Ribeiro Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da

materia de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : RR-233.429/1995.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani
Recorrido(s) : Boris Werner Alves Schmidt
Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o abono pontualidade, restabelecer a r. sentença de fls. 35/40, que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial.
EMENTA : "ABONO PONTUALIDADE - CONVERSÃO EM PECÚNIA. Tratando-se de benefício concedido por mera liberalidade do empregador, devem ser respeitadas as normas que o instituíram, razão pela qual não se pode conferir interpretação extensiva, no sentido de que a referida vedação limita-se à vigência do contrato de trabalho" (TST-RR-162.771/95, Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ de 03.04.98). Recurso provido.

Processo : RR-236.590/1995.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Carmelinda de Souza Barbosa
Advogado : Dr. Walmir Moura Brelaz
Recorrido(s) : Município de Belém
Advogado : Dr. Silvestre Fonseca Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere ao tema relativo à Prescrição - FGTS.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece o recurso de revista se não preenchidas as exigências do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-241.993/1996.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Eva Santos da Silva
Advogada : Dra. Terezinha Elizabeth Negreiros
Recorrido(s) : Município de Tramandaí
Advogado : Dr. Humberto Vieira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere ao tema relativo à Prescrição - FGTS.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece o recurso de revista se não preenchidas as exigências do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-242.305/1996.0 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Município de Taperoa - Pb
Advogado : Dr. José de Anchieta Chaves
Recorrido(s) : Maria Gomes da Costa
Advogado : Dr. Nabor Pires Vilar
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema FGTS - PRESCRIÇÃO e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento do FGTS, julgando improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas.
EMENTA : FGTS. PRESCRIÇÃO. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não recolhimento da contribuição do fundo de garantia do Tempo de Serviço. Inteligência do Enunciado 362/TST. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-278.736/1996.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Erlita Soller
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - Havendo o Reclamante percebido a parcela denominada gratificação de função e tendo esta sido substituída por outras de diferentes denominações e majorada em seus valores em decorrência do realinhamento procedido pelo Banco, faz jus o Autor às devidas diferenças, tendo em vista que garantido o percebimento na inatividade, dos mesmos aumentos concedidos pelos funcionários da ativa.
Revista conhecida e desprovida.

Processo : ED-RR-281.865/1996.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : ALCOA - Alumínio S.A.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado(a) : Jucelir Nunes de Medeiros
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, suprimindo omissão no Acórdão, inverter o ônus da sucumbência relativamente aos honorários periciais.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para suprir omissão no Acórdão.

Processo : ED-RR-283.948/1996.4 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : José Krause Martins e Outro
Advogada : Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para, suprimindo o erro material, prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos parcialmente por existir erro material no v. acórdão embargado, sanável até mesmo de ofício.

Processo : ED-RR-284.779/1996.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : José Luiz Napoleao Beneditti Costa (Espolio De)
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco Multiplic S.A.
Advogada : Dra. Vera Maria Reis da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios ante o não preenchimento de qualquer das hipóteses do art. 535 do CPC.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA PELA ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA. Os Embargos Declaratórios revelam-se próprios apenas quando constatada uma das hipóteses do art. 535 do CPC, vale dizer, omissão, obscuridade ou contradição. Decisão que reconhece a especificidade da divergência em que se fundamentou o conhecimento do recurso de revista não encerra omissão passível de ensejar Embargos Declaratórios. Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR-286.547/1996.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Maria Helena Correa dos Santos
Advogada : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitam-se os embargos declaratórios que não se enquadram nas hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : RR-303.434/1996.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Edna Tirado e Outros
Advogado : Dr. Adalberto Turini
Advogada : Dra. Rita de Cassia B. Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : Plano Bresser - Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, conforme entendimento desta Corte.
Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-308.666/1996.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : José Francisco Muller
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Maria Isabel Rodrigues Valente
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : ED-RR-310.996/1996.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Antônio Domingos Martini Bortoloto (Espólio De) e Outro
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Embargado(a) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos de Declaração rejeitados, porque não configurado qualquer vício na Decisão embargada.

Processo : ED-RR-314.714/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
Embargado(a) : Televisão Alto Uruguai S.A.
Advogada : Dra. Renata Pereira Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por não se enquadrarem em nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-316.288/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Suzette M. R. Angeli
Embargado(a) : Hélia Guilherme da Silva e Outras
Advogado : Dr. Davinei Teixeira de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas

para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-317.103/1996.1 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho (Município de Delmiro Gouveia)

Procurador : Dr. Rafael Gazzané Junior

Recorrido(s) : Lomenita Ritir de Alencar

Advogado : Dr. João Firmo Soares

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso, e, no mérito dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação tão somente aos salários retidos, conforme jurisprudência reiterada desta Corte.

EMENTA : ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR APÓS A CF/88 SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS

A contratação de servidor por ente público, sem a prévia aprovação em concurso público, após a vigência da CF/88, importa a nulidade da contratação. Sendo, todavia, impossível restituir-se a força laboral dispendida pelo trabalhador em benefício da administração pública, reconhece-se o direito aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-317.435/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.

Advogada : Dra. Sílvia Mara Zanuzzi

Recorrido(s) : Alcindo Dedavid

Advogada : Dra. Heloisa Maria Alves Volpe

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto às horas extras - cargo de confiança. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à devolução de descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida em grupo.

EMENTA : DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em plano de seguro, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT. Enunciado nº 342 desta Corte.

Revista conhecida em parte e provida.

Processo : ED-RR-317.790/1996.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Embargante : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Embargado(a) : Manuel Vieira da Costa

Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por não conter o v. julgado recorrido qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-318.282/1996.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar

Embargado(a) : Antônio Palhares Torres Ribeiro

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA : Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-321.317/1996.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Estevão Mallet

Recorrido(s) : Gilson Neves de Oliveira

Advogado : Dr. Acari Barbosa da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema Bancário - Cargo de Confiança - Das 7ª e 8ª Horas Extras; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Julgamento "extra Petita"; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos Descontos Previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão revisanda, determinar o desconto da referida contribuição devida por lei, por ocasião da liquidação de sentença; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos Descontos Fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar o desconto da referida contribuição devida por lei, por ocasião da liquidação da sentença.

EMENTA : DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - A jurisprudência desta c. Corte encontra-se pacificada no sentido de que os descontos fiscais e previdenciários são lícitos, devendo o valor a ser recebido pelo beneficiário sofrer os descontos cabíveis. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-321.708/1996.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Embargante : Eliana Maria Martins Ferreira

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado(a) : União Federal (Extinto BNCC)

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : RR-324.211/1996.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Maria Stella Dantas de Freitas (Espólio De)

Advogado : Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro

Recorrido(s) : Antonia Leda Araujo Portela

Advogado : Dr. Antônio Freaza

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. NÃO INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO VIOLADO. Para que se possa aferir a violação constitucional que viabiliza o conhecimento do Recurso de Revista em processo de execução, faz-se, mister que haja indicação expressa de qual artigo, e se for o caso, inciso ou parágrafo teria sido malferido. A simples indigitação de inciso, sem a menção do artigo ao qual pertence o inciso, resulta na desfundamentação do apelo. Recurso não conhecido.

Processo : RR-326.756/1996.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Instituto de Assistência aos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ

Procurador : Dr. Jose Roberto N. Abrunhosa

Recorrido(s) : Fernando Antônio de Assis e Outros

Advogada : Dra. Erika Azevedo Siqueira

Advogado : Dr. Walter Sztajnberg

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : A admissibilidade do Recurso de Revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, o que, na hipótese, não ocorreu. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-326.912/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido(s) : Guilherme Maia Silva

Advogado : Dr. Fernando Ribeiro Coelho

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto as horas extras, à gratificação semestral e à multa convencional; prejudicado o item ajuda-alimentação.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : ED-RR-328.472/1996.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Embargante : Tulio Xavier de Gois

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA : Embargos de Declaração desprovidos ante a inexistência das maculas previstas no art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-328.719/1996.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Embargante : Edisio Sobreira Gomes de Matos

Advogada : Dra. Deborah Siqueira de Souza

Embargado(a) : Fundação Universidade de Brasília - FUB

Advogado : Dr. Dorismar de Sousa Nogueira

DECISÃO : Rejeitar os Embargos Declaratórios ante os termos do art. 535 do CPC.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CPC, ART. 535

Não comprovada a existência de omissão, contrariedade ou obscuridade, rejeitam-se embargos declaratórios.

Processo : RR-329.743/1996.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Pampulha Iate Clube

Advogada : Dra. Maria de Fátima Freire de Sá

Recorrido(s) : Roberto Ribeiro Machado

Advogado : Dr. Albis Alves

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao alistamento militar - dispensa anterior ao engajamento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à Correção Monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - A matéria não comporta maiores indagações diante da orientação jurisprudencial da eg. SDI desta Corte, no sentido de que a correção monetária, relativa aos salários não pagos na época própria, somente é devida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Tal circunstância justifica-se pelo fato de que o art. 459 da CLT permite o pagamento "até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido".

Assim, não teria sentido computar a correção monetária relativa ao mês de referência (em que houve a prestação dos serviços), porque a própria lei estabelece uma tolerância até o quinto dia do mês subsequente.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-329.749/1996.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido(a) : Gastão Celso Brito Pereira
Advogado : Dr. Anísio José de Oliveira
Recorrido(a) : Município de Virgínia
Advogado : Dr. Sebastião Brito Machado

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie como entender de direito e com base na lei municipal instituidora do regime jurídico único pelo Município de Virgínia, a questão relativa à extensão da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda.

EMENTA : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL**
 Permanecendo silente a decisão, mesmo após a provocação, por intermédio de embargos declaratórios, para esclarecer pontos essenciais da controvérsia, resta caracterizada a negativa de prestação jurisdiccional. Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR-330.121/1996.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Laurinda Valadares
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios** rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : ED-RR-331.029/1996.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Veronica Maria Firmino do Nascimento
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Embargado(a) : União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
Advogado : Dr. Marco Aurélio de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **embargos de declaração**
 Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : RR-331.364/1996.1 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : White Martins Gases do Norte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Luiz Gonzaga Luciano da Silva
Advogado : Dr. Paulo Sérgio F. de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto ao Adicional de Periculosidade - Caracterização - Necessidade de Perícia - e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas pelas instâncias de 1º e 2º Graus, determinar o retorno dos autos à JCJ de origem, para que se proceda à instrução processual, com a realização de perícia e, após, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.
EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CARACTERIZAÇÃO. NECESSIDADE DE PERÍCIA.** "Argüida em juízo insalubridade ou periculosidade, seja por empregado, seja por sindicato em favor de grupo de associados, o juiz designará perito habilitado na forma deste artigo, e, onde não houver, requisitará perícia ao órgão competente do Ministério do Trabalho." (§ 2º do artigo 195 da CLT).
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-332.954/1996.6 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Antônio Airton Rangel Rodrigues e Outros
Advogado : Dr. Habib Tamer Elias Merhi Badião
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA : **Embargos Declaratórios.** Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : RR-332.963/1996.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Casa Dico S.A. - Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto
Recorrido(s) : Mario de Ávila Damasceno e Outros
Advogada : Dra. Marilene Martins da Silva
DECISÃO : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto à jornada compensatória - horas extras e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do regime de compensação de jornada; conhecer do recurso quanto à pena de confissão e dar-lhe provimento para aplicar a pena de confissão ao Reclamante Mário de Ávila Damasceno e, conseqüentemente, excluir da condenação o pagamento de verbas rescisórias como tais entendidas aviso prévio de 30 dias, férias proporcionais com o acréscimo de 1/3, 13º salário proporcional, saldo de salários e comissões do mês de maio de 1989 e liberação dos depósitos do FGTS com acréscimo de 40%.
EMENTA : "Acordo DE compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da

Constituição da República; art. 60 da CLT)." (Enunciado nº 349 do TST.)

PENA DE CONFISSÃO - NOTIFICAÇÃO PESSOAL. No processo do trabalho a notificação não necessita ser feita pessoalmente, reputando-se perfeita e acabada se entregue regularmente no endereço do destinatário, tendo em vista que inexistente previsão legal de pessoalidade na entrega da comunicação. **Revista conhecida e provida.**

Processo : RR-332.973/1996.5 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Tectoy Indústria de Brinquedos Ltda.
Advogado : Dr. Valsui Cláudio Martins
Advogado : Dr. Márcio Luiz Sordi
Recorrido(s) : José Félix de Aquino
Advogada : Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira
DECISÃO : por maioria, não conhecer do recurso, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala e Ricardo Ghisi.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO** - Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-333.759/1996.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - Sindsep
Advogada : Dra. Maria Francilena de M. Gomes
Recorrido(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.
Procurador : Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao item relativo às diferenças salariais alusivas às URPs DE ABRIL E MAIO/88 para, no mérito, dar-lhe parcial provimento limitando a condenação a 7/30 (sete trinta avos) sobre 16,19% a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não-cumulativamente, e reflexos em junho e julho.
EMENTA : **URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988**
 Existe direito adquirido ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril, maio, não-cumulativamente, e reflexos em junho e julho. Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-334.033/1996.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido(s) : Márcia Regina Ceratti e Outros
Advogado : Dr. Joaquim Rodrigues da Silveira
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição total; ao adiantamento do PCCS - natureza salarial e aos juros e correção monetária - liquidação extrajudicial.
EMENTA : **ADIANTAMENTO DO PCCS. NATUREZA SALARIAL.**
 Improperável o recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência desta Corte no sentido de que é devido o reajuste do adiantamento do PCCS, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.686/88. Aplicação do Enunciado nº 333/TST.
 Recurso conhecido em parte e des- provido.

Processo : ED-RR-334.394/1996.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr. Aref Assreury Júnior
Embargado(a) : Otto Nunes da Silva Júnior
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios** rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : RR-334.472/1996.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Hermes Roberto de Araujo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Reintegração.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO** - Não se conhece do Recurso de Revista se não atendidas as exigências do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-334.679/1996.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr. Juracy Cardozo
Recorrido(s) : Edson Marcos da Silva
Advogada : Dra. Cleide Sanches Aguera
DECISÃO : Por unanimidade, deixar de analisar o Recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdiccional, com base no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade,

conhecer do Recurso quanto à aplicação do Decreto-Lei nº 779/69 ao Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as r.r. decisões regionais, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal de origem a fim de que aprecie a remessa oficial e o Recurso Ordinário voluntário do Reclamado, como entender de direito.

EMENTA : AUTARQUIA ESTADUAL. APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 779/69.

O r. acórdão recorrido reconheceu a condição de autarquia do Reclamado, mas não aplicou as prerrogativas do Decreto-Lei nº 779/69, de plena incidência no processo trabalhista e no caso em tela. Sim, porque o Reclamado, uma autarquia estadual, tem comprovada a condição de que não explora atividade econômica pela sua natureza de prestador de um serviço público.

Reconheço, portanto, que o r. decisório foi de encontro às prerrogativas insertas nos incisos III, V e VI do art. 1º do Decreto-Lei no 779/69, que se reportam, respectivamente, ao prazo dobrado, à remessa "ex officio" e ao pagamento de custas a final. Assim sendo, incabível era falar-se na deserção e na intempestividade. Recurso de Revista do Ministério Público conhecido e provido.

Processo : RR-334.680/1996.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : ISS - Catering Administradora S.A.

Advogado : Dr. Eucler Giraldo

Recorrido(s) : José Francisco da Silva

Advogado : Dr. Benedito Rodrigues da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à deserção - Enunciado nº 216/TST.

EMENTA : Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-335.798/1997.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Pains

Advogado : Dr. Décio Flávio G. Torres Freire

Recorrido(s) : João Gonçalves de Almeida (Espólio De)

Advogada : Dra. Lillian Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso no que se refere aos honorários periciais. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema reajustes espontâneos - compensação.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do recurso de revista quando não atendidas as exigências do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-335.802/1997.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Ricardo Zanello

Recorrido(s) : Maria José Veiga da Silva

Advogada : Dra. Immacolata Casella

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso na sua integralidade.

EMENTA : recurso de revista. prequestionamento. necessidade.

Para que a matéria objeto de inconformismo seja passível de apreciação em sede de recurso de revista, necessário é que esteja prequestionada pela decisão regional, é dizer, que haja tese explícita nesta sobre a mesma. Inteligência do Enunciado nº 297/TST. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-335.805/1997.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.

Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

Recorrido(s) : Jeovan de Oliveira

Advogado : Dr. João Batista de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista.

EMENTA : Recurso de Revista a que não se conhece na sua integralidade.

Processo : RR-335.848/1997.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Equipar Equipamentos Rodoviários Ltda.

Advogado : Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo

Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétrico de Caxias do Sul

Advogado : Dr. Joao Elder de Oliveira Costa

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de ilegitimidade de parte - substituição processual - sindicato. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais - URP DE FEVEREIRO/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida parcela. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais - IPC DE MARÇO/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida parcela. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária e julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989

A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio do direito adquirido (CF/88, art. 5º, XXXVI) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, uma vez que se sustenta em legislação revogada. Recurso conhecido e provido.

DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO/90. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 315) sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de março/90 vulnera os mandamentos constitucionais que tutelam o direito adquirido e o princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, incisos II e XXXVI). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Processo : RR-336.130/1997.8 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Estado do Maranhão

Advogado : Dr. Antônio Augusto A. Martins

Recorrido(s) : Maria Zelia Lima Gouveia e Outros

Advogado : Dr. Tadeu de Jesus e S. Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à natureza jurídica dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 511/512, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no exame dos Embargos Declaratórios do Reclamado; como entender de direito.

EMENTA : "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRAZO. ENTE DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. O artigo 496 do CPC elenca os Embargos de Declaração entre os recursos. Dessa forma, não deixa margem ao intérprete questionar a sua natureza. O Decreto-Lei 779/69, em seu artigo 1º, inciso III, duplica o prazo recursal para os entes de Direito Público. Viola literalmente este último dispositivo legal, portanto, decisão que não conhece de Embargos de Declaração do Estado-Reclamado ao fundamento de que os mesmos foram interpostos fora do quinquídio legal". Precedente desta 2ª Turma. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-337.239/1997.2 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Aracruz Celulose S.A.

Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

Recorrido(s) : José Francisco Cossi

Advogado : Dr. Nilo Barriola Quinteros

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante aos Planos Econômicos e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e dos IPCs de junho de 1987 e de março de 1990. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às HORAS "IN ITINERE" - INAPLICABILIDADE DO ACORDO COLETIVO e dar-lhe provimento para excluir da condenação referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à PRESCRIÇÃO - ENQUADRAMENTO DO RECLAMANTE. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à MULTA DOS ARTS. 535 e 538 do CPC e dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido título.

EMENTA : IPCs DE JUNHO DE 1987 E DE MARÇO DE 1990 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação dos IPCs de junho de 1987 (Plano Bresser) e de março de 1990 (Plano Collor) e da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).

MULTA DO ART. 538 DO CPC. O fato de os embargos declaratórios serem rejeitados por ausência de omissão, obscuridade ou contradição não dá azo a conclusão de que são, necessariamente, protelatórios. Ressalte-se que o art. 538 utiliza-se da expressão "manifestamente" protelatórios para fins de aplicação da multa, o que, no caso, não ocorreu, restando violado o respectivo preceito. Recurso conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR-337.801/1997.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Universal Leaf Tabacos Ltda.

Advogado : Dr. Luis Fernando C. Siqueira

Recorrido(s) : Odílio Azeredo Guedes e Outros

Advogado : Dr. Nelson Paulo Schaefer

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - critério minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de horas extras nos dias em que o excesso de jornada ultrapassou o período de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

EMENTA : HORAS EXTRAS. APURAÇÃO MINUTO A MINUTO.

A egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais entende que os primeiros cinco minutos destinados à marcação dos registros de ponto não podem ser considerados como tempo à disposição do empregador, em razão da impossibilidade de todos os empregados marcarem ponto simultaneamente. Contudo, ultrapassado esse limite, os minutos serão integralmente computados como excesso de jornada, sendo devido ao obreiro horas extras. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-337.803/1997.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : José Carlos Rufino

Advogado : Dr. Rubens Santoro Neto

Recorrido(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Advogada : Dra. Sandra Maria Leite

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : Recurso de Revista a que não se conhece porque a decisão atacada encontra-se em sintonia com os termos do Enunciado 355/TST.

Processo : RR-337.807/1997.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido(s) : Maria Ceni Rodrigues

Advogado : Dr. Ruy Hoyo Kinashi

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema, "URP de fevereiro de 1989"; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema, "Do Restabelecimento da Parcela Hora Suplementar"; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema, "Da Supressão de Comissões", e no mérito dar-lhe provimento para que sejam excluídas da condenação as comissões suprimidas; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "Gratificação Semestral".

EMENTA : **PRESCRIÇÃO TOTAL. SUPRESSÃO DAS COMISSÕES** - A supressão das comissões sobre vendas de papéis e outros caracteriza-se como ato único e positivo do empregador, incidindo a prescrição total, nos termos do Enunciado 294/TST, visto que, ultrapassado o biênio contado da alteração contratual que resultou em prejuízo econômico para o empregado.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-337.809/1997.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Kepler Weber S.A. - Divisão Industrial Aerotécnica

Advogada : Dra. Dóris Krause Kilian

Recorrido(s) : Cléo dos Santos Rosa

Advogada : Dra. Cármen Rey

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à devolução de descontos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à validade do regime de compensação de jornada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de horas extras por horas tidas como irregularmente compensadas.

EMENTA : **REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. VALIDADE.**

"A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho."

Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : RR-338.502/1997.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Município de Osasco

Procurador : Dr. Lillian Macedo Champi Gallo

Recorrido(s) : Maria do Carmo David Ribeiro

Advogado : Dr. Rubens Machado

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade da contratação - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA : **NULIDADE DO CONTRATO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, II, DA CF.**

O provimento de cargos ou empregos na Administração Pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Todavia, a contratação irregular de servidor público torna impossível a recondução das partes ao "status quo ante" e, neste caso, o trabalhador tem direito aos salários do período trabalhado a título de indenização, mas a nenhuma outra parcela de natureza trabalhista.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-338.503/1997.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Município de Guarujá

Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região

Procurador : Dr. Sandra Lia Simón

Recorrido(s) : Rosa Helena dos Santos

Advogada : Dra. Sandra Aparecida Ferreira

Advogado : Dr. José Joaquim do Monte

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho no que se refere à contratação sem concurso público após a Constituição da República de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas ao saldo de salários. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do município de Guarujá no que se refere à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria.

EMENTA : **NULIDADE DO CONTRATO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, II, DA CF.** A jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta colenda Corte é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Nesse passo, se existe pedido de saldo de salários, a reclamação deve ser julgada parcialmente procedente. Recurso do Ministério Público do Trabalho parcialmente conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-338.504/1997.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Município de Osasco

Procurador : Dr. Tereza D. Gonzaga

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região

Procurador : Dr. Sandra Lia Simón

Recorrido(s) : José Carlos Rodrigues

Advogada : Dra. Márcia Bonassa Machado

DECISÃO : Quanto ao Recurso do Reclamado, por unanimidade, conhecer

quanto à nulidade da contratação - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação as verbas tipicamente rescisórias, remanescendo, por consequente, apenas em relação a salários "stricto sensu" e não pagos; quanto ao Recurso do Ministério Público, por unanimidade, julgá-lo prejudicado ante o que foi expandido na apreciação do Recurso precedente.

EMENTA : **NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. MUNICÍPIOS. EFEITOS.**

A matéria encontra-se pacificada pelos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da eg. SDI desta col. Corte.

Conclui-se pelo entendimento de que a contratação de servidor público, após o advento da Carta Magna de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, enfrenta o óbice preconizado pelo seu art. 37, inciso II, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Isso porque impossível restituir ao obreiro a força despendida, não se admitindo, outrossim, que, em que pese nula a contratação, possa a Administração usufruir de sua força de trabalho e não indenizá-lo.

Recurso de Revista do Município conhecido e provido.

Processo : RR-338.505/1997.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Município de Osasco

Procurador : Dr. Cláudia Grizi Oliva

Recorrido(s) : Wilfredo Meneguel

Advogado : Dr. Amir Gomes dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios proferidos neste feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, a fim de que aprecie o pedido do Autor, como entender de direito.

EMENTA : **SERVIDOR ADMITIDO EM REGIME ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA**

MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Segundo a diretriz consagrada pelo Enunciado nº 123 deste C. Tribunal, a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar causa de servidor temporário ou contratado, quando existente norma estadual ou municipal que discipline o assunto. Recurso a que se dá provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para julgar a causa.

Processo : RR-338.506/1997.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Município de Osasco

Procurador : Dr. Cláudia Grizi Oliva

Recorrido(s) : Tereza Avanso

Advogado : Dr. Carlos Jose Catalan

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista com inversão do ônus de sucumbência relativo às custas processuais.

EMENTA : **NULIDADE DO CONTRATO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, II, DA CF.**

O provimento de cargos ou empregos na Administração Pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato na realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Todavia, a contratação irregular de servidor público torna impossível a recondução das partes ao "status quo ante" e, nesse caso, o trabalhador tem direito aos salários do período trabalhado a título de indenização, o que não é o caso dos autos, mas a nenhuma outra parcela de natureza trabalhista.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-338.820/1997.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : S.A. União Manufatora de Roupas

Advogado : Dr. Anibal Ferreira

Recorrido(s) : Tereza Cristina Gomes Neves de Souza

Advogado : Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da preliminar de julgamento "ultra petita" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, acolhendo a preliminar, limitar a condenação ao pagamento de adicional de horas extras nos termos lançados nas razões de Recurso Ordinário de fls. 104/108.

EMENTA : A decisão que reconhecer a existência de julgamento "ultra petita" resultante de condenação em quantidade superior à pleiteada não imprimirá nulidade absoluta ao julgado, mas reduzirá a condenação aos limites do pedido. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-338.822/1997.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região

Procurador : Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto

Recorrido(s) : Paulo Robson Magalhães Rohen e Outros

Advogado : Dr. Luiz Alcino Cosendey

Recorrido(s) : Município de Itaocara

Advogado : Dr. Carlos Moacyr Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da contratação nula e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista com inversão do ônus de sucumbência relativo às custas processuais.

EMENTA : A nulidade do contrato de trabalho gerada por inobservância do artigo 37, inciso II, da Carta Magna opera efeitos que alcançam a origem da relação empregatícia. Devido, tão-somente, o saldo salarial do período trabalhado. Precedentes da SDI. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-338.824/1997.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Dias Figueiredo
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis
Advogada : Dra. Sandra Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, não analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional com base no § 2º do artigo 249 do CPC; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas a referida parcela, julgando improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, restando assim, prejudicada a análise do tema honorários advocatícios.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89.
 O entendimento do c. TST, após sucessivos pronunciamentos do STF, é no sentido da inexistência de direito adquirido ao referido índice. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-339.013/1997.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : Luis Cláudio Félix Machado
Advogado : Dr. Antônio Carlos Rivelli
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema dos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de contribuições previdenciárias, do montante a ser pago ao Reclamante.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. NÃO RECOLHIMENTO NO MOMENTO OPORTUNO - A responsabilidade quanto ao recolhimento dos descontos previdenciários é do empregador. O fato gerador da obrigação é o pagamento na época própria. Apesar desse não ter sido feito no momento oportuno, o empregado não fica isento do recolhimento da parte que lhe compete.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-339.183/1997.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrente(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha
Advogado : Dr. Paulo Brito Chermont
Recorrido(s) : Vandick Soares Barbosa
Advogado : Dr. Adilson Galvão Verçosa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado apenas quanto aos Descontos Previdenciários e Fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença; por unanimidade não conhecer do Recurso do Ministério Público.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - RETENÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária, em observância ao Provimento nº 03/84, às Resoluções Administrativas nºs 01 e 02/90 e à Lei 8620/93, que deu nova redação à Lei 8212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-339.197/1997.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Nelyte dos Santos
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
Recorrido(s) : BNDES Participações S.A. - BNDESPAR
Advogado : Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PARCELA NUNCA RECEBIDA. PRESCRIÇÃO TOTAL. Em se tratando de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria (Enunciado nº 326/TST). Recurso não conhecido.

Processo : RR-339.349/1997.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Companhia Zaffari de Supermercados
Advogado : Dr. Jorge Dagostin
Recorrido(s) : Cecilia Ogliari Boaria
Advogada : Dra. Liane Ritter Liberali
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a referida verba honorária. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere ao adicional de insalubridade.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
 Possui, o processo do trabalho, princípios próprios, onde a condenação em verba honorária só pode ter por base a Lei nº 5.584/70. Assim sendo, não restando configuradas as hipóteses previstas no referido dispositivo legal, deve o Recurso ser provido para excluir da condenação a verba honorária. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-339.489/1997.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Estacas Franki Ltda.
Advogado : Dr. Affonso Carlos Agapito da Veiga
Recorrido(s) : João Florêncio Alves
Advogado : Dr. José Luiz de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-339.511/1997.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Ormec Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Miriam Rezende Silva Moreira
Recorrido(s) : Paulo Cezar da Cruz Machado
Advogada : Dra. Jeovana Aparecida Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à multa do art. 538 do CPC, por desfundamentado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à hora noturna reduzida por aplicação do Enunciado/TST nº 333.
EMENTA : MULTA DO ART. 538 DO CPC. RECURSO DESFUNDAMENTADO
 O Apelo não cuida de demonstrar divergência jurisprudencial nem ofensa legal, resultando desfundamentado. Revista não conhecida.
HORA NOTURNA REDUZIDA. PREVALÊNCIA APÓS A CARTA DE 1988. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO/TST nº 333
 A hora noturna reduzida prevista no art. 73 da CLT foi recepcionada pela CF/88, encontrando, o Apelo, óbice no Enunciado/TST nº 333. Revista não conhecida.

Processo : RR-339.828/1997.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Dalva Alaide da Silva e Outra
Advogado : Dr. Sidney Guido Carlin Júnior
Recorrido(s) : Estado de Santa Catarina
Procurador : Dr. Antonio Fernando de Alcântara Athayde Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida pela douta Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho; por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade suscitada em contra-razões pelo Reclamado; conhecer do recurso quanto às horas extras - jornada 12x36 horas, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : HORAS EXTRAS - REGIME DE TRABALHO 12X36: A jornada de 12X36h se impõe na atividade hospitalar e é do interesse do empregado. Ademais, o regime compensatório é válido, tendo em vista que observado o limite da jornada semanal, resguardado, assim, o disposto no artigo 7º, XIII, da Constituição Federal/88.
 Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-340.016/1997.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Delmi Ritta (Espólio de)
Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Benete M. Veiga Carvalho
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso do Autor quanto ao salário "in natura", mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso da Reclamada quanto à prescrição do FGTS; conhecer do recurso quanto à Integração do Salário "in natura" no Tempo de Serviço, 13º Salários, Gratificação de Férias e de Farmácia e Adicional de Periculosidade e dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do salário "in natura" nas referidas parcelas.
EMENTA : Salário "in natura". Reflexos. O fornecimento de habitação, água e energia não se constituem em contraprestação pelo trabalho, e sim elementos para a realização do mesmo. Logo, não incidem no cálculo do adicional noturno e das horas extras.
 Revista do Autor conhecida e desprovida.
 Revista da Reclamada parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-341.454/1997.3 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco Comercial - Bancesa S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Ana Célia Santiago de Paula
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Advogado : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Enunciado de Súmula nº 214 do TST.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-341.881/1997.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Maria Adélia Silva
Advogado : Dr. Darry Mendonça
Recorrido(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogada : Dra. Thereza Christina Galliano
DECISÃO : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao abono por tempo de serviço, mas negar-lhe provimento; conhecer do recurso quanto ao abono de férias, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : Abonos por tempo de serviço e de férias. Os abonos por tempo de serviço e de férias são normas programáticas, que somente podem vir a ter eficácia com a autorização da Secretaria de Planejamento do Estado de São Paulo, pois a Reclamada, entidade estadual, não possui autonomia para instituir benefícios trabalhistas.
 Revista conhecida e Desprovida.

Processo : RR-342.401/1997.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**Relator** : Min. Valdir Righetto**Recorrente(s)** : José Alves Dias e Outros**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio**Recorrido(s)** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO**Advogado** : Dr. Rogério Avelar

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema diferenças salariais - regulamento - superveniência de sentença normativa, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : SERPRO. DIFERENÇAS SALARIAIS. REGULAMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NORMATIVA. A sentença normativa, referente ao Dissídio Coletivo nº 8.948/90 estabeleceu aumento nominal, dividindo todos os empregados em apenas três níveis salariais. Esta regra se mostra incompatível com a determinação inscrita no item 3, Título I, Capítulo IV, do Regulamento de Administração de Recursos Humanos (RARH), que estabelecia espaçamento de 10% entre as trinta e três referências existentes. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

Processo : RR-342.402/1997.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)**Relator** : Min. Valdir Righetto**Recorrente(s)** : Luiza Hiroko Yamoda Kuwae**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana**Recorrido(s)** : Banco do Brasil S.A.**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR-342.421/1997.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)**Relator** : Min. Valdir Righetto**Recorrente(s)** : Vigilância e Transportes de Valores LTDA - Advance**Advogado** : Dr. João Paulo Câmara L. e Mello**Recorrido(s)** : Eptácio Rufino da Rocha**Advogado** : Dr. José Sérgio Ferreira da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais.

EMENTA : "Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." Enunciado 329/TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-342.657/1997.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi**Recorrente(s)** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL**Advogado** : Dr. Turiassu Jorge Ferreira**Recorrido(s)** : Libório Schneider**Advogado** : Dr. Jurandi Cardoso Pazzim

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar a correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

EMENTA : Correção Monetária. O entendimento majoritário deste Tribunal e no sentido de que o marco inicial da atualização monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

Revista conhecida e provida.**Processo : RR-343.260/1997.5 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região**Procurador** : Dr. Fernanda M. U. de Albuquerque**Recorrido(s)** : Antônio Alves de Sousa**Advogado** : Dr. Francisco Chaga Sampaio**Recorrido(s)** : Município de Iguatu**Advogado** : Dr. Pedro Monteiro Chaves

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado quanto à nulidade do contrato de trabalho - efeitos e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias, bem como o depósito e liberação do FGTS, ficando limitada à diferença salarial pleiteada.

EMENTA : Nulidade do Contrato de Trabalho - Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento dos salários pelos efetivos dias trabalhos e não pagos.

Revista conhecida e provida.**Processo : RR-343.955/1997.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi**Recorrente(s)** : Septem - Serviços de Segurança Ltda.**Advogado** : Dr. Eduardo Valentim Marras**Recorrido(s)** : Alonso José Lapa**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Martinelli

DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto ao salário substituição; conhecer do recurso quanto à limitação das horas extras, mas negar-lhe provimento, ressalvado o posicionamento pessoal do Exmo. Sr. Ministro-Relator; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores relativos aos títulos de previdência social e imposto de renda.

EMENTA : Descontos Previdenciários e fiscais. Imposição legal. Os descontos previdenciários e fiscais podem ser procedidos pelo órgão

judicante, independente de pedido ou de constar na sentença e na decisão judicial.

HORAS EXTRAS - PROVA: O julgamento com base em prova testemunhal não está adstrito a fixar no tempo só aquilo que a testemunha presenciou, podendo o juiz formar a sua convicção, conforme atual entendimento desta Corte.

Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.**Processo : RR-343.956/1997.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi**Recorrente(s)** : José Romero da Silva**Advogado** : Dr. Johannes Dietrich Hecht**Recorrido(s)** : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.**Advogado** : Dr. Rogério Avelar e Outros

DECISÃO : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto à indenização do seguro desemprego e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização relativa ao seguro-desemprego; não conhecer do recurso quanto às horas extras; não conhecer do recurso quanto aos prêmios e gratificações; não conhecer do recurso quanto aos reflexos do salário "in natura".

EMENTA : Indenização - Seguro Desemprego.

A ausência de entrega das guias relativas ao seguro-desemprego obriga o empregador a indenizar, em espécie, o seguro-desemprego, no valor equivalente, tendo em vista ser um direito do trabalhador que somente poderá ter acesso mediante a apresentação da referida guia.

Revista parcialmente conhecida e provida.**Processo : RR-343.958/1997.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi**Recorrente(s)** : Elenice Pinho Lara de Souza e outro**Advogado** : Dr. Jeová Silva Freitas**Recorrido(s)** : Município de Cubatão**Procurador** : Dr. Eduardo Gomes de Oliveira**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-343.960/1997.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi**Recorrente(s)** : Serviço de Saúde de São Vicente**Advogada** : Dra. Leda Vieira de Souza**Recorrido(s)** : Vera Lúcia da Silva**Advogado** : Dr. Carlos Rodrigues Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : Contrato nulidade. É nula a contratação de servidor público, sem a prévia realização de concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988.

Revista conhecida e provida.**Processo : RR-344.167/1997.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi**Recorrente(s)** : Transportes Amigos Unidos S.A.**Advogado** : Dr. David Silva Júnior**Recorrido(s)** : Pedro Antônio Felizardo**Advogado** : Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à irregularidade de representação e dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. O INSTRUMENTO DE MANDATO, CONTENDO O RECONHECIMENTO DE FIRMA DO SEU OUTORGANTE, É SUFICIENTE PARA HABILITAR O PROCURADOR NELE RELACIONADO, POIS A LEI NÃO EXIGE A JUNTADA AOS AUTOS DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA EMPRESA, NÃO SENDO LÍCITO AO INTÉRPRETE FAZÊ-LO.

Revista conhecida e provida.**Processo : RR-344.168/1997.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi**Recorrente(s)** : Condomínio do Edifício Solar Conde de Rezende**Advogado** : Dr. Henrique Czamarka**Recorrido(s)** : Antônio Nogueira da Silva**Advogada** : Dra. Amélia Cerqueira da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes das referidas parcelas; por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela e julgar improcedente a ação invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : Planos Bresser e Verão - Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão.

"IPC DE MARÇO/90 - LEI nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (En. 315 do TST.)

Revista conhecida e provida.**Processo : RR-344.169/1997.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região**Advogado** : Dr. Ricardo Mac Donald Ghisi

Procurador : Dr. Márcio Octávio Vianna Marques
Recorrido(s) : Paulo Roberto de Oliveira Maia e Outros
Advogado : Dr. Alexandre Christiano Bastos Wenceslao
Recorrido(s) : Município de Itaboraí
Procurador : Dr. Sérgio José dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao Plano Collor - IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : "IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal." (Enunciado nº 315 do TST)
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-344.173/1997.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Empresa Municipal de Informática e Planejamento - Iplanrio
Procuradora : Dra. Rachel Espírito Santo de Oliveira
Recorrido(s) : Pedro Manoel Simões Martins
Advogada : Dra. Suzana Maria Pimentel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-344.174/1997.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dra. Sandra Maria R. Gonçalves
Recorrido(s) : Maria Risomar Padilha Costa
Advogado : Dr. Ferdinando Tambasco
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : **Planos Bresser e Verão** - Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-344.769/1997.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Roberto Carneiro da Silva
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogada : Dra. Rosa Maria Corrêa
DECISÃO : Por unanimidade, não conheço.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-345.173/1997.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Waldomiro de Abreu
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Advogado : Dr. Adalberto Turini
Recorrido(s) : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogada : Dra. Laila Rahal
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de cabimento.

Processo : RR-345.180/1997.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : La Cave Aux Fromages Importação e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Silvio Alves da Cruz
Recorrido(s) : Antônio Martins de Mesquita
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR-345.186/1997.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Banco Holandês S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido(s) : Luiz Gonzaga da Silva
Advogado : Dr. Antônio Carlos dos Santos Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o recurso ordinário do Reclamado como entender de direito.
EMENTA : **IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** É válida a procuração independentemente de apresentação do contrato social ou estatuto da empresa. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-345.450/1997.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrente(s) : Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV
Advogado : Dr. Nicolino Bozzella
Recorrido(s) : Maria do Carmo de Santana

Advogado : Dr. Nelson Goldenberg
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso do Ministério Público quanto à nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; considerar prejudicado o exame da Revista da Reclamada, em virtude da análise do recurso anterior.
EMENTA : **Nulidade do Contrato de Trabalho - Efeitos.** A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-345.452/1997.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Ricardo Grunwald
Advogado : Dr. Sérgio Luis Viana Guedes
Recorrido(s) : Lucimar Marcello de Lima
Advogada : Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes da referida parcela; não conhecer do recurso quanto ao prêmio produtividade.
EMENTA : **URP de fevereiro de 1989.** Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989.
Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-345.453/1997.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido(s) : Neusa de Melo Lopes Schunherr
Advogada : Dra. Tereza Nestor dos Santos
Advogado : Dr. Aparecido Antonio Franco
Recorrido(s) : Prosasco - Progresso de Osasco S.A.
Advogado : Dr. Carlos Henrique de Mello Dias
Recorrido(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Marli Soares de F Basilio
DECISÃO : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao Plano Bresser e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro 1989 - Plano Verão e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.
EMENTA : **Plano Bresser.** Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho/87, conforme entendimento jurisprudencial do TST.
URP de fevereiro/89 - Plano Verão. Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, conforme entendimento jurisprudencial do TST.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-345.459/1997.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Companhia Santista de Papel
Advogada : Dra. Clarisse Mendes D'Avila
Recorrido(s) : Salvador Rodrigues Santos
Advogado : Dr. Enzo Sciannelli
DECISÃO : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes da referida parcela; não conhecer do recurso quanto à integração da ajuda-alimentação na remuneração.
EMENTA : **URP de fevereiro de 1989.** Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989.
Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-345.460/1997.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Vulda Barreto da Silva
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
Recorrido(s) : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Marcelo Gondim dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-345.462/1997.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
Advogada : Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro
Recorrido(s) : Olívia Mukuno
Advogado : Dr. Darryl Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à Fundação Pública - forma de execução e dar-lhe provimento para que a execução se processe mediante precatório privilegiado.
EMENTA : **FUNDAÇÃO PÚBLICA - FORMA DE EXECUÇÃO:** Tratando-se de Fundações que são instituídas e mantidas pelo Poder Público a execução do crédito trabalhista deve ser procedida por precatório, ainda que

sejam definidas como entidades de direito privado, conforme atual entendimento desta Corte.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-346.176/1997.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. Luciano Chagas de Carvalho

Recorrido(s) : Companhia Fininvest de Seguros

Advogada : Dra. Cláudia Brum Mothé

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição assistencial e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos a JCJ de origem, a fim de que seja analisado o mérito da demanda.

EMENTA : **INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** Com o advento da Lei 8.984/95 foi estabelecida a competência da Justiça do Trabalho para analisar demanda que envolva pleito referente à contribuição assistencial prevista em convenção ou acordo coletivo. Ressalta-se a aplicação imediata da referida lei, que interpretou o artigo 114 da Constituição Federal/88, abrangendo todos os processos em curso, consoante artigo 87 do CPC.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-346.178/1997.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Geraldo Silva Teixeira e Outros

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria - Banco do Brasil e dar-lhe provimento para condenar o Reclamado a pagar aos Reclamantes a diferença de complementação de aposentadoria de forma integral (30/30 avos), observada a média trienal e o teto máximo.

EMENTA : **Complementação de aposentadoria - Banco do Brasil.** Somente os empregados admitidos após a Circular FUNCI 436/63 deverão ser aposentados com os proventos proporcionais ao tempo de serviço prestado ao Banco do Brasil, sendo que, nos termos da Circular FUNCI 398/61, o Reclamado obrigou-se ao pagamento da complementação de aposentadoria com base em todos os anos de contribuição para a previdência social, respeitada a média trienal e o teto máximo.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-346.185/1997.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Naide Rosina Ponso Cruz e outros

Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo

Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Francisco José Novais Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto à revisão de posicionamento funcional - empregados da CEF, oriundos do BNH mas negar-lhe provimento.

EMENTA : **Revisão de posicionamento funcional - empregados da CEF, oriundos do BNH.** Empregados do BNH, organizados em condições diversas daquelas dos empregados da CEF, não poderiam exigir manutenção de seu "status" funcional, ao que não estavam autorizados pelo Decreto-Lei 2.291/86.

Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR-346.188/1997.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Modesto Incorporação e Construtora LTDA

Advogado : Dr. Carlos Eduardo Pugliesi

Advogado : Dr. Rogéria Gládis Romeu Sales

Recorrido(s) : Gilberto Cabral da Silva

Advogado : Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti

DECISÃO : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; não conhecer do recurso quanto à multa do artigo 477 da CLT; não conhecer do recurso quanto aos descontos do adiantamento do salário-produção; não conhecer do recurso quanto às horas extras.

EMENTA : **"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO Nº 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988.** Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 329 do TST.)

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-346.190/1997.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.

Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga

Recorrido(s) : Joselaine Bruno

Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do Recurso quanto às multas convencionais - limite; conhecer do recurso quanto à integração da ajuda-alimentação na remuneração; conhecer do recurso quanto aos

descontos legais e dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA : **AJUDA-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO:** A ajuda alimentação fornecida ao bancário, por força de norma coletiva, possui natureza indenizatória e não salarial, razão pela qual não integra o salário obreiro, conforme atual entendimento desta Corte.

descontos legais. É devida a realização dos descontos previdenciários e fiscais, porquanto expressamente previsto nas Leis 8.218/91 e 8.541/92 e Provimento da Corregedoria Geral da Justiça 03/93.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-346.196/1997.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense

Advogado : Dr. Silvio Soares Lessa

Recorrido(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ

Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à substituição processual, mas negar-lhe provimento.

EMENTA : **Substituição Processual.** Nos termos do art. 195, § 2º, da CLT, e do item IV do Enunciado 310 do TST, o Sindicato-recorrente não detém legitimidade processual para atuar como substituto processual dos integrantes da categoria que representa, para pleitear o pagamento do salário em data anterior à previsão legal.

Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-346.198/1997.1 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região

Procurador : Dr. Loana Lia Gentil Uliana

Recorrido(s) : Vaildo Lobato Gomes

Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

Recorrido(s) : Associação Recreativa Cabana Clube

Advogada : Dra. Rita dos Santos Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos legais.

EMENTA : **descontos legais.** É competente a Justiça do Trabalho para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, porquanto expressamente previsto nas Leis 8.218/91 e 8.541/92 e Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça 01/93 e 02/93.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-346.199/1997.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Banco Nacional S.A. (Incorporados da Nacional Informática S.A.)

Advogada : Dra. Livia Cunha Chermont

Recorrido(s) : Elizabeth Maria Tavares Cardoso Nunes

Advogado : Dr. Eduardo Alberto Rendeiro Tavares Cardoso

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para que se procedam os descontos do imposto de renda e da previdência social.

EMENTA : **Descontos Previdenciários e do Imposto de Renda.** Nas decisões trabalhistas, os descontos legais são devidos, conforme a atual e iterativa jurisprudência do TST.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-346.257/1997.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Companhia Amazônia Têxtil de Aniaga - CATA

Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes

Recorrido(s) : Marilene Trindade Braga

Advogado : Dr. Salatiel José Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrinsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-346.258/1997.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região

Procurador : Dr. Mário Leite Soares

Recorrido(s) : Agostinho Gonçalves Farias

Advogado : Dr. Sulamita de Souza Dias

Recorrido(s) : Hamex - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado : Dr. Luis Carlos Silva Mendonça

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para determinar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais.

EMENTA : **Descontos previdenciários e fiscais - Competência da Justiça do Trabalho.**

Sendo os descontos legais oriundos da relação de trabalho existente entre empregado e empregador, competente é a Justiça do Trabalho para procedê-los, máxime se autorizados pela lei.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-346.259/1997.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região

Procurador : Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça

Recorrido(s) : José Cristiano da Silva Costa

Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima
Recorrido(s) : Rodomar LTDA
Advogado : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos legais - competência e dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Com ressalvas de entendimento pessoal do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, revisor.
EMENTA : **descontos legais.** É competente a Justiça do Trabalho para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, porquanto expressamente previsto nas Leis 8.218/91 e 8.541/92 e Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça 01/93 e 02/93.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-346.260/1997.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrido(s) : Waldecira Ribeiro da Silva Pereira
Advogada : Dra. Albetiza Botelho de Souza
Recorrido(s) : Camarão Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Eugenio Coutinho de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos legais - competência e dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Com ressalvas de entendimento pessoal do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, revisor.
EMENTA : **descontos legais.** É competente a Justiça do Trabalho para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, porquanto expressamente previstos nas Leis 8.218/91 e 8.541/92 e Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça 01/93 e 02/93.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-346.310/1997.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Jornal de Santa Catarina S.A.
Advogado : Dr. Fernando Ricardo Mostiack
Recorrido(s) : Jucélia Fernandes
Advogada : Dra. Susan Mara Zilli
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela e os seus reflexos.
EMENTA : **Horas Extras. Jornalista.** São indevidas as horas extras pelo exercício dos cargos enumerados nos arts. 306 da CLT e 6º do Decreto-Lei nº 972/69, por serem considerados cargos de confiança.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-346.312/1997.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Carlos Henrique Ferreira Costa Gardolinski
Advogado : Dr. Paulo Serra
Recorrido(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Ricardo de Queiróz Duarte
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, no tocante ao referido adicional.
EMENTA : **Adicional de Periculosidade. Tempo de Exposição.** "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." (En. 361 do TST)
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-346.826/1997.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Edson José Barbosa da Silva
Advogado : Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa
Recorrido(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-347.659/1997.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
Recorrido(s) : Cícero Bosco Machado
Advogada : Dra. Tânia Regina Poy
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-347.663/1997.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Ernani Luiz Weis
Recorrido(s) : Jelson Antônio de Gregori
Advogado : Dr. Antônio Luiz Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho; conhecer do

recurso quanto à jornada compensatória - horas extras e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do regime de compensação de jornada.

EMENTA : **CINCO (05) MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA LABORAL - EXCLUSÃO DO CÔMPUTO DAS HORAS EXTRAS.** Os cinco minutos anteriores e/ou posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária.

Acordo DE compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)." (Enunciado nº 349 do TST.)
Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-347.698/1997.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros
Recorrente(s) : Adriana Trindade da Silva
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Recursos.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE.** Recursos de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-349.610/1997.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrido(s) : Margareth Oliveira Ribeiro
Recorrido(s) : IBIFAM - Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S.A.
Advogada : Dra. Maria Carlinda Feitosa de Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção das importâncias relativas ao imposto de renda e à contribuição previdenciária, em observância ao Provimento nº 03/84, às Resoluções Administrativas nºs 01 e 02/90, à Lei 8541/92 e à Lei 8620/93, que deu nova redação à Lei 8212/91. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-376.969/1997.7 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Polygram do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. João de Jesus Abdala Simões
Recorrido(s) : Maria Júlia Holanda Cavalcante
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-405.004/1997.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Ricardo Sérgio Costa
Advogado : Dr. José Antônio Cordeiro Calvo
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista do Reclamante e do Reclamado.
EMENTA : **Recurso de Revista. CABIMENTO.** Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR-424.904/1998.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 424903/1998.4
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Newra Tellechea Rotta e Outros
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
Recorrido(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Márcia Mohr Wutke
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para anular o Acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que proceda ao reexame necessário da matéria, emitindo pronunciamento, como entender de direito.
EMENTA : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Há negativa de prestação jurisdicional quando o Regional não emite pronunciamento sobre matéria, mesmo provocado mediante embargos declaratórios.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-426.426/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 426425/1998.6
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Adriano Joaquim
Advogada : Dra. Rita de Cássia B. Lopes

Recorrido(s) : Município de Osasco

Procurador : Dr. Lillian Macedo Champi Gallo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar sua reintegração do Autor com o pagamento dos salários vencidos desde a admissão até a efetiva reintegração, computados os aumentos que foram deferidos para sua categoria juros e correção na forma da lei.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ESTABILIDADE DO ART. 19 DO ADCT - MUNICÍPIO DE OSASCO.** O art. 19 do ADCT não faz qualquer distinção entre servidores submetidos aos regimes estatutário e celetista. O referido dispositivo constitucional visou beneficiar especificamente os servidores admitidos sem concurso público, e que estivessem em exercício há pelo menos 5 (cinco) anos em 5/10/88, pois os que foram admitidos por concurso público, já seriam estáveis. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-443.556/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : IJF - Instituto Doutor José Frota

Procurador : Dr. Maria Célia Batista Rodrigues

Recorrido(s) : Edisio Machado Carneiro e Outro

Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves

DECISÃO : Por unanimidade, deixar de apreciar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de impossibilidade jurídica do pedido nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, não conhecer da Revista no tocante à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso em relação ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau que julgou improcedente a Reclamação, restando prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios".

EMENTA : "IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 - Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado 315/TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-450.061/1998.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Elcio Evangelista Brazil

Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca

Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo A. Gonçalves Pariz

Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal apenas em relação aos descontos em favor da CASSI e PREVI e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau quanto à autorização para que se efetuem os referidos descontos. Por unanimidade, conhecer da Revista do Reclamante tão-somente no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão da Junta de origem que deferiu a parcela no montante de 15% em favor da entidade sindical.

EMENTA : I - **DESCONTOS A FAVOR DA CASSI E PREVI.** Devidos os descontos em prol das entidades assistenciais Cassi e previ, eis que as parcelas objeto da condenação - horas extras e reflexos - referem-se ao período em que vigorava o contrato de trabalho, não importando que, posteriormente, o empregado tenha se desligado do Banco. Revista patronal parcialmente conhecida e provida. II - **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO - NA JUSTIÇA DO TRABALHO, A CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLESMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA.** Revista do Reclamante parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-454.217/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 454216/1998.3

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Elias Antônio Garbin

Recorrido(s) : Sérgio Souza Lopes

Advogado : Dr. Vandocilde Vitola de Mello

DECISÃO : por maioria, não conhecer do Recurso, vencido o Exmo. ministro Vantuil Abdala.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO** - Não se conhece de Recurso de Revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade contidos no art. 896 consolidado.

Processo : ED-RR-457.980/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza

Embargado(a) : Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

DECISÃO : à unanimidade, dar provimento aos Embargos, para corrigir erro material e, emprestando-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, alterar a parte dispositiva do acórdão constante das fls. 299/302, a fim de que passe a constar: conhecimento do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dou-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus de sucumbência.

EMENTA : Embargos Declaratórios a que se dá provimento, para corrigir erro material e, emprestando-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, alterar a parte dispositiva do acórdão constante das fls. 299/302, a fim de que passe a constar: conhecimento do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dou-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus de sucumbência.

Processo : ED-RR-463.061/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Embargante : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva

Embargado(a) : José Almir Campos Barreto

Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA : Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-489.905/1998.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogado : Dr. José Flávio de Lucena

Recorrido(s) : Marli Pereira de Souza

Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razão; não conhecer do recurso quanto às horas extras pré-contratadas - prescrição; não conhecer do recurso quanto às horas extras pré-contratadas; não conhecer do recurso quanto às horas extras além da oitava diária; conhecer do recurso quanto aos descontos legais - sentença trabalhista e dar-lhe provimento para autorizar a realização dos referidos descontos.

EMENTA : **descontos legais.** É devida a realização dos descontos previdenciários e fiscais, porquanto expressamente previsto nas Leis 8.218/91 e 8.541/92 e Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça 03. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-490.545/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 490544/1998.0

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Eliesar Lucena Nascimento

Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva

Recorrido(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Não se conhece de recurso de revista quando a decisão recorrida partir de premissas não contempladas nos arestos transcritos no apelo. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-490.547/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 490546/1998.7

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Paulo Sérgio Mendonça Cruz

Recorrido(s) : Antônio Fernando de Arruda Lins Pires

Advogada : Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de negativa ao princípio da ampla defesa; às horas extras - prova dos autos e aos juros e correção monetária. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao desrespeito ao Enunciado nº 113 do TST e dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do pagamento de horas extras habituais sobre a remuneração do Reclamante.

EMENTA : **Bancário. Sábado. Dia útil.** Segundo pacificado neste Tribunal, o sábado do bancário é dia útil não trabalhado e não dia de repouso remunerado, não cabendo assim a repercussão do pagamento de horas extras habituais sobre a sua remuneração. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-493.614/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 493613/1998.7

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Délio Ferreira da Costa e Outro

Advogada : Dra. Maria Luiza Azeredo Feitosa

Recorrido(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

Advogado : Dr. Nilton Correia

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, revisor, e José Alberto Rossi. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à complementação de aposentadoria.

EMENTA : **Prescrição.** Na hipótese de pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, a prescrição é parcial e retroage ao biênio.

Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR-493.646/1998.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 493645/1998.8

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida

Recorrido(s) : Cleto Alves Lima
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às horas extras; não conhecer do recurso quanto à incidência das horas extras na licença-prêmio e no abono assiduidade; conhecer do recurso quanto à devolução de descontos para a PREVI e CASSI e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida devolução.
EMENTA : **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS.** Indevida a devolução de descontos efetuados para a PREVI e CASSI, eis que, mesmo havendo aderido ao Plano de Desligamento Voluntário, o Reclamante usufruiu dos benefícios a ele conferido pelas entidades mencionadas. Incidência do Enunciado 342 do TST.
Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-498.772/1998.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Pedro Henrique Nery
Advogado : Dr. César Vergara de Almeida Martins-Costa
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Mariana Hoerde Freire Barata
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante e dar-lhe provimento para, afastada a prescrição quinquenal decretada pelo E. Regional, seja determinada a observância da prescrição trintenária, sobre as diferenças de FGTS postuladas na presente ação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada, quanto à nulidade da sentença - prescrição. Prejudicada a análise do Recurso da Reclamada, quanto ao FGTS - prescrição.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. FGTS. PRESCRIÇÃO.** Trata-se "in casu" de demanda versando sobre prescrição de FGTS sobre parcelas já pagas. Desse modo, aplica-se a prescrição trintenária prevista no Enunciado nº 95/TST. Dá-se provimento ao Recurso para, afastada a prescrição quinquenal decretada pelo E. Regional, seja determinada a observância da prescrição trintenária, sobre as diferenças de FGTS postuladas na presente Ação.
Revista conhecida e provida.
RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA
 Não se conhece de recurso de revista que atrai a incidência dos Verbetes Sumulares nºs 221 e 126, ambos deste C. TST.
Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-501.435/1998.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 501434/1998.9

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procuradora : Dra. Adriana Silveira Machado
Recorrido(s) : Edson Schmitz
Advogado : Dr. Henrique Costa Filho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade de parte, suscitada de ofício pelo Exmo. Senhor Ministro Relator para não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público.
EMENTA : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - ILEGITIMIDADE.** Inexiste interesse público capaz de justificar a intervenção do Ministério Público em demanda em que o mesmo não foi sucumbente.
Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-503.767/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Heloisa Helena Nardy Pena de Souza
Advogado : Dr. Helenice Barbosa Matheus
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para suprir omissão alusiva ao § 2º do art. 6º do Código Civil, sem, contudo, emprestar-lhe efeito modificativo.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**
 Acolhem-se os Embargos Declaratórios, uma vez constatada omissão no julgado embargado.

Processo : ED-RR-531.903/1999.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME
Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau
Embargado(a) : Ruth Bueno Gouveia
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA : **Embargos Declaratórios.** Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : RR-541.223/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Ivan Domingues
Advogada : Dra. Célia Giraldez Vieitez
Recorrido(s) : Massa Falida da Tratec Indústria e Comércio Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DA CIPA.** POSSIBILIDADE DE DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. Não há como se pretender violado o art. 165 da CLT, se o Regional reconhece a legalidade de dispensa de membro da CIPA, portador de estabilidade provisória no emprego, quando há prova substancial da crise econômico-financeira pela qual passava a Empregadora.
Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR-542.152/1999.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Banco Sudameris Brasil S.A.

Advogado : Dr. Rogério Ayelar
Embargado(a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Santa Catarina
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão.

Processo : ED-RR-542.165/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Jonas da Silva Ferreira
Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz
Embargado(a) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios** rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : RR-543.106/1999.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Dalton Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Fernandino Maximiano Roque
Recorrido(s) : Banestado S.A. - Crédito Imobiliário e Outro
Advogado : Dr. Carlos Fernando Jorge
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Improperável a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.
Revista não conhecida.

Processo : RR-549.556/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Ailton Franco de Godoy
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Recorrido(s) : Empresa Municipal de Urbanização - EMURB
Advogada : Dra. Maria Helena Esteves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : A divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento de recurso de revista há que ser específica, nos termos do Enunciado nº 296 do TST.
Revista não conhecida.

Processo : RR-550.285/1999.1 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : S.A. O Norte
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Roseberg Bezerra Duarte
Advogado : Dr. Agamenon Vieira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-553.855/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido(s) : Carlos Antônio Vecchi
Advogada : Dra. Andréa Tarsia Duarte
DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto a estagiário - vínculo de emprego - e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e José Alberto Rossi.
EMENTA : **ESTAGIÁRIO - DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.494/77 - RELAÇÃO DE EMPREGO.** Não é possível o nascimento de uma relação de emprego entre o estagiário e uma sociedade de economia mista, como consequência do simples desvirtuamento de um contrato de estágio, porque entendimento contrário violaria o princípio constante do inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que impõe, para a investidura em cargo ou emprego público, a prévia aprovação em concurso público. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-553.908/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Cacic Veículos e Peças Ltda.
Recorrido(s) : Humberto Bevilhacqua Filho
Advogado : Dr. Orlando Ernesto Lucon
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 consolidado.

Processo : RR-555.523/1999.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Sercomtel S.A. - Telecomunicações
Advogado : Dr. Roberto Murawski Rabello
Recorrido(s) : Maria Aparecida da Silva Ramos
Advogado : Dr. Wilson Leite de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PÚBLICA. LEI Nº 8.666/93.** Se o órgão integrante da Administração Pública contrata empresa inidônea, não há como se socorrer do § 1º, do art. 71 da Lei nº 8.666/93, para dizer que não tem responsabilidade por débitos trabalhistas da empresa contratada. Revista não conhecida.

Processo : RR-556.055/1999.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido(s) : José Pedro de Macedo e Outros
Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos
Recorrido(s) : Usina Serro Azul S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO** - O conhecimento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em fase de execução depende de demonstração direta e inequívoca de dispositivo constitucional. Recurso não conhecido.

Processo : RR-556.089/1999.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Carlos Sérgio de Jesus da Silva Ramos
Advogado : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva
Recorrido(s) : Braz & Braz - Fórmula Zero - Ricardo Gomes Braz da Silva
Advogado : Dr. Jorge Xerfan Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à irregularidade de representação e dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário do Reclamante, elencado às fls.45/49.
EMENTA : **"Procuração. Juntada.** O não cumprimento das determinações dos parágrafos 1º e 2º do art. 70, da Lei 4.215, de 27/04/63 e do art. 37 e parágrafo único do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito." (Enunciado nº 164 do TST.)
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-565.314/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Revair Salvador
Advogado : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva
Recorrido(s) : Companhia Cervejaria Brahma e Outra
Advogado : Dr. Guilmair Borges de Rezende
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto ao plano de saúde - aposentados e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.
EMENTA : **Plano de Saúde - Aposentados.** Previsto no estatuto da empresa que os aposentados são beneficiários da Fundação, não há como excluí-los do plano de saúde.
Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-565.320/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida
Recorrido(s) : Jamil Ronaldo de Almeida
Advogada : Dra. Rejane Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA : Não se conhece do Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de cabimento.

Processo : RR-582.953/1999.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Amoco do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Mara Guilherme
Recorrido(s) : Arcindo Dalla Costa
Advogada : Dra. Alcione Roberto Toscan
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento como extras das horas excedentes à sexta diária durante o período de vigência do acordo coletivo firmado.
EMENTA : **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - JORNADA DE OITO HORAS - ACORDO COLETIVO - VALIDADE** - À luz do inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 é válido acordo coletivo que fixa em oito horas diárias a jornada laborada em turnos de revezamento, não havendo que se falar em pagamento como extras das sétima e oitava horas. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-583.251/1999.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Roland Raad Massoud
Recorrido(s) : Admir dos Santos Serra e Outros
Advogado : Dr. Nozor José de Souza Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **FREQUENTAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST.** Para que se configure o indispensável frequentamento da matéria, é necessário que o Tribunal inferior adote tese explícita acerca do tema,

incumbindo à parte interessada opor Embargos Declaratórios a fim de obter, quando ausente, o pronunciamento perquerido, sob pena de preclusão. Agravo a que se nega provimento.

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

Processo : ED-AIRR-353.687/1997.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Juntor: 353688/1997.2
Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Petróleo Sabbá S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
Embargado(a) : João Vicente Sarubby Nassar
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para, conferindo-lhes efeito modificativo consubstanciado no Enunciado nº 278 do TST, afastar contradição.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. ENUNCIADO Nº 278 DO TST.** Uma vez caracterizada a contradição de que dispõe o artigo 535 do CPC e dada a natureza do gravame, acolhem-se os embargos de declaração, aplicando-se-lhe o efeito modificativo de que trata o Enunciado nº 278 do TST.

Processo : ED-AIRR-355.229/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Arami Antônio Brum
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Os embargos de declaração se prestam a sanar omissão ou contradição, ou a aclarar a decisão obscura, não tendo lugar quando no acórdão incorre qualquer das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-362.792/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Irley dos Santos
Advogada : Dra. Irlene dos Santos Goes
DECISÃO : Unanimemente, rejeita os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não é omissis o acórdão que, se fundamentado em Precedente desta Corte, deixa de se manifestar explicitamente sobre violação de textos de lei, que, obviamente, constituem o conteúdo do Precedente em questão.

Processo : ED-AIRR-384.450/1997.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Márcio da Fonseca Melo e Outros
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
DECISÃO : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não configurada qualquer omissão ou obscuridade no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-406.470/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Pedro Rodrigues da Fonseca
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-407.125/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Eduardo de Castro Ribeiro
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-407.127/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado(s) : Maria de Lourdes Epifânio Carneiro
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A procuração outorgada pelo agravante ao subscritor do agravo de instrumento é peça essencial à sua formação e sem a qual dele não se pode conhecer, incidindo o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 272/TST.

Processo : ED-AIRR-412.671/1997.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Cláudio Gilberto Ferro
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os embargos de declaração se prestam a sanar omissão ou contradição, ou a aclarar a decisão obscura, não tendo lugar quando no acórdão incorre qualquer das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-415.593/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. João Afrânio Montenegro
Agravado(s) : João Bandeira Nogueira e Outros
Advogado : Dr. Lincoln Teodoro Moreira Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que inexistiu ofensa direta à Constituição Federal, como exigia o artigo 896, § 4º, da CLT, à época.

Processo : AIRR-415.768/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Tania Maria Prestes P. Fagundes
Agravado(s) : Jairo Luiz Fontoura Botelho
Advogada : Dra. Iara Krieg da Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CONSEQUÊNCIA ADVINDA.

Impossível conhecer do Agravo de instrumento cujo traslado não contém as peças elencadas pelo inciso IX, da Instrução Normativa TST nº 6/96, exatamente aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia.

Processo : AIRR-427.759/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Escola Técnica Federal de Campos
Advogado : Dr. Josemar Leal Pessanha
Agravado(s) : Carlos Augusto de Oliveira Monteiro e Outros
Advogada : Dra. Léa Cristina Barbosa da Silva Paiva
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do Recurso de Revista.

EMENTA : Divergência jurisprudencial. Configuração. Uma vez atendido o previsto pela alínea a do art. 896 celetário, merece seguimento a Revista. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-428.289/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
Agravado(s) : Santana da Badia Grandes
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Decisão interlocutória. Incabimento da revista. Não merece prosperar agravo de instrumento que visa o destrancamento de revista quando a decisão atacada não é terminativa do feito, a teor do que preconiza o § 1º do art. 893 da CLT e o Enunciado nº 214 desta Corte.

Processo : AIRR-428.298/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
Agravado(s) : Henedina Dias Ribeiro e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Decisão interlocutória. Incabimento da revista. Não merece prosperar agravo de instrumento que visa o destrancamento de revista quando a decisão atacada não é terminativa do feito, a teor do que preconiza o § 1º do art. 893 da CLT e o Enunciado nº 214 desta Corte.

Processo : AIRR-428.355/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Inês Santiago Mota e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do Recurso de Revista.

EMENTA : Recurso de Revista. Admissibilidade. Uma vez atendido o previsto pelas alíneas a e c do art. 896 celetário, merece seguimento a Revista. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-428.357/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Otacílio Francisco da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Procurador : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do Recurso de Revista.

EMENTA : Recurso de Revista. Admissibilidade. Uma vez atendido o previsto pelas alíneas a e c do art. 896 celetário, merece seguimento a Revista. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-428.359/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Osvaldo de Castilhos
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s) : Município de Foz do Iguaçu
Procurador : Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Não demonstrada a existência de violação legal e muito menos divergência jurisprudencial específica, deve o Agravo de Instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-428.362/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Martilina Conceição de Sousa
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s) : Município de Foz do Iguaçu
Advogado : Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque a matéria versada neste apelo encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência emanada da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-428.371/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Débora Cristina da Silva
Advogada : Dra. Olga Machado Kaiser
Agravado(s) : Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR
Advogado : Dr. Lydio Antônio Amorim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista quando não demonstrada a violação legal defendida, bem como quando a decisão guerreada encontrar-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência dessa Corte (En. 333/TST).

Processo : AIRR-428.393/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR
Advogado : Dr. Gilberto Nei Muller
Agravado(s) : Maria Angélica dos Santos
Advogado : Dr. Rocheli Silveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista quando não demonstrada a violação legal defendida, bem como quando a decisão guerreada encontrar-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência dessa Corte (En. 333/TST).

Processo : AIRR-428.394/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr. Gilberto Nei Muller
Agravado(s) : Antônia do Carmo Francelino
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista quando não demonstrada a violação legal defendida, bem como quando a decisão guerreada encontrar-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência dessa Corte (En. 333/TST).

Processo : AIRR-428.483/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
Agravado(s) : Maria Irene do Nascimento Wanderley e outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Decisão interlocutória. Incabimento da revista. Não merece prosperar agravo de instrumento que visa o destrancamento de revista quando a decisão atacada não é terminativa do feito, a teor do que preconiza o § 1º do art. 893 da CLT e o Enunciado nº 214 desta Corte.

Processo : AIRR-428.490/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Luno Aurélio de Lima Barbosa e outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do Recurso de Revista.

EMENTA : Recurso de Revista. Admissibilidade. Uma vez atendido o previsto pelas alíneas a e c do art. 896 celetário, merece seguimento a Revista. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-428.491/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Wilson Fernandes Siqueira e outros
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do Recurso de Revista.

EMENTA : Recurso de Revista. Admissibilidade. Uma vez atendido o previsto pelas alíneas a e c do art. 896 celetário, merece seguimento a Revista. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-428.492/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Valter Viana Ferreira e outros
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
 Advogado : Dr. Ademir Marcos Afonso
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do Recurso de Revista.

EMENTA : Recurso de Revista. Admissibilidade. Uma vez atendido o previsto pelas alíneas a e c do art. 896 celetário, merece seguimento a Revista. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-428.531/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Neusa Helena da Silva e outros
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Advogado : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do Recurso de Revista.

EMENTA : Recurso de Revista. Admissibilidade. Uma vez atendido o previsto pelas alíneas a e c do art. 896 celetário, merece seguimento a Revista. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-428.536/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Elizabeth Tibério de Lima e outros
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
 Procurador : Dr. Dilemon Pires Silva
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do Recurso de Revista.

EMENTA : Recurso de Revista. Admissibilidade. Uma vez atendido o previsto pelas alíneas a e c do art. 896 celetário, merece seguimento a Revista. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-428.695/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado do Trabalho - SETEPS
 Procurador : Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas
 Agravado(s) : Ana Lúcia Paes Boulhosa e Outros
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista quando não demonstradas as violações constitucionais e legais apontadas, bem como quando a decisão encontrar-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte (En. 333/TST) e, ainda, impede seu destrancamento, a arguição de matéria não prequestionada, inteligência do Enunciado nº 297 desta Corte.

Processo : AIRR-428.730/1998.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
 Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
 Agravado(s) : Miguel Borges Leal Filho
 Advogado : Dr. Valmir Antônio de Moraes
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Diante da não caracterização da alegada violação legal e muito menos da existência de dissenso pretoriano específico, deve o Agravo de Instrumento ser improvido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do apelo obstado.

Processo : AIRR-428.785/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Antonio Kanarski
 Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes
 Agravado(s) : União Federal
 Procurador : Dr. Uilde Mara Zanocotti Oliveira
 Agravado(s) : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque a matéria versada neste apelo encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência emanada da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Inteligência do Enunciado TST nº 333.

Processo : AIRR-428.924/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Estado do Ceará
 Procuradora : Dra. Maria Lucia Fialho Colares
 Agravado(s) : Alexandre Rodrigues Maia e outros

Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Não demonstrada a efetiva violação legal e muito menos a alegada divergência jurisprudencial, nos moldes exigidos pela alínea g do art. 896 da CLT e Enunciado nº 337 do TST, deve o Agravo de Instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-428.925/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Procurador : Dr. Evangelista Belém Dantas
 Agravado(s) : Valdeir Gonçalves de Sousa e outro
 Advogado : Dr. Joaci Inacio de Brito
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
 EMENTA : Diante da constatação de efetiva violação legal, deve o Agravo de Instrumento ser provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-428.926/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Município de Fortaleza
 Procurador : Dr. Romulo Guilherme Leitão
 Agravado(s) : Ana Maria Pinho Pinheiro e outros
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista.
 EMENTA : Diante da constatação de efetiva violação legal, deve o Agravo de Instrumento ser provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-428.927/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Estado do Ceará
 Procuradora : Dra. Maria Lucia Fialho Colares
 Agravado(s) : Maria Anilda Araújo Carneiro
 Advogado : Dr. Patrício de Sousa Almeida
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Prequestionamento. Matéria Preclusa. Não merece destrancamento a revista quando não houve prequestionamento do regional a respeito da matéria, tornando-a preclusa, a teor do Enunciado nº 297 deste Pretório.

Processo : AIRR-428.928/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Município de Trairi
 Advogado : Dr. Francisco Irapuan Pinho Camurça
 Agravado(s) : Rita Castro da Rocha Farias
 Advogado : Dr. Henrique Valdivino Monte
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Divergência jurisprudencial e violação constitucional. Indemonstração e falta de prequestionamento. Não tendo a parte apresentado qualquer aresto que pudesse comprovar dissenso pretoriano ou deixado de apontar dispositivo que pudesse ter sido violado, não merece destrancamento a revista, quando não preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Ademais, quando, sobre o único artigo dito violado, o Regional não tenha abordado tese a respeito, inexistindo prequestionamento, a teor do Enunciado nº 297 desta Corte, ante a preclusão.

Processo : AIRR-428.929/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Tércio Menezes Gurgel
 Advogado : Dr. Francisco Hélio de Moraes Júnior
 Agravado(s) : Município de Aratuba
 Advogado : Dr. Isaque Ferreira Janeiro Rocha
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Dissenso pretoriano indemonstrado. Não se prestando o aresto colacionado para comprovar a divergência jurisprudencial não merece destrancamento a revista, por força do previsto na letra a do art. 896 da CLT. Ainda mais, quando, mesmo que assim não o fosse, buscar a parte revolvimento de fatos e provas o que encontra óbice no Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-428.939/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : União Federal
 Advogado : Dr. Antônio Estevam e Silva Neiva
 Agravado(s) : Walquíria de Araujo Melo
 Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Prequestionamento. Matéria preclusa. Não merece destrancamento a revista quando não houve prequestionamento do regional a respeito da matéria, tornando-a preclusa, a teor do Enunciado nº 297 do c. TST.

Processo : AIRR-431.261/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Victor Fernando de Souza Pavão
 Advogada : Dra. Eliane Carneiro Santos
 Agravado(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Advogada : Dra. Lucia Regina Caminha Medawar
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-436.787/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogada : Dra. Maria da Guia Albuquerque Leite
Agravado(s) : José Paulo do Nascimento Tarlé e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não-conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas, na sua formação, peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-436.788/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogada : Dra. Maria da Guia Albuquerque Leite
Agravado(s) : Neli Araújo da Silva
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-436.793/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues
Agravado(s) : Universidade do Estado do Rio Janeiro
Advogada : Dra. Karla da Silva Vasconcellos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.**

Processo : AIRR-436.814/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Eliezer Studart da Fonseca Filho
Advogada : Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello
Agravado(s) : Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST. Com efeito, não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar nos autos a procuração outorgada ao advogado subscritor de seu apelo.**

Processo : AIRR-436.851/1998.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Geovane Santos de Oliveira
Advogado : Dr. Nilton Ramos Inhaquite
Agravado(s) : União Federal
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação de fotocópias componentes do traslado.**

Processo : AIRR-436.900/1998.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho
Agravado(s) : Ozelita Mousinho e Outros
Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.**

Processo : ED-AIRR-468.627/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Ultratec Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Edna Maria Lemes
Embargado(a) : José Nilo dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : AIRR-475.479/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 475480/1998.5
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Sérgio Roberto Nascimento de Campos
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA.**

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-476.890/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 476891/1998.1
Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Agravante(s) : Claudemir Nonato da Luz
Advogado : Dr. Jair Aparecido Avansi
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Moacyr Fachinello
Agravado(s) : Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.
Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-478.550/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
Embargado(a) : Mário de Vasconcelos
Advogada : Dra. Clara Gina Domenica Cascardo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO - Não é possível o conhecimento dos embargos de declaração, porquanto inexistentes, pois subscritos por advogado não possuidor quer de procuração, quer de mandato tácito. Incidência do Enunciado nº 164.**

Processo : ED-AIRR-479.379/1998.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Rinaldo Melo Barbosa
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios para dar-lhes provimento, e afastando a omissão existente, conhecer do agravo para, no mérito, negar provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO.** Verificada a contradição denunciada pelos embargos de declaração, merecem estes provimento, de modo a fornecer às partes a entrega da completa prestação jurisdicional.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-484.616/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rufino Luiz de Carvalho e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, quando a decisão encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 333/TST.**

Processo : AIRR-484.618/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sílvia Rúbia Ferro Sousa Marques e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, quando a decisão encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 333/TST.**

Processo : AIRR-489.782/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Antônio Wilson Adami
Advogado : Dr. Paulo Soares C. da Silva
Agravado(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À FUNDAMENTAÇÃO DO DESPACHO - Além de não demonstrar que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, o agravo de instrumento não se insurgiu contra a fundamentação do despacho denegatório, motivos pelos quais se lhe nega provimento.**

Processo : AIRR-494.933/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Áurea Cristina C. das S. Ferreira e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, quando a decisão encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 333/TST.**

Processo : AIRR-494.934/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria da Glória Veras e Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, quando a decisão encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 333/TST.**

Processo : AIRR-494.945/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Denise Potiguara de Lima e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, quando a decisão encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 333/TST.

Processo : AIRR-494.946/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Lívia Márcia Assis Gurruti e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, quando a decisão encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 333/TST.

Processo : AIRR-494.959/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : José Ribamar Augusto de Alencar e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, quando a decisão encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 333/TST.

Processo : AIRR-494.969/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Nair Martins Pereira Saraiva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, quando a decisão encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 333/TST.

Processo : AIRR-495.024/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Lucília Angélica Pinto Moraes Nolasco e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Dilemon Pires Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, quando a decisão encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 333/TST.

Processo : AIRR-495.025/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Emile Augusto Cabral Bouty e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, quando a decisão encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 333/TST.

Processo : AIRR-495.051/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Magaly Ramos de Almeida Mitsuka e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, quando a decisão encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 333/TST.

Processo : AIRR-495.053/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Terezinha de Aires Peixoto e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, quando a decisão encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 333/TST.

Processo : AIRR-495.069/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rozemar Rocha Melo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, quando a decisão encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 333/TST.

Processo : AIRR-495.078/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Heliana de Sousa Gonçalves e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, quando a decisão encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 333/TST.

Processo : AIRR-495.080/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Ceni Maria de Jesus Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, quando a decisão encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 333/TST.

Processo : AIRR-495.082/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria Oliveira de Sousa Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, quando a decisão encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 333/TST.

Processo : AIRR-496.160/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria de Lourdes Santos Vassalo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, quando a decisão encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 333/TST.

Processo : AIRR-496.165/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria Lázara da Silva Tobias e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, quando a decisão encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 333/TST.

Processo : AIRR-496.781/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Neuza dos Santos Bezerra e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, quando a decisão encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 333/TST.

Processo : AIRR-497.416/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Suely Silva Torres e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Denise Minervino Quintiere
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, quando a decisão encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 333/TST.

Processo : ED-AIRR-498.409/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 498408/1998.1
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Caterpillar Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado(a) : João Eudes Martins Gouveia
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : AIRR-498.424/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria do Socorro de Farias Costa e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, quando a decisão encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, Inteligência do Enunciado nº 333/TST.

Processo : AIRR-498.426/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria da Conceição Maciel de Araújo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Dilemon Pires Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, quando a decisão encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 333/TST.

Processo : AIRR-500.177/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 500178/1998.9
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Exótica Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Borba Gomes de Melo
Agravado(s) : Carmecita da Silva Santiago
Advogado : Dr. Adeildo José do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-500.252/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Antonia Veras da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, quando a decisão encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 333/TST.

Processo : AIRR-500.388/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rosalina Ribeiro Costa Soares e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, quando a decisão encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 333/TST.

Processo : AIRR-500.389/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Léa de Mello Araújo Souza e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal

Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, quando a decisão encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 333/TST.

Processo : ED-AIRR-500.910/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Reynaldo da Costa Pimentel
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento parcial aos embargos para sanar omissão, conforme fundamentos expendidos no voto.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO.** Constatada errônea a apreciação quanto à existência ou não de prequestionamento, é defeso ao órgão julgador reapreciá-lo para alterar o julgamento. Complementa-se a prestação jurisdicional apenas explicitando o questionamento relativo à tese sustentada nos embargos.

Processo : ED-AIRR-504.029/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Osmário Fernandes da Conceição
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-505.782/1998.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr. Jairo Resende
Embargado(a) : Osmildo Rodrigues de Alcântara
Advogado : Dr. Jairo Resende
DECISÃO : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não configurada qualquer omissão ou obscuridade no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-505.787/1998.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Companhia Comercial de Automóveis e Outra
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Embargado(a) : Sebastião José da Silva
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
DECISÃO : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-505.790/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Embargado(a) : José Novacki
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não há omissão no acórdão que se sustenta no disposto no § 2º, do art. 896, da CLT, para negar provimento ao agravo, via do qual pretende a parte o processamento do recurso de revista contra acórdão proferido em sede de agravo de petição, buscando discutir índice de correção monetária e descontos previdenciários e fiscais.

Processo : ED-AIRR-505.791/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Osiris Rodrigues de Assunção
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-505.792/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Companhia Comercial de Automóveis e Outra
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Embargado(a) : Ronaldo Oliveira Arantes
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
DECISÃO : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-505.797/1998.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : CCA Indústrias Gráficas (Massa Falida)
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Embargado(a) : Humberto dos Santos
Advogado : Dr. José Mário Gomes de Sousa
DECISÃO : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : AIRR-506.108/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Claiton José Machado e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Denise Ladeira Costa Ferreira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-507.499/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria Aparecida Tiveron e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-509.064/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Samara de Mello Chrisostomo
Advogado : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado(s) : Fundação Rio e Outro
Procurador : Dr. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : ED-AIRR-509.090/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Maria José Concolato
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-509.270/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Construtora Aspecto Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
Embargado(a) : Fausto Luiz de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-509.288/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Elcy da Silva Mota
Advogado : Dr. Ronaldo José Avoglia
Embargado(a) : Válvulas Worcester do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-509.291/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Maria Aparecida Camargo Cachichi
Advogado : Dr. Ronaldo José Avoglia
Embargado(a) : Instituto de Ensino Senador Fláquer de Santo André
Advogado : Dr. Clóvis Canelas Salgado

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-510.573/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELSA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Washington Luiz Almeida de Oliveira
Advogado : Dr. José Miranda Lima

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, conforme o voto da Relatora.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional.

Processo : AIRR-511.389/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Augustinho Ubirajara Silveira Guedes
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Agravado(s) : Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE
Procurador : Dr. Heron Nunes Estrella
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST. A petição do agravo de instrumento não estando assinada é inexistente juridicamente.

Processo : ED-AIRR-512.180/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Delmar José Hansen

DECISÃO : Pela sua Terceira Turma, unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para acrescentar os fundamentos acima àqueles expendidos no acórdão de fls. 156/160, sanando as omissões apontadas, sem, contudo, modificar o resultado do julgamento.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Acolhem-se os embargos declaratórios para, sanando as omissões apontadas, acrescentar fundamentos ao acórdão embargado, sem, contudo, modificar o resultado do julgamento.

Processo : AIRR-512.663/1998.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Paulo Barra Neto
Agravado(s) : Josefa Josefina Duarte
Advogado : Dr. Viviana Marileti Menna Dias

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-512.775/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Lukio Jordão Filho
Advogado : Dr. Armando Avelino Martins Pereira
Agravado(s) : Município de Angra dos Reis
Procurador : Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CONSEQUÊNCIA ADVINDA.

Impossível conhecer do Agravo de instrumento cujo traslado não contém as peças elencadas pelo inciso IX, da Instrução Normativa TST nº 6/96, exatamente aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia.

Processo : AIRR-515.119/1998.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos
Advogada : Dra. Maria Ferreira de Sá
Agravado(s) : Benedita Conrado da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento por má formação.

EMENTA : Agravo de instrumento. Traslado incompleto. Não-conhecimento. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando faltarem no traslado, peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia, a teor do Enunciado nº 272 do c. TST.

Processo : AIRR-516.631/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Edilza Francelino da Silva de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-517.532/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Adilson Borges dos Reis e Outros
Advogado : Dr. Célio Lima Sobrinho
Agravado(s) : Município de Várzea da Palma
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-518.232/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Primatex Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado(s) : Wilson Rodrigues da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Iterativa, atual e notória jurisprudência da colenda SDI, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 139, posicionou-se no sentido de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, a menos que se tenha atingido o valor da condenação.

Processo : AIRR-518.829/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Viação Cidade Tiradentes Ltda.
 Advogado : Dr. Victor Simoni Morgado
 Agravado(s) : Joana D'arca de Jesus
 Advogada : Dra. Cláudia Maria da Silva
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Iterativa, atual e notória jurisprudência da colenda SDI, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 139, posicionou-se no sentido de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, a menos que se tenha atingido o valor da condenação.

Processo : AIRR-518.848/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação
 Advogado : Dr. Cláudio Marcus Orefice
 Agravado(s) : Márcia Regina de Souza
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. PREQUESTIONAMENTO. Para extrair-se violação legal é mister que a decisão recorrida tenha adotado tese explícita acerca da matéria tratada no dispositivo legal tido por violado (Enunciado 297/TST).

Processo : AIRR-518.874/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Agnaldo Jokubaitis
 Advogado : Dr. Carlos Henrique Salem Caggiano
 Agravado(s) : G & A Gráfica Editorial Ltda
 Advogado : Dr. Marcus Vinicius Perello
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A ilustrada SDI fixou entendimento de que não se conhece de recurso de revista ou embargos por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido por violado (Orientação Jurisprudencial nº 94).

Processo : AIRR-518.890/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Companhia Santista de Papel
 Advogada : Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves
 Agravado(s) : Jayme Ferreira da Costa Filho
 Advogado : Dr. Michel Elias Zamari
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-518.971/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa
 Agravado(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho de Santana
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA. Não enseja recurso de revista decisão paradigma superada por jurisprudência atual, iterativa e notória da SDI (Enunciado 333/TST).

Processo : AIRR-519.038/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Pirelli S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : Miguel Antônio Eberhardt
 Advogado : Dr. Rinaldo Alencar Soares
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Iterativa, atual e notória jurisprudência da colenda SDI, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 139, posicionou-se no sentido de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, a menos que se tenha atingido o valor da condenação.

Processo : AIRR-519.039/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Companhia Santista de Papel
 Advogada : Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves
 Agravado(s) : Luiz Carlos dos Santos
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Iterativa, atual e notória jurisprudência da colenda SDI, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 139, posicionou-se no sentido de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, a menos que se tenha atingido o valor da condenação.

Processo : AIRR-519.060/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo
 Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
 Agravado(s) : Instituto Metodista de Ensino Superior

Advogado : Dr. Délcio Trevisan
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não demonstradas de forma inequívoca as violações legais invocadas, mantém-se o despacho que denegara seguimento ao recurso de revista.

Processo : AIRR-519.062/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Construtora Aspecto Ltda.
 Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
 Agravado(s) : Vicente de Paula Silva Souza
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Iterativa, atual e notória jurisprudência da colenda SDI, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 139, posicionou-se no sentido de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, a menos que se tenha atingido o valor da condenação.

Processo : AIRR-519.065/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : On Line Importação e Exportação Ltda
 Advogado : Dr. Antônio Bonival Camargo
 Agravado(s) : Tadeu Aschenbrenner
 Advogado : Dr. Ricardo Azevedo Leitão
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-519.077/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação
 Advogado : Dr. Cláudio Marcus Orefice
 Agravado(s) : Dulcídio Carpanedo
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ENUNCIADO 86. INAPLICABILIDADE. O r. despacho agravado está em consonância com a Orientação Jurisdicional nº 31 da ilustrada SDI, que fixou o entendimento de que o Enunciado 86/TST não tem aplicação para as empresas em liquidação extrajudicial.

Processo : AIRR-519.086/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
 Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
 Agravado(s) : Laurindo Rozalem
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 6 seis horas previsto no art. 7º, XIV, da CF/88 (enunciado 360/TST).

Processo : AIRR-519.100/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Datagla Serviços e Assessoria a Empresas S.C. Ltda.
 Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
 Agravado(s) : Lucia Prizmic
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Iterativa, atual e notória jurisprudência da colenda SDI, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 139, posicionou-se no sentido de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, a menos que se tenha atingido o valor da condenação.

Processo : AIRR-519.105/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : San Marino Car Transportes de Passageiros Ltda.
 Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
 Agravado(s) : Sabata Regina Batista Korla
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Iterativa, atual e notória jurisprudência da colenda SDI, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 139, posicionou-se no sentido de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, a menos que se tenha atingido o valor da condenação.

Processo : AIRR-519.145/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Continental 2001 S.A. - Utilidades Domésticas
 Advogado : Dr. Flávio Lutaif
 Agravado(s) : Angela Maria Cuba
 Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Iterativa, atual e notória jurisprudência da colenda SDI, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 139, posicionou-se no sentido de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, a menos que se tenha atingido o valor da condenação.

Processo : AIRR-519.504/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Produquímica Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado(s) : José Geraldo Ferreira
Advogado : Dr. Sérgio Luiz Barbosa Borges

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Iterativa, atual e notória jurisprudência da colenda SDI, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 139, posicionou-se no sentido de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, a menos que se tenha atingido o valor da condenação.

Processo : AIRR-519.526/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sandra de Fátima Freitas e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-520.281/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Aparecida Carolina Mapeli Dantas e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-520.282/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Ivandete Evangelista de Barros e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-520.285/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Lanes dos Reis Mercês Guimarães e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Procuradora : Dra. Gisele de Britto

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-520.286/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Arineide Marinho Cunha Almeida e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-520.288/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Eloísa de Fátima Cortes Silva e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-520.289/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Solange Batista Borges da Silveira Paz e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal

Procuradora : Dra. Gisele de Britto

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-520.298/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Aidê Maria das Graças de Melo Álvares e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-520.299/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Ângela Rodrigues Reis e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Procuradora : Dra. Gisele de Britto

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-520.409/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Dione Mendes Alencar e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-520.410/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Josefa Soares Silveira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-520.412/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Helena Bernardes da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-520.413/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Francisca Eliane de Souza Rodrigues e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-520.422/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : José Oliveira Freires e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-520.423/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Clary de Andrade Camargo e Outros
 Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-520.425/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Pedrelina Ferreira Godinho e Outros
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-520.427/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Alziro Francisco de Souza e Outros
 Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-521.005/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Osvaldo Mendes
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP

Advogada : Dra. Cátia Maria Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não atendidas as exigências do art. 896 da CLT, não merece provimento o agravo para determinar-se o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-521.007/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : PJM Comércio e Participações Ltda.
 Advogado : Dr. Domingo Manzanares Montalban
 Agravado(s) : Olival Prudente da Costa

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA.** Iterativa, atual e notória jurisprudência da colenda SDI, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 139, posicionou-se no sentido de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, a menos que se tenha atingido o valor da condenação.

Processo : AIRR-522.336/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
 Procurador : Dr. Namy Carlos de Souza Filho
 Agravado(s) : Ana Cristina França Machado

Advogado : Dr. José Miranda Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Traslado incompleto. Não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

Processo : AIRR-522.841/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Vera Lúcia Dias Martins e Outros
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-522.847/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Aura Maria Michetti Furtado e Outros
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de

recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-523.378/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.

Advogada : Dra. Aline Randolpho Paiva
 Agravado(s) : Robson Papa Ferreira
 Advogada : Dra. Heloisa R. Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo, por desfundamentado.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE.** Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-523.386/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Lojas Citycol S.A.
 Advogado : Dr. Annibal Ferreira
 Agravado(s) : Renata Silva da Costa

Advogado : Dr. Eliana Lopes dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-523.982/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Paulo Ernane Espírito Santo Sardinha e Outros
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-523.983/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Nádia Maria de Queiroz e Outros
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-523.984/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Maria Aparecida de Assunção Cerqueira e Outros
 Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-524.036/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : Zaida Alves de Siqueira e Outros
 Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-524.037/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : João Batista Falcão Morais e Outros
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-524.162/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : COFAP - Companhia Fabricadora de Peças
 Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado

Agravado(s) : Julimar Gomes Sarmento
Advogada : Dra. Adriana Andrade Terra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA.** Iterativa, atual e notória jurisprudência da colenda SDI, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 139, posicionou-se no sentido de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, a menos que se tenha atingido o valor da condenação.

Processo : AIRR-524.163/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado(s) : André Luiz Aparecido Martins
Advogado : Dr. Carlos Alberto dos Anjos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ART. 13 DO CPC.** A jurisprudência deste Tribunal defende tese segundo a qual não se aplica o disposto no art. 13 do CPC na fase recursal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-524.175/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : VTC - Engenharia S.A.
Advogada : Dra. LILIA MARISI TEIXEIRA ABDALA
Agravado(s) : Edison Pereira Arouca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA.** Iterativa, atual e notória jurisprudência da colenda SDI, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 139, posicionou-se no sentido de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, a menos que se tenha atingido o valor da condenação.

Processo : AIRR-524.238/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Divino Almeida Sales
Advogado : Dr. Marcos Rogério dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. PREQUESTIONAMENTO.** Para extrair-se violação legal é mister que a decisão recorrida tenha adotado tese explícita acerca da matéria tratada no dispositivo legal tido por violado (Enunciado 297/TST).

Processo : AIRR-524.239/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Peralta Comercial e Importadora Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Hélio Inácio de Sales
Advogado : Dr. José Giacomini
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA.** Iterativa, atual e notória jurisprudência da colenda SDI, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 139, posicionou-se no sentido de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, a menos que se tenha atingido o valor da condenação.

Processo : AIRR-524.252/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Líquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Cláudio Marcus Orefice
Agravado(s) : Maria Aparecida da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. PREQUESTIONAMENTO.** Para extrair-se violação legal é mister que a decisão recorrida tenha adotado tese explícita acerca da matéria tratada no dispositivo legal tido por violado (Enunciado 297/TST).

Processo : AIRR-524.264/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado(s) : Alaíde Cecília de Macedo Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se admite recurso de revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-524.358/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Drausio Rangel e Associados Consultoria Trabalhista S.C.
Advogado : Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho
Agravado(s) : Francisco de Paula Silva Neto (Espólio de)
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Mostra-se inservível aresto citado para configuração de divergência jurisprudencial que, ou não indica a fonte de publicação ou não se cuida de juntar certidão ou cópia autenticada do acórdão (Enunciado 337/TST).

Processo : AIRR-525.036/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Techint Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Ricardo Tavaris
Agravado(s) : Ayrton de Paula Pereira Filho
Advogado : Dr. Dorival Oliva Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PEÇA SEM ASSINATURA.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça não assinada.

Processo : AIRR-525.059/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UTC Engenharia S.A.
Advogada : Dra. LILIA MARISI TEIXEIRA ABDALA
Agravado(s) : Luis Bispo Antônio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA.** Iterativa, atual e notória jurisprudência da colenda SDI, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 139, posicionou-se no sentido de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, a menos que se tenha atingido o valor da condenação.

Processo : AIRR-525.092/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. José de Paula Monteiro Neto
Agravado(s) : Moacyr Lobo Lopes e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-525.095/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Plasmatic Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Evanilde Almeida Costa Basílio
Agravado(s) : Damiana Maria Oliveira Mesquita
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA.** Iterativa, atual e notória jurisprudência da colenda SDI, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 139, posicionou-se no sentido de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, a menos que se tenha atingido o valor da condenação.

Processo : AIRR-525.103/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : João Galdino
Advogado : Dr. Edvaldo Santana Peruci
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA.** Iterativa, atual e notória jurisprudência da colenda SDI, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 139, posicionou-se no sentido de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, a menos que se tenha atingido o valor da condenação.

Processo : AIRR-525.125/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Eulina Pontes Vianna e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO** porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-525.127/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Ana Inês Belém Lima Pôrto e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO** porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-525.142/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Alcides Pereira Passos e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO** porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

Processo : AIRR-525.430/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravado(s) : Paulo Jorge Fantagucci Gonçalves
 Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Iterativa, atual e notória jurisprudência da colenda SDI, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 139, posicionou-se no sentido de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, a menos que se tenha atingido o valor da condenação.

Processo : AIRR-525.433/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : Belani Tomaz da Silva
 Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Iterativa, atual e notória jurisprudência da colenda SDI, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 139, posicionou-se no sentido de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, a menos que se tenha atingido o valor da condenação.

Processo : AIRR-525.463/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Tinturaria Pari Ltda
 Advogado : Dr. Marcelo Guimarães Moraes
 Agravado(s) : José Renato Barbosa Dias
 Advogado : Dr. Edmilson Marques Pereira
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-528.112/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos
 Advogado : Dr. Luiz Carlos da Silva
 Agravado(s) : José Sílvio Platinetti
 Advogada : Dra. Edna Maria de Azevedo Forte
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULARIDADE. Não se conhece do agravo de instrumento suscrito por advogado sem poderes de representação nos autos.

Processo : AIRR-528.197/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante(s) : União Federal
 Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
 Agravado(s) : Armando de Sá Tavares e Outros
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-528.642/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Alcântara Machado Periscinoto BBDO Ltda.
 Advogada : Dra. Maria A. M. de C. Lordani
 Agravado(s) : Valter Antônio Pereira
 Advogado : Dr. Darcy dos Santos Peixoto
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO. ENUNCIADO Nº 297 DO TST. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.950/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros
 Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
 Agravado(s) : Anderson Alves Cardoso
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista está despido dos pressupostos de cabimento a que alude o art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-528.958/1999.6 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Marco Antônio Moreira
 Agravado(s) : Clacy Ana Potrich
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADA. Dá-se provimento ao agravo de instrumento quando logra êxito em demonstrar a ocorrência de conflito pretoriano.

Processo : AIRR-528.960/1999.1 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Nelson Vieira Pinto
 Advogado : Dr. Oclécio Assunção
 Agravado(s) : Paulo Itiro Yamauchi
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTO APRESENTADO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. ART. 830 DA CLT. O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-528.964/1999.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Alcimar Nogueira de Moura
 Agravado(s) : Josias Caetano de Lima
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ART. 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.967/1999.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Norte Salineira S/A Indústria e Comércio - Norsal
 Advogado : Dr. João Olavo S. Neto
 Agravado(s) : Francisco Ribeiro de Araújo
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Dissenso pretoriano comprovado na revista. Agravo ao qual se dá provimento.

Processo : AIRR-528.972/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
 Agravado(s) : Luis Gonzaga Bezerra Farias
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA MATÉRIA. ENUNCIADO Nº 272 DO TST. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração suscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado nº 272 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.568/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogada : Dra. Ignez Maria Alago
 Agravado(s) : Inácio Baptista de Jesus Gouveia
 Advogado : Dr. Célia Regina Coelho Martins Coutinho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ART. 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.609/1999.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Maria Luíza Garcia
 Advogado : Dr. Sílvio Orzechowski
 Agravado(s) : Giralni Denise Küster do Nascimento
 DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. gestante. concepção durante o período do aviso prévio indenizado. art. 10, inciso II, letra b, do ato das disposições constitucionais transitórias. Viola o art. 10, inciso II, letra b, do ADCT, o reconhecimento do direito à indenização decorrente da estabilidade à gestante, quando a concepção ocorreu durante o período do aviso prévio indenizado, que não se projeta no contrato de trabalho para essa finalidade. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-529.610/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : J. A. Construções Ltda.
 Advogado : Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho
 Agravado(s) : Dalvino Silvestre
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.699/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Marta Helena Moscofian
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM /SP
Advogado : Dr. Sidney Ricardo Grilli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do presente agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CONSEQUÊNCIA ADVINDA.

Não se conhece de Agravo de Instrumento quando no traslado respectivo faltarem peças essenciais à compreensão da controvérsia, atraindo o óbice do Enunciado nº 272/TST e inciso IX, letra "a", da IN 6/96 desta Corte.

Processo : AIRR-529.752/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Aurélio Borges Pereira
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando não logra êxito em demonstrar que a revista preencheu os pressupostos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-529.755/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Jayr Silva
Advogado : Dr. Daniel Von Hohendorff
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Ana Maria Franco Silveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PERICULOSIDADE. DECRETO Nº 93.412/86. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-529.756/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Erineu Alves da Fonseca
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. À unanimidade, foi rejeitada a preliminar argüida em contraminuta.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO. ENUNCIADO Nº 297 DO TST. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.773/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Samarco Mineração S.A.
Advogada : Dra. Maria Alice de Souza
Agravado(s) : Glória Natalina Rocha da Costa
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/90. Apenas o acidente de trabalho confere ao empregado o direito à estabilidade provisória com base no art. 118 da Lei nº 8.213/91. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-529.774/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Viação Grande Vitória Ltda.
Advogado : Dr. Laudelino Pereira do Nascimento Júnior
Agravado(s) : Manoel Fernandes Passos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando não logra êxito em demonstrar que o recurso de revista atendeu ao disposto no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-529.788/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Logasa Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti
Agravado(s) : Iris Oliveira Porto
Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INSALUBRIDADE. CONFIGURAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST

Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.801/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : A Notícia S. A. - Empresa Jornalística
Advogado : Dr. Edson Roberto Auerhahn
Agravado(s) : Claudinéia Aparecida Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. gestante. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. art. 10, inciso II, letra b, do ato das disposições constitucionais transitórias. DECISÃO REGIONAL QUE SE APRESENTA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TST. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333 DESTA CORTE. Não enseja recurso de revista decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.802/1999.2 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Bernardo José B. Yarzon
Agravado(s) : Olinda Severo Narcizo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.822/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Luiz Carlos Machado
Advogado : Dr. Luciano Ribeiro Feix
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO. ENUNCIADO Nº 297 DO TST. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a seu respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.827/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Emilio Rothfuchs Neto
Agravado(s) : Vanir Pinto da Silva
Advogado : Dr. Ana Rita Nakada
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-529.828/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Luiz Rodrigues Gomes
Advogada : Dra. Laci Odete Remos Ughini
Agravado(s) : Extra Econômico Supermercados Ltda.
Advogado : Dr. Paulo César do Amaral de Pauli
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo, quando não logra êxito em demonstrar que o recurso de revista preencheu os pressupostos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-529.838/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Maria Idalina Silva Portela
Advogado : Dr. Marcus Luiz Moreira Tourinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST
 Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.849/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Ivan Cassimiro Furtado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-529.850/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogada : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral

Agravado(s) : José Wilson de Paulo
Advogado : Dr. José Oliveira Neto
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Dá-se provimento ao agravo quando na revista está demonstrado o conflito pretoriano.

Processo : AIRR-529.861/1999.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Roberto Nunes da Silveira
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93 (LEI DE LICITAÇÕES). De conformidade com a lei de licitações, é do contratado a responsabilidade pelos encargos trabalhistas resultantes da execução do contrato, não transferindo à administração pública, no caso de inadimplemento, o ônus pelo pagamento da dívida. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-529.862/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : José Edmilson dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93 (LEI DE LICITAÇÕES). De conformidade com a lei de licitações, é do contratado a responsabilidade pelos encargos trabalhistas resultantes da execução do contrato, não transferindo à administração pública, no caso de inadimplemento, o ônus pelo pagamento da dívida. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-529.863/1999.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : José Hamilton Barros Mendonça
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93 (LEI DE LICITAÇÕES). De conformidade com a lei de licitações, é do contratado a responsabilidade pelos encargos trabalhistas resultantes da execução do contrato, não transferindo à administração pública, no caso de inadimplemento, o ônus pelo pagamento da dívida. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-529.874/1999.1 - TRT da 14ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON
Advogada : Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira
Agravado(s) : Valdir Alcione Besse
Advogado : Dr. Edson Luiz Rolim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.881/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Viação Grande Vitória Ltda.
Advogado : Dr. Felipe Osório dos Santos
Agravado(s) : José Francisco Emburana
Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.891/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : BM Disol - Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Velten Pereira
Agravado(s) : Sandro Bacelar Carvalho Santana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.914/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Edson Lima Frazão
Agravado(s) : Maria Luiza de Oliveira Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo, quando não logra êxito em demonstrar que o recurso de revista atendeu ao disposto no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-529.919/1999.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Francisco Eduardo da Silva Melo
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93 (LEI DE LICITAÇÕES). De conformidade com a lei de licitações, é do contratado a responsabilidade pelos encargos trabalhistas resultantes da execução do contrato, não transferindo à administração pública, no caso de inadimplemento, o ônus do pagamento da dívida. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-529.923/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Eliana Trigueiro Fontes
Agravado(s) : Erich Endrillo Santos Simas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.925/1999.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Carlos Alberto Teixeira Cavalcante
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. ENUNCIADO Nº 296 DO TST. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há que ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Incidência do Enunciado nº 296 desta Corte. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-529.935/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Adelma Soares Teixeira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista está despido dos pressupostos de cabimento a que alude o art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-529.937/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Abenivaldo Jesus Nazareth
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista está despido dos pressupostos de cabimento a que alude o art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-530.281/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Odair Roberto dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista está despido dos pressupostos de cabimento a que alude o art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-530.282/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Roberto Souza Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas, na sua formação, peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-530.283/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Gyanni Horandi do Prado Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista está despido dos pressupostos de cabimento a que alude o art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-530.285/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Vera Lúcia dos Anjos Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando, trasladadas na sua formação, peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-530.300/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Estado do Amazonas S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Jacirema da Fonseca Aranha
Advogada : Dra. Dirce Cristina F. Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. A constatação da violação literal de dispositivo legal invocada no recurso de revista enseja o provimento do agravo de instrumento pela alínea e do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-530.313/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Frigorífico Antares Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos
Agravado(s) : Carlos Weliton Ferreira de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-530.750/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Pauta Promoções Ltda.
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
Agravado(s) : Jucineide Ferreira de Carvalho
Advogado : Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-530.784/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Mauro da Silva Gouvêa
Advogada : Dra. Amanda Silva dos Santos
Agravado(s) : Banco Central do Brasil
Procurador : Dr. Sandro Valério Andrade do Nascimento
Agravado(s) : Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado : Dr. Olivério Gomes de Oliveira Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, incabível o recurso de revista ante os termos do Enunciado nº 333/TST.

Processo : AIRR-530.788/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Viação Vila Rica Ltda.
Advogado : Dr. Mário Roberto Luzzi Genestreti
Agravado(s) : Jorge Santos Diniz
Advogado : Dr. Fernando da Costa Pontes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da contraminuta e não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-531.033/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Condomínio do Edifício Rio Sul Center
Advogada : Dra. Adriana Figueiredo da Silva
Agravado(s) : José Carlos de Freitas Santos
Advogado : Dr. Francisco Dias Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista, quando o acórdão do Tribunal Regional converge com o entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de Súmula.

Processo : AIRR-531.380/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. J. Mauro Monteiro
Agravado(s) : Edith Nunes Soares
Advogado : Dr. Luiz André de Barros Vasserstein
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este visa ao reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST.

Processo : AIRR-532.129/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Basílio de Gayoso e Almendra
Agravado(s) : Joseraldo Silveira Regufe
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando, trasladadas na sua formação, peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.130/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : IBRAPLAST - Indústria Brasileira de Plásticos Ltda.
Advogado : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado(s) : Valter Barreto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-532.139/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Viação Nossa Senhora de Lourdes S.A.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Olavo Ferreira Lacerda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Não viabiliza a admissibilidade do recurso de revista a indicação de dispositivo constitucional que não guarda sintonia com a matéria tratada no apelo. (art. 896 alínea c).

Processo : AIRR-532.145/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Auto Viação Vera Cruz Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado(s) : Carlos Alberto Marcolino
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando, trasladadas na sua formação, peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.146/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - ASOEC
Advogado : Dr. Roberto Fernandes dos Santos
Agravado(s) : Aracildo Francisco dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-532.225/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ribeiro Pedroso e Jucá Advogados Associados
Advogada : Dra. Amanda Silva dos Santos
Agravado(s) : Cezar Padilha de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL. Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdicional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

Processo : AIRR-532.229/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Nuclep - Nuclebras Equipamentos Pesados S.A.
Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
Agravado(s) : Wilson Souza dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. Não enseja o recurso de revista decisão superada por Enunciado de Súmula desta Corte.

Processo : AIRR-532.731/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 532732/1999.3
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Heraldo Motta Pacca
Agravado(s) : Paulo Roberto da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-532.732/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 532731/1999.0
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Idalina Duarte Guerra
Agravado(s) : Paulo Roberto da Silva
Agravado(s) : Município do Rio de Janeiro
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdicional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

Processo : AIRR-532.736/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Auto Viação Bangú Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Acácio Dionísio Batista
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento, quando trasladadas na sua formação, peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.770/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ubirajara de Oliveira Monteiro
Advogada : Dra. Gisella Dawes Soares
Agravado(s) : Vilma e Belle e Outra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando a decisão do regional for proferida em harmonia com Enunciado de Súmula desta Corte.

Processo : AIRR-533.012/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Crisauto S.A. Representações São Cristóvão e Outra
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcelos
Agravado(s) : Ronaldo Quito Araújo Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, incabível o recurso de revista a teor do contido no Enunciado 333. (art. 896, a, § 4º).

Processo : AIRR-533.015/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Made in Brasil Viagens e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado(s) : José Matheus
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-533.871/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Tutti Verde Alimentos Ltda
Advogado : Dr. Antônio Paulo Fainé Gomes
Agravado(s) : Elizabete Oliveira de Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando, trasladadas na sua formação, peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-533.948/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : União Fabril Exportadora S.A. - UFE
Advogada : Dra. Ana Luiza Marroig Gomes Monteiro
Agravado(s) : Jorge Luiz Torres
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando, trasladadas na sua formação, peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-533.953/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Comércio e Indústria Medifar Ltda.
Advogada : Dra. Eliete da Silva Costa
Agravado(s) : Idenísio Rodrigues de Santana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-534.247/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Shizuko Izumi Cruz
Advogado : Dr. Samuel Milazzotto Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. MATÉRIA FÁTICA. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-534.285/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado(s) : Clóvis Aria Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. O tema em si, assim como os fundamentos lançados pelo Tribunal revisando, são de natureza infraconstitucional, e, desse modo, considerando que a única hipótese de cabimento do recurso de revista em processo de execução ocorre quando há lesão a texto constitucional, o apelo não merece prosseguir, consoante o disposto no Enunciado nº 266. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.286/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Cidade Seguros Administradora Corretora S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Cláudia Valéria Abreu Benatto
Agravado(s) : Alessandra Spina
Advogado : Dr. Edgard Borges Bim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.288/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Abraão dos Santos Barbosa e Outros
Advogado : Dr. Nelson Minoru Oka
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Suzano
Advogado : Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Os ORA AGRAVANTES não fundamentaram adequadamente seu recurso de revista, limitando-se a indicar violado dispositivo legal impertinente à matéria. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.289/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Nacional Imóveis Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros
Agravado(s) : Haroldo Bentin
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÔNUS DA PROVA. A decisão recorrida mostra-se acertada, na medida em que cabia à empregadora provar suas alegações, na hipótese, fato impeditivo ao reconhecimento da relação de emprego. Tem-se, pois, como correto o entendimento adotado, porque em conformidade com o dispositivo tido como infringido, art. 333, I, do CPC. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.293/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã Sociedade Anônima
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Laercio Moscato
Advogado : Dr. Alberto Luiz de Paula
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. A ORA AGRAVANTE LIMITA-SE A TECER CONSIDERAÇÕES EM TORNO DAS MATÉRIAS QUE PRETENDE VER ALTERADAS NA DECISÃO, SEM, CONTUDO, FUNDAMENTAR O APELO NAS ALÍNEAS DO ART. 896 DA CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.369/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Comando Segurança Especial S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira
Agravado(s) : Eurípedes Aparecido Martins da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - A USÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSÃO A QUE ALUDE O ART. 896 DA CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.390/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Eduardo Tapura Santos
Advogado : Dr. Hélio Stefani Gherardi
Agravado(s) : Moinho Pacífico Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Chaves Christ Wandenkolk
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.392/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Daniel Silva
Advogado : Dr. Marco Aurélio Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Os arestos elencados no apelo revisional não enfrentam as mesmas peculiaridades contidas no decisum. Incide o Enunciado nº 296. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.396/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Lar Escola São Francisco
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : José Marcos Rodrigues dos Santos
Advogada : Dra. Nadir Antônio da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O aresto elencado no apelo revisional não enfrenta as mesmas peculiaridades contidas no decisum. Incide o Enunciado nº 296. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.397/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Celso Teodoro Fiorentino
Advogada : Dra. Rosângela D. Andrade Mariano
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
DECISÃO : Unanimemente, deixar de considerar as razões de contrariedade, pois inexistentes, e negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Os arestos elencados no apelo revisional não enfrentam as mesmas peculiaridades contidas no decisum. Incide o Enunciado nº 296. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.411/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado(s) : Juracy Carvalho Sena (Espólio de)
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.412/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Nacional S/A (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado(s) : Adriano José da Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Descontos - seguro de vida. A decisão harmoniza-se com a orientação contida no Enunciado nº 342, pois não ocorreu autorização expressa do empregado para que fosse efetuado os descontos a título de seguro de vida, conforme consta do decisum. Desse modo, a decisão está resguardada pelo § 4º do art. 896 consolidado.
matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.418/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Mário Rogério Kayser
Agravado(s) : Carlos Eduardo Vilarinho
Advogado : Dr. Luiz Antônio Vieira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.422/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Marli Molha Gonzalez
Advogado : Dr. Otavio Cristiano T Mocarzel
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Luiz Matucita
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. A ORA AGRAVANTE não fundamentou adequadamente seu recurso de revista, limitando-se a indicar violado dispositivo legal impertinente à matéria. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.424/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : PEM Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Maria Teresa Martini Durães
Agravado(s) : Sérgio Ralf Silva Curti
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITO RECURSAL. Com efeito, a orientação jurisprudencial deste Tribunal exige que a parte efetue o depósito legal integralmente em relação a cada novo recurso interposto, exceto quando já atingido o valor da condenação, hipótese distinta da dos autos. Sendo assim, o procedimento adotado pela ora agravante, de somar os valores para atingir o teto, não satisfaz a exigência legal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.425/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : José Edmar Fernandes da Silva
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Hotéis Vila Rica S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - A USÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSÃO A QUE ALUDE O ART. 896 DA CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.426/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Manoel de Castro
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS TRASLADADAS SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO - O presente agravo de instrumento não merece ser conhecido, na medida em que as peças trasladadas, no caso, razões do recurso de revista e acórdão recorrido, não foram autenticadas, desatendendo o disposto nos arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT, bem como no item X da Instrução Normativa nº 6/96. Assinale-se que a certidão de fl. 88 não supre a exigência legal de autenticação das peças que formam o instrumento, tendo em vista que dela não se extrai que estas peças são cópias fiéis das originais que integram os autos principais. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-534.481/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Margarete Guereilus Dancona
Agravado(s) : Edson Lopes de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUMENTO PROCURATÓRIO - Com efeito, embora exista o substabelecimento de fl. 8, passado em favor dos subscritores do agravo, constata-se que não há nos autos o instrumento procuratório da empresa para o substabelecimento. Dessa forma, a irregularidade mostra-se patente. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-534.482/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 534483/1999.6
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Dalila Barroso Ferreira
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo argüida em razões de contrariedade e negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - execução. A admissibilidade da revista está condicionada, estritamente, a ocorrência de infringência de dispositivo constitucional, a teor do Verbete nº 266. Correta a decisão agravada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.483/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 534482/1999.2
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Dalila Barroso Ferreira
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - execução.** A admissibilidade da revista está condicionada estritamente a ocorrência de infringência de dispositivo constitucional, a teor do Verbete nº 266. Correta a decisão agravada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.485/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Arnaldo Turtelli
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, determinando o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO.** mostra-se necessário o exame do recurso de revista quando constata-se um possível lesão ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Agravo provido.

Processo : AIRR-534.737/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Auto Posto de Serviços Adepa Ltda.
Advogado : Dr. Oduvaldo A. Ferreira
Agravado(s) : Magno Selio Pio da Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** recurso de revista - art. 896 da CLT. Recurso que não preenche os requisitos contidos no permissivo consolidado, seja por ausência de violação legal, seja por conflito pretoriano. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.740/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Jornal do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Marcondes Ferraz
Agravado(s) : Jonas Manhães Henriques
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO.** Toda a argumentação trazida no apelo revisional carece de exame pelo regional. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.741/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : José Carlos Jesus Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO.** Toda a argumentação trazida no apelo revisional carece de exame pelo regional. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.757/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
Agravado(s) : Clóvis Grillo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - execução.** A admissibilidade da revista está condicionada estritamente a ocorrência de infringência de dispositivo constitucional, a teor do Verbete nº 266. Correta a decisão agravada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.758/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Antonio Paulo da Rocha
Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli
Agravado(s) : Companhia Eletrônica Celma
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Decisão em harmonia com a jurisprudência desta Casa.** incidência do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.759/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado(s) : Jaci Oliveira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ausência de peça essencial.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada peça essencial, na hipótese, a certidão de publicação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-535.761/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Roger Carvalho Filho
Agravado(s) : Francisco de Assis Oliveira Bezerra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - execução.** A admissibilidade da Revista está condicionada estritamente a ocorrência de infringência de dispositivo constitucional, a teor do Verbete nº 266. Correta a decisão agravada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.763/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Planorcon Projetos Técnicos Ltda.
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
Agravado(s) : José Roque de Melo Alves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ausência de peça essencial.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada peça essencial, na hipótese, a certidão de publicação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-535.768/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado(s) : Vilma Machado Cavalcante
Advogado : Dr. Elvio Bernardes
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, determinando o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - divergência jurisprudencial.** Os arestos elencados no apelo revisional comprovam o dissenso pretoriano em torno da matéria, confissão ficta. Agravo provido.

Processo : AIRR-535.773/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar
Agravado(s) : Mônica de Mattos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ausência de peça essencial.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada peça essencial, na hipótese, a certidão de publicação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-535.826/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Light - Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : João Chagas Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - A ora agravante não infirma a decisão agravada.** O motivo ensejador da não-admissão do apelo revisional, matéria fática, não foi rebatido em momento algum pela empresa nas suas razões de Agravo, que se limitou, de forma genérica, a comentar a viabilidade da revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.903/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : CILBRÁS - Empresa Brasileira de Cilindros Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Dibe Rodrigues
Agravado(s) : Ronaldo Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - A jurisprudência deste Tribunal defende tese segundo a qual a interrupção do trabalho destinada a repouso e a alimentação dentro de cada turno ou o intervalo para repouso semanal não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 (seis) horas previsto no art. 7º, XIV, da Carta Magna.** Portanto, o entendimento perfilhado pelo Regional mostra-se de acordo com o Enunciado nº 360. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.968/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado(s) : Sylla Ramos de Andrade
Advogada : Dra. Leda Maria Nogueira
DECISÃO : Unanimemente, deixar de considerar as razões de contrariedade, por inexistentes, e negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO.** O tema em si, assim como os fundamentos lançados pelo Tribunal revisando, são de natureza infraconstitucional, e, desse modo, considerando que a única hipótese de cabimento do recurso de revista em processo de execução ocorre quando há lesão a texto constitucional, o apelo não merece prosseguir, consoante o disposto no Enunciado nº 266. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-536.001/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado(s) : Vilmar Santana
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - enunciado nº 291.** mostra-se necessário o exame do recurso de revista, quando constata-se um possível atrito ao Enunciado nº 291. Agravo provido.

Processo : AIRR-536.009/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
Agravado(s) : Osoriolino de Oliveira Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ausência de peça essencial.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada peça essencial, na hipótese, cópia do acórdão revisando. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-536.029/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Mística Gabrielle da Costa Garcia e Outros
Advogado : Dr. Fernando do Vale Correa Junior
Agravado(s) : PS3 - Projeto e Desenvolvimento de Software Ltda
Advogada : Dra. Ângela Conceição de Oliveira Monteiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE instrumento - matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-536.051/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Julio Jesus de Almeida
Advogada : Dra. Vilma Piva
Agravado(s) : Hidrelplan Engenharia e Comércio Ltda
Advogada : Dra. Andréa Grotta Ragazzo de Paiva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS TRASLADADAS SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO - O presente agravo de instrumento não merece ser conhecido, na medida em que as peças trasladadas, no caso, instrumento procuratório, razões do recurso de revista, certidão de intimação da decisão agravada e acórdão recorrido, não foram autenticadas, desatendendo o disposto nos arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT, bem como no item X da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-536.056/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sew do Brasil Motores Redutores Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Fernandes da Silva
Agravado(s) : Antônio Sanchez Urbano
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DEFUNDAMENTADO. A ORA AGRAVANTE LIMITA-SE A TERCER CONSIDERAÇÃO EM TORNO DAS MATÉRIAS QUE PRETENDE VER ALTERADAS NA DECISÃO, SEM, CONTUDO FUNDAMENTAR O APELO NAS ALÍNEAS DO ART. 896 DA CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-536.057/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : OESP Gráfica S.A.
Advogado : Dr. João Roberto Belmonte
Agravado(s) : Claudiamares Pereira Gomes
Advogado : Dr. Sidney Bombarda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - recurso de revista - desfundamentado. O recurso não veio fundamentado em nenhuma das alíneas do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-536.060/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento
Agravado(s) : José Soares
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - execução. A admissibilidade da revista está condicionada estritamente a ocorrência de infringência de dispositivo constitucional, a teor do Verbete nº 266. Correta a decisão agravada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-540.107/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo e Região
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Simone Oliveira Paese
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANOS ECONÔMICOS. A r. decisão recorrida está em perfeita sintonia com a atual jurisprudência desta colenda Corte, assim sendo, está o recurso de revista obstado pelos Enunciados nºs 333 e 315 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-543.605/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva
Agravado(s) : Kazuiki Umeda
Advogado : Dr. Avanir Pereira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não houve prequestionamento da matéria constitucional objeto da revista. Inteligência do Enunciado nº 297 do c. TST.

Processo : AIRR-544.186/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Osasco
Procuradora : Dra. Marli Soares de Freitas Basílio
Agravado(s) : Antônio Alves da Silva
Advogado : Dr. Avanir Pereira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não houve prequestionamento da matéria objeto da revista. Inteligência do Enunciado nº 297 do c. TST.

Processo : AIRR-544.824/1999.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. João Afrânio Montenegro
Agravado(s) : Marcus Antônio Norões de Carvalho e Outros
Advogado : Dr. Tarciano Capibaribe Barros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo improvido. A admissibilidade de recurso de revista contra decisão proferida em execução de sentença somente se viabiliza diante da demonstração inequívoca de violação direta e frontal à Constituição. Ex vi Enunciados nºs 210 e 266 do c. TST e art. 896, § 2º, da CLT.

Processo : ED-AIRR-563.564/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado(a) : Raimundo Pedro da Silva
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-563.632/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Edgard Francisco de Almeida
Advogado : Dr. Silvino Pereira
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Se o acórdão aplicou o Enunciado 297/TST, dispensável enfrentar alegação de ofensa a texto de lei que se relaciona com a hipótese em questão.

Processo : AIRR-565.067/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Rosaine Vieira Malta Fernandes
Advogado : Dr. Edegar Bernardes
Agravado(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dra. Sandra Maria Rossi Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NULIDADE - ARTIGO 832 DA CLT - FUNDAMENTAÇÃO - Para o julgamento do recurso de revista devem ser analisadas expressamente as matérias no julgamento do recurso ordinário ou no dos embargos declaratórios a ele opostos, tendo em vista as limitações a respeito impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciados nº 126 e 297/TST). Agravo de Instrumento provido.

Processo : AIRR-570.109/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará-STIUPA
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Agravado(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se-lhe provimento quando o recurso de revista não preenche os requisitos do art. 896 da CLT. Incidência dos Enunciados nºs 337 e 221/TST e da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST.

Processo : AIRR-572.122/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Cely Guimarães de Oliveira
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-572.158/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.
Advogado : Dr. Samuel Carlos Lima
Agravado(s) : Paulinho José Mantovani
Advogado : Dr. Daniel Schwerz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO - GUIAS DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL ABAIXO DO VALOR DA CONDENAÇÃO - Quando o Agravante não junta aos autos cópia da guia de depósito e das custas no momento da interposição do recurso ordinário, inviabilizada fica a admissibilidade do recurso de revista, pois os valores que se encontram registrados no DARF e no DRO, na interposição do Apelo Revisional, são inferiores aos valores constantes da condenação. Agravo de instrumento que não se conhece por ausência de traslado.

Processo : AIRR-572.159/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.
Advogado : Dr. Samuel Carlos Lima
Agravado(s) : Irma Salet Teixeira
Advogado : Dr. Humberto Paulo Beck
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **DEPÓSITO RECURSAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/98 DO TST - GUIA PREENCHIDA DE MODO IRREGULAR** - A guia de depósito recursal deve ser preenchida conforme determinado na Instrução Normativa nº 15/98 do TST, sob pena de deserção. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-572.161/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Advogado : Dr. José Pedro Bellani
Agravado(s) : Adilson Paulino de Souza Pereira e Outros
Advogado : Dr. Mário Müller de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA INTERPRETATIVA (ENUNCIADO 221/TST) E DIVERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA (ENUNCIADO 337/TST E ALÍNEA "A" DO ARTIGO 896 DA CLT)**- Não se admite recurso de revista cuja matéria é eminentemente interpretativa (Enunciado 221/TST) e que arestos transcritos para configuração de divergência jurisprudencial vão de encontro ao entendimento contido no Enunciado 337/TST e no disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-572.169/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Walter Acroche Barbosa
Advogado : Dr. José Henrique Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 126/TST - "Recurso. Cabimento** - Incabível o Recurso de Revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-572.172/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Oggi Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Advogado : Dr. Luciana Pereira de Souza
Agravado(s) : Cosme Oliveira de Lima
Advogado : Dr. Euro Bento Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **VÍNCULO EMPREGATÍCIO - RECONHECIMENTO POR DECISÃO REGIONAL (DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA) - NOVO RECURSO ORDINÁRIO OBJETIVANDO MODIFICAR A "SENTENÇA" (SIC) QUANTO AO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - NÃO-PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Decisão regional que declara o não-cabimento de recurso ordinário contra decisão regional que reconheceu o vínculo de emprego, com apoio no art. 467 do CPC, converge com o Enunciado nº 214/TST. Jurisprudência inespecífica (Enunciado nº 296/TST) e/ou inservível, por ser oriunda de Turma do TST (art. 896, "a", da CLT). Não preenchendo o recurso de revista pressuposto específico de admissibilidade, não se há falar em ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, conforme precedente do Supremo Tribunal Federal (RE 189.265 (AgRg) - DF - Rel. Min. Maurício Corrêa, Segunda Turma do STF, em 1º/09/95, RTJ-160/734).

Processo : AIRR-572.173/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s) : Vera Lúcia Lopes Bezerra
Advogado : Dr. Hélio Augusto P. Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - recurso de revista - enunciados 126 e 297 deste tribunal** - Não se admite Recurso de Revista que aborda temas obstados pelos Enunciados 126 e 297 desta Corte, pois possuem conotação fático-probatória e tratam de matéria preclusa, ou seja, que não foi explicitamente analisada pela decisão regional. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.498/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Agaprint Informática Ltda.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : João da Silva Marques
Advogada : Dra. Mara Cristina de Siena
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator e Revisor.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento provido, porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-573.538/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Estêvão Mallet
Agravado(s) : Milton Bezerra da Silva
Advogado : Dr. Olípio Edi Rauber
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo por deserção da Revista, quando o depósito apresentado para efeito de sua interposição for insuficiente e não atender o disposto no art. 896, § 5º da CLT.

Processo : AIRR-573.544/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Maria Aparecida Valentim Cunha
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - C.D.H.U.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Agravo de Instrumento - FALTA DE AUTENTICAÇÃO - ITEM IX DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99** - Não se conhece do Agravo de Instrumento que não atende o item IX da Instrução Normativa nº 16, de 03/09/99, do TST, onde dispõe que as peças trasladadas para a formação do agravo deverão estar devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-573.550/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus do Brasil S/A
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Erivaldo Gonçalves Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece do agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltar a cópia da procuração do substabelecete, QUE substabeleceu para O ADOVADO que assina a petição do agravo, conforme preconiza o § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT.

Processo : AIRR-573.551/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Tubos e Conexões Tigre do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Antônio Fernando Azevedo Cordeiro
Agravado(s) : Ivan Marcelino da Silva
Advogada : Dra. Maria Helena Santos Fraga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece do agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltar a cópia da procuração, conforme preconiza o § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT.

Processo : AIRR-573.720/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Empresa Auto Viação Catarinense S.A.
Advogada : Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek
Agravado(s) : Basílio Valdemar de Medeiros
Advogado : Dr. Milton Poliszuk
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **DESPACHO DENEGATÓRIO EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 139 da SDI DO TST - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA - TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INCOMPLETO** - Não é possível o conhecimento do agravo de instrumento quando não foram trasladadas peças essenciais expressamente exigidas pelo art. 897, § 5º, I, da CLT.

Processo : AIRR-574.324/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Jaime Graebin
Advogado : Dr. Eduardo Arruda Schroeder
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista quando não demonstrada a violação legal defendida, tampouco quando os arestos colacionados para corroborar com a tese de dissenso jurisprudencial desservirem a esse fim, em razão de emanarem do mesmo Regional, hipótese não prevista no Art. 896, "a", da CLT.**

Processo : AIRR-574.325/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sidene do Carmo
Advogado : Dr. Joel Corrêa da Rosa
Agravado(s) : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - Gerasul
Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista quando não demonstradas as violações constitucionais e legais apontadas, bem como quando a decisão encontrar-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte (En. 333/TST).**

Processo : AIRR-575.990/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Ronaldo Costa Rojas e Outros
Advogado : Dr. Paulo de Araújo Costa
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **INTERPRETAÇÃO DE GARANTIA DE EMPREGO PREVISTA EM CLÁUSULA DE NORMA COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO DE REVISTA**

ARTIGO 896, "b", DA CLT - Nos termos da alínea "b" do art. 896 da CLT, é incabível o recurso de revista quando o seu objetivo é a interpretação de cláusula de norma coletiva de observância obrigatória em área territorial que não ultrapassa a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho prolator da decisão recorrida.

Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-577.798/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Flávio da Cunha

Advogada : Dra. Sueli Aparecida Morales Felipe

Agravado(s) : Município de Piracicaba

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.349/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Agravado(s) : João Edenir Giurizatto

Advogado : Dr. Ricardo Quintas Carneiro

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, Consolidado.

Processo : AIRR-580.605/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Advogado : Dr. Gustavo Andêre Cruz

Agravado(s) : João Osni Nogueira Alves

Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.978/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Marcos Antônio Amboni Lucizano

Advogado : Dr. Gisele Soares

Agravado(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Fundação Telepar

Advogado : Dr. Irineu Mazzarotto Filho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 desta Corte e § 5º, I, do artigo 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-581.509/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

Advogado : Dr. Flavio Lucio Gomes e Silva

Agravado(s) : Fernando Ribeiro da Fonseca

Advogado : Dr. Ana Carolina Martins de Vasconcelos

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo.** O Agravo de Instrumento no processo do Trabalho tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo arca com não-provimento do agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-581.510/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s) : Narciso Maia Tecidos Ltda.

Advogado : Dr. Roberto Ferreira Campos

Agravado(s) : Jairo José Soares

Advogado : Dr. José Barbosa de Araújo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Se a Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-581.528/1999.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Agravado(s) : José Maria Pereira Braz

Advogado : Dr. Antônio Delmiro Bispo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento - DESPROVIMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue desconstituir os fundamentos adotados pelo Juízo primeiro de admissibilidade para negar processamento ao Recurso de Revista.

Processo : AIRR-581.534/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s) : José Helenilton dos Santos

Advogado : Dr. Marcos Henrique Valença da Silva

Agravado(s) : Companhia Açucareira Conceição do Peixe

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 126/TST** - Incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-581.538/1999.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s) : Genivalda Vitor de Oliveira

Advogado : Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro

Agravado(s) : Fundação Ceal de Assistência Social e Previdência - FACEAL

Advogado : Dr. Valter José Vieira Calazans

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Agravo de Instrumento - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO** - A ausência da cópia da contestação, importa no não conhecimento do Agravo de Instrumento, tendo em vista o que dispõe o art. 897, § 5º, I da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-581.540/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Agravado(s) : José Franklin de Sousa

Advogado : Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.

Processo : AIRR-582.289/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Raul Aragon Gimenes

Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva

Agravado(s) : Bankboston, N.A.

Advogado : Dr. Francisco A. L. R. Cucchi

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A possibilidade de violação de texto de lei federal, justifica o recurso de revista. Agravo provido.

Processo : AIRR-582.292/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Hidroquímica Produtos Químicos Ltda.

Advogado : Dr. David F Mendes

Agravado(s) : Milton Lopes Moreira

Advogado : Dr. José Carlos Stein

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE.** Deve ser mantido o despacho agravado, porquanto não restou demonstrada a presença dos pressupostos que ensejam o processamento do apelo revisional.

Processo : AIRR-582.293/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Paulo Sérgio Gottardo Ladeia

Advogado : Dr. Luís Carlos Moro

Agravado(s) : Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. - EEMPLASA

Advogado : Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS TRAZIDOS AO CONFRONTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, eis que não demonstradas as alegadas violações legais, e quando o apelo revisional invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese recorrida (Art. 896, "c", CLT e Enunciado 296 do TST).

Processo : AIRR-582.294/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

Agravado(s) : César de Souza Oliveira

Advogado : Dr. Luiz Antonio Mariano

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal.** A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-582.297/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : José Custódio de Arruda
Advogado : Dr. Osmar Marquezini
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221/TST.** Só autoriza o recurso de revista alicerçado na letra c do art. 896 da CLT, a violação literal de dispositivo de lei. Interpretação razoável, pois, é obstáculo à pretensão.

Processo : AIRR-582.406/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Celso Pazos Mareque
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, item IV, letra b, da IN 3/93 e item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-582.413/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco
Advogada : Dra. Zoraide de Castro Coelho
Agravado(s) : Jorge Félix Guedes Pereira
Advogado : Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-582.414/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Irrigabras Irrigação do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado(s) : Vernier Bras de Lucena
Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. INADMISSIBILIDADE.** Inviável o processamento da revista, se a pretensão recursal de reapreciação da decisão regional importa, necessariamente, no revolvimento total da prova, hipótese que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR-582.415/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : José Teixeira da Silva
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado(s) : F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda e Outra
Advogado : Dr. Mário Eduardo Alves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 297 do TST.

Processo : AIRR-582.422/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Philip Morris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Arnaldo Pipek
Agravado(s) : Onivaldo Santos Gasparotto
Advogada : Dra. Maria Izabel Jacomossi
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdicional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

Processo : AIRR-582.423/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Agravado(s) : Nilson Carlos Viana e Outros
Advogado : Dr. Eraldo Aurelio Rodrigues Franzese
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-582.431/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Rural S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Dabul e Silva
Agravado(s) : Boanerges Raposo Tavares
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. CONTRARIEDADE.** Demonstrado que o acórdão regional pode ter contrariado entendimento jurisprudencial consagrado através de Enunciado de súmula é de determinar o julgamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-582.444/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Manoel Luiz da Silva
Advogado : Dr. Eustáchio Domicio Lucchesi Ramacciotti
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial.** A demonstração da divergência jurisprudencial enseja o provimento do agravo de instrumento que visa o destrancamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-584.159/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado(s) : Silas Leonardo
Advogado : Dr. Augusto Henrique Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-584.163/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Ovídio Leonardi Júnior
Agravado(s) : Cornélio Francisco de Jesus
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-584.181/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Fernando Mariano da Silva
Advogada : Dra. Maria Alice Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Objetivo.** O Agravo de Instrumento no processo do Trabalho tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. Razões do agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado, ônus que incumbe ao agravante, que não o fazendo arca com não-provimento do agravo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-584.220/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Viacão Nossa Senhora de Lourdes S.A.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Jamir Dutel
Advogado : Dr. Claudino Rafael Rocha Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO - ITEM X DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/96 - Não se conhece do Agravo de Instrumento que não atende o item X da Instrução Normativa nº 06/96, que dispõe que as peças trasladadas para a formação do agravo deverão estar devidamente autenticadas.**

Processo : AIRR-584.452/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Abel de Lima Filho
Advogado : Dr. Wagner Belotto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO**
 Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 830, da CLT e na Instrução Normativa nº 06, inciso X, de 1996, do Colendo TST.

Processo : AIRR-584.454/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Eriovaldo de Oliveira

Advogado : Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães
Agravado(s) : Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos
Advogado : Dr. Maurício dos Anjos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES FISCAIS. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.**
 A admissibilidade do recurso de revista contra Acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na Execução, inclusive os Embargos de Terceiros, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, e tal hipótese não ocorreu. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, § 2º, da CLT (Lei nº 9.756 de 18.12.98) e nos Enunciados nºs 210 e 266/TST.

Processo : AIRR-584.455/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Andréa Madid
Advogado : Dr. Koichi Yamada
Agravado(s) : José Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**

É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-584.457/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Metalúrgica Tecnoestamp Ltda.
Advogado : Dr. José Barreto Coimbra
Agravado(s) : Lourival Bezerra da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**

É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão Regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-584.461/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Cláudio Marcus Orefice
Agravado(s) : Euzébio Honda
Advogado : Dr. Gilson de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**

É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-584.468/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Amplicorp S.A. Participações e Empreendimentos
Advogado : Dr. Evanilde Almeida Costa Basílio
Agravado(s) : Nilzo José de Andrade
Advogado : Dr. José Oscar Borges
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.**

Em se tratando de Execução, a admissibilidade do Recurso de Revista depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição, o que não ocorreu nos presentes autos. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face da não demonstração dos requisitos elencados no art. 896, alíneas "a" e "c", § 2º, da CLT e no teor dos Enunciados nºs 210 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR-584.551/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : José Milton Cavalcante
Advogado : Dr. José Abílio Lopes
Agravado(s) : CONVAP - Engenharia e Construções Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ivan do Prado Rezende
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-584.590/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Valdir José de Santana
Advogado : Dr. Enzo Sciannelli
Agravado(s) : Fertilizantes Serrana S.A.
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior
Agravado(s) : Rowlands Construções e Montagens Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-584.600/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Demival Marques Duarte e Outra
Advogado : Dr. Sylvio José da Silva
Agravado(s) : Marlene Sampaio de Souza
Advogado : Dr. Osvaldo Júlio da Cunha
Agravado(s) : Path Work Seleção de Pessoal Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-584.993/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sadia S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Francisca Lúcia Teixeira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-584.994/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Valdeci Pedro da Silva
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-584.995/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fundação E. J. Zerbini
Advogado : Dr. Ricardo José V. Ferreira
Agravado(s) : Maria Helena Cesário
Advogado : Dr. José Oscar Borges
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333.** Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista (Enunciado 333).

Processo : AIRR-584.998/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Patrícia Nakamura Agostineli
Advogado : Dr. Jucenir Belino Zanatta
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não tem cabimento o recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo o Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-585.000/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Odécio Brogliato Júnior
Advogado : Dr. Edgard Mazzei da Silva
Agravante(s) : Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-585.031/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Evi do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Francisco Comerlato
Agravado(s) : Janete Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr. José Azambuja Netto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-585.032/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Valdomiro Machado
Advogada : Dra. Vera Inês Werle
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-585.033/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Plastisul Artefatos Plásticos Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Francisco Comerlato
Agravado(s) : Paulo Rogério dos Santos Bernardes
Advogado : Dr. João Léu Damasceno Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-585.037/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A.
Advogado : Dr. Otacilio Lindemeyer Filho
Agravado(s) : João Batista Gonçalves Zoppo
Advogado : Dr. Cleuton Muna da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-585.038/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Alzair Pereira Cardoso
Advogado : Dr. Bruno Júlio Kahle Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de Súmula do C. Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 5º, CLT).

Processo : AIRR-585.039/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Albarus S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Enedi Maria Viapiana
Agravado(s) : Antônio Altair de Carvalho
Advogada : Dra. Lídia Maria Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional (art. 896, § 2º, da CLT, e Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-585.040/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Alzemi Edgar Michalski
Advogado : Dr. Fernando Beirith
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista (Inteligência do Enunciado 214/TST).

Processo : AIRR-585.226/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Orleide de Jesus
Advogado : Dr. Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não pode ter guarida recurso de revista, quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento, que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-585.449/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Walter Luiz De Lapietra

Advogado : Dr. Walter Luiz De Lapietra
Agravado(s) : Paulo Henrique da Silva
Advogado : Dr. Roberto Karsokas
Agravado(s) : Cosine Comércio de Produtos Para Metalurgia Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, item IV, letra b, da IN 3/93 e item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-585.466/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO.** Decisão interlocutória, não terminativa do feito, não dá ensejo a recurso de revista, posto que irrecurível de imediato, à luz do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-585.468/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Pedro da Silva
Advogado : Dr. Fabrício Bittencourt
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Rodrigo Slovinski Ferrari
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *in quo*, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-585.470/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effting
Agravado(s) : Aline Perrone Auzier
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-585.471/1999.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Oldemar Alberto Westphal
Agravado(s) : Francisco de Aguiar
Advogado : Dr. Marcelo Garcia Lufiego
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista em AGRAVO DE PETIÇÃO. admissibilidade.** Sem a demonstração de ofensa direta a texto da Constituição Federal, não tem cabimento o recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em agravo de petição (art. 896, § 2º, da CLT, e Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-585.473/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Supermar Supermercados S.A.
Advogado : Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade
Agravado(s) : Elson Borges Medrado
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-585.474/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Alaíde de Sena Lago
Advogado : Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI.** A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221 desta Corte.

Processo : AIRR-585.477/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : José Feliciano Aquino de Jesus
Advogado : Dr. Albérico de Oliveira Castro
Agravado(s) : Posto Jaqueira Comércio de Combustíveis Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Oliveira Silva

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-585.481/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Augusto César da Silva Rattes
Advogado : Dr. Sinval Vieira da Silva Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, item IV, letra b, da IN 3/93 e item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-585.482/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Rosana Laranjeira Conceição
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-585.483/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : João Pires Oliveira Neto
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Magalhães David
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal (art. 896, § 2º, CLT e Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-585.485/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Elviro Jorge dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Aderbal Souza Santos
Agravado(s) : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Antonino Gildasio de Melo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional (art. 896, § 2º, da CLT, e Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-585.488/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luís Maurício Chierighini
Agravado(s) : Silvío José de Moraes
Advogado : Dr. Vanderlei Aparecido Callera
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. INADMISSIBILIDADE.** Inviável o processamento da revista se a pretensão recursal de reapreciação da decisão regional importa, necessariamente, no revolvimento total da prova, hipótese que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR-585.499/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Bernardete de Lourdes Guarnier de Oliveira
Advogado : Dr. Mary Sílvia de Almeida Martins
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogada : Dra. Erica Pires Marcial
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo *a quo*, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 desta Corte.

Processo : AIRR-585.500/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Francisco de Assis Araújo Herkenhoff
Agravado(s) : Jaldemiro Correa Sobrinho
Advogada : Dra. Marilene Nicolau
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-585.501/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : André Luiz Moura Trés
Advogado : Dr. Marcus Luiz Moreira Tourinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-585.503/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Ary Medina Sobrinho
Advogado : Dr. Erildo Pinto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-585.507/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S. A.
Advogado : Dr. Robson Fortes Bortolini
Agravado(s) : Gesio Dias de Oliveira
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-585.525/1999.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Cláudio de Oliveira Mendonça
Advogado : Dr. Tácio Cerqueira de Mello
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 desta Corte e § 5º, I, do artigo 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-585.807/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Condomínio Edifício José Costa
Advogado : Dr. Newton Cleyde Peixoto
Agravado(s) : Valter Macedo de Jesus
Advogado : Dr. J. Arthur Pedreira Franco Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-585.808/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sanave Nacional de Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira
Agravado(s) : José Crispim de Jesus Bispo
Advogado : Dr. Francisco Pires Buisine Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-585.810/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Valmir Bitencourt Mendes
Advogado : Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda tese jurídica que não constitui o fundamento da decisão hostilizada, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do TST.

Processo : AIRR-585.812/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Top Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto
Agravado(s) : José Raimundo dos Santos
Advogado : Dr. Genivaldo Santana Lins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-585.814/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Raimundo Pinto de Carvalho
Advogado : Dr. Denivaldo Teixeira de Santana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Recurso interposto via fac-símile torna-se intempestivo se não protocolado o respectivo original no prazo legal para a sua interposição

Processo : AIRR-585.816/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Anderson Rebouças Menezes
Advogado : Dr. Osvaldo Schitini Neto
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional da Bahia
Advogado : Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-585.817/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 585819/1999.0
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ciba Especialidades Químicas Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado(s) : Luiz Guilherme Santana de Almeida
Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-585.818/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 585819/1999.0
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Centro de Recursos Ambientais
Advogado : Dr. Carlos Alberto Castro Moraes
Agravado(s) : Ítala Neide Carvalho Trigueiro
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-585.819/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 585818/1999.7
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ítala Neide Carvalho Trigueiro
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : Centro de Recursos Ambientais
Advogado : Dr. Carlos Alberto Castro Moraes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-585.823/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Panificadora e Lanchonete DL
Advogado : Dr. Abeilar dos Santos Soares
Agravado(s) : Gerinaldo Rocha da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-586.769/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Josefina Correa Rama dos Santos
Advogado : Dr. Acir Vespoli Leite

Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Ausentes os requisitos de admissibilidade a que alude o artigo 896 da CLT para conhecimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.**

Processo : AIRR-586.775/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Edson Luciano Tonelo
Advogado : Dr. Luciene do Amaral
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO -** Se a Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-586.778/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Roberto Timarco
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Dr. Gabriela Roveri Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO -** Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-589.870/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Massa Falida de Pan Engenharia de Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr. Geraldo Mocellin
Agravado(s) : Claudemir da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : ED-RR-117.816/1994.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazonia S.A.- CAPAF
Advogado : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva
Embargado(a) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogada : Dra. Janaína Castro de Carvalho
Embargado(a) : André Anelino da Silva
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
 Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-203.861/1995.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Denise Minervino Quintiere
Recorrido(s) : Irismar Brito Barros e Outros
Advogado : Dr. Antônio Maurício Martins Lanna
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da preliminar de nulidade argüida e, conhecer da revista, por violação ao art. 7º, XXIX, a, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação dos Reclamantes. Custas pelos Reclamantes, isentos na forma da lei. Restam prejudicadas as demais matérias do recurso, extinguindo o processo com julgamento do mérito.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO TOTAL**
 No caso dos autos, os Reclamantes pleiteiam parcelas decorrentes da extinta relação de emprego. Todavia, a ação somente foi ajuizada em 03.02.93, quando já decorridos bem mais de dois anos da extinção do contrato de trabalho dos Reclamantes. Com isso, não há como os Reclamantes postularem qualquer reparação de direito oriundo do extinto contrato de trabalho, em face do artigo 7º, inciso XXIX, letra "a", da Constituição Federal de 1988. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-252.121/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Banco Real S.A. e Outras
Advogada : Dra. Daniela Landim Paes Leme
Recorrido(s) : Alberto Stavich
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR-268.333/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargante : Benedito Aparecido de Oliveira

Advogado : Dr. José Tôres das Neves

Embargado(a) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios opostos pela Reclamada; também à unanimidade, dar provimento aos declaratórios opostos pelo Reclamante, para, sanando obscuridade, aplicar o efeito modificativo consubstanciado no Enunciado nº 278 do TST, com vista a proceder à substituição do mandamento sentencial do acórdão de fls. 698/705, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE. EFEITO MODIFICATIVO.**

Havendo obscuridade no julgado, de modo a causar confusão quanto à decisão ali estabelecida, acolhem-se os embargos declaratórios, aplicando-se o efeito modificativo consubstanciado no Enunciado nº 278 do TST.

Processo : RR-271.660/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : Planejamento, Engenharia e Construções S.A. - Plaeng

Advogado : Dr. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski

Recorrido(s) : Clovis Barato

Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Enunciado nº 330 - quitação" por contrariedade com o Enunciado nº 330 e, no mérito, dar-lhe provimento, com o fim de julgar improcedentes os pedidos relativos ao pagamento de parcelas que expressamente estejam consignadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho subscrito, sem ressalvas, pelo Reclamante, devendo este julgado fazer parte integrante do acórdão de fls. 475/477.

EMENTA : **Quitação. Validade (Revisão do Enunciado 41)**

"A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas." (Enunciado nº 330 do TST)

Processo : ED-RR-288.720/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : Nelson Damásio Pinheiro e Outros

Advogado : Dr. José Tôres das Neves

Embargado(a) : Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Advogada : Dra. Patricia Almeida Reis

Embargado(a) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região

Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os declaratórios, para sanar erro material.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL.**

Acolhem-se os embargos de declaração para sanar a existência de erro material.

Processo : ED-RR-291.522/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : Wilson Carlos Ferreira Alves

Advogado : Lr. Ildelio Martins

Embargado(a) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

Embargado(a) : Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.

Advogada : Dra. Maria Luiza Romano

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Min. Relator.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.**

Acolhem-se os embargos declaratórios somente para prestar esclarecimentos, a fim de se complementar a prestação jurisdicional.

Processo : ED-RR-299.301/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Embargante : Máquinas Seiko Ltda.

Advogada : Dra. Túlia Margareth M. Delapieve

Embargado(a) : Erico Killmann

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS** - Rejeitam-se os embargos de declaração que não apresentam quaisquer dos vícios contido nos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-308.248/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Embargante : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.

Embargado(a) : Hélio Pinto de Resende

Advogado : Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-313.349/1996.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Embargado(a) : Katia Regina Fonseca Torres

Advogado : Dr. Elcio A. S. Moraes

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para prestar os esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO.** As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-RR-313.777/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : Sindicato dos Bancários de Porto Alegre

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado(a) : Banco AJ Renner S.A.

Advogado : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, com o fim de prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

1. Embora inexistente omissão, obscuridade ou contradição a justificar a oposição dos declaratórios, eles merecem acolhida, quando necessário efetuar esclarecimento, com vistas a aperfeiçoar a prestação jurisdicional e atender aos ditames do Enunciado nº 297 do TST.

2. Embargos declaratórios providos, para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-313.778/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado(a) : Ana Maria de Souza Rangel

Advogado : Dr. Adilson Galvão Verçosa

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os declaratórios, para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. DEPÓSITO RECURSAL. ARTIGO 511, § 2º, DO CPC.**

1. O parágrafo segundo do artigo 511 do CPC não se aplica ao direito processual trabalhista, tendo em vista haver disposição específica regulando a matéria. O artigo 7º da Lei nº 5.584/70 é norma especial aplicada ao processo do trabalho, nela se exigindo a comprovação do depósito dentro do prazo de interposição do recurso, sob pena de, surgida qualquer irregularidade, decretar-se sua deserção.

2. Embargos de declaração acolhidos, para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-314.176/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior

Recorrido(s) : Luiz Antônio de Souza e Outros

Advogada : Dra. Edja Vieira de Souza

Recorrente(s) : Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL

Advogado : Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isento o reclamante, na forma da lei.

EMENTA : **FGTS - Prescrição** "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". (Enunciado nº 362/TST)

Processo : ED-RR-317.425/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : Companhia Zaffari de Supermercados

Advogado : Dr. Jorge Dagostin

Embargado(a) : Manoel Faustino de Oliveira Soares

Advogado : Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando contradição invocada, determinar que da parte dispositiva do acórdão de fls. 276/282 conste o seguinte: "(...) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o adicional de insalubridade por deficiência de iluminação até 26.02.91".

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EXISTÊNCIA.**

Constatada a existência de contradição no acórdão embargado, acolhem-se os embargos declaratórios para saná-la.

Processo : RR-324.254/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s) : Carlos Scipioni

Advogado : Dr. José Jadir dos Santos

Recorrido(s) : Dowelanco Industrial Ltda.

Advogado : Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do art. 832 da CLT, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional complementar de fls. 892-7, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento das matérias suscitadas nos Declaratórios. Fica prejudicada a apreciação do restante da Revista.

EMENTA : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do Juiz, nem mesmo após a oposição de embargos declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-324.829/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

Advogado : Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho

Recorrido(s) : Antônio Carlos Barbarioli

Advogado : Dr. Erildo Pinto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a r. decisão de fls.141/142, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT para que examine os embargos de declaração de fls.137/138, com a plena entrega da prestação jurisdicional.

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA - NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - Nega a prestação jurisdicional a decisão que, mesmo após

oposição de embargos de declaração, não emite juízo explícito quanto aos aspectos suscitados. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR-329.114/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Edison Vargas de Abreu e Outros
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado(a) : Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre
Advogado : Dr. Adauto Machado Pires
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**
 Embargos de declaração acolhidos, para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-329.631/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dra. Sandra Maria Rossi Pereira
Recorrido(s) : Wando da Costa Martins
Advogada : Dra. Carmelita da Silva Saes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-331.369/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Recorrido(s) : José Roberto de Santana e Outro
Advogado : Dr. Ademir Nyikos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, quanto aos descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais na forma da Lei.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. descontos previdenciários e fiscais.** A Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos previdenciários e fiscais. Conforme os Provimentos 1/93 e 2/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho as contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas salariais pagas em juízo ao empregado.
 Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-335.677/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
Recorrido(s) : Marcelo Gil
Advogado : Dr. Edison Rodrigues Lourenço
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **BANCÁRIO - DIFERENÇAS DE CAIXA - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA -** Inocorrência de afronta à literalidade do art. 462 da CLT, porquanto expressa a r. decisão recorrida no sentido da inexistência de qualquer elemento que autorize concluir que o trabalhador tenha agido com dolo ou culpa. Inocorrência igualmente de divergência jurisprudencial nos moldes exigidos pelo Enunciado nº 296/TST, porque nenhum dos arestos indicados enfrenta a particularidade fática dos autos, consistente no subterfúgio utilizado pela reclamada, mascarando os descontos através de notas promissórias e que, na interpretação do egrégio TRT, constitui ato nulo em face do art. 9º da CLT. Por outro lado, também não é específico aresto que cuida de hipótese em que os descontos eram expressamente previstos, aspecto fático não reconhecido no caso concreto como verdadeiro pelo egrégio TRT, ou que parte do pressuposto da percepção da verba quebra-de-caixa, premissa não enfrentada pela decisão recorrida.

Processo : RR-335.823/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : São Paulo Alpargas S.A.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido(s) : Noemi Soares Cavalheiro
Advogada : Dra. Eliane Tonello
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras.
EMENTA : **Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade.** A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Inteligência do Enunciado nº 349 do TST.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-335.865/1997.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : João Torracca
Advogada : Dra. Eliane de Freitas Soares
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS - REGIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (RARH) DO SERPRO VERSUS SENTENÇA NORMATIVA DO PROCESSO Nº TST-DC-8948/90 - INTERSTÍCIO SALARIAL ENTRE NÍVEIS - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - INOCORRÊNCIA -** A não aplicação do interstício salarial entre níveis, em decorrência da sentença normativa proferida pelo TST, não consubstancia alteração unilateral do contrato de trabalho. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-336.528/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 336527/1997.0
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : KMP Cabos Especiais e Sistemas Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado(a) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
 Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-337.174/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Adolfo Alves de Souza
Advogado : Dr. Roosevelt Domingues Gasques
Recorrido(s) : Fleet Car Rental Ltda.
Advogada : Dra. Maria Esther Dias Baldo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **Registro de horário. Inversão do ônus da prova**
 "A omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, Art. 74 § 2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário." (Enunciado 338/TST)

Processo : RR-337.461/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Mangels Indústria e Comércio e Outros
Advogado : Dr. Clóvis Canelas Salgado
Recorrido(s) : Edvaldo Feitosa Brandão
Advogado : Dr. Ester Padilha de Siqueira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - ENUNCIADO 296/TST - Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade -** A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-338.085/1997.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Auto Viação Icoaraciense Ltda.
Advogado : Dr. Haroldo Carlos do N. Cabral
Recorrido(s) : Eliomar de Jesus Reis Farias
Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de março de 1990 e seus reflexos.
EMENTA : **REFLEXO DE HORAS EXTRAS SOBRE RSR -** Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas (inteligência do Enunciado nº 172/TST).
 Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-338.682/1997.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : Angélica da Silva Mendes
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão complementar de fls. 180-1, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que outra seja prolatada com o enfrentamento da matéria suscitada nos Declaratórios. Fica prejudicada a apreciação do restante da Revista.
EMENTA : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-339.067/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia
Advogado : Dr. Aquilás Antônio Scarceli
Recorrido(s) : Jorge Joaquim dos Santos
Advogado : Dr. Clarindo Gonçalves de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, dar provimento para restabelecer a sentença de 1º Grau.
EMENTA : **REVERSÃO DAS CUSTAS. ENUNCIADO 25 DO TST.**
 o Enunciado nº 25 do TST é aplicável à hipótese em que a parte vencida em primeiro grau de jurisdição deixa de recolher as custas por se encontrar isenta, impondo ao vencido em segunda instância o pagamento das custas que ainda não foram recolhidas.
 Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-339.309/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Meridional do Brasil Informática Ltda.
Advogado : Dr. José Inácio Fay de Azambuja

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Carlos Eduardo Dantur de La Rocha
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da Revista, tão-somente, em relação ao tópico - Condição de Bancário - Horas Extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a condição de Bancário do Reclamante e excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras.
EMENTA : EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS - APLICABILIDADE DO ENUNCIADO 239/TST - CONDIÇÃO DE BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - Já é entendimento pacífico na Orientação Jurisprudencial nº 126 da eg. SDI desta c. Corte, no sentido de que, não se aplica o Enunciado 239/TST, quando a Empresa de Processamento de Dados presta serviços a Banco e a Empresas não Bancárias do mesmo Grupo Econômico ou a terceiros. Revista conhecida e provida parcialmente.

Processo : RR-339.310/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Vera Lúcia Salcedo Bastos
Advogada : Dra. Julia Luisa Vecchiatti
Recorrido(s) : Zivi S.A. - Cutelaria
Advogada : Dra. Andréa Milani
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamante.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Não se conhece de Recurso de Revista que não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT. Revista não conhecida integralmente.

Processo : RR-339.318/1997.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Antônio Wilson Feitosa Rodrigues
Advogada : Dra. Eliane de Freitas Soares
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - REGIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (RARH) DO SERPRO VERSUS SENTENÇA NORMATIVA DO PROCESSO Nº TST-DC-8948/90 - INTERSTÍCIO SALARIAL ENTRE NÍVEIS - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - INOCORRÊNCIA - A não aplicação do interstício salarial entre níveis, em decorrência da sentença normativa proferida pelo TST, não consubstancia alteração unilateral do contrato de trabalho. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-339.319/1997.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito
Recorrido(s) : Benedita Nilce de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "privilégios da ECT - Decretos-Leis nºs 509/69 e 779/69 e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - DECRETOS-LEIS NºS 509/69 E 779/69 - Os bens da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são penhoráveis, devendo a execução de sentença contra ela, em consequência, ser levada a efeito de forma direta, sem necessidade de "precatório". A "ECT" de hoje é bem diferente da "ECT" da época em que editada a Lei nº 509/69, tendo diversificado suas atividades de modo a enquadrar-se, facilmente, no disposto no art. 173, § 1º, da Constituição da República.

Processo : RR-339.320/1997.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Comercial Amazônia Ltda.
Advogado : Dr. Helder Wanderley Oliveira
Recorrido(s) : João Paulo Lameira Vieira
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa
DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos mesmos.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Existe jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo o qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-339.322/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Rádio FM Folha de Londrina Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Marcelo Macioski
Recorrido(s) : Márcia Cristina Rodrigues Marengo
Advogado : Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais e nos termos dos Provimentos nºs 1/96 e 1/97 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de revista conhecido em parte e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

Processo : RR-339.323/1997.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.
Advogado : Dr. Victor Guido Weschenfelder
Recorrido(s) : Eduilde Margarida Dallazem e Outros
Advogado : Dr. Guilherme Scharf Neto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o percentual referente aos reajustes salariais decorrentes dos Planos Verão (URP de fevereiro/89).
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O DL-2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de FEV/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-339.471/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Danielle Albuquerque
Recorrido(s) : João Antônio dos Santos
Advogado : Dr. João Denizard Moreira Freitas
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e horas extras - minutos anteriores e posteriores À jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça especializada, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, e, desconsiderar como horas extras os cinco primeiros minutos anteriores e posteriores À jornada de trabalho, destinados À marcação do registro de ponto, desde que não ultrapassado esse limite.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. É competente esta Justiça especializada para determinar os descontos das contribuições previdenciárias e fiscais, que são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma da lei.
horas extras. CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (S E ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL).
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-339.613/1997.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Edemir da Rocha
Recorrido(s) : Sérgio Mairinck e outros
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : Indenização prevista no artigo 31 da Lei nº 8.880/94
 Inexiste identidade entre a indenização prevista no artigo 31 da Lei nº 8.880/94 e no artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal. A indenização compensatória, a ser criada por lei complementar, terá por objetivo compensar o empregado pela perda do emprego, enquanto a indenização adicional visou garantir o emprego em situação excepcional e transitória no período de vigência da URV, em pleno processo de mudanças na economia brasileira, impondo ao empregador pecuniário, inibitório ou restritivo de dispensas imotivadas.
 Revista conhecida parcialmente e não provida.

Processo : RR-339.843/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Márcio Octávio Vianna Marques
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr. Ana Lúcia Coelho Alves
Recorrido(s) : Dalci Carvalho Guerra
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista da União, por ofensa ao artigo 5º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o IPC de março/90 e seus reflexos. Prejudicado o recurso do Ministério Público.
EMENTA : IPC de março/90. Lei nº 8.030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República.

Processo : RR-339.993/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido(s) : Marco Antônio Leodoro da Silva
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução, dos valores devidos ao Reclamante, dos descontos destinados à CASSI e PREVI.
EMENTA : BANCO DO BRASIL - DESCONTOS PARA CASSI E PREVI - Segundo a SDI do TST, mesmo após a aposentadoria do empregado, são considerados lícitos os descontos salariais destinados à CASSI e PREVI, autorizados pelo art. 1º e parágrafo único da Lei nº 6435/77, que prevê a contribuição pelos associados para a formação do referido pecúlio (Precedentes: ERR 9905/90, Ac. 1711/92, Rel. Min. Pedrassani, DJ 11/09/92; ERR 5251/90, Ac. 2962/92, Rel. Min. Hylo Gurgel, DJ 26/03/93). Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-341.446/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Transportes Sienko Ltda.
Advogado : Dr. Claudio Rezende Vieira
Recorrido(s) : Zeloir Gomes Ramos
Advogado : Dr. Clóvis Pereira da Rosa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.

EMENTA : COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS - Não há como se conhecer das razões recursais quando os modelos paradigmas não demonstram a existência de teses diversas da decisão que se pretende reformar. Inteligência do Enunciado 296 desta c. Corte. Recurso de Revista o qual não se conhece.

Processo : RR-341.470/1997.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido(s) : Doulimara Ribeiro Torres
Advogado : Dr. Antônio Abrahão Bayma Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : FINANCEIRAS - As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas financeiras, equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-341.472/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Viação Santa Tereza de Caxias do Sul Ltda.
Advogado : Dr. André Augusto dos Santos
Recorrido(s) : Isabel dos Santos
Advogado : Dr. Genil Quadros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.
EMENTA : DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS - PAGA. Decisão regional em conformidade com Enunciado deste c. TST, no sentido de que "O trabalho realizado em dia feriado, não compensado, é pago em dobro e não em triplo" (Enunciado 146/TST). Recurso de Revista o qual não se conhece.

Processo : RR-342.201/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A.
Advogada : Dra. Ana Maria Funck Scherer
Recorrido(s) : Fábio Jorge Becker
Advogado : Dr. Oscar José Plentz Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista quanto à marcação do cartão-ponto por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23.
EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES À ENTRADA EM SERVIÇO E POSTERIORES À SAÍDA - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

Processo : RR-342.207/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Companhia Riograndense de Artes Gráficas - CORAG
Advogado : Dr. Plauto Ortiz Pereira Júnior
Recorrido(s) : Marcelo Ferreira Martins
Advogada : Dra. Marilisa Pilla Barcellos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. conhecimento - Não se conhece do Recurso de Revista quando o acórdão impugnado encontra-se de acordo com a notória, iterativa e atual jurisprudência da SDI. Incidência do Enunciado 333 do TST.

Processo : RR-342.208/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A. e Outra
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Enilda Amaral Alves e outro
Advogada : Dra. Lucila Abdallah
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Não se conhece de Recurso de Revista quando a decisão recorrida resolver determinados itens do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos; bem como quando os modelos paradigmas não demonstram a existência de teses diversas da decisão que se pretende reformar. Inteligência dos Enunciados 23 e 296 desta c. Corte. Recurso de Revista o qual não se conhece.

Processo : RR-342.215/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Aços Finos Piratini S.A. e outro
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Joceli Pereira Rostirolla
Advogada : Dra. Nilda Sena de Azevedo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, quanto às horas extras - minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou cinco minutos antes da duração normal do trabalho.
EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO. A jurisprudência desta Corte é no sentido de ser indevido, como extra, o tempo de até cinco minutos gasto com a marcação do ponto. Entretanto, se ultrapassado o limite de tolerância, todo o tempo utilizado com o registro de horário, ao início e final da jornada de trabalho, é devido como extraordinário. No caso destes autos só se tem notícia que ocorreu a extrapolação deste limite no início da jornada. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-342.238/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s): Edília Berges
Advogada : Dra. Mirian Liane Mealho

Recorrido(s) : Calçados Iup Ltda.
Advogada : Dra. Adriana de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-342.523/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): TRANSPORTES COCAL S.A.
Advogado : Dr. NERI TROMBIM
Recorrido(s) : VILSON GONCALVES DA COSTA
Advogado : Dr. Alexandre D. Lindenmeyer
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras - minutos anteriores e posteriores à marcação de ponto, quanto às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e das diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro/89, por divergência. No mérito, dar-lhe provimento para excluir as diferenças salariais da condenação, com seus reflexos. Quanto às horas extras minutos anteriores e posteriores à marcação de ponto, dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23.
EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES À ENTRADA EM SERVIÇO E POSTERIORES À SAÍDA - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo.
IPC DE JUNHO DE 1987 - O DL-2.302/86 foi revogado pelo DL-2.335/87 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pelo IPC de junho de 1987. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 316/TST.
URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O DL-2335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de FEV/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-343.175/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Iraci Duarte Fagundes
Advogada : Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló
Recorrido(s) : Líder - Organização de Serviços de Limpeza Ltda.
Advogado : Dr. Amílcar Melgarejo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : Adicional de Insalubridade. Limpeza de sanitários - Limpeza de banheiros, incluindo af, o recolhimento de cestos de lixo não está relacionada no Anexo 14, NR-15, da Portaria 3214/78, como sendo atividade de manuseio de lixo urbano. Desta forma, a classificação do lixo de banheiros, manuseado pela reclamante, não encontra amparo legal, ainda que seja constatado por laudo pericial. Recurso de Revista ao qual se nega provimento.

Processo : RR-343.640/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Alma Adelina Flores
Recorrente(s): Loraine Scholz Gomes e Outros
Advogado : Dr. Renato Kliemann Paese
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos: do Reclamado, por deserto, e dos Reclamantes, por não vislumbradas as divergências de julgados.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - DESERÇÃO - Efetuado o depósito recursal em valor inferior ao arbitrado, irremediavelmente deserto encontra-se o Recurso de Revista.
RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - CONHECIMENTO - Dispõe o art. 459, caput, da CLT, que o salário não deve ser estipulado por período superior a um mês, sendo facultado, todavia, o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT). A "época do pagamento" é constituída pela época em que o empregador habitualmente efetua o pagamento dos salários a cada mês. Recurso ao qual se nega provimento.

Processo : RR-343.891/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s): Gráfica Bradesco Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Alves de Oliveira
Recorrido(s) : Osmir Jesus Santos
Advogado : Dr. Valter Mariano
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação dos artigos 1º, 5º, 37 e 38 da Lei nº 7.730/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do Plano Verão.

Processo : RR-343.942/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): João Carlos Simoni
Advogado : Dr. José Giacomini
Recorrido(s) : Dow Produtos Químicos Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Branco
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por violação do artigo 832 da CLT, quanto à preliminar de nulidade do v. Acórdão Regional por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. Acórdão de fls. 312/313, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento a fim de que analise o ponto suscitado nos Embargos Declaratórios do Reclamante, o qual restou omissis, como entender de direito.

EMENTA : preliminar de negativa de prestação jurisdicional

Da análise dos autos, conclui-se que o ponto referido pelo Recorrente foi devidamente suscitado quando foram opostos os Embargos Declaratórios, o quais são de fundamental importância à solução da lide. Contudo, restou omissis no v. Acórdão de fls. 312/313, e sua não inclusão na fundamentação do v. Acórdão revisando implica em verdadeira limitação à prerrogativa recursal da parte, diante das exigências dos Enunciados nºs 126 e 297, do TST. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-343.943/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : S.A. O Estado de São Paulo

Advogado : Dr. José Luiz dos Santos

Recorrido(s) : Maurício Domingos dos Santos

Advogado : Dr. Ronaldo Menezes da Silva

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-344.181/1997.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : A V S Construtora e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar

Recorrido(s) : Augusto Marsal de Souza

Advogado : Dr. Milton Soares de Melo

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-344.861/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : Paraná Companhia de Seguros

Advogado : Dr. Marcelo Macioski

Recorrido(s) : Gilberto Correia Pereira

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema 'prescrição quinquenal - termo inicial' e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem, nesse particular.

EMENTA : PRESCRIÇÃO - ARTIGO 7º, INCISO XXIX, ALÍNEA "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - TERMO INICIAL.

A contagem do prazo prescricional prevista no art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da CLT, é feita a partir da interposição da ação, e não a partir da rescisão contratual.

O entendimento adotado pelo v. acórdão recorrido levaria à situação do Empregado poder acionar o Empregador por suposta lesão de direito, até sete anos após a sua ocorrência (cinco anos até a rescisão, mais dois anos para a propositura da ação). É evidente que esta não foi a intenção do legislador.

Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-344.862/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : Companhia Caciue de Café Solúvel

Advogada : Dra. Ângela Benghi

Recorrido(s) : Otto Martins dos Santos

Advogada : Dra. Liana Yuri Fukuda

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por conflito ao Enunciado nº 342/TST, quanto à devolução dos descontos, e por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da devolução dos descontos a título de Seguro de Vida e Clube, bem como autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

É competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais incidentes aos débitos trabalhistas. Tal entendimento está pacificado na jurisprudência da Eg. SDI do C. TST, que entende que a Justiça do Trabalho é competente para determinar os referidos descontos.

Recurso conhecido e provido.

DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS

"DESCONTOS SALARIAIS EFETUADOS PELO EMPREGADOR, COM A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO DO EMPREGADO, PARA SER INTEGRADO EM PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, MÉDICO-HOSPITALAR, DE SEGURO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, OU DE ENTIDADE COOPERATIVA, CULTURAL OU RECREATIVA ASSOCIATIVA DOS SEUS TRABALHADORES, EM SEU BENEFÍCIO E DOS SEUS DEPENDENTES, NÃO AFRONTAM O DISPOSTO PELO ART. 462 DA CLT, SALVO SE FICAR DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE COAÇÃO OU DE OUTRO DEFEITO QUE VICIE O ATO JURÍDICO." (Enun. nº 342/TST)

Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-344.868/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s) : Carlos Adalberto Siqueira

Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

Advogado : Dr. Adalberto Turini

Recorrido(s) : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP

Advogado : Dr. Dorival Zumelli

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Gratificação de Função", e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : CEAGESP. VANTAGEM PECUNIÁRIA PREVISTA EM NORMA COLETIVA NO CASO DE APOSENTADORIA. REPERCUSSÃO NAS VERBAS RESCISÓRIAS. IMPOSSIBILIDADE (ARTIGO 1090 DO CÓDIGO CIVIL)

Consignado em norma coletiva que a CEAGESP concederá vantagem pecuniária aos empregados que preencherem certos requisitos ao se aposentarem por tempo de serviço, idade ou invalidez permanente, o benefício, ainda que concedido na data do desligamento em decorrência da aposentadoria, não repercuta no cálculo das verbas rescisórias, sob pena de infringir o previsto no artigo 1090 do Código Civil.

Processo : RR-344.895/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região

Procurador : Dr. Maria Helena Leao

Recorrente(s) : Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB

Advogada : Dra. Mônica Barizon Guimarães Silva

Recorrido(s) : Andrezinho Palmeira Costa

Advogado : Dr. Luiz Marchetti Filho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, bem como por ofensa ao Enunciado 331, item II, do c. TST. No mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento das diferenças em relação à contraprestação pelos dias trabalhados, de forma simples. Prejudicado o julgamento do recurso do Ministério Público.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA ente público - contratação sem concurso público - efeitos - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-345.397/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Bamerindus Companhia de Seguros

Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido(s) : Paulo Sérgio Campiolo

Advogado : Dr. Gilmar Tadeo Trevizan

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem como do tema referente às horas extras, a multa convencional e as pendências contábeis; conhecer do recurso em relação aos descontos previdenciários e de imposto de renda, correção monetária - época própria, prescrição marco inicial e adicional de transferência por divergência jurisprudencial e devolução dos seguros efetuados a título de seguro de vida em grupo; seguro BBB; seguro devida saúde; associação e seguro automóvel por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a devolução dos mencionados descontos; autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; determinar a incidência da correção monetária a partir do sexto dia do mês subsequente ao da prestação de trabalho; declarar prescritos os direitos anteriores a 22/11/89, pois a ação foi ajuizada em 22/11/94, e negar-lhe provimento quanto ao adicional de transferência.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - MARCO INICIAL PARA A CONTAGEM DO PRAZO - O marco inicial da prescrição quinquenal a que se refere o artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal, é a data da propositura da reclamação e isto porque a circunstância de constar do texto constitucional a possibilidade de o direito ser exercido até dois anos posteriores ao rompimento do vínculo, não significa que o prazo transcorrido entre a data da extinção do contrato e a do ajuizamento da ação seja excluído da contagem geral dos cinco anos fixados pela Carta Magna.

Processo : RR-346.129/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Mauro Marques

Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

Recorrido(s) : Forjas Taurus S.A.

Advogada : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O Recurso de Revista não ultrapassa a barreira do conhecimento quando a decisão recorrida resolver determinada questão por mais de um fundamento enquanto nas razões de recurso, a parte não se insurge contra todos, subsistindo um deles como elemento interceptador do apelo. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR-347.699/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Embargante : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Advogada : Dra. Rosa Virginia Christofaro de Carvalho

Embargado(a) : Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro - Sintufaj

Advogado : Dr. André Andrade Viz

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA : embargos declaratórios.

Embargos declaratórios acolhidos, apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-377.826/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 377825/1997.5

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s) : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS

Procurador : Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes

Recorrido(s) : Diva de Melo Sousa

Advogado : Dr. Lorys Couto Fonseca

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento - Revisão do Enunciado nº 42. "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais" (Enunciado nº 333 do TST).

Processo : ED-RR-379.389/1997.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Antônio Carlos Martins Mattos
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios.
EMENTA : embargos declaratórios.
 Embargos declaratórios acolhidos, apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-393.512/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Antônio Palhares
Advogado : Dr. Wilson Maria Sella
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.
 Acolhem-se os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos a fim de se complementar a prestação jurisdicional.

Processo : RR-401.996/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Alcione Vaz
Advogado : Dr. João de Andrade Aguiar
Recorrido(s) : Evanil Transportes e Turismo Ltda.
Advogada : Dra. Regina Célia de Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : FGTS - PRESCRIÇÃO - A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho assentou entendimento de que extinto o contrato de trabalho é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS. Inteligência do Enunciado nº 362. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR-434.722/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 434721/1998.2
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Dalvo Drews
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os embargos de declaração se prestam a sanar omissão ou contradição, ou a aclarar a decisão obscura, não tendo lugar quando no acórdão incurrir qualquer das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : RR-443.710/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 443709/1998.3
Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Darcimeres Dantas de Lima
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido(s) : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR-459.783/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira
Embargado(a) : Manildo de Castro Silva
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os declaratórios, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-461.190/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : José Romeu Pires
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Havendo no julgado obscuridade, acolhem-se os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do relator, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-463.941/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargado(a) : Natanael Dantas da Silva e Outros

Advogada : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os declaratórios, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.
 Embargos de declaração acolhidos, para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-470.850/1998.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Sílvio de Oliveira Santos
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema - INCORPORAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - por violação do art. 5º, XXXVI da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante a incidência da verba "incorporação PL" nas verbas salariais.
EMENTA : INCIDÊNCIA DA VERBA "INCORPORAÇÃO PL" EM VERBAS SALARIAIS. Estando a parcela participação nos lucros incorporada ao salário do Reclamante desde antes da promulgação da Constituição federal/88 e sob a vigência do Enunciado 251 do TST, não pode se suprimida. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-475.480/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 475479/1998.3
Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido(s) : Sérgio Roberto Nascimento de Campos
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Advogado : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: ajuda-alimentação, descontos PREVI, horas extras e FGTS sobre o aviso prévio; também à unanimidade, dele conhecer no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária deve incidir sobre os salários somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido e determinar, também, o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.
EMENTA : 1. descontos, previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.
 Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2. DÉBITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.

A atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 124, estabeleceu o entendimento de que, a teor do artigo 459 da CLT, "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária." Somente após o sexto dia útil, haverá a correção, cujo índice a ser aplicado será o do próprio mês subsequente.

3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-479.818/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Mauro Sérgio Fortunato
Advogado : Dr. Carlos Pereira Viva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
 Quando inexistente omissão, obscuridade ou omissão a justificar a oposição dos declaratórios, a eles nega-se provimento.

Processo : RR-487.299/1998.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Júlio Barros dos Santos
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante a incidência da verba "incorporação PL", nas verbas salariais.
EMENTA : incidência da verba "incorporação PL" em verbas salariais - Estando a parcela participação nos lucros incorporada ao salário do Reclamante desde antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 e sob a vigência do Enunciado nº 251 do TST, não pode ser suprimida. Recurso provido.

Processo : ED-RR-487.853/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Ford Brasil Ltda. - Divisão Visteon Sistemas Automotivos
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella
Advogada : Dra. Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa
Embargado(a) : Wilson Toral de Campos e Outros
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
 Inexistindo omissão, admitem-se os embargos declaratórios apenas para esclarecer o julgado embargado.

Processo : RR-494.360/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Júlio Alexandre Czamarka
Recorrido(s) : Jacques Arditti
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão complementar de fls. 360-1, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que outra seja prolatada com o enfrentamento da matéria suscitada nos Declaratórios. Prejudicados os demais itens do Recurso de Revista.
EMENTA : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-500.178/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 500177/1998.5
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Carmecita da Silva Santiago
Advogado : Dr. Adeildo José do Nascimento
Recorrido(s) : Exótica Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Borba Gomes de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Prescrição do FGTS por contrariedade ao Enunciado nº 95/TST e dar-lhe provimento para determinar que a prescrição do direito de reclamar o não recolhimento da contribuição para o FGTS é trintenária.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO - FGTS** - Tendo sido ajuizada a ação dentro do biênio da ruptura contratual (Enunciado 362/TST), aplica-se ao caso o preconizado pelo Enunciado nº 95/TST, sendo trintenária a prescrição do direito de reclamar. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-513.739/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Philips do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido(s) : Carlos Frederico Verzini
Advogado : Dr. Luiz Salem Varella
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR-530.117/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Ford Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado(a) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Davi Furtado Meirelles
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLA- RECIMENTOS.** Acolhem-se os embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos a fim de se complementar a prestação jurisdicional.

Processo : RR-553.863/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Croaci Correa da Silva
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Joe Marcel Kerber
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional complementar de fls. 1.130-2, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento da matéria suscitada nos Declaratórios. Fica prejudicada a apreciação do restante da Revista.
EMENTA : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** É necessário, pois, que o Regional manifeste-se, expressamente, sobre os aspectos suscitados nos Embargos Declaratórios, isto porque, em sede de Revista, não se examina matéria não prequestionada na origem, tampouco questões de prova. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-556.012/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Refrigeração Paraná S.A.
Advogado : Dr. Mauro Joselito Bordin
Recorrido(s) : Leonildo Martins do Nascimento
Advogada : Dra. Marcia Regina Sieracki
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação relativa às horas extras às horas laboradas além do limite de quarenta e quatro horas semanais e reflexos, compensando-se as horas extras pagas e comprovadas.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DA JORNADA** - A celebração de acordo coletivo para supressão da jornada sabatina não impede a prestação de horas extras. Logo, o fato de haver prestação de horas extras não torna inválido o acordo celebrado. Recurso de revista conhecido e provido para restringir a condenação relativa às horas extras às horas laboradas além do limite de quarenta e quatro horas semanais e reflexos.

Processo : RR-557.291/1999.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido(s) : Carlos Antonio Lima
Advogado : Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECLAMANTE DESEMPREGADO E ASSISTIDO PELO SINDICATO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS.** Estando o Reclamante desempregado e assistido pelo Sindicato de sua categoria, resta comprovada a sua situação econômica que não lhe permite demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Na interpretação da lei, o juiz deve atentar para os fins sociais a que ela se destina (Lei de Introdução ao Código Civil, artigo 5º), máxime tratando-se de normas trabalhistas, que se destinam a proteger o hipossuficiente. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-560.961/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Eduardo José Pinto
Recorrido(s) : Salet Fátima Sarapio Ferreira
Advogado : Dr. Sérgio Martins de Quadros
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras sobre as horas laboradas além da oitava diária e seus reflexos.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DA JORNADA** - A celebração de acordo coletivo para supressão da jornada sabatina não impede a prestação de horas extras. Logo, o fato de haver prestação de horas extras, de segunda a sexta-feira, não torna inválido o acordo celebrado. Recurso de revista conhecido quanto ao tema e provido para excluir da condenação o adicional de horas extras sobre as horas laboradas além da oitava diária e seus reflexos.

Processo : RR-565.330/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Rádio Emissora de Educação Rural de Santarém Ltda.
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
Recorrido(s) : Adelson de Sousa Araújo
Advogado : Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 114 da Constituição e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : **EXECUÇÃO DE SENTENÇA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - OFENSA AO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO E À COISA JULGADA - OCORRÊNCIA.** É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais. Recurso de Revista conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

Processo : RR-568.706/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Presta Administradora de Cartão de Crédito Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Recorrido(s) : Jorge Luiz Peron
Advogado : Dr. Orandi Mendes Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista somente em relação às diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de mencionadas diferenças e reflexos.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989** - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrente da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-568.708/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Policlínica Geral do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
Recorrido(s) : Neila Assayag Hanan
Advogado : Dr. Cenildes Nascimento Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-575.889/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : José Carlos Diniz da Silva
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. José Maria Riemma
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda os descontos previdenciários e fiscais, na forma da legislação em vigor, e conhecer do recurso do reclamante por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, bem como por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado no pagamento das sétima e oitavas horas como extras e reflexos.
EMENTA : **RECURSO DO RECLAMADO.**

Os descontos previdenciários e fiscais devem incidir quando do efetivo pagamento de eventual condenação em processo judicial.

RECURSO DO RECLAMANTE.

O exercício da advocacia por si só, não caracteriza cargo de confiança ou o enquadramento.

Processo : RR-590.032/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Antônio Edson Mota

Advogado : Dr. José Carlos Arouca

Recorrido(s) : Massa Falida de Boiar Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

Advogado : Dr. Adilson Santana

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema Massa Falida - Multa do Art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : MASSA FALIDA - MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - O disposto no art. 477 da CLT não prevalece em se tratando de devedoras falidas, pois em se concretizando a falência, restam suspensos os pagamentos, subordinados ao Juízo Universal Falimentar, não se justificando a condenação na multa do art. 477, § 8º, da CLT. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-590.544/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes

Recorrido(s) : Henrique José Americano

Advogado : Dr. José da Silva Caldas

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa jurisdicional por violação do artigo 93, inciso IX da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 814/815, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue os embargos de declaração, emitindo tese explícita a respeito da matéria, como entender de direito.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Permanecendo silente a decisão em questões importantes para o deslinde da controvérsia, mesmo após a interposição de embargos de declaração, ocorre a sua nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de Revista a que se dá provimento.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 9a. Sessão Extraordinária da 3a. Turma do dia 10 de dezembro de 1999 às 13h00

- | | |
|--|--|
| <p>1 Processo : AI - 546514 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 546513/1999-0
Agravante(s) : Lourdes Moscon da Rosa
Advogado : Dr(a). César Augusto Darós
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp</p> <p>2 Processo : AIRR - 42265 / 1991 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDS
Advogado : Dr(a). Cristina Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Neusa Franson do Amaral
Advogado : Dr(a). José Lúcio Glomb</p> <p>3 Processo : AIRR - 370542 / 1997 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Humberto Barreto Filho
Agravado(s) : Oswaldo Avellar Duarte Nunes</p> <p>4 Processo : AIRR - 384556 / 1997 - 4 . TRT da 23a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Orlete Lopes Vidaurre
Agravado(s) : Marizete de Almeida Ferreira
Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho</p> <p>5 Processo : AIRR - 418701 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Itaípu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Olmiro Rodrigues Godoy
Advogado : Dr(a). Euclides Alcides Rocha</p> <p>6 Processo : AIRR - 429290 / 1998 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 429335/1998-4
Agravante(s) : Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Procurador : Dr(a). Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco
Agravado(s) : Claudete Ribeiro de Assunção</p> <p>7 Processo : AIRR - 429335 / 1998 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 429290/1998-8
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Viviane Colucci
Agravado(s) : Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Agravado(s) : Serlimvi - Serviços de Limpeza Ltda.
Agravado(s) : Claudete Ribeiro Assunção</p> <p>8 Processo : AIRR - 429863 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Maria Eloiza Salvador e outros
Advogado : Dr(a). Nilo da Cunha Jamardo Beiro
Agravado(s) : Município de Campinas</p> | <p>9 Processo : AIRR - 429891 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Paulo Ribeiro Filho
Advogado : Dr(a). Maurício de Freitas
Agravado(s) : Município da Estância Turística de Itu
Advogado : Dr(a). Flávio Antunes</p> <p>10 Processo : AIRR - 430107 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Hospital do Servidor Público Municipal
Advogado : Dr(a). Clara Cukierman
Agravado(s) : Carlos Silva Ferreira
Advogado : Dr(a). José Carlos Sarpa</p> <p>11 Processo : AIRR - 430190 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas e Região
Advogado : Dr(a). Maria José Corasolla Carregari
Agravado(s) : Casa de Repouso de Itú S.C. Ltda. - Estabelecimento Hospitalar
Advogado : Dr(a). Marisa Fernandes Costa
Agravado(s) : Fazenda do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). José Carlos Menk</p> <p>12 Processo : AIRR - 430203 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Município de Campinas
Advogado : Dr(a). Odair Leal Serotini
Agravado(s) : Izabel Alves da Silva e outros
Advogado : Dr(a). José Antônio Cremasco</p> <p>13 Processo : AIRR - 430292 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Elizabete Farias Munaro
Advogado : Dr(a). Maria José Corasolla Carregari
Agravado(s) : Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília
Advogado : Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho</p> <p>14 Processo : AIRR - 430389 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Netuno Fernando Maranbola
Advogado : Dr(a). Heráclito Zanoni Pereira
Agravado(s) : Geap - Fundação de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). Gustavo Monteiro Fagundes</p> <p>15 Processo : AIRR - 430405 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Raimundo Ferreira dos Santos
Advogado : Dr(a). Lúcia Soares D. de A. Leite
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini</p> <p>16 Processo : AIRR - 430421 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Estado de Pernambuco
Procurador : Dr(a). Irapoan Jose Soares
Agravado(s) : Manoel Severino Augusto
Advogado : Dr(a). Jádilma Nascimento de Castro Santos</p> <p>17 Processo : AIRR - 430467 / 1998 - 0 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Sueli Martins de Oliveira
Advogado : Dr(a). Marcos Granado Martins
Agravado(s) : Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA MT
Advogado : Dr(a). Thereza Cristina Martins Antunes</p> <p>18 Processo : AIRR - 430470 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Wilson Santos Jacintho Magalhães
Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Agravado(s) : Petrobrás Química S.A. - Petroquisa</p> <p>19 Processo : AIRR - 430483 / 1998 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Maria Leontina dos Santos
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
Agravado(s) : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN
Advogado : Dr(a). Mirna Maria Sartório Ribeiro</p> <p>20 Processo : AIRR - 430507 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogado : Dr(a). Lilian de Paula da Silva
Agravado(s) : Mariângela Menezes
Advogado : Dr(a). Mauro Albano Pimenta</p> <p>21 Processo : AIRR - 430512 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Edward Mello de Brito e Outros
Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado
Agravado(s) : Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
Advogado : Dr(a). Jacira da Costa França</p> <p>22 Processo : AIRR - 430522 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Vanilda Simões Ribeiro
Advogado : Dr(a). Mário Pinto Sampaio</p> <p>23 Processo : AIRR - 430529 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)</p> |
|--|--|

- Agravante(s) : Município de Mauá
Advogado : Dr(a). José Alves Cavalcante
Agravado(s) : Dulcinéia Paulino de Oliveira
Advogado : Dr(a). Waldemar Boyago
- 24 Processo : AIRR - 430530 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Advogado : Dr(a). Maria Bernardete Guarita Bezerra
Agravado(s) : Marcia Cristina de Lima
Advogado : Dr(a). Valter Uzzo
- 25 Processo : AIRR - 430595 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Agravado(s) : Adelmo José Michelin
Advogado : Dr(a). Luiz Salvador
- 26 Processo : AIRR - 430623 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Advogado : Dr(a). Berenice Berwanger Futuro
Agravado(s) : Nedi Moraes de Souza
Advogado : Dr(a). Hermógenes Secchi
Agravado(s) : Rent Service - Serviços e Representações Ltda.
- 27 Processo : AIRR - 430624 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Município de Porto Alegre
Advogado : Dr(a). Lourdes V. Camaratta
Agravado(s) : Simone Moreira Carvalho
Advogado : Dr(a). Evaristo Luiz Heis
- 28 Processo : AIRR - 430646 / 1998 - 9 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Município de Massaranduba
Advogado : Dr(a). Leidson Farias
Agravado(s) : Ronaldo Sabino de Sousa
Advogado : Dr(a). José Lamarques Alves de Medeiros
- 29 Processo : AIRR - 430656 / 1998 - 3 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Nilza Aroeira da Silva
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
Agravado(s) : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES
Advogado : Dr(a). Míma Maria Sartório Ribeiro
- 30 Processo : AIRR - 430679 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Portus - Instituto de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). Marcos Dibe Rodrigues
Agravado(s) : Priscila Maria Carvalho de Araújo Ruiz
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Diniz Maudonet
- 31 Processo : AIRR - 430680 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Leonor Nunes de Paiva
Agravado(s) : Herbert Gomes Júnior
- 32 Processo : AIRR - 430681 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Assuero Antônio Horta Fernandes e outros
Advogado : Dr(a). Edison de Aguiar
Agravado(s) : Instituto Brasileiro do Café - IBC
- 33 Processo : AIRR - 430703 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Antônio Dias Martins Neto
Agravado(s) : Severino Miguel Barbosa
Advogado : Dr(a). Edmilson da Silva Novaes
- 34 Processo : AIRR - 430727 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Cristina Cedran Ribeiro e Outros
Advogado : Dr(a). Stela Maria Tiziano Simionatto
Agravado(s) : Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
Advogado : Dr(a). Edson César dos Santos Cabral
- 35 Processo : AIRR - 430731 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Divino Malachias e Outros
Advogado : Dr(a). Gilberto Carlos Altheman
Agravado(s) : Município de Jaguariuna
- 36 Processo : AIRR - 430871 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr(a). Gilberto Nei Muller
Agravado(s) : Celina D'Oliveira
Advogado : Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima
- 37 Processo : AIRR - 430906 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Cristina Maria Richter
Advogado : Dr(a). Ivan José Silveira
Agravado(s) : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr(a). Madelon de Mello Ravazzi
- 38 Processo : AIRR - 430914 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Roseli Miranda Mariquito
Advogado : Dr(a). Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula
- Agravado(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr(a). Bernadete Gomes de Souza
- 39 Processo : AIRR - 430988 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Guaraciema Fonseca da Silva
Advogado : Dr(a). Hernani Teixeira de Carvalho Filho
Agravado(s) : Município de Bom Jardim
- 40 Processo : AIRR - 430999 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Debora da Rosa Simões
Advogado : Dr(a). Hernani Teixeira de Carvalho Filho
Agravado(s) : Município de Bom Jardim
- 41 Processo : AIRR - 431041 / 1998 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Município de Joinville
Procurador : Dr(a). Edson Roberto Auerhahn
Agravado(s) : Júlio Teonas Francisco
- 42 Processo : AIRR - 431098 / 1998 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - Seteps
Procurador : Dr(a). Celso Pires Castelo Branco
Agravado(s) : Heliana de Fátima Santos Siqueira
- 43 Processo : AIRR - 431131 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Hélio Caldas
Agravado(s) : Sérgio Ferreira de Araújo
Advogado : Dr(a). Terezinha de Moura Dias
- 44 Processo : AIRR - 431191 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Miriam Lima e Silva
- 45 Processo : AIRR - 431213 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Maria Farias Pereira
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Carneiro de Carvalho
Agravado(s) : Município de Bom Jardim
- 46 Processo : AIRR - 431267 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Município de Mauá
Advogado : Dr(a). José Alves Cavalcante
Agravado(s) : Eleimarcia Oliveira Amorim Costa
Advogado : Dr(a). Luiz Aparecido Ferreira
- 47 Processo : AIRR - 431429 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Maria Josefa Azambuja da Silva
Advogado : Dr(a). Rejane Rocha Chrysostomo
Agravado(s) : Município de Viamão
- 48 Processo : AIRR - 431524 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Município de Angra dos Reis
Procurador : Dr(a). Eduardo Marcelo de Lima Sales
Agravado(s) : Gabriel Francisco Pimenta
- 49 Processo : AIRR - 431657 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado : Dr(a). Guilherme Galvão Caldas da Cunha
Agravado(s) : Antônio de Moraes Regly
Advogado : Dr(a). Reinaldo Lellis dos Santos
- 50 Processo : AIRR - 431765 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR
Advogado : Dr(a). José Hamilton da Costa Vasconcellos
Agravado(s) : Sebastião Sady Furtado Filho
Advogado : Dr(a). Lisette Maria Farina Bianchi
- 51 Processo : AIRR - 431824 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr(a). Maria Bernardete Guarita Bezerra
Agravado(s) : Adenilza Maria Nunes Varjão Gruber
Advogado : Dr(a). Ricardo Artur Costa e Trigueiros
- 52 Processo : AIRR - 431828 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP
Procurador : Dr(a). Carmen Silvia P. de Oliveira
Agravado(s) : Madalena dos Reis Tomaz e Outros
Advogado : Dr(a). Zaqueu Augusto de Carvalho
- 53 Processo : AIRR - 431856 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Regina Márcia Machado
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
- 54 Processo : AIRR - 431864 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Nize Lima Leão da Motta e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Cláudio Bezerra Tavares

- 55 Processo : AIRR - 431865 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Petronilo Neves da Silva
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
- 56 Processo : AIRR - 431867 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Alexandre Antônio de Castro Reche
Advogado : Dr(a). Lúcia Soares D. de A. Leite
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
- 57 Processo : AIRR - 431889 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Pedro Saboya Martins
Agravante(s) : Fernanda Goersch Fontenele e Outros
Advogado : Dr(a). José Campos Accioly Júnior
- 58 Processo : AIRR - 431890 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Evangelista Belém Dantas
Agravado(s) : Maria Neide Vieira de Lima
Advogado : Dr(a). José Cláudio de Lima
- 59 Processo : AIRR - 431891 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Antonia Lima Sousa
Agravado(s) : Francisco Adalberto Barbosa e Outra
Advogado : Dr(a). Otoniel Ajala Dourado
- 60 Processo : AIRR - 431896 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Município de Solonópole
Advogado : Dr(a). Francisco Romério Pinheiro Landim
Agravado(s) : Maria Solange Bezerra
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves de Almeida
- 61 Processo : AIRR - 431923 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Antonio Edvando Elias de França
Agravado(s) : Antônio Haroldo de Paiva Cordeiro
Advogado : Dr(a). Maria Goretta Távora Francelino
- 62 Processo : AIRR - 431934 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). João Afrânio Montenegro
Agravado(s) : Ana Nery Martins Azevedo
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique da R. Cruz
- 63 Processo : AIRR - 431935 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Instituto de Previdência do Estado do Ceará
Procurador : Dr(a). Francisco Djair Ribeiro
Agravado(s) : Márcio Câmara Barroso e Outro
Advogado : Dr(a). Gaudêncio Leal de Brito
- 64 Processo : AIRR - 431960 / 1998 - 9 . TRT da 23a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado(s) : Maria Domingas Ferraz da Silva
Advogado : Dr(a). Lucivaldo Alves Menezes
- 65 Processo : AIRR - 431981 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : José Roberto dos Santos
Advogado : Dr(a). Vanise Alves de Carvalho Guedes
Agravado(s) : Município de Volta Redonda
Advogado : Dr(a). Lucilla Vieira Meira
- 66 Processo : AIRR - 432072 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
Agravado(s) : Elezenita Santos
Advogado : Dr(a). Maria da Graça Carneiro da Cruz
- 67 Processo : AIRR - 432076 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
Agravado(s) : Waldenice Peres Jorge
Advogado : Dr(a). Maria da Graça Carneiro da Cruz
- 68 Processo : AIRR - 432125 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Ana Paula Martins Cruz Fernandes e Outros
Advogado : Dr(a). Cláudia Maria Beatriz Silva Duranti
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
- 69 Processo : AIRR - 432133 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Lucília Amarante Ydalgo
Advogado : Dr(a). Sylvio de Miranda Ribeiro
Agravado(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procurador : Dr(a). Pedro Paulo Antonini
- 70 Processo : AIRR - 432173 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Município de Volta Redonda
Advogado : Dr(a). Lucilla Vieira Meira
Agravado(s) : Francisco Nelson Mascarenhas e Silva
- 71 Processo : AIRR - 439663 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Joel Simão Baptista
Agravado(s) : Heitor Seara Júnior e Outros
Advogado : Dr(a). Sérgio Pinheiro Drummond
- 72 Processo : AIRR - 439741 / 1998 - 3 . TRT da 20a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Luiz Sérgio Teotônio da Fonseca Melo
Advogado : Dr(a). Maria Stela Penalva Costa
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
Agravado(s) : SERMART - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
- 73 Processo : AIRR - 439948 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Maria Fernanda das Neves Cardoso e Outra
- 74 Processo : AIRR - 439976 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Sandra Regina Formiga de Oliveira
Advogado : Dr(a). Vander Bernardo Gaeta
Agravado(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Renata Vasconcellos Simões
Agravado(s) : Hospital Regional Sul
- 75 Processo : AIRR - 440179 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Glaidson Ivan da Silva Costa
Agravado(s) : Isaías Lopes
- 76 Processo : AIRR - 440181 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Maria Elisa Bolele de Almeida Silva e Outras
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Alessandro Luiz dos Reis
- 77 Processo : AIRR - 440187 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador : Dr(a). Marcos Alencar Martins Friaça
Agravado(s) : Jorge Luiz Carvalho Magalhães e Outros
Advogado : Dr(a). Alexandre Luis Bade Fecher
- 78 Processo : AIRR - 440196 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Nadyr Maria Salles Seguro
Agravado(s) : Sônia Regina de Camargo
Advogado : Dr(a). Oswaldo Castellani
- 79 Processo : AIRR - 440300 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Maria Luíza Sant'ana de Almeida
Advogado : Dr(a). Everaldo Ribeiro Martins
Agravado(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procurador : Dr(a). Pedro Paulo Antonini
- 80 Processo : AIRR - 440303 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Mauricio Alvim Tostes
Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos
Agravado(s) : Fundação Biblioteca Nacional - FBN
Advogado : Dr(a). Paulo Eduardo Gama Vieira
Agravado(s) : Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC
- 81 Processo : AIRR - 440575 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Alda Ribeiro de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Cláudio Bezerra Tavares
- 82 Processo : AIRR - 440577 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
Agravado(s) : Maria José da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
- 83 Processo : AIRR - 440717 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP
Advogado : Dr(a). Alexandre Augusto Déa
Agravado(s) : Maria Helena Gomes Reis
- 84 Processo : AIRR - 440731 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília
Advogado : Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho
Agravado(s) : Aparecida Caetano de Melo
Advogado : Dr(a). Maria José Corasolla Carregari

- 85 Processo : AIRR - 440901 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Pedro Pacheco de Queiroz
Advogado : Dr(a). Luiz Salvador
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Uilde Mara Zaniccotti Oliveira
Agravado(s) : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
Agravado(s) : Riedlinger Trabalho Temporário Ltda.
- 86 Processo : AIRR - 440914 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Evandro Márcio dos Santos Gama e Outros
Advogado : Dr(a). Edmon de Andrade Cerqueira
Agravado(s) : Município de Irecê
- 87 Processo : AIRR - 444594 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Jerônimo Cipriano de Oliveira Drumond
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 88 Processo : AIRR - 445654 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 443834/1998-4
Agravante(s) : União Federal (Sucessora de Petrobrás Mineração S.A. - Petromisa)
Procurador : Dr(a). Joel Simão Baptista
Agravado(s) : José Luqueci
Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado
- 89 Processo : AIRR - 448448 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Assis da Silva
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 90 Processo : AIRR - 448449 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Arlindo Correia
Advogado : Dr(a). Adriana Aparecida Rocha
- 91 Processo : AIRR - 448652 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Gilberta Acselrad
Advogado : Dr(a). Daniela Valle da Rocha Müller
Agravado(s) : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
Procurador : Dr(a). Elaine Lúcio Pereira Copolillo
- 92 Processo : AIRR - 448968 / 1998 - 0 . TRT da 24a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
Advogado : Dr(a). Nery Sá e Silva de Azambuja
Agravado(s) : Janete da Silva
- 93 Processo : AIRR - 449048 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
Procurador : Dr(a). Elaine Lúcio Pereira Copolillo
Agravado(s) : Hilza Lemos Borges e Outros
- 94 Processo : AIRR - 449056 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : União Federal (Sucessora do INAMPS)
Procurador : Dr(a). Joel Simão Baptista
Agravado(s) : Alcír Bueno Franco da Costa Frias e Outros
- 95 Processo : AIRR - 449095 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). José Augusto de Oliveira Machado
Agravado(s) : Valdinéia Cristina Brito
- 96 Processo : AIRR - 449186 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann
Agravado(s) : Norberto Kesseli
Advogado : Dr(a). Dermot Rodney de Freitas Barbosa
- 97 Processo : AIRR - 449322 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
Advogado : Dr(a). Elaine Lúcio Pereira Copolillo
Agravado(s) : Antônio Ibarra Fernandes e Outros
- 98 Processo : AIRR - 450476 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Olívio Belin
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s) : Município de Foz do Iguaçu
- 99 Processo : AIRR - 450534 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Regina Stella Carneiro Gondim
Agravado(s) : Rosângela Maria Alves
- 100 Processo : AIRR - 450628 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Ceará
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Fialho Colares
Agravado(s) : Maria das Graças Rocha e Outro
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz C. de Carvalho
- 101 Processo : AIRR - 451037 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município de São Paulo
Procurador : Dr(a). Luiz Carlos Nogueira
Agravado(s) : Emanuel Elias Abrão
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 102 Processo : AIRR - 451703 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro
Agravado(s) : Davi de Oliveira
- 103 Processo : AIRR - 451806 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr(a). Douglas Eduardo Prado
Agravado(s) : Itelvino Gonçalves da Silva
Advogado : Dr(a). Valdete de Moraes
- 104 Processo : AIRR - 451861 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Kátia Maria Sproesser Moretto
Agravado(s) : José Milton Martins
- 105 Processo : AIRR - 455527 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Fátima Kimie Yashima
Advogado : Dr(a). Claudinei Baltazar
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogado : Dr(a). Tânia Maria Pires Bernardes
- 106 Processo : AIRR - 455555 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Juçara da Silva Santos
Advogado : Dr(a). Augusto César Santos Borba
Agravado(s) : Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC
- 107 Processo : AIRR - 455799 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA
Procurador : Dr(a). Leonor Nunes de Paiva
Agravado(s) : Idair Ferreira Pinto
- 108 Processo : AIRR - 456361 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Sociedade Campineira de Educação e Instrução
Advogado : Dr(a). Sebastião Carlos Biasi
Agravado(s) : Geraldo Vicente Camilo e Outros
Advogado : Dr(a). Maria José Corasolla Carregari
- 109 Processo : AIRR - 462340 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Itaú S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). Ismal Gonzalez
Agravado(s) : Wagner Antônio Marchezini
Advogado : Dr(a). Francisco Ary Montenegro Castelo
- 110 Processo : AIRR - 462346 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Ronaldo de Souza Santos
Advogado : Dr(a). Ney Ary de Souza Rosa
- 111 Processo : AIRR - 470017 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Wilson Vicente Gorgone
- 112 Processo : AIRR - 474625 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Elisa Grinsztejn
Agravado(s) : Maria Aparecida de Medeiros Pereira
- 113 Processo : AIRR - 475804 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Maria de Lourdes de Paula
Advogado : Dr(a). Giselayne Scuro
Agravado(s) : Município de Cubatão
Procurador : Dr(a). Eduardo Gomes de Oliveira
- 114 Processo : AIRR - 479274 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Advogado : Dr(a). Lilian Virgínia de Athayde Furtado
Agravado(s) : Antônio César de Souza
Advogado : Dr(a). Patrícia Mariot Zanellato
- 115 Processo : AIRR - 479280 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr(a). Jacques Alberto de Oliveira
Agravado(s) : José Ribeiro Machado Neto
Advogado : Dr(a). Dorival Fernandes Rodrigues
- 116 Processo : AIRR - 479743 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr(a). Inês Silvia de Sá Leitão Ramos
Agravado(s) : Francisca Coelho de Paula

- 117 Processo : AIRR - 480081 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro
Agravado(s) : Adilson da Silva Ramos e Outros
- 118 Processo : AIRR - 480085 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ
Procurador : Dr(a). Hamilton Barata Neto
Agravado(s) : Antônio José da Silva
Advogado : Dr(a). Henrique Czamarka
- 119 Processo : AIRR - 480132 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município de Sobral
Advogado : Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Edileuza de Caxias dos Santos e Outros
- 120 Processo : AIRR - 480136 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Regina Stella Carneiro Gondim
Agravado(s) : Francisco Pereira Martins e Outros
- 121 Processo : AIRR - 480142 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Maria do Socorro da Silva Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Francisco Sandro Gomes Chaves
Agravado(s) : Instituto Dr. José Frota - IJF
- 122 Processo : AIRR - 480164 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Carlos Alberto Lopes
- 123 Processo : AIRR - 480166 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER
Procurador : Dr(a). Marcelo Gougeon Vares
Agravado(s) : Roberto Luiz Zago
- 124 Processo : AIRR - 480176 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC
Procurador : Dr(a). Gislaíne Maria Di Leone
Agravado(s) : Adão Guinalia
- 125 Processo : AIRR - 480179 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município de Gravataí
Advogado : Dr(a). Valesca Gobbato
Agravado(s) : Sérgio de Vargas
- 126 Processo : AIRR - 480180 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município de Porto Alegre
Procurador : Dr(a). Marcia Leipnitz Rauber
Agravado(s) : Julho José Vicente
Advogado : Dr(a). Lorys Couto Fonseca
- 127 Processo : AIRR - 480181 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Sandra Weber dos Reis
Agravado(s) : Elisa Maria Pinheiro
Advogado : Dr(a). Bernadete Laú Kurtz
- 128 Processo : AIRR - 480205 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Evangelista Belém Dantas
Agravado(s) : Oceanira Maria Lima Holanda
- 129 Processo : AIRR - 480208 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Clarissa Sampaio Silva
Agravado(s) : Paulo Roberto Correia de Lima
- 130 Processo : AIRR - 480209 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). João Afrânio Montenegro
Agravado(s) : Maria Aparecida Machado Lira
- 131 Processo : AIRR - 480213 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Antônio Rodrigues Teixeira e Outros
Advogado : Dr(a). Lidiany Manguiera Silva
Agravado(s) : Instituto Doutor José Frota
- 132 Processo : AIRR - 480221 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Diva Lúcia de Moura Calvão
Advogado : Dr(a). Maria Luiza Dunshee de Abranches
- 133 Processo : AIRR - 480226 / 1998 - 4 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Esny Borges Massena
Advogado : Dr(a). Ioni Ferreira Castro
Agravado(s) : Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA MT
- 134 Processo : AIRR - 480236 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Marcos de Oliveira Pinto
Advogado : Dr(a). Mariana Paulon
Agravado(s) : Universidade Federal Fluminense - UFF
- 135 Processo : AIRR - 480242 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Castruz Catramby Coutinho
Agravado(s) : Berenildo Pedro da Silva
- 136 Processo : AIRR - 480260 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : João Vicente do Nascimento
Advogado : Dr(a). Cláudio Francisco de Menezes Rosendo
Agravado(s) : Município de Olinda
- 137 Processo : AIRR - 480268 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Raul Teixeira
Agravado(s) : Andréa de Almeida Braga
- 138 Processo : AIRR - 480302 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : José da Costa Gomide e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr(a). Osdyrmar Montenegro Matos
- 139 Processo : AIRR - 480303 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Leonarda Marques da Cunha Macedo e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr(a). Osdyrmar Montenegro Matos
- 140 Processo : AIRR - 480304 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Paulo Roberto Breves Gonçalves e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr(a). Osdyrmar Montenegro Matos
- 141 Processo : AIRR - 481461 / 1998 - 1 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr(a). André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Maria Aparecida Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Estácio da Silveira Lima
- 142 Processo : AIRR - 486854 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Panificadora Octogonal Santo Antônio Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco Xavier de Almeida
Agravado(s) : Arlindo Fonseca Lopes
- 143 Processo : AIRR - 486859 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : José Gomes de Lacerda
Advogado : Dr(a). Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Maria da Conceição Maia Awwad
- 144 Processo : AIRR - 486875 / 1998 - 4 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Pedro Loureiro dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito
- 145 Processo : AIRR - 489608 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr(a). Gilberto Nei Muller
Agravado(s) : Ivone Maria Ferrari Hencks
Advogado : Dr(a). Daltro Marcelo Maronezi
- 146 Processo : AIRR - 493162 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravado(s) : Câmara Municipal de Santos
Advogado : Dr(a). Ricardo Wehba Esteves
Agravado(s) : Haroldo de Lima
Advogado : Dr(a). José Henrique Coelho
- 147 Processo : AIRR - 493912 / 1998 - 0 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Pirambu
Advogado : Dr(a). Edgar Odilon dos Santos
Agravado(s) : Luiz Joaquim dos Santos e Outra
Advogado : Dr(a). José Emídio do Nascimento
- 148 Processo : AIRR - 497635 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr(a). Jorge Radi
Agravado(s) : José Sebastião da Silva
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos M. Cividanes
- 149 Processo : AIRR - 497670 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
Procurador : Dr(a). Rosibel Gusmão Crocetti
Agravado(s) : Ricardo Sabiá

- 150 Processo : AIRR - 498214 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Adélia Yassuko Kanashiro e Outros
Advogado : Dr(a). Maurício de Freitas
Agravado(s) : Hospital do Servidor Público Municipal
Advogado : Dr(a). Clara Cukierman
- 151 Processo : AIRR - 498240 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de São Caetano do Sul
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand
Agravado(s) : Francisco Olímpio Nunes
Advogado : Dr(a). Guaraci Rodrigues de Andrade
- 152 Processo : AIRR - 498247 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Cubatão
Advogado : Dr(a). Eduardo Gomes de Oliveira
Agravado(s) : Elieze dos Santos Silva
Advogado : Dr(a). Giselayne Scuro
- 153 Processo : AIRR - 498283 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Everaldo Jacinto
Advogado : Dr(a). Edna de Castro Rodrigues Souto
Agravado(s) : Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO
- 154 Processo : AIRR - 498288 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Célia Rodrigues Cesário
Advogado : Dr(a). Ivo Lopes Campos Fernandes
Agravado(s) : Município de Itapevi
- 155 Processo : AIRR - 498312 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Santos
Advogado : Dr(a). Rosana Cristina Giacomini Batistella
Agravado(s) : Genete Almeida da Silva
- 156 Processo : AIRR - 498348 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 498349/1998-8
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira
Agravado(s) : Nair Castro Chirico
Advogado : Dr(a). Mauricio de Miranda
- 157 Processo : AIRR - 498349 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 498348/1998-4
Agravante(s) : Nair Castro Chirico
Advogado : Dr(a). André Cremaschi Sampaio
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira
- 158 Processo : AIRR - 498365 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Maria Inês Lopes
Advogado : Dr(a). Ricardo Artur Costa e Trigueiros
Agravado(s) : Fundação E. J. Zerbini
Advogado : Dr(a). Hyvarlei Donatangelo
Agravado(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr(a). Juracy Cardozo
- 159 Processo : AIRR - 498750 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal (Extinta Portobrás)
Procurador : Dr(a). José Guilherme Canedo de Magalhães
Agravado(s) : João José Soares
Advogado : Dr(a). Geraldo Ferreira da Silva
- 160 Processo : AIRR - 499800 / 1998 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Maranhão
Procurador : Dr(a). Antônio Augusto Acosta Martins
Agravado(s) : Odinéia Joana dos Santos Tinoco e Outros
- 161 Processo : AIRR - 499818 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procurador : Dr(a). Luiz Carlos Chaves Ferrer
Agravado(s) : Aldo Martins Lobato e Outros
Advogado : Dr(a). Rodrigo Cesar G. Jasmim
- 162 Processo : AIRR - 499835 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Camaçari
Advogado : Dr(a). Izabel Batista Urpia
Agravado(s) : Angelita Costa Oliveira
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
- 163 Processo : AIRR - 499849 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Fátima
Procurador : Dr(a). Antônio César Magaldi
Agravado(s) : Josefa Janete Santos de Santana
- 164 Processo : AIRR - 499867 / 1998 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de São José
Advogado : Dr(a). Murilo Capella Baixo
Agravado(s) : Jonas Manoel Machado
- 165 Processo : AIRR - 499879 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
- Complemento : Corre Junto com AIRR - 499880/1998-7
Agravante(s) : Ivonete Alves da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Ângela Victor Bacelar Wagner
- 166 Processo : AIRR - 499880 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 499879/1998-5
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Ângela Victor Bacelar Wagner
Agravado(s) : Ivonete Alves da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
- 167 Processo : AIRR - 499905 / 1998 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Joeliton Silva dos Santos
Advogado : Dr(a). Narciso Francisco Torres
Agravado(s) : Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL
- 168 Processo : AIRR - 499911 / 1998 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Valdeci Benedito dos Santos
Advogado : Dr(a). Maria Jovina Santos
Agravado(s) : Município de São Sebastião
- 169 Processo : AIRR - 499913 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr(a). Renato Brito de Andrade Filho
Agravado(s) : Luiz Fagundes de Souza e Outro
- 170 Processo : AIRR - 499929 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Advogado : Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : José Maria do Nascimento
- 171 Processo : AIRR - 499967 / 1998 - 9 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Estado de Goiás
Advogado : Dr(a). Ana Maria de Orcinéia Cunha
Agravado(s) : Valniria Silva Rosa
- 172 Processo : AIRR - 499978 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Elaine Lúcio Pereira Copolillo
Agravado(s) : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo
- 173 Processo : AIRR - 504723 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Flaminio Flavius Dalui
Advogado : Dr(a). Joao Alberto Godoy Goulart
Agravado(s) : Joaquim Pedrosa Vieira Filho
Advogado : Dr(a). Nadir F. Sabbag
- 174 Processo : AIRR - 505024 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com RR - 505025/1998-1
Agravante(s) : Fundação Nelson Libero - Casa de Saúde D. Pedro II
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado(s) : Fan See Kwan
Advogado : Dr(a). Lineu Andre de Lima
- 175 Processo : AIRR - 505036 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com RR - 505037/1998-3
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Carlos Alberto Gomes
Advogado : Dr(a). Omi Arruda Figueiredo Júnior
- 176 Processo : AIRR - 506512 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 506513/1998-3
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Carlos Alberto Soares da Silva
Advogado : Dr(a). Marialba dos Santos Braga
Agravado(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr(a). Jorcelino Mendes da Silva
- 177 Processo : AIRR - 507240 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 507241/1998-0
Agravante(s) : Edir Paes de Jesus
Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado
Agravado(s) : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho
- 178 Processo : AIRR - 509160 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Acrinor - Acrilonitrila do Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Rodrigues Dias
Advogado : Dr(a). Marlyval Vieira de Cerqueira
- 179 Processo : AIRR - 511532 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com RR - 511533/1998-8

- Agravante(s) : Sandra Nunes Porto Reis
Advogado : Dr(a). César Augusto Darós
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 180 Processo : AIRR - 511535 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com RR - 511536/1998-9
Agravante(s) : Carlos Roberto Bianchi da Silva
Advogado : Dr(a). Maria Sônia Kappaun Bina
Agravado(s) : Banco Geral do Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Frederico Azambuja Lacerda
- 181 Processo : AIRR - 511562 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 511563/1998-1
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Jorge de Oliveira
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 182 Processo : AIRR - 511580 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 511581/1998-3
Agravante(s) : Marisa Boeck Kochhann
Advogado : Dr(a). Ricardo Gressler
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
- 183 Processo : AIRR - 511584 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 511585/1998-8
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Luiz Paulo Monteiro de Barros Resende
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 184 Processo : AIRR - 513372 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Abimael Nunes de Carvalho e Outros
Advogado : Dr(a). Rogério Luís Borges de Resende
- 185 Processo : AIRR - 516983 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 516984/1998-8
Agravante(s) : Maria Gelice de Castro
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Carneiro de Carvalho
Agravado(s) : Município de Bom Jardim
- 186 Processo : AIRR - 517037 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 517038/1998-7
Agravante(s) : Ana Lúcia Cordeiro da Rocha
Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado
Agravado(s) : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA
Procurador : Dr(a). Raul Teixeira
- 187 Processo : AIRR - 518885 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Mauro Guimarães
Agravado(s) : Mirna Lúcia Soares Gonzales
Advogado : Dr(a). Riscalla Elias Júnior
- 188 Processo : AIRR - 518963 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município de São Bernardo
Procurador : Dr(a). Rosane R. Fournet
Agravado(s) : João Cordeiro
- 189 Processo : AIRR - 520085 / 1998 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 520086/1998-5
Agravante(s) : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Geraldo Lopes Vieira
Advogado : Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito
- 190 Processo : AIRR - 520290 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Solange Monteiro de Souza
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Souza
- 191 Processo : AIRR - 520418 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Daniel Garró
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal (MPAS)
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
- 192 Processo : AIRR - 520801 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 520802/1998-8
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- Agravado(s) : Sebastião Figueiredo Bastos
Advogado : Dr(a). Lúcia L. Meirelles Quintella
- 193 Processo : AIRR - 521025 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Marcelo Gougeon Vares
Agravado(s) : Thereza Zampieri Geloch
- 194 Processo : AIRR - 521697 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Roberto Mchanna Khamis
Agravado(s) : Zelito de Jesus Silva
- 195 Processo : AIRR - 522010 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Maria José Solon de Paula
- 196 Processo : AIRR - 522023 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Universidade Federal do Ceará
Procurador : Dr(a). Zuleika Soares Braga
Agravado(s) : Evelyne de Almeida Braga e Outro
- 197 Processo : AIRR - 522062 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). José Augusto de Oliveira Machado
Agravado(s) : Maria Auxiliadora Barbosa Pereira e Outros
Advogado : Dr(a). Gláucio Gontijo de Amorim
- 198 Processo : AIRR - 522147 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 522148/1998-2
Agravante(s) : Maria Cristina Vieira
Advogado : Dr(a). Guilherme Pezzi Neto
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
- 199 Processo : AIRR - 522231 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 522232/1998-1
Agravante(s) : João Gonçalves de Oliveira
Advogado : Dr(a). Sérgio de Aragon Ferreira
Agravado(s) : Taba S.A. Empreendimentos
Advogado : Dr(a). Gelson Barbieri
- 200 Processo : AIRR - 522849 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Alberto Pereira Lopes e Outros
Advogado : Dr(a). Patrícia Eliza Alves da Silva
- 201 Processo : AIRR - 522870 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Nicolau Negreiros Santos
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Edson Luiz Saraiva dos Reis
- 202 Processo : AIRR - 522938 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - SINDSEP/DF
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini
- 203 Processo : AIRR - 522969 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Agravado(s) : Maria das Graças Chaves
- 204 Processo : AIRR - 523090 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Terezinha Leite de Oliveira Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Tânia Rocha Correia
- 205 Processo : AIRR - 523092 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Alfredo Schechtman
Advogado : Dr(a). Robson Freitas Melo
- 206 Processo : AIRR - 523412 / 1998 - 0 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município de Poço Verde
Procurador : Dr(a). Cláudia Barbosa Guimarães
Agravado(s) : José Araújo Resende
- 207 Processo : AIRR - 524611 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 524612/1998-7
Agravante(s) : Nivaldo dos Santos Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Ibieté Agropecuária Ltda.
Advogado : Dr(a). Lêda Pavini Zeviani

- 208 Processo : AIRR - 524682 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 524683/1999-0
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Roque Faian
Advogado : Dr(a). Ricardo Ortiz Camargo
- 209 Processo : AIRR - 525017 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Wanderlina Gonçalves de Almeida
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Município de Sabino
- 210 Processo : AIRR - 525118 / 1999 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Francisco de Castro e Silva
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará - SINTSEF / CE
Advogado : Dr(a). Francisca Liduína Rodrigues Carneiro
- 211 Processo : AIRR - 525134 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Estado de Minas Gerais
Procurador : Dr(a). Ana Maria Guimarães Richa
Agravado(s) : Dejair Luiz da Cruz e Outros
- 212 Processo : AIRR - 525475 / 1999 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município de Vitória
Procurador : Dr(a). Teresa Cristina Pasolini
Agravado(s) : Nadir Simão Rocha
- 213 Processo : AIRR - 526088 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 466439/1998-4
Agravante(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Maria Izabel Alves Siqueira
Agravado(s) : José Manoel de Santana
Advogado : Dr(a). Ionilda Sião e Silva
- 214 Processo : AIRR - 526141 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Emerieide Odete Franco
Agravado(s) : Ana Paula de Jesus Souto
- 215 Processo : AIRR - 526196 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Aparecido da Silva
Advogado : Dr(a). Plínio Gustavo Adri Sarti
Agravado(s) : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado : Dr(a). Márcio Recco
- 216 Processo : AIRR - 528100 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Vicunha S.A.
Advogado : Dr(a). Wagner Birvar Sanches
Agravado(s) : Otacilio Tavares de Oliveira
Advogado : Dr(a). Julio Cesar Belda
- 217 Processo : AIRR - 528108 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado : Dr(a). Esperança Luco
Agravado(s) : Maury Sérgio Lima e Silva
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 218 Processo : AIRR - 528111 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Valdecir Marques Rocha
Advogado : Dr(a). Euclides José Marchi Mendonça
- 219 Processo : AIRR - 528657 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Departamento de Aguas e Energia Elétrica - DAEE
Procurador : Dr(a). Laureano de Andrade Florido
Agravado(s) : Walter Heinz Froehlich
Advogado : Dr(a). Yara Aparecida Galera Marques Emerici
- 220 Processo : AIRR - 528887 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). José Eduardo Santos da Costa Cruz
Agravado(s) : Sandra Simões da Silva
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
- 221 Processo : AIRR - 528938 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Anabela da Cruz D'Almeida Loureiro
Advogado : Dr(a). Lúcia Aparecida Pereira
- 222 Processo : AIRR - 529574 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Procurador : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Antônio Manuel do Nascimento
Advogado : Dr(a). André Luiz Simões de Andrade
- 223 Processo : AIRR - 529587 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda.
Advogado : Dr(a). Alexandre Bank Setti
Agravado(s) : Cleusa Ferreira de Andrade
Advogado : Dr(a). Carmen Cecília Gaspar
- 224 Processo : AIRR - 529754 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Doglaci Fonseca Furtado
Advogado : Dr(a). Adriano Sperb Rubin
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Ana Maria Franco Silveira
- 225 Processo : AIRR - 529798 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Basto dos Santos
Agravado(s) : Marcelo Vieira Caetano
Advogado : Dr(a). Roberto Edson Furtado Cevidanes
- 226 Processo : AIRR - 529818 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Ramos Volnei Modinger
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado(s) : STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A.
- 227 Processo : AIRR - 529825 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Industrial Contemporânea Sul Móveis e Modulados Ltda.
Advogado : Dr(a). Raquel Inês Hilbig Rezende
Agravado(s) : Fabiano da Silva Santos
Advogado : Dr(a). André Frantz Della Múa
- 228 Processo : AIRR - 529846 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Maria Lúcia de Carvalho Pereira
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 229 Processo : AIRR - 529851 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr(a). Marco Antônio de Moura Silva
Agravado(s) : Josias Nunes da Rocha e Outro
Advogado : Dr(a). Gerondina Nunes da Rocha
- 230 Processo : AIRR - 529916 / 1999 - 7 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Rosário
Advogado : Dr(a). Júlia Maria Castro Testi
Agravado(s) : Maria José Silva Castro
- 231 Processo : AIRR - 530872 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Dilma Lopes da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 232 Processo : AIRR - 530874 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Eva Cleonice da Conceição Sobrinho e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 233 Processo : AIRR - 532206 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município de Camamu
Advogado : Dr(a). Aryvaldo Sá Silva
Agravado(s) : Sonilda Ribeiro de Jesus
- 234 Processo : AIRR - 532925 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Distribuidora Central de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr(a). João Márcio Teixeira Coelho
Agravado(s) : Newton Sídio Amaral Pádula
- 235 Processo : AIRR - 534330 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado(s) : Alexandre Ricardo Alves e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula Cury Haddad
- 236 Processo : AIRR - 534478 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 534613/1999-5
Agravante(s) : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado : Dr(a). Sylvio Luis Pila Jimenes
Agravado(s) : Walter Xavier Bezerra
Advogado : Dr(a). Fernando Roberto Gomes Beraldo
- 237 Processo : AIRR - 534613 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 534478/1999-0
Agravante(s) : Fundação CESP
Advogado : Dr(a). Irecê de Alencar Souto Fressatti
Agravado(s) : Walter Xavier Bezerra
Advogado : Dr(a). Fernando Roberto Gomes Beraldo
- 238 Processo : AIRR - 534677 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)

- Agravante(s) : Silvana Alves da Mata Ribeiro
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
- 239 Processo : AIRR - 534678 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Vania Lucia Garcia Vieira Naves
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
- 240 Processo : AIRR - 534679 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Jonilce de Aguiar Pereira Arnaldo
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
- 241 Processo : AIRR - 535708 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Izaías Batista Santana e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr(a). Dilemon Pires Silva
- 242 Processo : AIRR - 535709 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Maria Sirlene Leite da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 243 Processo : AIRR - 535806 / 1999 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça
Agravado(s) : Gilmar Maurício de Oliveira
Advogado : Dr(a). Maria da Penha Boa
- 244 Processo : AIRR - 535857 / 1999 - 5 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município de Altos
Advogado : Dr(a). Lourenço Barbosa Castello Branco Neto
Agravado(s) : Pedro Pereira Venção
- 245 Processo : AIRR - 535889 / 1999 - 6 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município de São Luís do Quitunde
Advogado : Dr(a). José Minervino de Ataíde
Agravado(s) : Maria Aparecida Gomes da Silva
- 246 Processo : AIRR - 536030 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr(a). Antônio Cândido Monteiro de Britto
Agravado(s) : Maria de Belem Silva de Macedo
Advogado : Dr(a). Iêda Lúvia de Almeida Brito
- 247 Processo : AIRR - 537079 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Marly Bueno da Fonseca e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr(a). Denise Minervino Quintiere
- 248 Processo : AIRR - 537081 / 1999 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Maria do Socorro Vital do Rêgo e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr(a). João Itamar de Oliveira
- 249 Processo : AIRR - 537082 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Virgínia de Magalhães Coutinho e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr(a). Dilemon Pires Silva
- 250 Processo : AIRR - 537085 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Valcir Alves da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 251 Processo : AIRR - 537086 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Laureti Lopes Mascarin Machado e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 252 Processo : AIRR - 537087 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Maria Rosa dos Santos Campelo e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 253 Processo : AIRR - 537433 / 1999 - 2 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município de Poço Verde
Advogado : Dr(a). Cláudia Barbosa Guimarães
Agravado(s) : Alaíde Pereira Santana e Outras
Advogado : Dr(a). Sady Ferro da Silva
- 254 Processo : AIRR - 537477 / 1999 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Saade Ribeiro Figueiredo
Agravado(s) : Gilberto da Conceição Leandro
Advogado : Dr(a). Dalton Luiz Borges Lopes
- 255 Processo : AIRR - 537553 / 1999 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Flávio Augusto Cruz Nogueira
Agravado(s) : Sebastião Soares
- 256 Processo : AIRR - 538275 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Newco do Brasil Equipamentos e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Brasília Esmanhotto Filho
Agravado(s) : José Corrêa da Silva Rocha
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 257 Processo : AIRR - 538278 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Luiz Fernandes
Agravado(s) : Miguel Ângelo Teixeira
- 258 Processo : AIRR - 538282 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco Arbi S.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Heitor Fabreti Amante
Advogado : Dr(a). Daniele Lucy Lopes de Sehlí
- 259 Processo : AIRR - 538285 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : W & W Restaurante Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). Kiyoshi Ishitani
Agravado(s) : Gelson Edir Fetsh
- 260 Processo : AIRR - 538290 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira
Advogado : Dr(a). Márcia Regina Rodacoski
Agravado(s) : Izael Nascimento de Souza
- 261 Processo : AIRR - 538403 / 1999 - 5 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : SENSENAT - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Natal -
Advogado : Dr(a). Carlos Gondim Miranda de Farias
Agravado(s) : STTU - Superintendência de Trânsito e Transportes Urbanos
Procurador : Dr(a). Cássia Bulhões de Souza
- 262 Processo : AIRR - 538852 / 1999 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Maria Aparecida Rachid Dias e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF
Advogado : Dr(a). Silvia Andrea Cupertino
- 263 Processo : AIRR - 538857 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Luiz Eduardo Aguiar do Valle
Agravado(s) : Maria José Coelho Siqueira
Agravado(s) : Município de São João da Barra
- 264 Processo : AIRR - 538980 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Edna Silva Gonçalves
- 265 Processo : AIRR - 538982 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Jorge Eduardo Nunes do Carmo
Advogado : Dr(a). José Curvello Filho
Agravado(s) : Companhia Industrial J. Macêdo "Trading" e Outros
Advogado : Dr(a). Larissa Mega Rocha
- 266 Processo : AIRR - 539041 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Edilberto Oliveira Figueiredo
Advogado : Dr(a). Luis Carlos Suzart da Silva
Agravado(s) : Góes Cohabita Construções S.A.
Advogado : Dr(a). Agenor Bomfim
- 267 Processo : AIRR - 539074 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF
Procurador : Dr(a). Daniela Pinella Arbex
Agravado(s) : Cornélia Terezinha de Lima Tavolucci e Outros
- 268 Processo : AIRR - 539375 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Ilma Cristina Torres Netto
Agravado(s) : Mauro dos Santos Messchmidt
Advogado : Dr(a). Ricardo Gressler
- 269 Processo : AIRR - 539418 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr(a). Jairo Lins de Albuquerque Sento-Sé
Agravado(s) : João Paulo Santana de Jesus
Agravado(s) : Município de Ilhéus

- 270 Processo : AIRR - 539968 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 542612/1999-6
Agravante(s) : Banco Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado(s) : Sandro Luiz de Aguiar
Advogado : Dr(a). Mauricio Martins de Almeida
- 271 Processo : AIRR - 539997 / 1999 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : José Ferreira
Advogado : Dr(a). Luciano José Santos Barreto
Agravado(s) : Município de São Miguel dos Campos
Advogado : Dr(a). José Eudes Carvalho
- 272 Processo : AIRR - 540751 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : José Roberto Rodrigues de Assis
Advogado : Dr(a). Ruy Rodrigues de Rodrigues
- 273 Processo : AIRR - 540755 / 1999 - 8 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : José Wellington de Oliveira
- 274 Processo : AIRR - 540769 / 1999 - 7 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Geralda Gama Caminha
Advogado : Dr(a). Marta Rejane Nóbrega
Agravado(s) : Município de Pombal
- 275 Processo : AIRR - 540774 / 1999 - 3 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município de Gurinhém
Advogado : Dr(a). Cláudio Freire Madruga
Agravado(s) : Maria Goreti Lopes Paiva
- 276 Processo : AIRR - 540797 / 1999 - 3 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Manoel Terra de Almeida
Advogado : Dr(a). Rita de Cassia B. Lopes
- 277 Processo : AIRR - 540810 / 1999 - 7 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Maria do Socorro Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Marta Rejane Nóbrega
Agravado(s) : Município de Sousa
- 278 Processo : AIRR - 540826 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Empresa de Transportes Rápido D. Manoel Ltda.
Advogado : Dr(a). Raimundo Barbosa Costa
Agravado(s) : Max Antônio Santos Lima
- 279 Processo : AIRR - 540857 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARA
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s) : Agostinho Lobo do Nascimento
Advogado : Dr(a). Edilson Araújo dos Santos
- 280 Processo : AIRR - 541647 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida
Agravado(s) : Marcelo Romano Leonor
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
- 281 Processo : AIRR - 542531 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Lilian Fornarolli de Andrade e Outros
Advogado : Dr(a). Luiz Gabriel Poplade Cercal
Agravado(s) : Instituto Ambiental do Paraná - IAP
Advogado : Dr(a). João de Barros Torres
- 282 Processo : AIRR - 542612 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 539968/1999-4
Agravante(s) : Sandro Luiz de Aguiar
Advogado : Dr(a). Mauricio Martins de Almeida
Agravado(s) : Banco Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
- 283 Processo : AIRR - 544315 / 1999 - 3 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça
Agravado(s) : Cledinaldo da Silva Mattos
Advogado : Dr(a). Jurandir Matos do Nascimento
- 284 Processo : AIRR - 544355 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : GWG Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). João Paulo Rocha de Assis Moura
Agravado(s) : Josuel Quirino de Melo
Advogado : Dr(a). Artur Fernando Rodrigues Motta
- 285 Processo : AIRR - 544366 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco Boavista Interatlântico S.A.
Advogado : Dr(a). Fábio Bueno de Aguiar
Agravado(s) : Fernando Michelin de Souza
- 286 Processo : AIRR - 544417 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 544418/1999-0
Agravante(s) : Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado : Dr(a). Mariam Berwanger
Agravado(s) : Conceição Aparecida Quináfia
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
- 287 Processo : AIRR - 544418 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 544417/1999-6
Agravante(s) : Conceição Aparecida Quináfia
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado : Dr(a). Tânia Petrolle Cosin
- 288 Processo : AIRR - 544827 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Edmundo Neris Pedreira
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Martins Evangelista
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 289 Processo : AIRR - 544876 / 1999 - 1 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município de São José da Lage
Advogado : Dr(a). Galba Rosa Gomes Camêlo
Agravado(s) : Jacid Ferreira da Silva
- 290 Processo : AIRR - 544878 / 1999 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município de São José da Lage
Advogado : Dr(a). Galba Rosa Gomes Camêlo
Agravado(s) : Cícero de Siqueira
- 291 Processo : AIRR - 545159 / 1999 - 1 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos
Advogado : Dr(a). Maria Ferreira de Sá
Agravado(s) : Luzia Alves de Souza
Advogado : Dr(a). Juarez Targino da Silva
- 292 Processo : AIRR - 545174 / 1999 - 2 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Município de Gurinhém
Advogado : Dr(a). Cláudio Freire Madruga
Agravado(s) : Maria José da Silva
- 293 Processo : AIRR - 546513 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AI - 546514/1999-3
Agravante(s) : Lourdes Moscon da Rosa
Advogado : Dr(a). César Augusto Darós
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 294 Processo : AIRR - 554362 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Alice de Fátima Moreira e Outros
Advogado : Dr(a). Maria Regina Sugai
Agravado(s) : Município de Campinas
Procurador : Dr(a). Odair Leal Serotini
- 295 Processo : AIRR - 564794 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Club de Regatas Vasco da Gama
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Dantas Ribeiro
Agravado(s) : Dener Augusto de Souza (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Valter Eustáqui Franco
- 296 Processo : AIRR - 566103 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Paulo Afonso de Souza Braga
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 297 Processo : AIRR - 566892 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Mosteiro São Geraldo de São Paulo
Advogado : Dr(a). Victor Luis de Salles Freire
Agravado(s) : Marina Stela de Araújo Mendonça
Advogado : Dr(a). Antônio Fernando da Costa Neves
- 298 Processo : AIRR - 568382 / 1999 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Disbel - Distribuidora de Bebidas Belém Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiza de Marilac Campelo
Agravado(s) : Luiz Gregorio Souza e Silva
Advogado : Dr(a). Adalberto Guimarães Neto
- 299 Processo : AIRR - 568835 / 1999 - 0 . TRT da 22a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Maria José Rodrigues Ferreira
Advogado : Dr(a). Angelo Hipólito dos Santos

- 300 Processo : AIRR - 568836 / 1999 - 3 . TRT da 22a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : José Batista Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 301 Processo : AIRR - 568859 / 1999 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Ricardo Saad
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
- 302 Processo : AIRR - 568861 / 1999 - 9 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr(a). Ricardo Marcelo Ramalho da Silva
Agravado(s) : Francisco Canindé de Andrade e Outros
- 303 Processo : AIRR - 569416 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Odnéia Cecílio Silva
Advogado : Dr(a). Antonio Augusto da Silva
Agravado(s) : Serviço Municipal de Saúde de Sertãoópolis
Advogado : Dr(a). Maria Terezinha Navarro
- 304 Processo : AIRR - 569533 / 1999 - 2 . TRT da 18a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Luis Carlos de Castro Coelho
Agravado(s) : Renato Vicente da Silva
- 305 Processo : AIRR - 569545 / 1999 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Adão Paes da Silva
Agravado(s) : Francisco de Assis Maranhão Wolf e Outros
Advogado : Dr(a). Eliezer Francisco da Silva Cabral
- 306 Processo : AIRR - 570075 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Cícero Ormino Ferreira
Advogado : Dr(a). José de Souza Neto
Agravado(s) : Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió - OGMO
- 307 Processo : AIRR - 572093 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -Diretoria Regional de Minas Gerais
Advogado : Dr(a). Deophanes Araújo Soares Filho
Agravado(s) : Honório Alves da Silva Netto
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 308 Processo : AIRR - 573516 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Leonardo Antonio
Advogado : Dr(a). José Antônio Cremasco
- 309 Processo : AIRR - 573713 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Sercomtel S.A. - Telecomunicações
Advogado : Dr(a). Geni Romero Jandre Pozzobom
Agravado(s) : José Nauri Nunes de Souza
Advogado : Dr(a). Alberto de Paula Machado
- 310 Processo : AIRR - 575975 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Nemo Toledo da Silva
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 311 Processo : AIRR - 575979 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado(s) : Pedro José Niekelle
Advogado : Dr(a). Antônio Escosteguy Castro
- 312 Processo : AIRR - 575980 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A.
Advogado : Dr(a). Dante Rossi
Agravado(s) : André Oliveira Irala
Advogado : Dr(a). Álvaro Otávio Ribeiro da Silva
- 313 Processo : AIRR - 575992 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Jorge Maia Nunes
Advogado : Dr(a). Eunice Martins de Lana Marinho
- 314 Processo : AIRR - 579655 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 579656/1999-5
Agravante(s) : Patrícia Barroso Rebouças
Advogado : Dr(a). Luciene Leone Carvalho de Souza
Agravado(s) : Bazar Milmaq Comércio e Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Costa Oliveira
- 315 Processo : AIRR - 579656 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 579655/1999-1
Agravante(s) : Bazar Milmaq Comércio e Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Costa Oliveira
Agravado(s) : Patrícia Barroso Rebouças
- 316 Processo : AIRR - 580342 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Vitória
Procurador : Dr(a). Rosmari Aschauer Cristo Reis
Agravado(s) : José Francisco Alves e Outros
Advogado : Dr(a). Edy Coutinho
- 317 Processo : AIRR - 581467 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Sylvia Leonor da Silveira Franciozi
Advogado : Dr(a). Samuel Milazzotto Ferreira
- 318 Processo : AIRR - 584145 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Jorge Augusto da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
- 319 Processo : AIRR - 584166 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com AIRR - 584167/1999-1
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : José Timóteo Ferreira Gil
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 320 Processo : AIRR - 584167 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com AIRR - 584166/1999-8
Agravante(s) : José Timóteo Ferreira Gil
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
- 321 Processo : AIRR - 584179 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). José Reinaldo Nogueira de Oliveira
Agravado(s) : Lucilene Coelho Milhomens
Advogado : Dr(a). Djalma da Silveira Allegro
- 322 Processo : AIRR - 584206 / 1999 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : O Rei dos Parafusos Ltda.
Advogado : Dr(a). Eustáquio Reis de Lima
Agravado(s) : Marco Antônio Dias Cassali
Advogado : Dr(a). Nilson dos Santos Gaudio
- 323 Processo : AIRR - 584498 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Carlos Correa Leite e Outros
Advogado : Dr(a). Marisa Rossi
Agravado(s) : Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM
Advogado : Dr(a). Francisco Gigliotti
- 324 Processo : AIRR - 584575 / 1999 - 0 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Raimundo de Sousa Estrela
Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 325 Processo : AIRR - 584593 / 1999 - 2 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Josilma Maria de Oliveira
Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 326 Processo : AIRR - 586770 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Eloise Carmo Gonzalez
Advogado : Dr(a). Joel Iglesias
- 327 Processo : AIRR - 586771 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Techint Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). João Tadeu Conci Gimenez
Agravado(s) : Luiz Carlos Rodrigues
Advogado : Dr(a). Dorival Oliva Júnior
- 328 Processo : AIRR - 586773 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). João Roberto Belmonte
Agravado(s) : Jenilma Ferreira Solidade
Advogado : Dr(a). Joaquim dos Santos Ribeiro
- 329 Processo : AIRR - 586776 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.

- Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Edilene Aparecida Gonzalez
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 330 Processo : AIRR - 586779 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravado(s) : Aldenide Macedo Sobral
Advogado : Dr(a). Moacir Aparecido Matheus Pereira
Agravado(s) : Bauruense - Serviços Gerais S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcos Pereira Osaki
- 331 Processo : AIRR - 586781 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Edmilson Alves de Souza
Advogado : Dr(a). Priscilla Damaris Corrêa
- 332 Processo : AIRR - 587572 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro
Agravado(s) : Maria Valdete Jesus Nascimento
Advogado : Dr(a). Avanir Pereira da Silva
- 333 Processo : AIRR - 587609 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Maria Silvia A. G. Goulart
Agravado(s) : José Antônio de Souza
Advogado : Dr(a). Eduardo Melmam
- 334 Processo : AIRR - 591126 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Sucocifrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado(s) : Agostinho Contini e Outros
Advogado : Dr(a). João Batista Dias Magalhães
- 335 Processo : AIRR - 591130 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr(a). Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : Hélio Roberto Gualda Kestner
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
- 336 Processo : AIRR - 591131 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr(a). Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : José Roberto Pinto
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
- 337 Processo : AIRR - 591132 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr(a). Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : Adenilson Aparecido da Silva
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
- 338 Processo : AIRR - 591147 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 591148/1999-4
Agravante(s) : Antônio Carlos dos Reis
Advogado : Dr(a). Lilian de Oliveira Rosa
Agravado(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 339 Processo : AIRR - 591148 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 591147/1999-0
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Antônio Carlos dos Reis
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
- 340 Processo : AIRR - 591198 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Cooperativa Regional Trifíclica Serrana Ltda. - COTRIJUI
Advogado : Dr(a). Fabiane Engrazia Bettio
Agravado(s) : Loreno Wollmann
Advogado : Dr(a). Veloir Dirceu Furst
- 341 Processo : AIRR - 591255 / 1999 - 3 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Arame
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto Macêdo Couto
Agravado(s) : Deusina Aguiar de Sousa
Advogado : Dr(a). Melquisedec Moreira Costa
- 342 Processo : AIRR - 591264 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Deise Rein
Advogado : Dr(a). Leonora Waihrich
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Tânia Maria Prestes Porto Fagundes
Agravado(s) : Fundação Riograndense Universidade de Gastroenterologia - FUGAST
- 343 Processo : AIRR - 591294 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Solange Donizete de Carvalho e Outros
Advogado : Dr(a). Márcio Luiz da Silva Miorim
- 344 Processo : AIRR - 591355 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : América Guimarães de Paula e Outros
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Sérgio da Costa Ribeiro
- 345 Processo : AIRR - 591381 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Darlene Bento Luiz e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Pedro Coêlho Ribeiro
- 346 Processo : AIRR - 591383 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Cláudio Lima de Menezes e Outros
Advogado : Dr(a). Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos
Agravado(s) : Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado : Dr(a). Viviane Paiva da Costa Gomide
- 347 Processo : AIRR - 591394 / 1999 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Alzeni Maria dos Santos Rodrigues e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Pedro Coêlho Ribeiro
- 348 Processo : AIRR - 591428 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Sumaré
Procurador : Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva
Agravado(s) : Carmelinda de Almeida Monteiro
Advogado : Dr(a). Jane Fátima Pinto de Oliveira Andrade
- 349 Processo : AIRR - 591436 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Brigitte Karla de Campos Leite e Outros
Advogado : Dr(a). Maria José Corasolla Carregari
Agravado(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Adalberto Robert Alves
- 350 Processo : AIRR - 591437 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Paulínia
Advogado : Dr(a). Sandra Regina Soranzo Motta
Agravado(s) : Hélio Rosa e Outro
Advogado : Dr(a). José Antônio Santana da Silva
- 351 Processo : AIRR - 591451 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Adalberto Robert Alves
Agravado(s) : Francisco Pinha Fernandes
Advogado : Dr(a). Édison de Antonio Alcindo
- 352 Processo : AIRR - 591456 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 591457/1999-2
Agravante(s) : José Aparecido Bueno e Outros
Advogado : Dr(a). Amauri Collucci
Agravado(s) : Município de Jundiá
Advogado : Dr(a). Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini
- 353 Processo : AIRR - 591457 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 591456/1999-8
Agravante(s) : Município de Jundiá
Advogado : Dr(a). Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini
Agravado(s) : José Aparecido Bueno e Outros
Advogado : Dr(a). Amauri Collucci
- 354 Processo : AIRR - 591461 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Luís Eduardo G. Perrone Júnior
Agravado(s) : Geilda Cimatti
Advogado : Dr(a). João Antonio Faccioli
- 355 Processo : AIRR - 592866 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Serviço Autônomo Água e Esgoto de Limeira
Advogado : Dr(a). Eliseu Daniel dos Santos
Agravado(s) : Severino Soares dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Walter Bergström
- 356 Processo : AIRR - 592876 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Zulmira Diniz Montrazio
Advogado : Dr(a). Sueli Aparecida Morales Felipe
Agravado(s) : Município de Rio das Pedras
Advogado : Dr(a). Winston Sebe
- 357 Processo : AIRR - 592891 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr(a). Marcelo Rodrigues de Araújo
Agravado(s) : Wilmar Rodrigues Coelho
Advogado : Dr(a). Suriman Nogueira de Souza
- 358 Processo : AIRR - 592957 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado : Dr(a). Viviane Paiva da Costa Gomide

- Agravado(s) : Regimar Miranda Rios
Advogado : Dr(a). Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos
- 359 Processo : AIRR - 593095 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Lucimary de Jesus Leite
Advogado : Dr(a). Eduardo Cabral e Almeida
Agravado(s) : Departamento de Água e Esgoto de Sumaré
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto da Silva
- 360 Processo : AIRR - 593106 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Regina Lúcia Moreira Viriato e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr(a). Maria Cecília Faro Ribeiro
- 361 Processo : AIRR - 593294 / 1999 - 0 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Piauí
Procurador : Dr(a). José Coêlho
Agravado(s) : Maria do Socorro Pereira de Sousa
Advogado : Dr(a). Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante
- 362 Processo : AIRR - 593330 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Ana Maria Bernardo da Costa e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 363 Processo : AIRR - 593374 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Cacilda Sandre da Silva
Advogado : Dr(a). Hernani Teixeira de Carvalho Filho
Agravado(s) : Município de Bom Jardim
- 364 Processo : AIRR - 593378 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Sada Pacelli Kropf Abib Ladeira
Advogado : Dr(a). Hernani Teixeira de Carvalho Filho
Agravado(s) : Município de Bom Jardim
- 365 Processo : AIRR - 593385 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Aniello Palombo e Outros
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Boechat Rangel
Agravado(s) : Universidade Federal Fluminense - UFF
Procurador : Dr(a). Adilson Vasconcelos
- 366 Processo : AIRR - 593388 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Leila Rocha da Matta
Advogado : Dr(a). Hernani Teixeira de Carvalho Filho
Agravado(s) : Município de Bom Jardim
- 367 Processo : AIRR - 594410 / 1999 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Cláudio Cesar de Almeida Pinto
Agravado(s) : Erinete Maria Fiorotti Rodrigues
Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Azevedo Simões
- 368 Processo : AIRR - 594453 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro
Agravado(s) : João André Torres
- 369 Processo : AIRR - 594523 / 1999 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça
Agravado(s) : Geraldina Lima da Silva
Advogado : Dr(a). Elza Auxiliadora Loss dos Reis
- 370 Processo : AIRR - 594825 / 1999 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Marcos Vinicio Zanchetta
Agravado(s) : Município de Joinville
Advogado : Dr(a). Edson Roberto Auerhahn
Agravado(s) : Anair Siqueira de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Lisiane Vieira Ringenberg
- 371 Processo : AIRR - 594834 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Gerson Schwab
Agravado(s) : Maurício Rosembach
Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith
- 372 Processo : AIRR - 594838 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Migdones Ribeiro de Macedo
Advogado : Dr(a). Sérgio Gonçalves Farias
- 373 Processo : AIRR - 594843 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : João Alberto Almeida Cardoso
Advogado : Dr(a). Jairo Andrade de Miranda
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 374 Processo : AIRR - 594844 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Florisberto Martinho Nunes
Advogado : Dr(a). Fernando Brandão Filho
- 375 Processo : AIRR - 594847 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Willian José Barbosa e Outros
Advogado : Dr(a). Gabino Kruschewsky
Agravado(s) : Empresa de Turismo S.A. - EMTURSA
Advogado : Dr(a). Desirée Maria Atta Muricy
- 376 Processo : AIRR - 594848 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Ivan Barbosa da Silva
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 377 Processo : AIRR - 594859 / 1999 - 0 . TRT da 20a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Luduvic
Agravado(s) : José Sodrê de Oliveira Filho
Advogado : Dr(a). José Raimundo Moura Gonzaga
- 378 Processo : AIRR - 594862 / 1999 - 9 . TRT da 20a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Celso Luiz de Jesus
Advogado : Dr(a). Douglas Alessandro Faria de Andrade
Agravado(s) : Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB
Advogado : Dr(a). Anselmo Vasconcelos Santos
- 379 Processo : AIRR - 594864 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Aluísio Cerqueira da Penha
Advogado : Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz
- 380 Processo : AIRR - 594865 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Renato Afonso de Matos
Advogado : Dr(a). Wanderley Eduardo Santos
- 381 Processo : AIRR - 594866 / 1999 - 3 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte
Advogado : Dr(a). Manoel Batista Dantas Neto
- 382 Processo : AIRR - 594868 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Couto Ribeiro
Agravado(s) : Abelardo Vieira de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto de Carvalho Andrade
- 383 Processo : AIRR - 594870 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Marly Oliveira Castro
Advogado : Dr(a). Rivadávia Albernaz Neto
Agravado(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). João Adonias Aguiar Filho
- 384 Processo : AIRR - 594871 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : José Maurício da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Leonardo Greco
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 385 Processo : AIRR - 595150 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Sandra Regina Cataldo
Advogado : Dr(a). Joaquim Basílio
- 386 Processo : AIRR - 595152 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Nelson Frederico
Advogado : Dr(a). Wagner Belotto
Agravado(s) : Offício Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Dr(a). José Eduardo Dias Yunis
- 387 Processo : AIRR - 595155 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Gilvandro Barbosa Santos e Outro
Advogado : Dr(a). Manoel Monteiro Filho
- 388 Processo : AIRR - 595156 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Agrisa - Agrícola Seringalista do Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Leonardo Dias Telles

- Agravado(s) : Doriel Bezerra Dias
Advogado : Dr(a). Francisco Marques Magalhães Neto
- 389 Processo : AIRR - 595158 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Alcan Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Gecy dos Santos Nunes
Advogado : Dr(a). Aloísio Magalhães Filho
- 390 Processo : AIRR - 595161 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Fábio Ricardo Lion
Advogado : Dr(a). Júlio César Ferreira Silva
Agravado(s) : Arthur Lundgren Tecidos S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Franco de Moraes
- 391 Processo : AIRR - 595162 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Monte Tabor - Centro Italo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael
Advogado : Dr(a). Luiz Alberto Telles da Silva
Agravado(s) : Edvan Moura Seixas
Advogado : Dr(a). Antônio Ângelo de Lima Freire
- 392 Processo : AIRR - 595163 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Sindicato dos Bancários da Bahia
Advogado : Dr(a). Marcelo Gomes Sotto Maior
Agravado(s) : Banco BBM Investimentos S.A.
Advogado : Dr(a). Ivan Brandi
- 393 Processo : AIRR - 595164 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Machado Valadares
Agravado(s) : Arlindo Ferreira de Souza Filho
Advogado : Dr(a). Alcino Barbosa de Felizola Soares
- 394 Processo : AIRR - 595165 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Luciano Magalhães de Oliveira
Advogado : Dr(a). Laerson de Oliveira Moura
- 395 Processo : AIRR - 595166 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Normando Mario Cerqueira
Advogado : Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto
- 396 Processo : AIRR - 595168 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Carlos Wellington Batista dos Santos
Advogado : Dr(a). Marlete Carvalho Sampaio
Agravado(s) : Águia S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Araújo Passos Galvão
- 397 Processo : AIRR - 595169 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Refrigerantes da Bahia Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Oliveira
Agravado(s) : Davi Ferreira dos Santos
Advogado : Dr(a). Miguel Cordeiro Aguiar Neto
- 398 Processo : AIRR - 595170 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Ciba Especialidades Químicas Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado(s) : José Carlos Oliveira Santiago
Advogado : Dr(a). Edmundo Sampaio Jones
- 399 Processo : AIRR - 595171 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Miguel Freire de Lima
Advogado : Dr(a). Fernando Brandão Filho
- 400 Processo : AIRR - 595172 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Jessé Gomes dos Santos
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes M. Evangelista
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 401 Processo : AIRR - 595174 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Eugênio Bezerra de Melo
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Daltro Martins
- 402 Processo : AIRR - 595175 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto da Silva Onety
Agravado(s) : Ariadne Cardoso de Magalhães
Advogado : Dr(a). José de Oliveira Costa Filho
- 403 Processo : AIRR - 595179 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Origin Brasil Ltda.
- Advogado : Dr(a). Manoel Machado Batista
Agravado(s) : Marcos José Teixeira Franco
Advogado : Dr(a). Luiz Roberto Gidi de Oliveira
- 404 Processo : AIRR - 595567 / 1999 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : José Carlos Araújo de Melo
Advogado : Dr(a). Carmil Vieira dos Santos
Agravado(s) : Santa Casa de Misericórdia de Maceió
Advogado : Dr(a). Ana Paula Lima de Lira
- 405 Processo : AIRR - 595568 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Ivonete Márcia Rego de Oliveira
Advogado : Dr(a). Ronaldo Braga Trajano
Agravado(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Raimundo José Cabral de Freitas
Agravado(s) : Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE
- 406 Processo : AIRR - 595569 / 1999 - 4 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Cláudio César Chadub de Azevedo
Advogado : Dr(a). Vicente Aparecido Bueno
- 407 Processo : AIRR - 595570 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Valnei Roberto Biscaro
Advogado : Dr(a). Déio Graef
Agravado(s) : Ipê Agro-Avícola Ltda.
- 408 Processo : AIRR - 595573 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Nelson Rigazzo e Outros
Advogado : Dr(a). Eduardo Surian Matias
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rosicleire Aparecida de Oliveira
Agravado(s) : Banco Banerj S.A.
- 409 Processo : AIRR - 595575 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : ZF do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Rejane Seto
Agravado(s) : Adenilson Correia da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
- 410 Processo : AIRR - 595578 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Rinaldo Aparecido Ventura
Advogado : Dr(a). José Antônio Funnicheli
Agravado(s) : Usina São Martinho S.A.
Advogado : Dr(a). Elimara Aparecida Assad Sallum
- 411 Processo : AIRR - 595580 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Demerval Martinelli (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Alberto Ruppert Filho
Agravado(s) : INCEPA - Indústria Cerâmica Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Gustavo L. C. Maryssael de Campos
- 412 Processo : AIRR - 595581 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr(a). Luís Eduardo G. Perrone Júnior
Agravado(s) : Moacir Costa e Outros
Advogado : Dr(a). João Antonio Faccioli
- 413 Processo : AIRR - 595586 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Cirio Brasil Alimentos S/A
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Moreira Coelho
Agravado(s) : Regiane de Oliveira Gonçalves
Advogado : Dr(a). Epaminondas Aguiar Neto
- 414 Processo : AIRR - 595587 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr(a). Fernando Barreto de Souza
Agravado(s) : Raimundo Nonato de Araújo
Advogado : Dr(a). Adolfo Alfonso Garcia
- 415 Processo : AIRR - 595588 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr(a). Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado(s) : Jorge Pereira
- 416 Processo : AIRR - 595590 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : La Basque Alimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Esper Chacur Filho
Agravado(s) : Neusa Maria Campos
Advogado : Dr(a). Hilda Petcov
- 417 Processo : AIRR - 595592 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Philips do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Antônio Garcia
Advogado : Dr(a). José Francisco de Moura

- 418 Processo : AIRR - 595594 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Ahmad Hussein Abdul Rahim
Advogado : Dr(a). Ernesto Rodrigues Filho
Agravado(s) : Walkyria Ramos de Lima
Advogado : Dr(a). Francisco Edilson dos Santos
- 419 Processo : AIRR - 595600 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Isaac Vidar de Almeida
Advogado : Dr(a). Sonia Maria Garcia Ormo
- 420 Processo : AIRR - 595843 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Birl'S Peças Automotivas Ltda.
Advogado : Dr(a). Marco Antonio A dos Santos
Agravado(s) : Marco Antônio Cruz
Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Contin Portugal
- 421 Processo : AIRR - 597292 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Aparecido Gonçalves
Advogado : Dr(a). Marcelo Wanderley Guimarães
Agravado(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado(s) : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
Advogado : Dr(a). Mônica Lebois
- 422 Processo : AIRR - 597293 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Carlos Roberto Paim de Campos
Advogado : Dr(a). Ciro Alberto Piasecki
- 423 Processo : AIRR - 597295 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Dauguert Baulhout
Advogado : Dr(a). Oduvaldo Eloy da Silva Rocha
- 424 Processo : AIRR - 597307 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Philip Morris Marketing S.A.
Advogado : Dr(a). Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa
Agravado(s) : Walmor do Prado Souza
Advogado : Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos
- 425 Processo : AIRR - 597308 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Lamartine Braga Côrtes Filho
Agravado(s) : Neide Kapp Martins de Oliveira
Advogado : Dr(a). Andréa Ricetti Bueno Fusculim
- 426 Processo : AIRR - 597309 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Valter Alcântara Lima e Outros
Advogado : Dr(a). Marcelo Wanderley Guimarães
Agravado(s) : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
Advogado : Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr(a). Roberto Caldas A. de Oliveira
- 427 Processo : AIRR - 597313 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : João Cândido Ferreira da Cunha Pereira Filho
Advogado : Dr(a). Tobias de Macedo
Agravado(s) : Diamantina-Construções e Desenvolvimento de Projetos Ltda.
Advogado : Dr(a). Roland Hasson
Agravado(s) : José Carlos Moro Neto
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 428 Processo : AIRR - 597316 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Castro, Campos e Associados - Advogados
Advogado : Dr(a). Rogerio Borges de Castro
Agravado(s) : Rosemary Soares Cabral Santos
Advogado : Dr(a). Waldeglace Miranda de Carvalho
- 429 Processo : AIRR - 597317 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Zimmermann Neto
Agravado(s) : Sérgio Barbosa de Medeiros
Advogado : Dr(a). José Marcos Osaki
- 430 Processo : AIRR - 597318 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiane Serra da Fonseca
Agravado(s) : Jocivaldo Soares de Sena
Advogado : Dr(a). Wagner Ribeiro da Silva
- 431 Processo : AIRR - 597319 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Cremer S.A. Produtos Têxteis e Cirúrgicos
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : José Roberto de Oliveira Pimenta
Advogado : Dr(a). Hélio Dantas Duarte
- 432 Processo : AIRR - 597320 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco Boavista - Interatlântico S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Maria José Rocha Santos
Advogado : Dr(a). Paulo de Melin
- 433 Processo : AIRR - 597321 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Renato Cesar Barducco
Advogado : Dr(a). Dejair Passerine da Silva
Agravado(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
- 434 Processo : AIRR - 597322 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Belarmino José da Silva
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ferracin
Agravado(s) : Auto Comércio e Indústria Acil Ltda.
Advogado : Dr(a). Wieslaw Chodyn
- 435 Processo : AIRR - 597328 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Gerson Pereira de Lima
Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
Agravado(s) : Comércio e Indústria Antônio Elias S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Mendes de Freitas
- 436 Processo : AIRR - 597479 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Evando Carvalho Vanderlei
Advogado : Dr(a). Francisco Ary Montenegro Castelo
Agravado(s) : Arno S.A.
Advogado : Dr(a). Jair Primo Guermandi
- 437 Processo : AIRR - 597480 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Solorrico S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). João Waldemar Carneiro Filho
Agravado(s) : Edmar Ponciano
Advogado : Dr(a). Magna T. Rodrigues Corte Real
- 438 Processo : AIRR - 597482 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Telma Maria Fernandes
Advogado : Dr(a). Francisca Claudete Pimentel
- 439 Processo : AIRR - 597484 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Meizi Oishi
Advogado : Dr(a). Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr(a). Cátia Maria Ferreira
- 440 Processo : AIRR - 597485 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Emilia Paplauskas
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr(a). Cátia Maria Ferreira
- 441 Processo : AIRR - 597489 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Brasoft Produtos de Informática Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcio Cabral Magano
Agravado(s) : Valéria Teixeira de Sá
Advogado : Dr(a). Juraci Gomes
- 442 Processo : AIRR - 597761 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Jacinto Américo Guimarães Baía
Agravado(s) : Antônio Garcia de Andrade
Advogado : Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
- 443 Processo : AIRR - 597762 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Meuren
Agravado(s) : Lenita Rocha da Silva
Advogado : Dr(a). José Ricardo da Silva Teixeira
- 444 Processo : AIRR - 597763 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : José Caetano Lavoratô Alves e Outros
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr(a). Jonas de Oliveira Lima Filho
- 445 Processo : AIRR - 597765 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Maltz
Agravado(s) : Geraldo Delfino da Silva
Advogado : Dr(a). Armando Silva de Souza
- 446 Processo : AIRR - 597766 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Ermar Alimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Marques Gomes
Agravado(s) : Cláudio Júnior da Silva

- 447 Processo : AIRR - 597767 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Sociedade Assistencial, Cultural, Recreativa e Educacional Monteiro Lobato
Advogado : Dr(a). Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado(s) : Arilene Souza Faria
- 448 Processo : AIRR - 597768 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Alexandre Jorge Nobre Quesada
Agravado(s) : Marcos Vinícius Medeiros Fonseca
Advogado : Dr(a). César Roberto Vieira Grusmão
- 449 Processo : AIRR - 597769 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Jair Lopes Velasco
Advogado : Dr(a). José Augusto Caiuby
- 450 Processo : AIRR - 597770 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr(a). Silvana Pacheco Lopes de Almeida
Agravado(s) : Damião Rodrigues Cardoso
Advogado : Dr(a). Carlos de Oliveira
- 451 Processo : AIRR - 597772 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr(a). Silvana Pacheco Lopes de Almeida
Agravado(s) : Jorge Roberto Martins dos Santos
Advogado : Dr(a). Cauby Cardozo de Athayde
- 452 Processo : AIRR - 597773 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Bazar Filho de Jesus Ltda. - ME
Advogado : Dr(a). Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado(s) : Sandra Rose Lino
- 453 Processo : AIRR - 597774 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Nova York Companhia de Seguros (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado(s) : Jorge Pinton
Advogado : Dr(a). Pedro Benjamim Garcia de Souza
- 454 Processo : AIRR - 597775 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Estamparia Sucesso Ltda.
Advogado : Dr(a). Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado(s) : Fernando Goulart Júnior
- 455 Processo : AIRR - 597776 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr(a). Renata Raja Gabaglia
Agravado(s) : Francisco Malafaia de Carvalho
Advogado : Dr(a). Fábio Gomes Féres
- 456 Processo : AIRR - 597777 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Ribeiro Silva
Agravado(s) : Simone Pontes da Costa
Advogado : Dr(a). Severina de Souza Balestieri
- 457 Processo : AIRR - 597778 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Pinturas Ypiranga Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Roberto Nogueira da Silva
Agravado(s) : Josué Ferreira Paulo
Advogado : Dr(a). Atilano de Souza Rocha
- 458 Processo : AIRR - 597779 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Sherazade Modas e Artefatos de Couro Ltda.
Advogado : Dr(a). Caroline Botsman
Agravado(s) : Patrícia de Souza Rodrigues
Advogado : Dr(a). Marlene da Silva Rodrigues
- 459 Processo : AIRR - 597780 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Maria Edemilde de Oliveira Viana
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado(s) : American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda.
- 460 Processo : AIRR - 597781 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com AIRR - 597788/1999-3
Agravante(s) : Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo
Advogado : Dr(a). Verônica Gehren de Queiroz
Agravado(s) : Creuza Leal de França
Advogado : Dr(a). Myriam Denise da Silveira de Lima
- 461 Processo : AIRR - 597782 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Lanchonete Rio's de Realengo Ltda.
Advogado : Dr(a). Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado(s) : Francisco Chagas Martins
- 462 Processo : AIRR - 597784 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Fábio Nunes Azevedo
- Agravado(s) : Denise Ferreira Verçosa
Advogado : Dr(a). Hélio Falci Salles
- 463 Processo : AIRR - 597785 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Eliane Helena de O. Aguiar
Agravado(s) : Dulcimeri Rezende de Costa Melro
Advogado : Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
- 464 Processo : AIRR - 597786 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Moinho Atlântico S.A.
Advogado : Dr(a). Mônica de Queiroz Pimpão
Agravado(s) : Laides Monteiro de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Hebert Gomes
- 465 Processo : AIRR - 597787 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Mesbla S.A.
Advogado : Dr(a). Rosângela Carvalho Rocha
Agravado(s) : Joaquim Higino Filho
Advogado : Dr(a). Paulo César Fontoura Bastos
- 466 Processo : AIRR - 597788 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com AIRR - 597781/1999-8
Agravante(s) : Creuza Leal de França
Advogado : Dr(a). Myriam Denise da Silveira de Lima
Agravado(s) : Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo
Advogado : Dr(a). José Eduardo Hudson Soares
- 467 Processo : AIRR - 597789 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Transportadora Assunção Ltda.
Advogado : Dr(a). Nina Maura Soares Ribeiro
Agravado(s) : José Carlos de Souza
Advogado : Dr(a). Wonbeles Matozinho Curis
- 468 Processo : AIRR - 597790 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. e Outros
Advogado : Dr(a). Danilo Porciunçula
Agravado(s) : Herbert Cesar de Sales
Advogado : Dr(a). Jorge Gil da Silva
- 469 Processo : AIRR - 597791 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Cronômetro Federal Ltda.
Advogado : Dr(a). Rui Meier
Agravado(s) : Elizabeth de Araújo Duarte
Advogado : Dr(a). Laerte de Oliveira Lopes
- 470 Processo : AIRR - 597841 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Viacão Nossa Senhora de Lourdes S.A.
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Luciano das Neves Silva
- 471 Processo : AIRR - 597851 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Ilma da Silva Lima
Advogado : Dr(a). Geni Praxedes
Agravado(s) : Frigorífico Planalto Ltda.
Advogado : Dr(a). Neuza Vaz Gonçalves de Melo
- 472 Processo : AIRR - 597852 / 1999 - 3 . TRT da 18a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Alberto Júnior Cardoso Gonçalves
Advogado : Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos
- 473 Processo : AIRR - 597930 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : João Luiz da Silva Filho
Advogado : Dr(a). Oscar Muquiche Baptista
Agravado(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dr(a). Ana Paula Ferreira
- 474 Processo : AIRR - 597932 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Sidney José Vieira
Agravado(s) : Jorge Soares dos Santos
Advogado : Dr(a). Antônio da Costa Medina
- 475 Processo : AIRR - 597935 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Sade Vigesa S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Denise Amaral Moreira
Agravado(s) : Nelson Pimenta
Advogado : Dr(a). Silvério dos Santos
- 476 Processo : AIRR - 597936 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Elane Santos Mesquita
Agravado(s) : Maisa Almeida Vieira
Advogado : Dr(a). Deborah Pietrobon de Moraes
- 477 Processo : AIRR - 597937 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Francisco da Rold e Outros

- Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Montenegro Neto
- 478 Processo : AIRR - 597940 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Rio de Janeiro Refrescos S.A.
Advogado : Dr(a). Valéria de Souza Duarte
Agravado(s) : Fernando César Leodoro
Advogado : Dr(a). Manoel Branco Braga
- 479 Processo : AIRR - 597971 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Miekko Akimine Honji e Outros
Advogado : Dr(a). Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr(a). Cátia Maria Ferreira
- 480 Processo : AIRR - 597991 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). Jair T. da Silva
Agravado(s) : Luiz Eduardo Januário
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
- 481 Processo : AIRR - 597992 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Carlos Lobão
Advogado : Dr(a). Ricardo Artur Costa e Trigueiros
- 482 Processo : AIRR - 597995 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 597996/1999-1
Agravante(s) : Samuel Lima
Advogado : Dr(a). Elisabete Quintino da Rocha Zalewska
Agravado(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Tânia Petrolle Cosin
- 483 Processo : AIRR - 597996 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 597995/1999-8
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Samuel Lima
Advogado : Dr(a). Elisabete Quintino da Rocha Zalewska
- 484 Processo : AIRR - 597997 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Antonio Dirceu Serafim
Advogado : Dr(a). Otavio Cristiano T Mocarzel
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). João Paulo Ferreira de Freitas
- 485 Processo : AIRR - 597998 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Sew do Brasil Motores Redutores Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Fernandes da Silva
Agravado(s) : Antônio da Cruz Barbosa
Advogado : Dr(a). Fiva Solomca
- 486 Processo : AIRR - 598000 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 598001/1999-0
Agravante(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr(a). Cláudia Coli de Almeida Camargo
Agravado(s) : Maria de Lourdes Peres Rosa e Outras
Advogado : Dr(a). Luciana S Buschinelli Barata
- 487 Processo : AIRR - 598001 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 598000/1999-6
Agravante(s) : Maria de Lourdes Peres Rosa e Outras
Advogado : Dr(a). Luciana S Buschinelli Barata
Agravado(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr(a). Ingrid Neumitz
- 488 Processo : AIRR - 598036 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Brima Fofoland - Serviços de Confecções e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). José da Cruz Silvestre
Agravado(s) : Regina Célia Carvalho Ferraz
Advogado : Dr(a). Sueli Aparecida Silva
- 489 Processo : AIRR - 598038 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Nelson Jorge de Moraes Júnior
Agravado(s) : Flávio Wagner Lourenço
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Cassilhas Volpe
- 490 Processo : AIRR - 598040 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Virgílio de Melo
Advogado : Dr(a). Ellen Coelho Vignini
Agravado(s) : Hélio Camargo
Advogado : Dr(a). José Carlos Margarido
- 491 Processo : AIRR - 598041 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Lúcia Helena de Souza Ferreira
- Agravado(s) : Fábio Luiz Gabriel Ribeiro
Advogado : Dr(a). Rubens Siqueira Duarte
- 492 Processo : AIRR - 598042 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Muller
Agravado(s) : Jeanne Vicentina Coutinho Pires
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Souza Lima
- 493 Processo : AIRR - 598043 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Express Lojas de Conveniência e Serviços Ltda. (Cia. Express Lojas de Conveniência)
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz França de Lima
Agravado(s) : Jeferson Barreto
Advogado : Dr(a). Júlia Campoy Fernandes da Silva
- 494 Processo : AIRR - 598046 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogado : Dr(a). Cláudia Sallum Thomé Camargo
Agravado(s) : Ademir Motta
Advogado : Dr(a). Arnaldo Diogo
- 495 Processo : AIRR - 598047 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Caetano Aparecido Pereira da Silva
Agravado(s) : Edelermando Domingos Pretti
Advogado : Dr(a). Dorlan Januário
- 496 Processo : AIRR - 598049 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Júlio Cesar Porto
Advogado : Dr(a). Rosa Maria Fernandes de Andrade
- 497 Processo : AIRR - 598052 / 1999 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Patrícia Ramos Severo
Advogado : Dr(a). Anailde Amorim
Agravado(s) : Colégio Paulo VI
Advogado : Dr(a). José Flávio Ferraz Santiago
- 498 Processo : AIRR - 598055 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Roberto Aprobato Júnior
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
- 499 Processo : AIRR - 598074 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Succocitrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado(s) : Valdecir Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez
- 500 Processo : AIRR - 598075 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
Advogado : Dr(a). Laureano de Andrade Florido
Agravado(s) : Paulo Mateus Gomes
Advogado : Dr(a). Roberto Viriato R Nunes
- 501 Processo : AIRR - 598076 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Express Lojas de Conveniência e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Vera Torres Helzel
Agravado(s) : Homero Krempel Júnior
Advogado : Dr(a). Lucio Luiz Cazarotti
- 502 Processo : AIRR - 598078 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr(a). Thomas Edgar Bradfield
Agravado(s) : Vanderlei Rowedder
Advogado : Dr(a). Josué Lourenço
- 503 Processo : AIRR - 598080 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Saugo
Agravado(s) : Mauri Fabbri e Outros
Advogado : Dr(a). Sérgio Evangelista
- 504 Processo : AIRR - 598155 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Patrícia Prado Ferraz
Advogado : Dr(a). Zeina Maria Hanna
- 505 Processo : AIRR - 598183 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Macedo Crivelini
Agravado(s) : Orlando Rodrigues Sobrinho
Advogado : Dr(a). Pedro Antônio Borges Ferreira
- 506 Processo : AIRR - 598629 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco BNL do Brasil S.A.

- Advogado : Dr(a). Renata Pereira Zanardi
Agravado(s) : Magda Beatriz Ghignatti Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Luís Antônio Zanin
- 507 Processo : AIRR - 598702 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 598703/1999-5
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogado : Dr(a). Cláudia Sallum Thomé Camargo
Agravado(s) : Jesus Antônio Rodrigues
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Lofrano
- 508 Processo : AIRR - 598703 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 598702/1999-1
Agravante(s) : Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Fernandes Gaetano
Agravado(s) : Jesus Antônio Rodrigues
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Lofrano
- 509 Processo : AIRR - 598704 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogado : Dr(a). Cláudia Sallum Thomé Camargo
Agravado(s) : Rosinaldo Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Lofrano
- 510 Processo : AIRR - 598705 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Fazenda São Isidro - Agricultura e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Marisélia Ermelina da Silva Santos
Agravado(s) : Valdevino Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Cicera Ferreira dos Santos
- 511 Processo : AIRR - 598732 / 1999 - 5 . TRT da 19a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : José Arnaldo Vasconcelos
Advogado : Dr(a). Edson Miranda Ayres
Agravado(s) : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL
Advogado : Dr(a). Ana Karine Silva Almeida
- 512 Processo : AIRR - 598879 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Ademir Brisque
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
Agravado(s) : Sifco S.A.
Advogado : Dr(a). Rosângela Custódio da Silva
- 513 Processo : AIRR - 598880 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Marcelo Paes Athú
Advogado : Dr(a). Cláudia A. de A. Pedroso
Agravado(s) : Deicmar - Unimar Despachos Aduaneiros Ltda.
Advogado : Dr(a). Ivanise Elias Moisés Cyrino
- 514 Processo : AIRR - 598882 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Sucocitrício Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado(s) : Antônio Boffi
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Lofrano
- 515 Processo : AIRR - 598884 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Barefame Instalações Industriais Ltda.
Advogado : Dr(a). Josemiro Alves de Oliveira
Agravado(s) : Laércio Rodrigues
Advogado : Dr(a). Mara Lígia Corrêa
- 516 Processo : AIRR - 598885 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr(a). Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado(s) : Benedito Tadeu Crispim
Advogado : Dr(a). Plínio Lucio Lemos Reis
- 517 Processo : AIRR - 598887 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIO ZOO
Procurador : Dr(a). Heraldo Motta Pacca
Agravado(s) : Paulo Roberto da Silva
Advogado : Dr(a). Elza Moreira Brandão
- 518 Processo : AIRR - 598895 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Thaís Helena Sydenstricker Costa
Advogado : Dr(a). Fernando de Souza
Agravado(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador : Dr(a). Marcos Alencar Martins Friaça
- 519 Processo : AIRR - 598921 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Sociedade Universitária Gama Filho
Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
Agravado(s) : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Neusa Rodrigues de Saba
- 520 Processo : AIRR - 598924 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Companhia Estadual de Aguas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Renata Raja Gabaglia
Agravado(s) : Rosalvo Rosa
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira
- 521 Processo : AIRR - 598930 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Couto Ribeiro
Agravado(s) : Jorge Giffoni de Oliveira
Advogado : Dr(a). Almir Bispo dos Santos
- 522 Processo : AIRR - 598931 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Agávea Projetos e Execuções de Jardins Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos da Silva Loyola
Agravado(s) : Gilmar Ferreira da Silva
- 523 Processo : AIRR - 598932 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - PREVHAB
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado(s) : Lúcio Rufino de Carvalho
Advogado : Dr(a). Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Shirley de Oliveira Santos
- 524 Processo : AIRR - 598933 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Financiadora Mesbla S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado : Dr(a). Nelson Gomes da Rocha
Agravado(s) : Rogério Pacheco
Advogado : Dr(a). José de Souza Mendonça
- 525 Processo : AIRR - 598934 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : H. Stern Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz
Agravado(s) : Alamo Tavares Mello
Advogado : Dr(a). José Alves da Silva
- 526 Processo : AIRR - 598935 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Júlio Menandro de Carvalho
Agravado(s) : Onezimo Xavier de Castro
Advogado : Dr(a). Wilson Antônio Sagulo Pereira
- 527 Processo : AIRR - 598936 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Luiz Antônio Schumack Militão
Advogado : Dr(a). Vergínia de Souza Xavier Reis dos Santos
Agravado(s) : Meridional Cargas Ltda.
Advogado : Dr(a). Anaíde Silva dos Santos
- 528 Processo : AIRR - 598937 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 598938/1999-8
Agravante(s) : Itanildo Rodrigues de Souza
Advogado : Dr(a). Eduardo Corrêa dos Santos
Agravado(s) : R. P. Comércio e Distribuição Ltda.
Advogado : Dr(a). Luís Henrique Felipe
- 529 Processo : AIRR - 598938 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 598937/1999-4
Agravante(s) : R. P. Comércio e Distribuição Ltda.
Advogado : Dr(a). Luís Henrique Felipe
Agravado(s) : Itanildo Rodrigues de Souza
Advogado : Dr(a). Gerlânia Maria da Conceição
- 530 Processo : AIRR - 598939 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 598940/1999-3
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr(a). Celso Ricardo Freitas Cavalcanti
Agravado(s) : Arnaldo Costa Freitas Silva
Advogado : Dr(a). Wadih Nemer Damous Filho
Agravado(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). David Ricardo Veltri Santiago
- 531 Processo : AIRR - 598940 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 598939/1999-1
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado(s) : Arnaldo Costa Freitas Silva
Advogado : Dr(a). Wadih Nemer Damous Filho
Agravado(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr(a). Jorge Alberto dos Santos Quintal
- 532 Processo : AIRR - 598941 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Carlos Cesar Rodrigues de Araújo
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Mendonça dos Santos
Agravado(s) : HS Sistemas de Energia Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique Teles Fagundes
- 533 Processo : AIRR - 598957 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado(s) : José Roberto Pereira
Advogado : Dr(a). Geraldo César Franco

- 534 Processo : AIRR - 598958 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr(a). Iran César de Oliveira
Agravado(s) : Alcino Magela Pereira
Advogado : Dr(a). Longobardo Affonso Fiel
- 535 Processo : AIRR - 598959 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique de Carvalho Chamon
Agravado(s) : Manoel Junqueira Filho
Advogado : Dr(a). Luciano Marcos da Silva
- 536 Processo : AIRR - 598961 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : Terezinha da Silva
Advogado : Dr(a). Fernando José de Oliveira
- 537 Processo : AIRR - 598964 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Valéria da Conceição Braga
Advogado : Dr(a). José Carlos Vieira Santos
Agravado(s) : Rioterra Serviços Técnicos Ltda.
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 538 Processo : AIRR - 598965 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Gilbert Medeiros
Advogado : Dr(a). Anabela Galvão
Agravado(s) : Arildo Correa Teixeira
Advogado : Dr(a). Cláudio Ribeiro Dantas
Agravado(s) : PROSSEG - Prestação de Serviços de Segurança Ltda.
- 539 Processo : AIRR - 599773 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Daniele Esmahotto
Agravado(s) : Benvida de Melo
Advogado : Dr(a). Marcia Regina Sieracki
- 540 Processo : AIRR - 599774 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Sabaralcool S.A. - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr(a). Lauro Fernando Pascoal
Agravado(s) : Ismael Machado
Advogado : Dr(a). Valdecir Mariano
- 541 Processo : AIRR - 599775 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Angelo Gilberto Cecon
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira da Silva
Agravado(s) : Tropical Transportes S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Dias Rubineck
Agravado(s) : Tic Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto
- 542 Processo : AIRR - 599776 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Tobias de Macedo
Agravado(s) : Graciliana Maria Marques Neves
Advogado : Dr(a). Ivete Lani Dal Bem Rodrigues
- 543 Processo : AIRR - 599777 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Gerson Schwab
Agravado(s) : Massako Nagave de Quadros
Advogado : Dr(a). Paulo Ivan Lorentz
- 544 Processo : AIRR - 599778 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Igasa S.A. Indústria e Comércio de Auto Peças
Advogado : Dr(a). Júlio Assumpção Malhadas
Agravado(s) : Lilian Pinto da Cruz
Advogado : Dr(a). Edson Luiz Cardoso
- 545 Processo : AIRR - 599779 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Ademir de Souza
Advogado : Dr(a). Andréa de Fátima Bernardin Boing
Agravado(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr(a). Valéria Jaruga Brunetti
- 546 Processo : AIRR - 599780 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Luiz Carlos Tonet
Advogado : Dr(a). Andréa de Fátima Bernardin Boing
Agravado(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr(a). Valéria Jaruga Brunetti
- 547 Processo : AIRR - 599781 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr(a). Victor Feijó Filho
Agravado(s) : Stela Maris Castanheira Vieira
Advogado : Dr(a). Aparecido José da Silva
- 548 Processo : AIRR - 599782 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : José Pereira de Azevedo
- Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s) : Comercial Gentil Moreira S.A.
Advogado : Dr(a). Martins Gati Camacho
- 549 Processo : AIRR - 599783 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Maria Inês Mazaro
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s) : Cemil Centro Médico Materno Infantil Ltda.
Advogado : Dr(a). Martins Gati Camacho
- 550 Processo : AIRR - 599784 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Luís Edgard Batista Isaguirre
Advogado : Dr(a). Kátia Regina Isaguirre
Agravado(s) : Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR
Advogado : Dr(a). Alzir Pereira Sabbag
- 551 Processo : AIRR - 599785 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Antônio Gomes Brandão
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
Agravado(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr(a). Sebastião Bueno dos Santos
- 552 Processo : AIRR - 599786 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Resgate Médico Ltda.
Advogado : Dr(a). Ali Zraik Júnior
Agravado(s) : Ubiratan Chagas da Silva
Advogado : Dr(a). Alido Depiné
- 553 Processo : AIRR - 599787 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Cooperativa Mista Bom Jesus Ltda.
Advogado : Dr(a). Daniel Augusto Carvalho
Agravado(s) : Carlos Roberto Martins
Advogado : Dr(a). Luiz Trybus
- 554 Processo : AIRR - 599788 / 1999 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 599789/1999-0
Agravante(s) : Tarcísio Ângelo Ghizoni
Advogado : Dr(a). Patrícia Mariot Zanellato
Agravado(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Ivan César Fischer
- 555 Processo : AIRR - 599789 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 599788/1999-6
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Ivan César Fischer
Agravado(s) : Tarcísio Ângelo Ghizoni
Advogado : Dr(a). Patrícia Mariot Zanellato
- 556 Processo : AIRR - 599790 / 1999 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 599791/1999-5
Agravante(s) : Ademir Antônio Mendes Bartell e Outros
Advogado : Dr(a). Kim Heilmann Galvão do Rio Apa
Agravado(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr(a). Evelise Hadlich
- 557 Processo : AIRR - 599791 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 599790/1999-1
Agravante(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr(a). Evelise Hadlich
Agravado(s) : Ademir Antônio Mendes Bartell e Outros
Advogado : Dr(a). Kim Heilmann Galvão do Rio Apa
- 558 Processo : AIRR - 599792 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Técnica Nacional Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Cunha
Agravado(s) : Rui Fernão de Arruda Camargo
Advogado : Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos
- 559 Processo : AIRR - 599793 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Alcimir de Oliveira Júnior
Advogado : Dr(a). Dermot Rodney de Freitas Barbosa
Agravado(s) : Flutrans Terminais Marítimos S.A.
Advogado : Dr(a). José Lúcio Glomb
- 560 Processo : AIRR - 599796 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Lúcio Henrique Bonacin
Advogado : Dr(a). Dinei Faversoni
Agravado(s) : Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR
Advogado : Dr(a). Edson Carlos de Souza
- 561 Processo : AIRR - 599797 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr(a). José Carlos Pereira
Agravado(s) : Silas Rodrigues da Costa
Advogado : Dr(a). Emir Baranhuk Conceição
- 562 Processo : AIRR - 599798 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

- Advogado : Dr(a). Roiney José Fazolato -
Agravado(s) : Marcelo Souza Carvalho
Advogado : Dr(a). Renato Goldstein
- 563 Processo : AIRR - 599799 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dr(a). Márcio Meira de Vasconcellos
Agravado(s) : Walter Fernandes de Oliveira Filho
Advogado : Dr(a). Celso Braga Gonçalves Roma
- 564 Processo : AIRR - 599800 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Boavista Interatlântico S.A.
Advogado : Dr(a). Jesus da Silva Costa
Agravado(s) : Augusto Rodrigues da Silva
Advogado : Dr(a). Luís Carlos Dourado Mafra
- 565 Processo : AIRR - 599801 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Amílcar Sampaio Silva
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade
- 566 Processo : AIRR - 599805 / 1999 - 4 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Agostinho Jardim Matos Bernardo
Advogado : Dr(a). Antonio Veras de Araújo
Agravado(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr(a). Alfredo Salim Duailibe Neto
- 567 Processo : AIRR - 599807 / 1999 - 1 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Academia de Comércio Epitácio Pessoa
Advogado : Dr(a). Geraldo Vale Cavalcante
Agravado(s) : Vanderley Gomes
Advogado : Dr(a). Emerson Moreira de Oliveira
- 568 Processo : AIRR - 599808 / 1999 - 5 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Ari de Oliveira
Agravado(s) : Maria de Lourdes Sousa de Assis
Advogado : Dr(a). Júlio Severino de França
- 569 Processo : AIRR - 599809 / 1999 - 9 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Inácio Rodrigues de Lemos
Agravado(s) : Virgínia Gomes Vieira de Almeida
Advogado : Dr(a). Antônio Cezar Lopes Ugulino
- 570 Processo : AIRR - 599910 / 1999 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira
Agravado(s) : Tereza Toneto Pereira
Advogado : Dr(a). José Miranda Lima
- 571 Processo : AIRR - 599930 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Dino Sérgio Gonçalves da Silva
Agravado(s) : Joel Cosso
Advogado : Dr(a). Luci Vieira Nunes
- 572 Processo : AIRR - 599931 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Maltz
Agravado(s) : Helena Euzébio Otávio
Advogado : Dr(a). Roseli Martins Xavier Pinto
- 573 Processo : AIRR - 599932 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Toulon Comércio e Indústria de Modas S.A.
Advogado : Dr(a). José Geraldo Costa
Agravado(s) : Francisco José de Bastos Pires
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando de Souza Calaça
- 574 Processo : AIRR - 599933 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Josefa Souza do Nascimento
Advogado : Dr(a). Renato da Silva
Agravado(s) : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr(a). José Ribamar Garcia
- 575 Processo : AIRR - 599934 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Sapataria Universal Caxiense Ltda.
Advogado : Dr(a). Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado(s) : Antônio Carlos Tavares
Advogado : Dr(a). Edir Passos de Carvalho
- 576 Processo : AIRR - 599935 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Patrícia Fontenele
Agravado(s) : Marcos Davi Gomes
Advogado : Dr(a). Maurício Soares Sales
- 577 Processo : AIRR - 599936 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : José Ricardo Capella
- Advogado : Dr(a). Cristina Kaway Stamato
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Leonardo Machado Sobrinho
- 578 Processo : AIRR - 599937 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Companhia União Manufatora de Tecidos
Advogado : Dr(a). Márcio Meira de Vasconcellos
Agravado(s) : Paulo Roberto Martins da Silva
Advogado : Dr(a). Jorge dos Santos Moreira
- 579 Processo : AIRR - 599938 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.
Advogado : Dr(a). Fabricia Guterman Lerner
Agravado(s) : Joneuza Andrade
Advogado : Dr(a). Arthur Fraga Oggioni
- 580 Processo : AIRR - 599940 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 599941/1999-3
Agravante(s) : Rutimery Cabral Correa Caputo
Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Charles Vandrê Barbosa de Araújo
- 581 Processo : AIRR - 599941 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 599940/1999-0
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
Agravado(s) : Rutimery Cabral Correa Caputo
Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima
- 582 Processo : AIRR - 599943 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 599944/1999-4
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Célia Cristina Medeiros de Mendonça
Agravado(s) : Maria Emilia da Silva Correia Medeiros
Advogado : Dr(a). Ivo Braune
- 583 Processo : AIRR - 599944 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 599943/1999-0
Agravante(s) : Maria Emilia da Silva Correia Medeiros
Advogado : Dr(a). Ivo Braune
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Renata Coelho Chiavegatto
- 584 Processo : AIRR - 599945 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Janaina da Silveira Almeida
Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Jean Tranjan
Agravado(s) : Jjastf Restaurante Ltda.
Advogado : Dr(a). Jorge Azevedo Silva
- 585 Processo : AIRR - 599946 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 599947/1999-5
Agravante(s) : Manoel Cardoso de Almeida
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira
- 586 Processo : AIRR - 599947 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 599946/1999-1
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Manoel Cardoso de Almeida
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
- 587 Processo : AIRR - 599949 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Sancarlo Engenharia Ltda.
Agravado(s) : Anosé Alves Feitosa
- 588 Processo : AIRR - 599950 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado(s) : José Nobre da Silva
Advogado : Dr(a). Stella Maria do Nascimento S. Guerra
- 589 Processo : AIRR - 599951 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr(a). Aquilas Antônio Scarceli
Agravado(s) : Manoel Caraça
Advogado : Dr(a). Magda Batista de O. S. Damaceno
- 590 Processo : AIRR - 599952 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Transxodó Ltda.
Advogado : Dr(a). José Barreto Coimbra
Agravado(s) : Antônio Franco de Oliveira e Outros
- 591 Processo : AIRR - 599953 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)

- Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
 Advogado : Dr(a). Aquilas Antônio Scarceli
 Agravado(s) : Yoshito Kajita
 Advogado : Dr(a). Reinaldo Hassen
- 592 Processo : AIRR - 599956 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante(s) : Canberra Pumps do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Mário Dotta Júnior
 Agravado(s) : José Carlos Vieira da Cruz e Outro
 Advogado : Dr(a). Valdemar Batista da Silva
- 593 Processo : AIRR - 599959 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante(s) : Chocolate Prink Ltda.
 Advogado : Dr(a). José Barreto Coimbra
 Agravado(s) : Adriana Virginia dos Santos
- 594 Processo : AIRR - 599960 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante(s) : GE Dako S.A.
 Advogado : Dr(a). Edmilson Antonio Hubert
 Agravado(s) : Reginaldo dos Santos
 Advogado : Dr(a). Alcyonilo Candido Seckler Silva
- 595 Processo : AIRR - 599963 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante(s) : Paulo Arnaldo Ribas de Paula
 Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Bertocco
 Agravado(s) : Requião Papelarias Ltda.
 Advogado : Dr(a). Renato Requião
- 596 Processo : AIRR - 599966 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante(s) : Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás - MUNDICOOP
 Advogado : Dr(a). Sara Mendes
 Agravado(s) : Antônio Marcos Pereira
 Advogado : Dr(a). Iraci Candido dos Santos
- 597 Processo : AIRR - 599968 / 1999 - 8 . TRT da 18a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante(s) : Maria Aparecida de Souza
 Advogado : Dr(a). Wagner Martins Bezerra
 Agravado(s) : Mercantil Super Couros Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ibraim Calichman
- 598 Processo : AIRR - 599969 / 1999 - 1 . TRT da 18a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante(s) : Alfredo Muniz Dias
 Advogado : Dr(a). José da Silva Sobrinho
 Agravado(s) : Comercial Gentil Moreira S.A.
 Advogado : Dr(a). Rover Rocha
- 599 Processo : AIRR - 599970 / 1999 - 3 . TRT da 18a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante(s) : S.A. Correio Braziliense
 Advogado : Dr(a). Isonel Bruno da Silveira Neto
 Agravado(s) : Eliane Rodrigues da Silva
 Advogado : Dr(a). José Mário Gomes de Sousa
- 600 Processo : AIRR - 599971 / 1999 - 7 . TRT da 18a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Isonel Bruno da Silveira Neto
 Agravado(s) : Sylvia Regina Morais Guerra Lôbo
 Advogado : Dr(a). Sérgio Gonzaga Jaime
- 601 Processo : AIRR - 600121 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
 Advogado : Dr(a). José Roberto Bandeira
 Agravado(s) : José Antunes Neto
 Advogado : Dr(a). Ailton Alves da Silva
- 602 Processo : AIRR - 600122 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Cellstar International Telefonia Celular Ltda.
 Advogado : Dr(a). Oswaldo Sant'Anna
 Agravado(s) : Elison Rizzioli
 Advogado : Dr(a). Elber Henrique Rizzioli
- 603 Processo : AIRR - 600123 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Gonçalves Martins de Araújo
 Advogado : Dr(a). Mauricio de Miranda
 Agravado(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Vanice Catarina Gonçalves Pereira
- 604 Processo : AIRR - 600124 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : ZF do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Durval Emílio Cavallari
 Agravado(s) : Márcio Evandro Pereira
 Advogado : Dr(a). Paulo Afonso Nogueira Ramalho
- 605 Processo : AIRR - 600125 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : VDO do Brasil Medidores Ltda.
 Advogado : Dr(a). Roseanny Teresa de Sousa
 Agravado(s) : Rômulo Linhares Fraga
 Advogado : Dr(a). Raul Tavares da Silva
- 606 Processo : AIRR - 600137 / 1999 - 2 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
- Agravante(s) : Construtora Norberto Odebrecht S.A.
 Advogado : Dr(a). Iara Queiroz
 Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Pontes, Pavimentação e Terraplenagem
 Advogado : Dr(a). Humberto de Campos Pereira
- 607 Processo : AIRR - 600138 / 1999 - 6 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
 Advogado : Dr(a). Gilberto de Aguiar Carvalho
 Agravado(s) : Rubens Cláudio Favalessa Loureiro
 Advogado : Dr(a). Alvaro Cezar de Andrade
- 608 Processo : AIRR - 600140 / 1999 - 1 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Renato Miguel
 Agravado(s) : Regina Célia Ferreira dos Santos
 Advogado : Dr(a). Júlio César Torezani
- 609 Processo : AIRR - 600142 / 1999 - 9 . TRT da 16a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Expresso Continental Ltda.
 Advogado : Dr(a). Adilson Lima Leitão
 Agravado(s) : Edimar Freire de Sena
 Advogado : Dr(a). Genival Abrão Ferreira
- 610 Processo : AIRR - 600143 / 1999 - 2 . TRT da 16a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante(s) : Município de Lago da Pedra-MA
 Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado(s) : Vilma Rocha de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Noêmia Moreira Leite
- 611 Processo : AIRR - 600144 / 1999 - 6 . TRT da 16a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante(s) : Município de Grajaú
 Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado(s) : Maria José Coelho dos Santos
 Advogado : Dr(a). João Batista Santos Guará
- 612 Processo : AIRR - 600145 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante(s) : Município de Grajaú
 Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado(s) : Marinalda Lioioli da Cunha
 Advogado : Dr(a). João Batista Santos Guará
- 613 Processo : AIRR - 600148 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante(s) : Município de Grajaú
 Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado(s) : Anna de Sousa Carvalho
 Advogado : Dr(a). João Batista Santos Guará
- 614 Processo : AIRR - 600149 / 1999 - 4 . TRT da 16a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante(s) : Município de Pio XII
 Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado(s) : Lucimar de Sousa Urquiza
 Advogado : Dr(a). Hosana da Veiga Leal Albino
- 615 Processo : AIRR - 600150 / 1999 - 6 . TRT da 16a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante(s) : Município de Grajaú
 Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado(s) : Luisa Mourão Ferreira
 Advogado : Dr(a). João Batista Santos Guará
- 616 Processo : AIRR - 600151 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região
 Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
 Agravante(s) : Município de Grajaú
 Advogado : Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
 Agravado(s) : Maria do Espírito Santo da Silva
 Advogado : Dr(a). João Batista Santos Guará
- 617 Processo : AIRR - 600152 / 1999 - 3 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Agipliquigás S.A.
 Advogado : Dr(a). Luiz Tarcisio de Oliveira
 Agravado(s) : Manoel Tarcisio Luciano
 Advogado : Dr(a). Rui Hobus
- 618 Processo : AIRR - 600153 / 1999 - 7 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
 Advogado : Dr(a). Evelise Hadlich
 Agravado(s) : Geraldo Antônio Remor
 Advogado : Dr(a). Kim Heilmann Galvão do Rio Apa
- 619 Processo : AIRR - 600154 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC
 Advogado : Dr(a). Alice Scarduelli
 Agravado(s) : José Clésio Miguel e Outros
 Advogado : Dr(a). Pedro Zilli Neto
- 620 Processo : AIRR - 600155 / 1999 - 4 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
 Advogado : Dr(a). Renato Hadlich
 Agravado(s) : Amado Betim Ávila e Outros
 Advogado : Dr(a). Alexandre Pellens

- 621 Processo : AIRR - 600156 / 1999 - 8 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Seriettate Consultoria de Imóveis Ltda.
Advogado : Dr(a). Gilson Genésio dos Santos
Agravado(s) : Ilson José da Silva
Advogado : Dr(a). César Beckhauser
- 622 Processo : AIRR - 600157 / 1999 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Mário de Freitas Olinger
Agravado(s) : Carlos Antônio Momm
Advogado : Dr(a). Guilherme Scharf Neto
- 623 Processo : AIRR - 600158 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Hélio Rodrigues da Silva
Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 624 Processo : AIRR - 600159 / 1999 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Transportadora Oliveira Gonçalves Ltda.
Advogado : Dr(a). Cristina de Oliveira
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Edivaldo Soares Félix
- 625 Processo : AIRR - 600160 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Antônio Edson de Mendonça e Outros
Advogado : Dr(a). Flávia Leão B. V. Menezes
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Francisco Malta Filho
- 626 Processo : AIRR - 600161 / 1999 - 4 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S. A.
Advogado : Dr(a). Élio Carlos da Cruz Filho
Agravado(s) : José Luiz Porto
Advogado : Dr(a). Sávio Gracelli
- 627 Processo : AIRR - 600162 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr(a). Alfonso de Bellis
Agravado(s) : José Carlos de Castro Morales
Advogado : Dr(a). Rômulo José Escoto
- 628 Processo : AIRR - 600163 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda.
Advogado : Dr(a). Alfonso de Bellis
Agravado(s) : Nilton Bárbara Caldas
Advogado : Dr(a). Nelson Eduardo Klafke
- 629 Processo : AIRR - 600164 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Rotta Tedesco
Agravado(s) : Jayme Paulo Renner Pimentel
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
- 630 Processo : AIRR - 600165 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Alfonso de Bellis
Agravado(s) : Rejane de Queiroz Teixeira da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
- 631 Processo : AIRR - 600166 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger
Agravado(s) : Lino Scherer
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 632 Processo : AIRR - 600167 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Solon Mendes da Silva
Agravado(s) : Eridinei Ramão Bom Domingues
Advogado : Dr(a). Ricardo Gressler
- 633 Processo : AIRR - 600168 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Rotta Tedesco
Agravado(s) : Dimas de Souza Gomes
Advogado : Dr(a). Rômulo José Escoto
- 634 Processo : AIRR - 600169 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ércio Weimer Klein
Agravado(s) : Kurt Gillmeister
Advogado : Dr(a). Eliceu Werner Scherer
- 635 Processo : AIRR - 600170 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Moisés Demutti de Oliveira
Advogado : Dr(a). Antônio Escosteguy Castro
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
- 636 Processo : AIRR - 600171 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Miguel Marcos Gallas
Advogado : Dr(a). Délcio Caye
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr(a). Emilio Rothfuchs Neto
- 637 Processo : AIRR - 600172 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Oriovaldo Castiglioni Viana
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr(a). Miriam Moraes Feijó
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 638 Processo : AIRR - 600300 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Dibe Rodrigues
Agravado(s) : Sérgio Pinto Vinagre
Advogado : Dr(a). Maurício Pizarro Drummond
- 639 Processo : AIRR - 600320 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Paulista de Ferro Ligas
Advogado : Dr(a). Marciano Guimarães
Agravado(s) : Noel dos Reis da Cunha Silva
Advogado : Dr(a). Francisco Pereira Pinto
- 640 Processo : AIRR - 600321 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais-Casemg
Advogado : Dr(a). Hiran Silva de Carvalho
Agravado(s) : Geraldo Magela Lopes
Advogado : Dr(a). Longobardo Affonso Fiel
- 641 Processo : AIRR - 600322 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo
Advogado : Dr(a). Antonio Hugo Couto do Nascimento
Agravado(s) : Orestes Mencacci Júnior
Advogado : Dr(a). Daniel Pessoa de Moraes
- 642 Processo : AIRR - 600323 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Rui José de Mello
Advogado : Dr(a). Alexandre Ferrari Faganello
Agravado(s) : Rocket Express Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). João Carlos Figueiredo
- 643 Processo : AIRR - 600324 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : United Distillers & Vintners Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Rossi Júnior
Agravado(s) : Valter de Almeida Martins
Advogado : Dr(a). Sergio Diniz da Costa
- 644 Processo : AIRR - 600325 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Antônio Alves dos Santos
Advogado : Dr(a). Dyonísio Pegorari
Agravado(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Silvio Rubens Michelman
- 645 Processo : AIRR - 600326 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Cargill Agrícola S.A.
Advogado : Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Agravado(s) : Antônio Verlindo da Silva
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio de Souza
- 646 Processo : AIRR - 600327 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Jesuino Vidal Pereira Souza
Advogado : Dr(a). Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr(a). Nuno Miguel Branco de Sá Viana Rebelo
- 647 Processo : AIRR - 600328 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : José Anchieta dos Santos
Advogado : Dr(a). Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr(a). Iran César de Oliveira
- 648 Processo : AIRR - 600329 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Marcos de Abreu e Silva
Advogado : Dr(a). Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr(a). Iran César de Oliveira
- 649 Processo : AIRR - 600330 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Luiz Alves de Lacerda
Advogado : Dr(a). Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr(a). Iran César de Oliveira
- 650 Processo : AIRR - 600331 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Sebastião Carlos de Paula
Advogado : Dr(a). Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr(a). Marco Cícero Arantes de Araújo

- 651 Processo : AIRR - 600332 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : George Ribeiro dos Santos
Advogado : Dr(a). Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Expresso Luziense Ltda.
Advogado : Dr(a). Nizan Oliveira Amorim Júnior
- 652 Processo : AIRR - 600333 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Carlos Roberto do Carmo
Advogado : Dr(a). Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr(a). Marco Cícero Arantes de Araújo
- 653 Processo : AIRR - 600334 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Wolney Machado da Silveira
Advogado : Dr(a). Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr(a). Marco Cícero Arantes de Araújo
- 654 Processo : AIRR - 600335 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Márcio Jonas Ferreira
Advogado : Dr(a). Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr(a). Nuno Miguel Branco de Sá Viana Rebelo
- 655 Processo : AIRR - 600336 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Raimundo Alberto Bentes e Outros
Advogado : Dr(a). Meire Costa Vasconcelos
Agravado(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social - FUNGRAPA
Advogado : Dr(a). Sérgio Cardoso Bastos
- 656 Processo : AIRR - 600337 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Dejáir Nazaré Mendes da Silva
Advogado : Dr(a). Meire Costa Vasconcelos
Agravado(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 657 Processo : AIRR - 600338 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Nair Nascimento Silva
Advogado : Dr(a). Ronaldo Ferreira de Paiva
Agravado(s) : Souza e Galleguillos Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco Roberto Ferreira
Agravado(s) : Cambuci S.A.
Advogado : Dr(a). Joaquim Donizeti Crepaldi
- 658 Processo : AIRR - 600339 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Cristihel Aparecida de Jesus
Advogado : Dr(a). Ronaldo Ferreira de Paiva
Agravado(s) : Souza e Galleguillos Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco Roberto Ferreira
Agravado(s) : Cambuci S.A.
Advogado : Dr(a). Joaquim Donizeti Crepaldi
- 659 Processo : AIRR - 600342 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr(a). Cláudio Geraldo Magalhães
Agravado(s) : Diuson Neves Silva
Advogado : Dr(a). Mauro Lúcio Sabino Silva
- 660 Processo : AIRR - 600345 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Perfipar - Perfilados Paraná Manufaturados de Aço Ltda.
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s) : José Luiz Rocha
Advogado : Dr(a). Osmar Machado
- 661 Processo : AIRR - 600346 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Maria Imaculada Ribeiro de Melo e Outros
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Agravado(s) : FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais
Advogado : Dr(a). Viviani Bueno Martiniano
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Mary Carla Silva Ribeiro
- 662 Processo : AIRR - 600347 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr(a). Geraldo Baêta Vieira
Agravado(s) : Alexandre Martins
Advogado : Dr(a). Jeovana Aparecida Ribeiro
- 663 Processo : AIRR - 600348 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Nonato
Agravado(s) : Sueli Maria Braga Rodrigues
Advogado : Dr(a). Ernany Ferreira Santos
- 664 Processo : AIRR - 600349 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Pádua Cavalcanti
Agravado(s) : Guilherme Duarte Silva
Advogado : Dr(a). Wellington de Almeida
- 665 Processo : AIRR - 600350 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Décio Flávio Torres Freire
Agravado(s) : Kleber dos Santos Torres e Outros
Advogado : Dr(a). Nicanor Eustáquio Pinto Armando
- 666 Processo : AIRR - 600351 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr(a). Soraya Azevedo Rabelo
Agravado(s) : Manoel da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Raul Moreira Pinto
- 667 Processo : AIRR - 600352 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Emit - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda.
Advogado : Dr(a). Igor Pantuzza Wildmann
Agravado(s) : Elizeu Gomes de Oliveira
Advogado : Dr(a). Osmar Pinto Ribeiro
- 668 Processo : AIRR - 600484 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Sandra Regina Versiani Chiezza
Agravado(s) : Afonso Henrique Costa
Advogado : Dr(a). Caroline Botsman
Agravado(s) : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - PREVHAB (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
- 669 Processo : AIRR - 600485 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Couto Ribeiro
Agravado(s) : Lourival Santana Filho
Advogado : Dr(a). Amaury Tristão de Paiva
Agravado(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr(a). José Augusto Caiuby
- 670 Processo : AIRR - 600516 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr(a). Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : Assis Ferreira do Nascimento
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
- 671 Processo : AIRR - 600519 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Kik Calçados Ltda.
Advogado : Dr(a). Anderson Elísio Chaila de Souza
Agravado(s) : Ubiratan Araújo Mota
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando de Souza Calaça
- 672 Processo : AIRR - 600521 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Luciana Vigo Garcia Cachem
Agravado(s) : José Joaquim Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Mareo Antônio Andrade de Oliveira
- 673 Processo : AIRR - 600522 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Francis da Silva Leal Teixeira
Agravado(s) : Pena Branca Fast Food S.A.
Advogado : Dr(a). Humberto Antunes Vitalino
- 674 Processo : AIRR - 600524 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Brazil Vieira
Agravado(s) : Joseli Maria da Silva Santos
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira
- 675 Processo : AIRR - 600525 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Atafé Santos Pinheiro
Advogado : Dr(a). Celso Braga Gonçalves Roma
Agravado(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dr(a). Alexandre Rossi Jullien
- 676 Processo : AIRR - 600526 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Roberto Alonso da Silva
Advogado : Dr(a). Wellos Alves da Silva
Agravado(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Berenice Goulart Umpierre
- 677 Processo : AIRR - 600527 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : MI Montreal Informática Ltda.
Advogado : Dr(a). Carla Nadeas Pereira
Agravado(s) : Ricardo Pinto Martins
Advogado : Dr(a). Issa Assad Ajouz
- 678 Processo : AIRR - 600530 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Marcos Jorge Santos Pinto
Advogado : Dr(a). Antônio Vieira Gomes Filho
Agravado(s) : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogado : Dr(a). Geilza Martins de Azeredo

- 679 Processo : AIRR - 600531 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr(a). Renata Raja Gabaglia
Agravado(s) : Maurício Laurindo da Silva
Advogado : Dr(a). José Geraldo de Oliveira
- 680 Processo : AIRR - 600533 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Boavista Trading Comércio Exterior S. A.
Advogado : Dr(a). Rui Meier
Agravado(s) : Nilza Marinho de Lima Carvalho
Advogado : Dr(a). Maria Fernanda Conrado de Souza
- 681 Processo : AIRR - 600534 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Instituto de Resseguros do Brasil - IRB
Advogado : Dr(a). Guilmar Borges de Rezende
Agravado(s) : Sérgio Viola e Outros
Advogado : Dr(a). Luiz César Vianna Marques
- 682 Processo : AIRR - 600535 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Flumar - Transportes Fluviais e Marítimos S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo C. S. de Almeida
Agravado(s) : Paulo Ferreira Salomé Valente
Advogado : Dr(a). Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira
- 683 Processo : AIRR - 600536 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Walter Eduardo do Amaral Fernandes
Advogado : Dr(a). Bethânia Siqueira Drummond de Paula
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
- 684 Processo : AIRR - 600537 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Élio José Pachaco
Advogado : Dr(a). Carlos R. Figueiredo da Silva
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Guilmar Borges de Rezende
- 685 Processo : AIRR - 600538 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Walter Luiz Simioni
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Miccolis Arruda
- 686 Processo : AIRR - 600539 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Alexandre Jorge Nobre Quesada
Agravado(s) : Sandra Rodrigues Quintanilha
Advogado : Dr(a). Cleber Maurício Naylor
- 687 Processo : AIRR - 600540 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Fernando Luiz de França
Advogado : Dr(a). Carla Gomes Prata
Agravado(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão
- 688 Processo : AIRR - 600541 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Sandra Regina Versiani Chieza
Agravado(s) : Josete Granja de Oliveira
Advogado : Dr(a). Cléa Carvalho Cavalcanti de Souza
- 689 Processo : AIRR - 600542 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
Agravado(s) : João Joaquim da Silva Filho
Advogado : Dr(a). Sérgio Mandelblatt
- 690 Processo : AIRR - 600543 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Forma Empreiteira de Obras Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago
Agravado(s) : João Amável Pereira
Advogado : Dr(a). Cleber Maurício Naylor
- 691 Processo : AIRR - 600544 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Alexandre Jorge Nobre Quesada
Agravado(s) : Carlos Henrique Cherede e Outros
Advogado : Dr(a). Gisella Dawes Soares
- 692 Processo : AIRR - 600545 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : José Augusto Seródio
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Sandro Domenich Barradas
- 693 Processo : AIRR - 600547 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Brasimac S.A. - Eletrodomésticos
Advogado : Dr(a). Marcos José de Moraes
Agravado(s) : Ricardo José Luiz
Advogado : Dr(a). Edilberto Massuqueto
- 694 Processo : AIRR - 600549 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Wagner Elias Barbosa
- 695 Processo : AIRR - 600550 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social - FUNGRAPA
Advogado : Dr(a). Paulo Cesar Portella Lemos
Agravado(s) : Aluísio de Nazaré Oliveira Paes e Outros
Advogado : Dr(a). Meire Costa Vasconcelos
- 696 Processo : AIRR - 600551 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 600552/1999-5
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A.
Advogado : Dr(a). José Ubiraci Rocha Silva
Agravado(s) : Antônio Nunes da Silva
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
- 697 Processo : AIRR - 600552 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 600551/1999-1
Agravante(s) : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr(a). Daniel Rodrigues Alves
Agravado(s) : Antônio Nunes da Silva
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
- 698 Processo : AIRR - 601224 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Empresa de Urbanização do Recife - Urb Recife
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado(s) : Luiz de Gonzaga Virgolino
Advogado : Dr(a). Hermenegildo Pinheiro
- 699 Processo : AIRR - 601225 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : SENO - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda.
Advogado : Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora
Agravado(s) : Luiz Antônio de Lima
Advogado : Dr(a). José Amaury Oliveira Macedo
- 700 Processo : AIRR - 601226 / 1999 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Araújo Acioli
Agravado(s) : Walker Robson de Assunção Barbosa
Advogado : Dr(a). José Antônio Pajéu
- 701 Processo : AIRR - 601227 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Ana Paula Rodrigues Barreto
Advogado : Dr(a). Fernando Schmidt
Agravado(s) : Companhia Municipal de Abastecimento - COMASA
Advogado : Dr(a). Roberta Saback
- 702 Processo : AIRR - 601228 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Jorge Santana de Oliveira
Advogado : Dr(a). Arivaldo Amâncio dos Santos
Agravado(s) : LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador
Advogado : Dr(a). Eduardo Cunha Rocha
- 703 Processo : AIRR - 601231 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Joaquim Ferreira Filho
Agravado(s) : Glória Maria Cerqueira Carvalho
Advogado : Dr(a). Daniel Britto dos Santos
- 704 Processo : AIRR - 601232 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Gesilda Conceição de Jesus Guimarães
Advogado : Dr(a). Osvaldo Schitini Neto
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 705 Processo : AIRR - 601233 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Arivaldo Moreira Ferreira
Advogado : Dr(a). André Luiz Queiroz Sturaro
Agravado(s) : Companhia de Processamento de Dados do Salvador - Prodasal
Advogado : Dr(a). José Leoni M. Boa Sorte
- 706 Processo : AIRR - 601234 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Cleonice Muniz de Oliveira
Advogado : Dr(a). Fernando Schmidt
Agravado(s) : Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR
Advogado : Dr(a). Virgília Basto Falcão
- 707 Processo : AIRR - 601235 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria do Socorro Costa Miranda (Convocada)
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Jorge Sotero Borba
Agravado(s) : Honório Alves Ribeiro
Advogado : Dr(a). Marilena Galvão Tanajura